

DIARIO



Official
a Industrial de Melhoramentos
Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31° DA REPUBLICA — N. 41

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convem que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são aceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.400, que approva o Regulamento de Manobras do Exercito.

Decreto n. 13.352, que approva o regulamento para o Departamento de Segunda Linha.

Decreto n. 13.407, que permite ás pessoas naturaes ou juridicas, que possuirem em suas fabricas tecidos ou materia prima (algodão ou lãs nacionaes), contrahirem emprestimos com o Banco do Brasil, sob a forma do penhor mercantil.

Plensagens.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e «Diario Official».

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Marcas registradas — Rendas Publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.352 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1918 (*)

Approva o regulamento para o Departamento de Segunda Linha.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, em vista da autorização contida no art. 1º, n. 3, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, e da attribuição contida no art. 48 § 1º da Constituição, resolve approvar o regulamento do Departamento de 2ª Linha que com este baixa, assignado pelo general de brigada Alberto Cardoso de Aguiar, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DÉLFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

Alberto Cardoso de Aguiar.

Regulamento a que se refere o decreto n. 13.352, desta data (R. D. G. II)

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO

1. O D. G. II é subordinado ao M. G., devendo manter com o chefe do E. M. as relações directas estabelecidas para os grandes commandos no art. 3º do regulamento approved pelo decreto n. 11.540, de 7 de abril de 1915.

2. O D. G. II comprehende a repartição chefe (C. D. G. II), directamente subordinada ao chefe do D. G. II, e ás suas delegacias (D. D. G. II), destas uma em cada circumscripção de recrutamento, excepto a Capital Federal.

3. O D. G. II tem a seu cargo todos os negocios relativos ás forças de 2ª linha, com especialidade:

a) matricula e assentamentos de todos os officiaes, inclusive os da antiga Guarda Nacional, com declaração dos respectivos destinos;

b) o registro nominal de todas as praças alistadas na Capital Federal e a sua distribuição pelas unidades e serviços;

c) relações numericas ou mappas, das praças alistadas nas circumscripções de recrutamento subordinadas ás delegacias;

d) o registro nominal, em cada D. D. G. II, de todas as praças alistadas na respectiva região de recrutamento, com a sua distribuição.

4. O chefe do D. G. II tem acção directa sobre as unidades e serviços de 2ª linha na Capital Federal e, por intermedio das suas delegacias, sobre as forças e serviços existentes nas outras circumscripções de recrutamento.

5. O serviço do D. G. II se distribue por tres divisões (1ª, Gabinete; 2ª, Sub-chefia, e 3ª, Secretaria) e 20 delegacias, cada uma das ultimas correspondendo a uma circumscripção de recrutamento, excluida a Capital Federal.

As divisões são designadas abreviadamente por A (Gabinete), B (Sub-chefia), e C (Secretaria), e as delegacias por D. D. G. II, a abreviatura destas precedida do numero da respectiva circumscripção de recrutamento,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

6. As D. D. G. II são:

- 1ª, Amazonas e Acre;
- 2ª, Pará;
- 3ª, Maranhão;
- 4ª, Piauí;
- 5ª, Ceará;
- 6ª, Rio Grande do Norte;
- 7ª, Paraíba;
- 8ª, Pernambuco;
- 9ª, Alagoas;
- 10ª, Sergipe;
- 11ª, Bahia;
- 12ª, Espírito Santo;
- 13ª, Rio de Janeiro;
- 14ª, Minas Geraes;
- 15ª, S. Paulo;
- 16ª, Paraná;
- 17ª, Santa Catharina;
- 18ª, Goyaz;
- 19ª, Mato Grosso;
- 20ª, Rio Grande do Sul.

7. Competem ao gabinete (A) os trabalhos relativos a:

- a) correspondência;
- b) mappa geral das forças de 2ª linha;
- c) instrução militar;
- d) policia e justiça;
- e) modificações de effectivos e mudanças de paradas;
- f) organização do boletim interno;
- g) outros assumptos não especificados, referentes ao serviço nas D. D. G. II.

8. Competem á sub-chefia (B) os trabalhos referentes a:

- a) organização do boletim externo;
- b) intelligencia das leis, regulamentos e outros actos officiaes;
- c) reclamação sobre violações de direitos;
- d) conhecimento dos assumptos relativos ás forças da Capital Federal, com as mesmas attribuições das D. D. G. II nos Estados, mas de modo a que se não constitua para aquellas forças uma duplicata de serviços.

9. Competem á Secretaria (C) os trabalhos relativos a:

- a) assentamentos de todos os officiaes e de todos os empregados do D. G. II;
- b) informações sobre todos os assumptos que não dependem das outras divisões;
- c) propostas de aggregações, reversões, transferencias, reformas, exclusões, etc.;
- d) organização de relatorios;
- e) expediente de montepio, meio soldo, pensões e assumptos correlativos;
- f) recrutamento;
- g) estatística;
- h) archivo;
- i) serviço da portaria.

10. A cada uma das D. D. G. II compete exercer, dentro da respectiva região de recrutamento, a direcção de todos os serviços de 2ª linha, prestando obediencia immediata ao chefe do D. G. II, a cuja repartição as delegacias são directamente subordinadas, sem prejuizo da inspecção a que estão sujeitas por parte dos commandos das regiões militares (art. 11º, § 2º, do decreto n. 13.010, de 29 de maio de 1918).

CAPITULO

DOS SERVIÇOS NAS D. D. G. II

11. A direcção e responsabilidade do serviço em cada D. D. G. II pertencem ao respectivo chefe.

12. Em cada circumscripção de recrutamento a respectiva D. D. G. II tem a seu cargo os negocios relativos á 2ª linha, comprehendendo especialmente:

- a) a relação nominal de todos os officiaes, inclusive declaração dos destinos;
- b) registo nominal de todas as praças alistadas na circumscripção de recrutamento e a sua distribuição pelas unidades e serviços;
- c) quadro da organização das unidades de 2ª linha, de modo a facilitar a sua mobilização;
- d) mappa do pessoal pertencente á sua circumscripção de recrutamento.

13. Cada D. D. G. II tem especificadamente a seu cargo:

- a) corresponder-se com as autoridades civis e militares sobre negocios relativos ás forças de 2ª linha dentro

da região militar em que estiver a respectiva circumscripção de recrutamento;

b) remetter ao C. D. G. II, semestralmente, em janeiro e junho, as alterações dos officiaes da circumscripção, quando houver motivo para isso, um official em cada folha;

c) organizar o mappa das forças de 2ª linha e remetter-o semestralmente, ou quando lhe fôr pedido, á C. D. G. II;

d) os assumptos relativos á policia e justiça;

e) os trabalhos attinentes á modificação dos effectivos e mudança de paradas;

f) propostas de aggregações, reversões, transferencias, reformas e exclusões de officiaes, tudo devidamente justificado;

g) transferencias de praças dentro da respectiva circumscripção de recrutamento, sem despesa para a nação;

h) recrutamento;

i) estatística;

j) archivo.

14. Sobre assumptos constantes das alíneas b, d, e, f, g, h e i, do artigo anterior as D. D. G. II prestarão frequentes informações á C. D. G. II, de modo a ter sempre ao corrente da situação e sobre todos os outros, quando lhe for ordenado.

15. Aos chefes de D. D. G. II competem, com as restricções determinadas neste regulamento, as attribuições conferidas ao chefe do D. G. II, e ainda no que se lhes applicar, as do chefe de divisão da C. D. G. II.

Os chefes das D. D. G. II apresentarão até 15 de janeiro de cada anno um relatorio detalhado de todas as occorrencias havidas nas respectivas delegacias durante o anno anterior.

CAPITULO III

16. O pessoal da C. D. G. II se compõe de:

1 general, effectivo ou reformado, chefe;

Todos da 2ª linha

- 1 coronel, sub-chefe;
- 1 official superior ou capitão, secretario;
- 1 capitão, assistente;
- 1 major ou capitão, adjunto;
- 3 officiaes subalternos, auxiliares;
- 2 officiaes subalternos, ajudantes de ordens;
- 4 sargentos amanuenses;
- 3 praças ordenanças;

1 porteiro;

2 continuos;

2 serventes.

17. O pessoal da C. D. G. II se distribue pelas divisões do modo seguinte:

A

- 1 capitão, assistente;
- 2 officiaes subalternos, ajudantes de ordens;
- 1 sargento amanuense;
- 1 servente;
- 1 ordenança.

B

- 1 coronel, o sub-chefe do D. G. II;
- 1 auxiliar ou o adjunto;
- 1 sargento amanuense;
- 1 ordenança;
- 1 servente.

C

- 1 official superior ou capitão, o secretario do D. G. II;
- 1 adjunto e dois auxiliares ou tres auxiliares;
- 2 amanuenses;
- 1 porteiro;
- 2 continuos;
- 1 ordenança.

18. Cada D. D. G. II tem o seguinte pessoal:

Todos da 2ª linha

- 1 coronel, chefe;
- 1 official superior, sub-chefe;
- 1 capitão, secretario;
- 2 primeiros sargentos amanuenses;
- 2 ordenanças.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL DO D. G. II

19. Compete ao chefe do D. G. II:

1ª, a direcção dos trabalhos do D. G. II, com accção do commando sobre todo o pessoal nelle empregado, o qual é sempre considerado em serviço militar;

2º, nomear inqueritos e conselhos, por autoridade própria ou em nome do ministro, neste caso quando a nomeação não estiver nas attribuições dos commandos de tropa, tudo de accordo com o Regulamento Processual Criminal Militar;

3º, dar as suas ordens e transmittir as das autoridades superiores ás forças da 2ª linha, por meio de boletins com a sua assignatura;

4º, entender-se directamente com as autoridades civis e militares, excepto os ministros de Estado, mesas das duas Casas do Congresso Federal, presidente do Supremo Tribunal Federal e representantes diplomaticos das nações estrangeiras, sobre tudo quanto interesse ao serviço da 2ª linha;

5º, promover o cumprimento das sentenças judicarias e decisões do Alto Commando, dando-lhes a devida publicidade quando for caso disso;

6º, apresentar ao M. G., até 15 de fevereiro de cada anno, o relatório dos trabalhos do D. G. II referentes ao anno anterior, com indicação das providencias que a pratica houver aconselhado para melhorar o serviço;

7º, apresentar, no inicio de cada anno e quando lhe for pedido, ao M. G. e ao E. M. E., o mappa da força de 2ª linha e, ainda, ao ultimo, tambem no inicio de cada anno, uma noticia minuciosa das condições do effectivo, discriminadamente por circumscripções de recrutamento;

8º, propor ao M. G. os officiaes para os cargos de chefes, sub-chefes e secretarios das D. D. G. II, e de secretario, adjunto, assistente, ajudante de ordens e auxiliares, assim como quem deva exercer o de porteiro na C. D. G. II;

9º, nomear os sargentos amanuenses, continuos, serventes e ordenanças, de accordo com o que estabelece este Regulamento;

10º, distribuir os auxiliares, amanuenses, continuos e serventes pelas dependencias da C. D. G. II;

11º, conceder transferencias de praças de uma região para outra, por effeito de mudança de residencia, sem onus para a Nação;

12º, ter a responsabilidade de todas as informações prestadas pela C. D. G. II;

13º, impôr a todos os empregados do D. G. II as penas disciplinares de sua alçada, levando ao conhecimento do ministro os casos que exijam outras providencias;

14º, mandar passar as certidões que lhe forem requeridas nos casos em que a lei permite e na forma por ella determinada;

15º, rubricar os livros de escripturação da C. D. G. II ou delegar essa attribuição a um dos officiaes da sua repartição, excepto aos da divisão a cuja responsabilidade vao ficar o livro;

16º, rubricar os pedidos de material e outros documentos de despeza da C. D. G. II;

17º, encaminhar, devidamente informados, á autoridade competente, todos os processos cuja solução esteja fóra de sua alçada;

18º, propor ao M. G., por intermedio do E. M. E., a criação das unidades e serviços de 2ª linha, de accordo com as exigencias da lei;

19º, receber a apresentação de officiaes e dar-lhes posse, neste caso, quando pertencerem á circumscripção da Capital Federal;

20º, dentro da sua alçada julgar as reclamações e resolver os pedidos que lhe forem dirigidos sobre assumpto de serviço, encaminhando, devidamente informados, os que escaparem á sua jurisdicção;

21º, propor ao M. G. classificações, transferencias, reformas, aggregações e reversões dos officiaes, tudo devidamente justificado, sem despeza para a Nação;

22º, conceder permissão para que officiaes e praças se ausentem, até seis mezes, das suas circumscripções de recrutamento, por motivo justo;

23º, tomar parte nos trabalhos da comissão de promoções do Exército, quando esta se occupar de promoções de officiaes de 2ª linha.

20. Ao sub-chefe, além das attribuições geraes dos chefes de divisão, incumbem:

a) dirigir a B.;
b) exercer immediata fiscalização sobre os serviços da C. D. G. II, menos do A.;

c) propor ao chefe do D. G. II as medidas que julgar convenientes ao bom andamento de todos os serviços de 2ª linha e levar a seu conhecimento todas as irregularidades, porventura encontradas;

d) exercer em relação ás forças da Capital Federal funções identicas ás que tem os chefes das D. D. G. II nas outras circumscripções de recrutamento, mas sem que se faça

preciso uma duplicata de trabalhos, principalmente de escripturação;

e) acompanhar com interesse as acções intentadas contra actos do M. G. relativos ao Exército de 2ª linha, prestando esclarecimentos de modo a auxiliar o M. G.;

f) substituir o chefe do D. G. II em quaesquer impedimentos.

21. Ao secretario incumbem, além das attribuições geraes de chefe de divisão:

a) enquanto não fôr constituido serviço especial, a direcção dos trabalhos que, por sua natureza, devam ser attribuidos á Intendencia;

b) prestar especial attenção ao archivo geral e aos serviços a cargo da portaria, em relação aos quaes tomará as medidas de caracter ordinario para o seu perfeito funcionamento, pedindo ao chefe do D. G. II as providencias necessarias para fazer cessar as irregularidades, porventura existentes, quando preciso.

22. Ao assistente, além das attribuições geraes de chefe de divisão, incumbem:

a) a responsabilidade immediata e pessoal sobre os documentos de caracter reservado, os quaes constituirão archivo especial;

b) acompanhar o chefe do D. G. II, nos actos officiaes, quando lhe fôr determinado;

c) exercer as suas attribuições de chefe de divisão, sob as vistas immediatas do chefe do D. G. II, tendo em consideração a natureza especial dos trabalhos confiados ao A.;

d) fazer chegar aos outros chefes de divisões os documentos relativos a estas, depois de despachados pelo chefe do D. G. II;

23. Ao adjunto incumbem o serviço que lhe fôr determinado pelo chefe da divisão em que estiver servindo, do qual será o substituto, em quaesquer impedimentos.

24. Os ajudantes de ordens executarão os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo chefe do D. G. II e pelo assistente, incumbindo-lhes, ainda, acompanhar ao referido chefe nos actos officiaes, quando isso lhes fôr determinado, para o que se reverterão diariamente no serviço, junto a elle, si outra coisa não fôr ordenada.

25. Os auxiliares, em cada divisão, se encarregarão do serviço que lhes distribuir o respectivo chefe, perante o qual respondem pela proeza e regularidade dos trabalhos.

26. Os sargentos amanuenses executarão os trabalhos do que forem encarregados pelos officiaes a quem estiverem immediatamente subordinados.

27. Apesar da distribuição dos sargentos amanuenses do que trata o artigo 10, o chefe do D. G. II, si julgar conveniente, pôde reunil-os, todos ou alguns, sob a direcção de um official ou de um delles, sendo entregues a este, pelos chefes de divisão, os trabalhos de escripta (minutas, etc.), para serem convenientemente distribuidos.

28. Ao porteiro incumbem:

a) promover, dirigir e fiscalizar os trabalhos de limpeza e asseio de todas as dependencias da C. D. G. II;

b) trazer em perfeito estado de conservação e asseio todos os objectos em uso na C. D. G. II, os quaes constarão da sua carga e estarão distribuidos pelas diversas dependencias onde forem usados, sob a guarda e responsabilidade dos chefes das referidas dependencias, dos quaes receberá a necessaria resalva, visada pelo sub-chefe do D. G. II;

c) fazer abrir e fechar, nas horas regulamentares e nas que lhe forem determinadas pelos respectivos chefes, as dependencias referidas na alinea a, competido-lhe a responsabilidade exclusiva da guarda da chave da porta principal do edificio;

d) receber e entregar a correspondencia, livros, papeis, etc., que chegarem á portaria e promover a prompta expedição e entrega dos que, para isso, lhe forem confiados, anotando tudo em livro especial no qual serão passados os indispensaveis recibos pelas pessoas que receberem;

e) transcrever no livro da porta os despachos que devam ser publicados para conhecimento dos interessados, impedindo que se lhes altere o sentido;

f) cumprir e fazer cumprir as ordens que receber dos chefes de divisão e do chefe do D. G. II, communicando aquelles immediatamente quando qualquer das suas ordens contrariar outras anteriormente recebidas;

g) manter a policia nas ante-salas, de modo que os empregados e as partes se conservem com decencia e ordem, recorrendo, quando desobedecido, ao secretario, ou a quem suas vezes fizer;

h) distribuir equitativamente pelos serventes o trabalho de asseio e limpeza das dependencias communs a varios serviços;

4) um quarto de hora depois da marcada para o início dos trabalhos diários, apresentar ao official a que se refere a alínea g o livro do ponto para ser encerrado.

29. Aos continuos incumbem auxiliar o porteiro, transmitir ordens e recados dentro da repartição e a responsabilidade immediata da limpeza e asseio da dependencia em que servirem.

30. Os serventes serão encarregados de todos os trabalhos de limpeza e asseio da repartição, bem como de outros quaesquer que lhes forem determinados, relativos ao serviço publico, de accordo com a natureza das suas funções.

CAPITULO V

DAS NOMEAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

31. São nomeados: por decreto, o chefe e o sub-chefe do D. G. II; por portaria do M. G., o secretario, o adjunto, o assistente, os ajudantes de ordens, os auxiliares e o porteiro para a C. D. G. II, assim como os chefes, sub-chefes e secretarios das D. D. G. II; e pelo chefe do D. G. II os sargentos-amanuenses, continuos, serventes e ordenanças.

O chefe e sub-chefe são de livre escolha do Governo, satisfeitas as condições referidas no decreto n. 13.040, isto é, devendo o primeiro ser sempre um general effectivo ou reformado do Exército de 1.ª linha e o segundo um coronel de 2.ª linha.

As nomeações feitas por portaria do M. G. serão sempre precedidas de propostas do chefe do D. G. II, com plena liberdade aquelle para approval-as ou não.

32. Os diversos cargos do D. G. II e D. D. G. II attribuidos aos officiaes de 2.ª linha não podem ser desempenhados pelos antigos officiaes da G. N. que tenham ficado em disponibilidade. Em falta absoluta de officiaes de 2.ª linha, serão aproveitados os reformados de 1.ª linha pertencentes á respectiva reserva.

33. Para o preenchimento das vagas de sargentos-amanuenses serão preferidos os sargentos que tenham exercido essa função na 1.ª linha, mediante concurso e com irreprehensivel comportamento, nas seguintes condições:

a) em primeiro lugar, os que tiverem prestado serviços de guerra;

b) em segundo, os mais bem classificados no concurso prestado na 1.ª linha;

c) em terceiro, os que tiverem maior numero de annos de serviço militar.

34. A nomeação para o cargo de porteiro recahirá em individuo com effectivo serviço na tropa de 1.ª linha que alli tenha obtido, pelo menos, o posto de sargento e demonstrado optimo comportamento, preferindo-se:

a) os que tenham prestado serviços de guerra, com especialidade os feridos ou inutilizados para a actividade militar em acto de serviço;

b) os de postos mais elevados na 1.ª linha e, em igualdade de condições, os mais bem classificados em concurso para sargento naquella linha;

c) os que tiverem maior numero de annos de serviço militar effectivo na tropa.

35. As ordenanças serão sempre praças vindas da 1.ª linha para a 2.ª, por motivo de idade, com habilitações correspondentes ao curso do 2.º gráo das escolas regimentaes e optimo comportamento, podendo ser graduadas, e, sempre que possivel, devem provir de armas montadas, preferindo-se:

1.º, os que tiverem serviços de guerra;

2.º, em concorrência, os que tiverem sido mais bem classificados nos exames ou concursos feitos na 1.ª linha.

36. Os cargos de continuos e serventes serão desempenhados por quem, tendo as precisas habilitações, haja servido effectivamente na tropa de 1.ª linha, pelo tempo da lei, com irreprehensivel comportamento, preferidos:

a) em primeiro lugar, os inutilizados para a actividade militar por ferimento ou accidente em serviço militar;

b) em segundo, os que tenham obtido graduação na 1.ª linha e prestado serviço de guerra;

c) em terceiro, os de maior numero de annos de serviço militar effectivo.

37. Na apreciação das condições de preferencia a que se referem os artigos anteriores ellas serão consideradas na ordem em que se acham enumeradas, só se recorrendo ás segundas e terceiras, quando não houver candidatos satisfazendo as anteriores.

38. A substituição temporaria do chefe e sub-chefe do D. G. II será feita por ordem hierarchica entre os officiaes em serviço na C. D. G. II.

Nas divisões da C. D. G. II a substituição temporaria será feita por ordem hierarchica dentro de cada divisão.

Nas D. D. G. II as substituições se farão de accordo com a ordem hierarchica de cada D. D. G. II.

39. As nomeações para os diferentes cargos no D. G. II e respectivas delegacias não podem de modo algum acarretar despesas de transporte ou outras quaesquer extraordinarias para a Nação. Os officiaes serão sempre escolhidos entre os da circumscripção de recrutamento onde se der a vaga.

40. As substituições temporarias de porteiro, continuos e serventes serão feitas segundo a ordem por que aqui são enumerados os cargos, respeitadas dentro de cada classe as graduações, si houver, e depois as antiguidades no serviço.

41. Para a classificação dos empregados civis, dentro de cada classe será attendido o tempo de serviço publico prestado fóra do D. G. II, de accordo com as disposições legais vigentes ao tempo em que foi tal serviço prestado.

CAPITULO VI

DAS DESTITUIÇÕES

42. Comissões de natureza militar, como são as designadas por officiaes e praças no D. G. II e suas delegacias, tem o Governo plena liberdade para fazer a substituição dos respectivos funcionarios, quando julgue isso conveniente á boa marcha do serviço, respeitadas as disposições legais.

43. Os funcionarios civis contando mais de 10 annos de serviço publico federal, dos quaes cinco, pelo menos, no cargo, sem ter soffrido castigos por faltas no desempenho das suas obrigações, salvo pedido, só poderão ser destituídos quando incidirem em um dos seguintes casos:

a) faltas não justificadas, ao serviço, por mais de 30 dias, dentro de doze mezes consecutivos;

b) condenação por sentença judiciaria;

c) condenação em processo administrativo.

44. O processo administrativo consiste em ser ouvido o funcionario dentro do prazo e lhe for marcado, assim como o seu chefe immediato e as testemunhas, si houver, cabendo o despacho ao ministro.

O processo administrativo póde ser iniciado por ordem do M. G. ou do chefe do D. G. II, *ex-officio* ou á vista de parte, queixa, denuncia, etc.

45. Os vencimentos dos empregados militares são regulados pelo que a respeito for estabelecido pelas disposições relativas á primeira linha, guardadas as naturaes diferenças de condições.

46. Os vencimentos dos empregados civis são divididos em ordenado e gratificação, correspondendo esta a um terço e aquella a dous terços do total.

47. O empregado civil que interinamente exercer um cargo vago temporaria ou definitivamente, menos nos casos de substituição por motivos de férias, receberá o seu proprio ordenado e gratificação daquella cargo.

48. A gratificação do empregado civil é vencimento *pro labore*. Entretanto, não a perderá o que faltar ao serviço:

a) em razão de molestia comprovada por attestado do medico militar, até cinco dias, si a prova for dada dentro do citado prazo e o facto não se repetir dentro de tres mezes consecutivos;

b) por motivo de gala ou nojo, até sete dias, mediante communicação ao chefe immediato, prévia no primeiro caso;

c) por se achar em qualquer comissão ou serviço, designado por autoridade legal.

49. Perderá toda a gratificação o empregado que se retirar do serviço antes da terminação deste.

50. Perderá somente metade da gratificação o empregado que se apresentar para o serviço dentro do primeiro quarto de hora depois de encerrado o ponto, si trabalhar até o encerramento dos trabalhos do dia.

51. O desconto por faltas não successivas se fará somente nos dias em que ellas se derem, mas si forem successivas o desconto se estenderá a todo periodo das faltas, comprehendendo os dias que não forem de serviço.

52. As faltas são contadas pelo livro do ponto, que será assignado por todos os empregados menos o chefe do D. G. II e das D. D. G. II, e o sub-chefe do D. G. II, no primeiro quarto de hora que se seguir á hora marcada para o início dos trabalhos, e rubricado pelos mesmos á hora marcada para a terminação dos referidos trabalhos.

No mesmo livro o chefe do D. G. II e das D. D. G. II lançarão as notas relativas á justificação de faltas affectando vencimentos.

53. O julgamento da justificação das faltas pertence exclusivamente aos chefes do D. G. II e das D. D. G. II, que as deverão fundamentar por escripto.

CAPÍTULO VII

DO TEMPO DE SERVIÇO E PENAS DISCIPLINARES

54. O expediente começará às 11 e terminará às 15 e meia horas, podendo ser prorogado quando assim o entenderem os chefes do D. G. II e das D. D. G. II, a bem do serviço ou quando para isso receberem ordem superior.

55. Os empregados militares são passíveis das penas constantes dos regulamentos militares.

56. Os empregados civis são passíveis das seguintes penas, além da demissão:

- a) advertência;
- b) suspensão.

A pena de advertência é da alçada do chefe do D. G. II, assim como a de suspensão até 15 dias.

A pena de suspensão de 16 a 60 dias é da alçada do M. G.

57. A pena de suspensão será applicada nos casos seguintes:

- a) desobediência, negligência e falta no cumprimento do dever;
- b) prisão por motivo justificado;
- c) cumprimento de pena que obste ao desempenho das funções;
- d) falta de comparecimento sem causa justificada, por oito dias, dentro do mesmo mez;
- e) pronúncia em crime commum ou de responsabilidade;
- f) medida de segurança ou preventiva.

A suspensão nos casos das letras b, c, e e f durará enquanto não desaparecer o motivo.

58. A suspensão preventiva trará a perda da gratificação; a decorrente de pronúncia dará lugar, além da perda da gratificação, á metade do ordenado até final condemnação ou absolvição, sendo, neste ultimo caso, restituída a metade do ordenado não recebida; e todas as outras suspensões dão lugar á perda dos vencimentos.

CAPÍTULO VIII

DAS FÉRIAS, LICENÇAS E APOSENTADORIAS

59. O chefe do D. G. II e os das D. D. G. II concederão aos respectivos empregados, anualmente, 15 dias de férias, podendo ser em qualquer época do anno, a juízo daquelles chefes.

Os chefes das D. D. G. II terão direito a iguaes férias, que lhes serão concedidas pelo chefe do D. G. II, assim como este, que as terá concedidas pelo ministro.

60. A concessão de licenças aos empregados do D. G. II fica sujeita ás leis e regulamentos em vigor, assim como as aposentadorias e os processos de exame de invalidez, no que se refere aos empregados civis. As dos empregados militares serão reguladas, *mutatis mutandis*, pelas disposições vigentes no Exército de 1ª linha.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

61. Nenhum empregado do D. G. II e das D. D. G. II — effectivo, addido, em disponibilidade ou aposentado — poderá constituir-se procurador de partes perante as repartições do M. G., comprehendendo-se nesta prohibição os pedidos de informações e esclarecimentos sobre andamento de processos o quaesquer actos que importem em interesse pela marcha e solução de assumptos sujeitos á resolução das autoridades administrativas.

Exceptua-se o caso em que taes actos forem praticados por ordem superior, ou quando o pedido de esclarecimentos for no interesse do serviço a cargo do funcionario.

62. Com excepção do chefe do D. G. II, sub-chefe do D. G. II e chefes das D. D. G. II, nenhum empregado poderá receber na sala onde trabalha as pessoas que o procurarem.

63. Nenhum funcionario do D. G. II ou das suas delegacias poderá:

- a) fazer contractos com o Governo, directa ou indirectamente, por si ou como representante de outrem;
- b) dirigir bancos, companhias, empresas ou estabelecimentos, subvencionados ou não pela União ou pelos Estados, salvo as excepções indicadas em leis especiaes;
- c) requerer ou promover para si ou para outros a concessão de privilegios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, excepto privilegios de invenção propria.

Aquelle que infringir as disposições deste artigo incorrerá na pena de perda do emprego.

64. É expressamente prohibido entregar documentos a partes ou interessados, ainda que se trate de funcionarios publicos.

65. O chefe do D. G. II, si julgar necessario, mandará organizar instrucções para a boa execução deste regulamento.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918. — *Alberto Cardoso de Aguiar*.

DECRETO N. 13.400 — DE 8 DE JANEIRO DE 1919

Approva o Regulamento de Manobras do Exército

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o Regulamento de Manobras do Exército que com este baixa, assignado pelo general de brigada Alberto Cardoso de Aguiar, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98ª da Independência e 34ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

Regulamento de Manobras do Exército

PRELIMINARES

1. O R. M. E. dispõe sobre os grandes exercicios:
 - a) exercicios finais de regimento e de brigada de infantaria, cavallaria e artilharia de campanha;
 - b) grandes exercicios de cavallaria;
 - c) grandes exercicios especiaes;
 - d) manobras.

2. Em todos estes exercicios o inimigo póde ser *supposto* (excepto nas manobras), ou *figurado* ou *representado*.

O inimigo é *supposto*, quando sua direcção, força e posição são indicadas de um modo hypothetico; é *figurado*, quando se emprega um pequeno numero de tropas para indicá-lo; é *representado*, quando opera com suas forças effectivas e o exercicio diz-se então: de dupla acção.

3. Neste exercicio as tropas serão constituídas de modo a figurar sempre as unidades e *formações administrativas* que entram *normalmente* na sua organização, embora com effectivos reduzidos.

4. A direcção de cada um destes exercicios cabe ao commandante da unidade ou a um seu delegado, que deverá ser superior hierarchico do commandante da tropa executante.

A direcção das manobras de exercicio cabe a um general designado pelo Governo, quanto possivel de modo que os commandantes das divisões participantes fiquem á testa de sua tropa na manobra.

EXERCICIOS FINAIS

5. Nestes exercicios as tropas fazem, segundo casos concretos preestabelecidos, applicação das formações e principios do R. E. da arma, e das prescripções do R. S. G.

6. Em geral estes exercicios são executados nos arredores das guarnições respectivas, de modo que as tropas possam cada dia regressar ao quartel; neste caso elles não precisam ter lugar em dias consecutivos, contanto que se façam dentro dos correspondentes periodos de instrucção, de que tratam as letras d e e do n. 25 do R. I. S. G.

Si as condições locais o exigirem ou a conveniencia de variar de terreno em um anno ou em outro o aconselhar, os regimentos e brigadas farão esses exercicios em dias consecutivos no campo de instrucção ou no local escolhido para as manobras, porém sempre antes dellas.

7. Ao mais tardar por occasião desses exercicios finais, e sem prejuizo delles, terão lugar tiros de combate, na forma do respectivo R. T. Na artilharia de campanha, caso não tenha havido campanha de tiro, também terão lugar nessa occasião os necessarios tiros de ensaio; os tiros de combate desta : ma podem ser enquadrados nos exercicios (tacticos) finais, da arma.

8. Onde houver armas differentes na mesma guarnição ou em proximidade tal que os corpos possam se alcançar em um dia, e desde que as condições de terreno o permitam, devem ser realizados exercicios combinados, a partir do periodo de instrucção de batalhão (bateria e esquadrão). Semelhantemente a essas *manobras de guarnição* (R. I. S. G. 50) procedem os corpos de armas differentes quando se encontram nos campos de instrucção, por occasião de outros exercicios peculiares ás armas.

GRANDES EXERCÍCIOS DE CAVALLARIA

9. São os exercícios de serviço de exploração e de combate, de regimento, de brigada e de divisão de cavallaria.

10. O objecto dos grandes exercícios de exploração é o treinamento nas missões de cavallaria independente. Versam especialmente sobre o serviço das patrulhas afastadas e dos esquadrões de descoberta, o aperfeiçoamento do serviço de participações e o emprego dos meios técnicos de comunicação. Ao mesmo tempo elles proporcionam aos officiaes superiores da arma ensino de resolverem vastos themas de exploração e de commandarem, por alguns dias, a sua tropa reunida em operação de guerra.

11. Estes exercícios tem lugar após os exercícios finais da arma e antes das manobras; a artilharia não toma parte. Os de divisão serão determinados pelo inspector da arma e, na falta deste, pelo chefe do Estado-Maior do Exército; caso se realizem serão seguidos de exercícios de combate, com a participação da artilharia a cavallo.

12. As patrulhas e os esquadrões de descoberta, os centros collectores de informações devem ser representados com effectivo completo, embora seja preciso fazê-lo á custa de algumas unidades, que serão então apenas figuradas.

Será também objecto dos exercícios o pernoite das patrulhas e esquadrões de descoberta consoante a guerra; assegurar-lhe grande liberdade respeito á alimentação.

13. As marchas de concentração dos corpos de cavallaria para exercícios e as de deslocação a grandes distancias devem ser aproveitadas em exercicio de exploração.

14. Os exercicios de divisão de cavallaria serão dirigidos á semelhança das manobras de Exército, isto é, por um general designado pelo Governo, quanto possível, de modo que os commandantes das brigadas fiquem á testa de sua tropa.

GRANDES EXERCÍCIOS ESPECIAES

15. Por determinação do chefe do Estado-Maior do Exército, ou proposta de um inspector de arma, ou ainda iniciativa de um commandante de região, previamente communicadas ao primeiro, podem ter lugar exercicios de combate de artilharia pesada de campanha ou de costa, com a participação de tropas de outras armas (ataque e defesa de fortificações permanentes, grandes exercicios de sapadores-mi-neiros, telegraphistas, pontoneiros, ferro-viaria, aviação).

MANOBRAS

16. De todos os exercicios de paz são as manobras as que, por sua natureza, mais se approximam das condições da guerra. Ellas são o meio mais effizaz de fazer sentir a influencia do terreno sobre os movimentos das tropas e sobre seu modo de combater, e constituem a melhor pedra de toque para julgamento do gráo de instrução do chefe e da tropa.

17. O habito da disciplina e o espirito de ordem adquiridos por longo e cuidadoso trabalho nos periodos de instrução precedentes não devem soffrer durante as manobras. É obrigação dos chefes de todos os postos terem constantemente voltadas para isto suas vistas vigilantes.

18. As manobras são:

a) de brigada (subtendendo-se: brigada de infantaria, reforçada por tropa das outras armas, designada pelo commandante da divisão);
b) de divisão;
c) de exercito.

As manobras de guarnição (8) podem ser de regimento e até de batalhão e ter lugar por ordem superior ou por iniciativa dos commandantes interessados.

19. As manobras de brigada são executadas por dous destacamentos mixtos, operando um contra o outro, tendo um delles como parte principal um dos regimentos das brigadas de infantaria divisionaria; são dirigidas pelo commandante da referida brigada e cada um dos partidos collocados sob as ordens de um dos commandantes de regimento.

O commandante da divisão interessada reparte entre as suas brigadas de infantaria a cavallaria, artilharia de campanha, de montanha, engenharia, caçadores, trem e formações administrativas de que dispõe; os commandantes destas, por sua vez, repartem entre os partidos os elementos das diversas armas e serviços que ficam sob suas ordens para constituição dos destacamentos mixtos.

A brigada reforçada também pôde fazer manobra contra inimigo figurado.

20. As manobras de divisão podem ser executadas ou por dous destacamentos mixtos oppostos, tendo um delles como parte principal uma das brigadas de infantaria divisionaria,

ou pelo conjunto da divisão operando contra um inimigo figurado.

São dirigidas pelo commandante da divisão e os destacamentos mixtos collocados sob o commando dos commandantes das brigadas de infantaria divisionaria.

No interesse da instrução, é conveniente collocar, algumas vezes, no commando destes destacamentos coronéis commandantes de regimentos.

No caso de manobras de conjunto da divisão contra um inimigo figurado, o commandante de uma das brigadas divisionarias dirigirá o partido representado, continuando o commandante da divisão com a direcção superior das operações.

21. As manobras de exercito são aquellas em que cada um dos partidos comprehende uma ou mais divisões.

O pessoal do serviço de Estado-Maior do quartel-general do director será constituído com officiaes do quadro do serviço de Estado-Maior normalmente sob as ordens do chefe do Estado-Maior do Exército.

Nas manobras de exercito os partidos oppostos são commandados, sempre que possível, pelos respectivos commandantes de divisões.

22. Convém designar, sempre que fôr possível, brigadas de cavallaria para participarem das manobras de exercito. Essa cooperação é obrigatoria sempre que tiverem lugar na região grandes exercicios de cavallaria.

DURAÇÃO DOS GRANDES EXERCÍCIOS — ÉPOCA E LOCAL —
PROGRAMMA

23. O numero de dias destinados a cada uma das especies de exercicios varia, a juizo do inspector da região, segundo as circumstancias e o preparo manifestado pelas unidades.

24. O minimo de dias uteis consagrados: a) para os exercicios finais de regimento e de brigada é de dez, dos quaes, pelos menos seis, para os de regimento; b) para os grandes exercicios de cavallaria, seis; c) para os grandes exercicios especiaes, dous; d) para as manobras de brigada, cinco; de divisão, tres; de exercito, dous.

25. Nenhum dos exercicios referidos no n. 1 pôde ter lugar sem que o anno de instrução tenha chegado pelo menos ao fim do periodo b do n. 25, do R. I. S. G.

Quando fôr necessario sacrificar os periodos de instrução mais altos serão supprimidos os exercicios finais de brigada e o periodo 24 a será então de exercicios finais de batalhão (grupo) e regimento.

26. O numero de dias consignados pelo n. 24 não se podem aproveitar os domingos que são de descanso obrigatorio; nem se contam os dias tomados pela marcha de concentração no terreno dos exercicios ou pela deslocação para mudança de estacionamento, ou de regresso á guarnição.

Nas armas montadas é obrigatorio um dia de descanso na semana, no maximo após tres dias consecutivos de exercicio.

27. Os exercicios 1 a, b e c, devem ter lugar, nessa ordem antes das manobras, sendo os c em qualquer época depois dos exames de companhia etc. Nos exercicios do periodo a e nas manobras se observa a ordem crescente das unidades respectivas.

28. A época e o local dos exercicios 1 a são marcados em cada região pelo respectivo commandante. Logo após a marcação das manobras; essa autoridade pôde delegar aos commandantes de brigada ou de guarnição a escolha do local.

A época e o local para os grandes exercicios de cavallaria, os exercicios especiaes e as manobras são marcados pelo chefe do Estado Maior do Exército, logo após a terminação do primeiro periodo de instrução (letra a do n. 25 do R. I. S. G.); elle pôde delegar aos commandantes de região a escolha do local, que lhe deverá ser communicada com a possivel brevidade.

29. Marcada a época, o local e a duração dos grandes exercicios, os commandantes de regimento e de brigada apresentam ao superior immediato os programmas respectivos, consignando para todo o seu periodo o destino de cada dia e a natureza do exercicio a effectuar. Esse superior communica, sem demora, a sua approvação ou determina precisamente as modificações que achar necessarias.

O commandante de divisão apresenta o seu programma para as manobras de divisão, acompanhado de uma cópia dos programmas das brigadas, ao chefe do Estado Maior do Exército, que, sem demora, o approvará ou modificará.

30. A autoridade que resignar ou escolher local para os grandes exercicios fará ou mandará fazer previamente o seu levantamento topographico, si não existir já, caso em que mandará proceder ao confronto do terreno com a carta.

A carta assim obtida, de qualquer dos modos, será mandada imprimir pela referida autoridade e fornecida, por meio dos corpos e quartéis-generaes, mediante indemnização pelos que queiram adquiril-a.

MANOBRAS DE DUPLA ACÇÃO

(Ambos os partidos representados)

31. Os exercícios de combate approximar-se-hão tanto mais da realidade, quanto mais as tropas que se exercitam se oppuzer um inimigo que opere em condições analogas ás da guerra. São, portanto, os exercícios de dupla acção — tropa contra tropa — os mais instructivos (Do 2.º R. E. I.).

32. Nessas manobras como nos outros grandes exercícios, o director estabelecerá uma *situação geral*, redigida segundo uma *hypothese strategica* que lhe servirá de base, fazendo conhecer aos chefes dos dous partidos, de um modo claro e conciso, o *conjunto da situação*, *identica a ambos*, a *idéa geral da manobra* que lhes servirá de *directiva*, e as *circumstancias* que ambos poderiam conhecer em campanha.

O director determinará, igualmente, uma *situação particular*, para cada partido, indicando as condições especiaes de cada um.

Formulará as *situações particulares* deixando a cada chefe do partido a liberdade de deduzir a missão que lhe compete desempenhar e os meios de executal-a, ou dando-lhe expressamente a missão.

A *situação particular* dada a cada partido deve ser absolutamente desconhecida do outro.

33. Em regra, nas manobras de destacamentos de fracos effectivos, é desnecessario estabelecer distincção entre a *situação geral* e a *particular*; bastará formular a missão e ahi mencionar os pontos cujo conhecimento seja preciso para a util comprehensão da situação.

34. Devem ser sempre formulados *themas* simples e de facil comprehensão, pois na applicação, dão mel ores resultados do que os baseados em *circumstancias* complicadas, *hypotheses* numerosas e deducções que exijam grande capacidade.

35. As condições em que os grandes exercitos nacionaes fazem a guerra tornam summamente difficil formular *situações* simples para pequenos destacamentos. E essa difficuldade augmenta si se pretende crear uma *situação unica* para base de todo um periodo das manobras. Por isso convém nas manobras de brigada e mesmo nas de divisão mudar de *situação geral* desde que esta se revele impropria á continuacão proveitosa do exercicio.

Para que não se quebre a *connexão* na actividade dos postos avancados é conveniente fazer coincidir a mudança de *situação geral* com um dia de cessação das manobras. Nas manobras do exercito é geralmente mais util conservar a mesma *situação* para todo o periodo.

36. A *situação geral* deve indicar, de modo preciso e completo, a *posião* de ambos os partidos *no inicio das operações* e *bem assim os pontos de partida de cada um*, facultando aos respectivos chefes, occasião de mostrar e aperfeiçoar o seu golpe de vista militar, a rapidez de suas decisões e sua habilidade em utilizar as tropas de accordo com a natureza do terreno ou conforme outros factores importantes, *attendendo sempre ao objectivo visado*.

Essa *situação* deve deixar tudo á discreção de cada chefe de partido sem prescrever nenhum movimento ou indicar *circumstancias*; não deve dar nenhuma prescripção determinando a maneira pela qual terminará a manobra, afim de que a *situação reciproca* dos dous partidos no fim das operações seja realmente a consequencia das medidas tomadas por seus chefes.

A indicação precisa do resultado das operações restringiria a liberdade de acção deixada aos chefes de partido e traria como consequencia um resultado opposto áquelle que se visa com as manobras.

37. O director nem sempre poderá dar ás manobras, por decisões tacticas, a *directão* que elle queira.

Quando o director julgar conveniente modificar o curso das operações, mudar o objectivo dos partidos, passar a acção para um outro terreno ou explorar uma *situação particularmente instructiva*, provocará modificações nas operações ultteriores dos commandos interessados, fazendo-as resultar, quer de uma mudança nas posições do inimigo ou de novas informações obtidas, quer da critica da *situação presente*, quer de uma variação nos effectivos dos dous partidos oppostos, quer, finalmente, de ordens recebidas dos *grandes quartéis-generaes* de que dependem os elementos considerados.

O director da manobra conduzirá assim os dous partidos na *directão* e sobre o terreno que elle tiver escolhido, dei-

xando, porém, aos seus chefes inteira liberdade de commando.

Si não lhe for possivel, por esses meios, obrigar os partidos a atingirem o fim que tiver em vista, dará ordens positivas aos respectivos chefes, com o intuito de provocar da parte destes medidas apropriadas.

Esta intervenção do director, embora menos desejavel, é sempre preferivel a *hypotheses*, que não se baseando em factos incontestaveis podem levar a concepções erroneas relativamente ao modo como se deve dirigir as tropas na guerra, e que só aparentemente garantem a liberdade nas decisões.

38. Algumas vezes é conveniente empregar, provisoriamente, elementos de tropa figurada com o fim de modificar o equilibrio das forças entre os dous partidos ou para impedir que um delles possa reconhecer facilmente e com exactidão as forças do seu adversario.

É preciso muito criterio no emprego desse methodo e quando se haja de utilizal-o deve-se ter o cuidado de dirigir os elementos figurados de modo que o partido opposto possa, por meio do serviço de informações, certificar-se da sua presença ou approximação como, provavelmente, se daria na guerra, e não fazel-os surgir subitamente, o que seria uma inverosimilhança.

Em certos casos, a simples informação da presença ou approximação desses elementos é sufficiente para influenciar as decisões dos chefes.

Na *situação particular*, concernente ao partido a que pertencerem as tropas figuradas, se deverá mencionar sempre a presença dellas.

EXECUÇÃO

39. Cada chefe de partido deve procurar obter, pelos meios que empregaria em campanha, todos os dados e informações que lhe faltem e que não lhe devam ser fornecidos.

Elles agem por sua propria iniciativa e sempre de accordo com a *situação de guerra* que lhes foi dada; repartem as suas respectivas tropas e tomam disposições, como fariam na realidade, conformando-se apenas com as indicações geraes do thema.

40. Para permittir a *directão de conjunto* da manobra, assim como a preparação das medidas sobre alimentação das tropas, é necessario que os chefes dos partidos comuniquem ao director as suas *ordens de operações* para o dia seguinte.

O director fixará diariamente a hora em que essas ordens lhe devem ser entregues, de modo a permittir communical-as opportunamente aos arbitros, chefes de serviços, etc.

Si a *situação reciproca* dos dous partidos não permittir a um delles a entrega dessas ordens, na hora fixada, o seu chefe informará, de vespera, ao director, dos seus projectos para a manhã seguinte, devendo enviar-lhe, logo que seja possivel, todas as ordens de operações que tenha expedido.

42. Na redacção de suas ordens os chefes de partido devem ter o cuidado de pôr, *entre parenthesis*, todas as prescripções que as condições especiaes do tempo de paz não permittirem executar como na guerra.

Nessas ordens devem ser mencionadas as disposições tomadas em relação aos *tres regimentos*, *ambulancias*, *colunas de munição* e *de viveres*, *equipagens*, *comboios*, etc.

Os recursos de bivaque e as bagagens de tolerancia não se mencionam nas ordens de operações: ou são tratadas na conformidade das ordens da *directão* como "trens de manobras" ou se subordinam ao que a ordem de operações prescrever para os trens regimentaes.

43. Convém evitar, por todos os meios, que as manobras deixem de ser um acontecimento resultante de *combinações* racionais e instructivas, reguladas por considerações militares e destinadas ao preparo da tropa para a guerra, para constituirem um espectáculo publico, tendo em vista, unicamente, o successo de um dos partidos em terreno favoravel aos movimentos das tropas e á observação dos espectadores.

44. Para que as manobras sejam uteis e instructivas, não se devem empregar nellas meios que não se possam utilizar na guerra ou que nella apresentarem grandes inconvenientes, como, por exemplo: tentar atacar uma posição com forças formadas em columna, movimento que só se poderi fazer em campanha quando se tivesse a certeza de uma superioridade absoluta de fogos.

45. Pela successão de acontecimentos no curso das manobras, procurar-se-ha approximal-as, tanto quanto possivel, da realidade da guerra, buscando, praticamente, tirar todo o proveito da configuração do terreno.

46. O resultado do combate na guerra depende de *circumstancias* que não se podem, ou só restrictamente se podem fazer valer nos exercícios de paz.

Isso, se dá, principalmente quanto á efficacia das armas e, em particular, á do fogo, mórmente a grandes distancias.

Nas manobras essa efficacia não se torna sensível, pelo que, muitas vezes, não é devidamente levada em conta; tanto mais é preciso cuidar de corrigir essa tendencia.

Em primeira linha é obrigação de todos os chefes fazerem considerar o fogo inimigo como si fosse real; contudo, será inevitável que as opiniões divirjam a esse respeito e que as informações necessariamente imperfeitas sobre as condições do inimigo não permitam julgá-las com acerto.

47. Os combates simulados das manobras tem que durar menos que combates reais, a menos que se queiram aceitar outros inconvenientes essenciaes. (Vd. 280 e 281 do R. E. I.)

O director deve prohibir, por todos os meios possiveis, uma marcha precipitada dos acontecimentos que poderia dar lugar a uma apreciação erronea dos factos, impossibilitando a justa avaliação do valor das medidas tomadas pelo partido inimigo; deve evitar que os combates tenham uma marcha muito rapida, o que obrigaria o chefe a proceder de modo contrario ao que faria na guerra, prejudicando assim a instrução: *deve impedir que as distancias entre os diversos elementos de segurança sejam reduzidas de um modo contrario ao estabelecido no R. S. C. e, portanto, ás condições de guerra, dificultando o prompto desenvolvimento das tropas para o combate.*

48. Si em consequencia do combate approximado as tropas dos dous partidos se misturaram, póde ser necessario que o director recorra a uma interrupção na manobra para collocar os partidos em distancia conveniente.

49. O director não póde estar presente em todos os pontos onde se faça necessaria a sua intervenção, principalmente tratando-se de grandes effectivos; por isso, elle dispõe de delegados, — os arbitros. (Vd. R. E. I. 279.)

50. Além das ordens e mais intervenções previstas, o director emprega toques de corneta, que no campo de manobras só podem ser applicados por elle ou por algum superior seu commandante. Taes toques são repetidos pelos corneteiros dos corpos, após licença ou ordem de um official. Nas manobras de exercito são, além disso, empregados balões captivos para signaes convençionados.

51. Ao toque de «Sentido!», todas as tropas, mesmo afiadores, patrulhas, etc., cessam immediatamente de agir, ficam onde estão, esperando novo toque.

52. Ao toque de «Alto!», os chefes dos dous partidos e os arbitros, de ambos os lados, se dirigirão immediatamente para junto do director da manobra; as tropas ficarão á vontade, nos locais em que se acharem; as de cavallaria e de artilharia, apaeiam-se, e as de infantaria, que estiverem em ordem unida, ensarilham armas.

53. Ao toque de «Chefes-reunir!», todos os officiaes montados, de ambos os partidos, e os que não o sendo si acharem nas proximidades da posição occupada pelo director, se reúnem em torno deste.

Nas manobras de divisão e de exercito a esse toque só irão para junto do director todos os officiaes dos estados-maiores, os commandantes de corpos, os demais officiaes de qualquer arma ou posto que se acharem na vizinhança immediata da posição occupada pelo director.

Em qualquer dos casos as tropas podem abastecer-se d'agua, alimentar-se, dar agua á cavallada e forrageal-a, si tudo isso fór exequível em tres quartos de hora.

A infantaria desequipa.

54. Ao toque de «Ajudantes-reunir!», todos os ajudantes, até batalhão e grupo inclusive, vão se apresentar ao director.

55. O toque de «Sentido!» seguido do de «Marche!» significa que a manobra continúa e só deve ser dado quanto todos os officiaes que estiverem em torno do director já se acharem reunidos ás suas respectivas unidades.

56. Ao toque de «Sentido-descansar!» a tropa procede como em 53; os officiaes ficam junto de sua tropa, á vontade.

Emprega-se para uma interrupção na manobra, em que não haja critica.

57. O toque de «Sentido-retirar!» significa que a manobra está terminada. A este signal as diversas unidades se recolhem immediatamente a seus estacionamentos sem esperar novas ordens, mesmo que seus commandantes ainda não tenham voltado.

Nas manobras da divisão e de exercito o commando superior das forças deve providenciar a tempo sobre a evacuação do campo de manobras, afim de evitar cruzamentos e outras perturbações mutuas das unidades em escoamento, e sobre a regularidade no eventual transporte de regresso por estrada de ferro.

INTERRUPÇÃO DA MANOBRAS. CRITICA

58. Para fazer critica, para formular nova situação tactica, ou para objecto de instrução póde o director interromper a manobra.

O mesmo se applica aos outros grandes exercicios

A interrupção aproveita á tropa para descanso.

59. A critica nos grandes exercicios em que o effectivo não exceda de brigada (reforçada por outras armas) será, em geral, diaria; nos de divisão ou de exercito póde abranger um certo numero de dias de exercicios, baseados na mesma situação de guerra.

60. O director, afim de evitar erros de julgamento, antes de formular a sua critica, deve exigir dos arbitros uma exposição summaria das suas decisões, e dos chefes do partido e commandantes de corpos não só informações sobre os movimentos e disposições tomadas pelas suas respectivas tropas, como também a justificação do modo por que se tenham conduzido.

O director fará, então, uma apreciação geral tão completa quanto possivel, sobre o conjunto da manobra, desde o seu inicio, salientando cada uma das *phases principaes* da acção e mostrando nitidamente a situação que della resultou para cada um dos partidos. Convém, tanto quanto possivel, apreciar os motivos que os diversos chefes tiverem dado como justificativa de seu modo de agir; o bom exito ou o mallogro não constituem estalão exclusivo e absoluto para julgar os chefes e a tropa.

Devem não ser esquecidas na critica as medidas do serviço de saude, cabiveis no exercicio, de accordo com as situações.

61. O director tomará as suas decisões tendo em vista os seguintes principios:

a) as diferentes fracções de tropas devem sempre manter entre si uma ligação tactica que permita apoiarem-se mutuamente;

b) todo fogo que tenha sido executado com precipitação e sem levar em conta as distancias e natureza dos objectivos deve ser considerado como inefficaz;

c) o emprego prematuro ou pouco judicioso das reservas, constitue um grave erro;

d) todo ataque preparado pelo fogo e bem sustentado, póde ser considerado como victorioso, sobretudo si o adversario é atacado, simultaneamente, de frente e de flanco;

e) todo ataque de frente contra uma tropa bem collocada deve ser considerado como um fracasso ou insuccesso desde que o assaltante avance a descoberto e em ordem unida ou sem cohesão na sua tropa;

f) os ataques repetidos com força que já tenha sido rechassada, só devem ser considerados como realizados, quando a tropa que o executa tenha recebido reforços ou mudado as suas combinações;

g) a tropa que tiver esgotado as suas munições deve ser considerada como impossibilitada de continuar na luta e, portanto, declarada fóra de combate.

62. A critica para ser instructiva deve ser formulada de um modo simples, preciso, breve, sem severidade e ter por objecto, unicamente, os factos occorridos na manobra e não se limitar a apontar as faltas e erros commettidos ou fazer elogios e censuras collectivos, approvando ou desaprovando uma medida ou disposição tomada, a execução de um movimento, etc.

63. Quando o director desapprova uma operação, deve expor com clareza e precisão as razões por que o faz e indicar de uma forma positiva o modo pelo qual agiria si estivesse collocado no lugar do interessado.

64. No caso em que se apresente um facto consequente de negligencia no serviço ou menosprezo pelo cumprimento de disposições regulamentares, o director deverá censural-o, dando a essa censura a publicidade que julgar conveniente.

65. Na critica deve-se apreciar detalhadamente, não só as medidas tomadas pelos chefes como a attitudo e conducta das tropas.

A critica feita no terreno póde ser reproduzida por escripto e communicada em *Boletim*.

O director, na sua critica, quando tratar de indicar defeitos ou faltas commettidas, deve ter sempre em vista que ha muitas questões cuja solução é susceptivel de apreciações differentes, e que de modo algum convém enfraquecer o espirito de iniciativa dos commandantes, que constitue, na guerra, um dos principaes factores do exito.

66. Ao director compete decidir si é mais conveniente aproveitar a interrupção de uma manobra para communicar informações e ordens e para fazer mudanças nos commandos ou aguardar uma outra occasião.

O director, na transmissão de informações e ordens, deve proceder de accordo com as condições da guerra, enviando-as, unicamente, aos destinatarios competentes para recebê-las; cabendo a estes, por sua vez, comunicar às tropas as suas instruções, pelos meios de que realmente possam dispor.

CONTINUAÇÃO DA MANOBRA. CESSAÇÃO. PASSAGEM AO ESTACIONAMENTO

67. Si a manobra tiver de continuar, de accordo com a anterior situação ou com outra que tenha sido prescripta, o director, deixando aos chefes a maior liberdade possível, só lhes comunicará o que julgar conveniente, sem prejuizo das operações ulteriores.

A perseguição, a retirada, etc., devem ter lugar o mais possível, consoante a guerra. Mas a luta não pôde ser levada até completa extenuação das forças; na guerra, o vencedor tem liberdade de agir e não ha de deixar o vencido tomar fôlego; ao passo que nas manobras não é admissivel o aproveitamento da victoria, sem limitações.

68. Também na passagem ao estacionamento é preciso proceder consoante a guerra. Quando excepcionalmente a tropa ou alguma das unidades tenha que fazer longa marcha após a manobra, para alcançar o seu posto do dia, ou quando haja motivo para recolher cedo, o director mandará retirá-la, mais cedo, cessando para ella qualquer idéa de situação de guerra.

69. Os postos avançados são estabelecidos como na guerra, de accordo com a situação final da manobra, e si conservam em estado de guerra.

Em geral se devem evitar escaramuças inúteis nos postos avançados, o que não impede comprehendimentos apropriados a tornarem maior a vigilância e a proporcionarem ensejo de examinar a conducta da tropa no serviço de segurança em estacionamento.

Neste caso é necessario que o commandante do partido dê aviso prévio ao director e ao arbitro de postos avançados.

Si forem projectadas grandes operações a effectuar durante o estacionamento o chefe de partido dá sciencia prévia ao director e este providencia sobre os arbitros.

70. As unidades não designadas para os postos avançados estacionam sem preocupação com a situação de guerra.

71. A fôrma habitual de estacionamento será o acampamento; entretanto, sendo o bivaque de uso frequente na guerra, deve ser utilizado sempre que fôr possível; assim, durante o periodo dos exercicios finais e manobras, todas as tropas deverão bivacar pelo menos tres vezes, competindo ao director repartir os dias de bivaque entre os periodos, como julgar conveniente.

As forças empregadas no serviço de segurança bivacam sempre.

Nas explorações e reconhecimentos as tropas devem passar as noites nas mesmas condições em que se achariam na guerra, deixando-se-lhes a maior liberdade para assegurarem a sua propria subsistencia.

Salvo as difficuldades inherentes ao tempo de paz, os bivaques e acampamentos devem ser estabelecidos de conformidade com todas as disposições do R. S. C.

72. Os bivaques, sempre que fôr possível, devem ser installados de modo tal que permitam às tropas abarracarem em caso de mau tempo.

73. O commandante do bivaque limitará a zona até onde possam afastar-se officiaes e praças e si houver povoações nas proximidades, quaes aquellas onde os officiaes possam, á sua custa, recolher suas montadas.

74. O commandante de um estacionamento poderá permittir que as pessoas estranhas às tropas visitem os locais occupados por estas e que ali se demorem até certa hora determinada; poderá tolerar diversões que sejam compatíveis com a disciplina e boa ordem e, bem assim, o toque de retirada na unidade principal, desde que tudo isso não affecte os intuitos da manobra.

As tropas, ao deixarem os locais de estacionamento, devem fazer apagar todos os fogos.

75. É preciso deixar ao commandante de partido a maxima liberdade no modo de continuação da manobra no dia seguinte.

A reunião das tropas ha de ser feita, de accordo com a nova situação de guerra.

MANOBRAS COM O INIMIGO FIGURADO

76. As manobras com inimigo figurado tem por objecto os exercicios de grandes unidades, permittindo utilizar tropas de effectivo completo, de um dos partidos, para acrescentar o outro.

77. Nessas manobras a situação geral deve ser formulada de modo a collocar cada um dos partidos, sob o ponto de vista do commando, transmissão de ordens, etc., em condições que se approximem, o mais possível, da realidade da guerra.

As ordens de operações devem emanar, sempre que fôr possível, de uma autoridade neutra, como por exemplo, o director das manobras e, quer o partido real, quer o figurado, ao qual se deixará a necessaria liberdade de acção dentro dos limites da sua missão, devem ter a respeito da situação do seu adversario as informações que teriam probabilidade de obter si se tratasse de operações verdadeiras.

78. O effectivo do inimigo figurado e bem assim o numero de homens que representarão uma companhia, uma bateria, um esquadrão, etc., serão fixados pelo director.

Essas unidades serão assignaladas por bandeirolas de fôrma rectangular, com 80 centímetros de comprimento e 60 de largura: *encarnada* — para a infantaria; *branca* — para a cavallaria; *azul* — para a artilharia; *encarnada e branca* (com cinco listras horizontaes alternadas) — para metralhadoras; ellas representarão as fracções de tropas: bateria, companhia, etc., determinadas pelo director.

Muitas vezes, é de grande vantagem para exercitar as tres armas, umas em opposição às outras, dotar o inimigo figurado com uma grande força representada de cavallaria e figurar a cavallaria do partido representado.

79. Com effectivos muito restrictos deve-se figurar unicamente a extensão e a profundidade da posição da tropa, intercalando-se um numero sufficiente de bandeirolas entre os homens; si fôr conveniente, pode-se mesmo figurar as posições ou partes dellas por meio de alvos.

Por esse meio, dá-se ao serviço de exploração e ás disposições que deve tomar o chefe, uma base mais conforme ás condições da guerra do que no caso em que a força do inimigo pôde ser deduzida do numero de bandeirolas.

80. O partido figurado deve ser provido da maior quantidade possível de munição.

81. O commando do partido figurado deve comprehender os diversos órgãos necessarios ao exercicio de sua missão e ser confiado a um official competente, criterioso e de patente correspondente á importancia das unidades que entram na composição desse partido.

82. O partido figurado deve ter sempre em vista que, sendo o seu effectivo constituído por um pequeno numero de tropas, os seus movimentos serão incomparavelmente mais rapidos e facéis do que os do partido representado, o que pôde levar-o, muitas vezes, a inverosimilhanças, isto é, a operar em condições contrarias ás da realidade da guerra.

Assim, o commando desse partido fará executar movimentos simples, apropriados ao fim que tiver em vista e, cuidadosamente, deverá velar para que as unidades sob as suas ordens realizem os seus movimentos conservando sempre as frentes, profundidades, distancias, intervallos e velocidade de marcha que teriam si os elementos que ellas figuram possuissem effectivos reaes.

O partido figurado só deve se servir do terreno como cobertura, no limite do abrigo que elle offereceria de facto si os elementos fossem constituídos com os seus effectivos reaes, e não deve executar movimentos de que só são capazes tropas figuradas.

83. As bandeirolas que assignalam as diferentes unidades devem ser sempre mantidas de modo a serem perfeitamente visiveis, podendo os homens que as conduzem aproveitar os abrigos do terreno, contanto que offereçam ao partido opposto objectivos identicos aos que offereceria no campo de batalha; assim, podem ficar de pé, de joelhos, assentados, etc.

84. Todos os commandantes empregados no partido figurado, além da sévera observancia dos preceitos precedentes, devem agir na execução da missão que receberam e na de suas intenções com uma consideravel moderação proposital.

85. Nestas manobras, além destas prescripções, serão applicados todos os principios estabelecidos para as manobras de dupla acção.

ARBITROS

86. Todas as vezes que houver discordancia na apreciação do resultado de uma acção, os chefes das unidades a que pertencerem as forças nella empenhadas, por uma imparcial, criteriosa e justa apreciação das disposições tomadas pelas suas respectivas tropas e pelas do seu adversario, podem decidir do resultado da luta sem que haja necessidade da intervenção de autoridade estranha. A difficuldade, porém, de avaliar convenientemente o effecto da efficacia dos fogos do adversario na zona do terreno em que elle escape inteiramente á observação, de apreciar com exactidão as suas posições, e um mal entendido amor proprio de uma e outra parte dão, geral-

mente, logar a divergências irreductíveis no julgamento do resultado da luta.

A situação, cujo desenlace na guerra seria perfeitamente definida, ficaria insolúvel nas manobras si o director, que não pôde achar-se em todos os casos sempre presente no local, afim de apreciar o desenvolvimento da acção e decidir do conflito, não fosse auxiliado no *exercício de sua função de juiz* por um numero sufficiente de officiaes.

E' necessaria, pois, a intervenção desses auxiliares do director, com autoridade competente para resolverem as divergências e tomarem rapidamente uma *decisão*.

Esses officiaes são os *arbitros*.

87. O director das manobras é o chefe dos arbitros; estes ficam collocados sob suas ordens, teem por missão fazer com que as manobras se approximem o mais possível das verdadeiras condições da guerra, já supprindo no decorrer da acção a ausência de circumstancias de ordem moral, physica e material, que occorrem em um combate real, já fixando por *decisões* tomadas sobre os factos, os verdadeiros caracteres da luta e as suas consequências.

88. Os arbitros devem emittir o seu julgamento baseando-o em factos que tenham testemunhado e sempre de accordo com as circumstancias tacticas que na guerra seriam decisivas; esse julgamento, pois, nunca poderá ser feito anticipadamente ao desenvolvimento de qualquer manobra.

89. A *decisão* de um arbitro tem a mesma força que uma *ordem dada pelo director* e deve ser executada, sem discussão, mesmo por um official de posto superior ao seu.

Os arbitros devem velar para que as suas decisões sejam fielmente executadas dentro de cada partido e qualquer recusa ou desidia que se possa dar cumpre-lhes levar a immediatamente ao conhecimento do director.

90. Em toda manobra é indispensavel a nomeação de arbitros.

O director escolherá os arbitros entre os generaes, officiaes superiores e capitães de reconhecida competencia, sob cujas ordens, sempre que julgue necessario, collocará officiaes subalternos, estafetas e velocipedistas, para auxiliá-los.

Os arbitros, os auxiliares, os estafetas e velocipedistas sob suas ordens, usarão como distinctivo uma faixa branca em torno do braço esquerdo.

O estafeta que acompanhar um arbitro conduzirá uma bandeirola branca de forma rectangular com um metro de comprimento e 70 centimetros de largura, tendo no centro um circulo encarnado de 30 centimetros de diametro, que só será levantada quando o arbitro ordenar.

91. Os arbitros podem pedir aos chefes de partidos e aos commandantes de unidades todas as informações de que necessitarem.

92. A *decisão* do arbitro deve ser sempre emittida de modo prompto, claro e categorico, podendo ser ligeiramente motivada quando elle julgue isso necessario; quando transmitida pelos seus auxiliares, deve ser escripta.

Essa *decisão* deverá ser uma resultante do seu julgamento sobre a situação reciproca e os meios de acção dos dous partidos, isto é, da sua apreciação sobre:

- a) a importancia relativa das posições occupadas;
- b) o effectivo das tropas empenhadas;
- c) a escolha das disposições tomadas;
- d) a utilização racional do terreno;

e) o emprego opportuno das reservas e das diversas espécies de fogo, seu rendimento e concentração;

- f) a acção judiciosamente combinada das diferentes armas.

93. O arbitro informará ao director sobre a marcha e incidentes da manobra e levará immediatamente ao seu conhecimento qualquer *decisão* importante que tenha tomado.

O commandante da unidade que constituir o objecto dessa *decisão* deverá elval-a, sem demora, ao conhecimento da autoridade superior a que estiver subordinado, assim como ao dos commandantes das unidades visinhas.

94. O posto e numero dos arbitros dependem do effectivo das tropas que constituem cada um dos partidos e da extensão que ellas occuparem no seu desenvolvimento.

Desde que o numero de arbitros seja pequeno relativamente á extensão occupada pelas tropas no seu desenvolvimento, as manobras perderão a indispensavel verosimillhança pela demora que as decisões daquelles terão para chegar ao conhecimento das forças a que devem instruir.

95. Os arbitros e seus auxiliares serão nomeados pela autoridade que ordenar a manobra; o director poderá pedir a nomeação de mais arbitros e, si quizer, indicá-los.

96. Nas manobras com inimigo figurado se empregarão arbitros em ambos os partidos.

97. Os arbitros nas relações entre si, com o director e com a tropa, deverão utilizar todos os meios *tecnicos de comunicação*.

98. Para que os arbitros possam acompanhar o desenvolvimento da manobra, o director lhes comunicará com a an-

tecedencia maior possível os themas e ordens relativas a cada um dos partidos, afim de que elles fiquem perfeitamente a par da situação geral e das disposições tomadas por cada um.

99. Para cada um dos arbitros o director determina a respectiva zona de acção, referindo-a a fracções das unidades combatentes (ala direita; ala esquerda, etc.) ou a sectores do terreno limitados por accidentes naturaes.

Nas manobras de unidades importantes será mais conveniente que os arbitros fiquem adstrictos a cada um dos elementos que entrarem na constituição organica dessas unidades.

Todas as vezes que, em determinado ponto se tenha de realizar um combate de artilharia, uma acção importante da cavallaria, ou que os elementos de tropas sejam enviados em missão especial, taes como as de vanguarda, destacamentos, operações nocturnas, etc., o director designará arbitros especialmente encarregados de acompanhar essas diversas operações.

100. O arbitro de uma zona pôde exercer essa função em outra, desde que o encarregado desta esteja ausente e os acontecimentos ali exijam uma prompta *decisão*.

101. Quer o director, quer os arbitros, não devem levar em conta manobras inverosimillhantes ou condemnadas e por todos os meios devem impedir faltas graves contra as regras da tactica e as convenções de manobras.

O arbitro, utilizando-se dos dados que lhe foram fornecidos pelo director, das informações prestadas pelos seus auxiliares e do resultado de sua propria observação, deverá procurar deduzir, tanto quanto possível, o desenvolvimento da acção, afim de poder escolher previamente os pontos em que deverá collocar-se para do melhor modo acompanhar o conjunto das operações sobre as quaes terá de basear a sua *decisão*.

O *effecto dos fogos* dos dous partidos, constituindo a principal base das decisões dos arbitros, devem estes, todas as vezes que lhes pareça necessario, comunicar aos commandantes das unidades o resultado de suas observações nesse sentido, para que de ambos os lados elles o tomem em consideração, adoptando as medidas impostas pelas circumstancias. Além disso, os arbitros lhes farão conhecer a sua apreciação sobre a efficacia dos fogos de cada um dos elementos sob suas ordens.

102. Os arbitros não podem fazer prevalecer as suas opiniões e vistas individuaes sobre as dos officiaes commandantes de tropa e nem mesmo fazer insinuações sobre o modo como elles deverão se conduzir; devem intervir o menos possível e somente por motivos de ordem superior, como para fazer cessar uma situação anormal que ameace prolongar-se ou para se oppor a toda acção inverosimil, taes como a reunião de uma columna ao alcance do effecto do tiro do adversario em um local desabrigado, a execução de uma marcha de flanco debaixo de fogo, em terreno descoberto, etc.

103. Os arbitros sempre que julgarem conveniente poderão fazer assignalar as perdas de pessoal nos corpos de tropas de infantaria e artilharia, fazendo collocar junto das unidades dessas armas *bandeiras amarellas*, de forma rectangular, com 70 centimetros de comprimento e 50 de largura, tendo no centro umacruz preta, que indicará a porcentagem das perdas soffridas pela unidade em que ellas forem hasteadas.

A apparição, portanto, dessas bandeiras em uma unidade indicará que a potencia efectiva do combate foi sensivelmente reduzida pela superioridade do fogo do adversario, mas de modo algum deve ser considerada como um julgamento definitivo da acção ou como motivo bastante para effectuar ou adiar um ataque projectado, para evacuar uma posição, etc.

Ao director compete fixar a porcentagem das perdas que essas bandeiras indicam.

Mesmo depois da apparição dessas bandeiras de perdas, os commandantes de tropa conservam inteira liberdade de acção nas suas decisões, que devem ser tomadas, tendo apenas em consideração as condições da situação tactica em que se encontrarem; e seria um erro esperar a apparição de bandeiras de perdas do lado do adversario, para então tomar uma resolução decisiva.

Desde que os arbitros considerem restabelecido o equilibrio entre as forças combatentes dos dous partidos, devem fazer immediatamente desaparecer as bandeiras de perdas.

104. E' da exclusiva competencia dos arbitros tomar decisões e fazer communicações relativas á acção reciproca das armas, prescrever a collocação de bandeiras de perdas e notificar os effectos obtidos de cada lado.

105. Quando varios arbitros estão reunidos, é ao mais graduado que compete tomar a *decisão*. Uma vez tomada qualquer *decisão*, só o chefe dos arbitros (o director) poderá modificá-la.

106. Uma sentença arbitral pôde, em consequência de falias ou erros graves commettidos, dos efeitos de um choque, da fadiga resultante de esforços muito repetidos ou da efficacia do fogo do adversario, julgar que uma tropa não está mais em condições de continuar na lucta e então declarar-a impossibilitada de avançar, obrigar-a a retirar-se em determinada direcção, ou, finalmente, pôr-a fóra de combate, toda ou em parte, por um tempo determinado; neste caso a tropa deve retirar-se da zona de movimento das forças directamente empenhadas na acção.

107. Desde que o arbitro julgue necessario intervir para decidir do resultado do encontro de duas forças em que cada uma dellas se julgue vencedora, mandará cessar fogo e as tropas empenhadas na acção deverão fazer alto, na ordem e no local em que se acharem; depois de examinar attentamente a situação de ambos os partidos, o arbitro decidirá qual dellas deve retroceder, o ponto para onde deve retirar-se e o tempo que deve permanecer inactiva.

108. Si, no curso de um combate, as tropas empenhadas tiverem se approximado mais do que lhes é permitido, sobrevindo confusão ou mistura entre as forças dos dous partidos, o arbitro deverá decidir a suspensão das hostilidades, por tempo sufficiente para permittir restabelecer a distancia conventual entre ellas, afim de prevenir toda desordem, lucta corporal ou inverosimilhanças e fazel-as tomar a sua formatura de accordo com as indicações que lhes forem dadas.

Quando elementos dos dous partidos se chocarem, durante a lucta, fóra das vistas immediatas dos arbitros, os respectivos commandantes deverão suspender immediatamente a acção, mandar que as tropas ensarilhem armas no local em que estiverem e aguardar a decisão do arbitro mais proximo, a cujo conhecimento deverão levar o facto.

Durante esse tempo é formalmente prohibido ás diversas unidades que se acharem respectivamente collocadas á direita ou á esquerda desses elementos, qualquer que seja a situação do combate, passar a linha occupada por elles ou procurar atacar as tropas adversas que tenham tomado parte na collição.

109. O arbitro deverá velar para que a unidade posta fóra de combate se mantenha em repouso e completamente estranha á acção, durante o tempo que lhe tiver sido fixado; findo esse tempo, ella voltará a tomar parte na manobra, sendo empregada, a principio, na retaguarda, como reserva.

O pessoal dessa unidade, enquanto immobilizado, deverá trazer um distinctivo especial, característico da sua situação, constituído por uma faixa vermelha, com 15 centímetros de largura, em torno do braço direito, ou ser assignalada de outro modo, préviamente convencionado, proposto pelo director.

Afim de não prejudicar a instrucção das tropas, só em casos muito excepcionaes o arbitro poderá declarar uma tropa fóra de combate e quando essa medida fôr applicada a uma unidade, ella não deverá permanecer nessas condições por tempo superior a um dia de manobra. Neste caso, o arbitro designará um local á retaguarda fóra das vistas do inimigo para onde ella deva retirar-se.

A artilharia pôde ser immobilizada por tempo determinado, mas nunca obrigada a deixar a posição de fogo.

110. Não se deve obrigar o assaltante ou o defensor a retirar-se antes que o assalto se tenha realizado, e, quando este não possa ser levado até o seu termo, o arbitro designará a tropa a que deve ser attribuida a victoria, no ponto em que tiver sido suspensa a acção.

Desde que o arbitro julgue, pelo desenvolvimento da acção, ter ella chegado ao seu termo, mandará cessar fogo e decidirá qual o partido victorioso. O partido vencido deve bater em retirada, ficando ao arbitro do vencedor executar ou não a perseguição; no caso em que esta se realisse, o arbitro deve ter o cuidado de estabelecer uma distancia conveniente entre a força em retirada e a que a persegue.

Em muitos casos, porém, a intervenção do arbitro para pôr termo a uma situação inverosimil ou corrigir uma falta ou erro grave contra as regras da tactica ou os preceitos de manobra, pôde limitar-se, simplesmente, a assignalar essa falta ou erro ao chefe da tropa, deixando a este a iniciativa de tomar as providencias necessarias para remedial-os.

111. Os arbitros devem acompanhar attentamente as varias phases do combate sobre toda a frente da batalha; sua acção será representada por uma série de decisões parciais que, de per si não affectam o aspecto geral da manobra, mas em conjunto podem levar a conclusões differentes.

112. A decisão do arbitro sobre o exito de um ataque deve ser tomada attendendo:

- a) a preparação sufficiente pelo fogo;
- b) a cooperação da infantaria e da artilharia;

- c) a unidade de acção na execução do ataque;
- d) a utilização habil do terreno;
- e) a superioridade no ponto decisivo;
- f) ao movimento habil e efficaz do inimigo.

113. A decisão do arbitro sobre o exito de uma defesa deve ser tomada tendo em vista o seguinte:

- a) amplitude do campo de tiro;
- b) grupamento das forças;
- c) utilização e fortificação do terreno;
- d) cooperação da artilharia até o momento em que o assaltante seja repellido;
- e) emprego das reservas.

114. Diversos factores devem ser tomados em consideração para avaliar a efficacia do fogo da infantaria, como por exemplo:

- a) a distancia a que se achar o inimigo;
- b) a maior ou menor approximação na avaliação dessa distancia;
- c) a maior ou menor aptidão do atirador em utilizar a arma;
- d) a natureza dos objectivos;
- e) a rapidez do tiro e a duração do fogo;
- f) a disciplina do fogo;
- g) a maior ou menor surpresa que o rompimento do fogo possa causar ao adversario, etc.

115. Para decidir do resultado de uma carga de bayoneta deve-se apreciar em primeiro lugar o gráo de efficacia do fogo da infantaria e da artilharia que tenham preparado o assalto e tomar em consideração:

- a) a força de cada um dos adversarios;
 - b) a proporção das tropas de reserva posta em linha no momento da carga e o modo como esta foi dirigida;
 - c) as condições em que se achavam as tropas atacantes;
 - d) as disposições tomadas pela parte defensiva;
 - e) os accidentes vantajosos ou desvantajosos do terreno.
- Além disso deve-se ter sempre em grande conta na decisão, a circumstancia de ter sido a carga dirigida ou não sobre um dos pontos fracos do inimigo ou envolvendo um dos seus flancos.

116. A carga de cavallaria tendo um caracter essencialmente rapido, é muito difficil avaliar das condições em que foi feita e dahi a necessidade para os arbitros de procurarem, antes da sua execução, collocação favoravel ás suas observações.

117. Na determinação dos resultados de uma carga de cavallaria, deve-se tomar em consideração:

- a) a força de cada um dos partidos;
- b) as formações empregadas;
- c) a repartição dos elementos;
- d) a maneira pela qual a carga foi executada;
- e) as circumstancias proprias a cada um dos adversarios;
- f) as condições topographicas.

A decisão arbitral será a favor do partido que, embora inferior em numero, se tenha adiantado sobre o seu adversario e carregado no momento em que elle procurava desenvolver-se.

118. Deve ser considerada como insuccesso toda carga que não tenha sido realizada no momento mais opportuno, qualquer que seja o effectivo da força que a tenha executado.

Nas cargas de cavallaria contra cavallaria deve-se ligar mais importancia á manutenção da cohesão e á impetuosidade do choque do que á rapidez da marcha de approximação a uma grande distancia.

A carga augmentada de efficacia se é dirigida de maneira a apanhar o inimigo de flanco ou de revez.

119. O successo de uma carga de cavallaria contra a infantaria depende, sobretudo, das condições em que esta se acha relativamente á tropa atacante; assim, por pouco numerosa que possa ser a cavallaria pôde obter resultados apreciaveis se a infantaria já está abalada ou desmoralizada.

No caso em que a cavallaria tenha que operar contra uma infantaria que mantenha a sua cohesão e conserve todo o seu sangue frio, é preciso se esforçar para se approximar o mais possivel a coberto de seus fogos ou operar por surpresa e si esses meios são impraticaveis, só lhe restará transpor, o mais rapidamente possivel, a zona de tiro efficaz do inimigo.

120. O momento opportuno para a cavallaria pronunciar o ataque deve ser aquelle em que a infantaria estiver occupada a mudar de formação ou quando tenha perdido a calma que lhe é indispensavel para conservar a efficacia de seu fogo.

121. A artilharia em movimento que não é protegida por uma outra arma, não pôde resistir a uma carga de cavallaria; quando em acção, sendo carregada por um flanco descoberto, pôde ficar em situação perigosa.

122. A cavallaria que ataca de frente peças em acção, deve esperar perdas consideraveis; uma tal carga, porém, não deve ser considerada como inteiramente destituida de exito, desde que seja executada por escaldões successivos em profundidade.

123. A efficacia do tiro de cavallaria, combatendo a pé, deve ser avaliada do mesmo modo que a do tiro da infantaria.

124. Para avaliar a efficacia do fogo da artilharia de campanha, depois de ter constatado o modo como ella, dissimulada ou não pelos abrigos do terreno, se approximar do inimigo, e apreciado a surpresa causada neste, pela sua apparição deve-se levar em conta:

- a) o valor da posição em que foram estabelecidas as baterias;
- b) o grão de approximação na avaliação das distancias;
- c) a maior ou menor difficuldade em regular o tiro;
- d) a distancia, densidade e dimensões dos objectivos, e si estes estão parados ou em movimento;
- e) o processo adoptado para o tiro;
- f) a duração e rapidez do fogo e numero de disparos dados contra os mesmos objectivos;
- g) as perdas provaveis em pessoal e material que causaria o fogo da infantaria e artilharia inimigas;
- h) o modo pelo qual as viaturas de munição foram abrigadas.

125. Não sendo possível, nas manobras, discernir convenientemente o grão de disciplina e espirito militar de uma tropa, deve-se limitar o julgamento sobre esse ponto de vista á apreciação da calma, boa ordem e precisão com que as tropas executam as ordens que recebem.

A tropa que receber uma *decisão arbitral* desfavoravel, nunca deve considerá-la como um juizo desvantajoso ao seu valor intrinseco, mas apenas como episodio passageiro das manobras.

126. Só os arbitros poderão autorizar o aprisionamento de homens isolados ou de animaes pertencentes a uma força que se tenha apeado para combater e bem assim a intercepção de ordens, relatorios, etc.

Todavia, os generaes poderão reter, momentaneamente, os cavalleiros e velocipedistas do adversario, desde que elles se comportem, na zona submettida directamente á sua autoridade, de modo contrario ás condições da guerra.

127. O valor dos trabalhos de fortificação passageira, taes como trincheira-abrigo, etc., deve ser avaliado sob o ponto de vista de sua adaptação ao terreno, da situação do campo de tiro que elles offereçam e da protecção que apresentem contra o fogo e a observação do adversario.

Nos casos em que considerações inherentes ao tempo de paz imponham certas modificações na execução dessas obras, deve-se ter em vista, na avaliação do valor dellas, si o tracado é o mais conveniente ás circumstancias do momento.

128. Os trabalhos que não possam ser executados no tempo de paz, taes como destruição de pontes, obstrução das vias de comunicação, etc., serão apenas suppostos ou indicados.

129. O arbitro julga da oportunidade desses trabalhos realizados com os meios de que cada um dispõe, e, em tempo conveniente, avisa disso ao adversario.

130. Devem se considerar como inacessiveis os locais, cuja entrada seja interdicta e os terrenos cultivados, cujos estragos possam dar lugar a indemnizações; nestes casos, o commandante da unidade interessada deve assignalar convenientemente esses locais, por meio de uma bandeirola preta ou de uma inscripção, avisando disso ao arbitro mais proximo.

A importancia attribuida como obstaculo sob o ponto de vista tactico a estas partes do terreno declaradas inacessiveis, é determinada em condições identicas ás da realidade da guerra.

Assim, só sendo permittido atravessar as linhas ferreas nos pontos habituaes de passagem, os arbitros deverão velar para que um partido não aproveite, para atacar o outro, a occasião em que este tiver de modificar a sua disposição contrariamente áquella que tomara na realidade, afim de effectuar a passagem da via ferrea.

131. O fogo de flanco da infantaria ou artilharia será julgado sempre como inteiramente efficaz.

132. A uma distancia de 2.000 metros de forte artilharia inimiga, actuando directamente e bem dirigida, não podem mover-se unidades, taes como, companhias, esquadões, etc., em ordem unida e em terreno descoberto, embora protegidas por uma artilharia quivalente á outra.

Em um combate entre a infantaria e artilharia, ambas abrigadas a 1.000 metros ou menos de distancia, o desenlace da lucta manifesta-se rapidamente.

133. O tiro da infantaria em terreno descoberto, quando bem dirigido e executado com sangue frio, manifesta-se de grande efficacia desde 1.500 metros sobre uma companhia ou esquadão, em ordem unida ou sobre peças de artilharia em acção e não protegidas.

134. Toda a artilharia que vier a parar, sem estar convenientemente abrigada á pequena distancia da infantaria, deve ser considerada como tendo perdido rapidamente o seu poder de acção.

135. O tiro de frente de fuzil contra a artilharia munida de escudos pôde produzir effectos uteis a uma distancia de 400 metros, ou menos.

136. Uma tropa não pôde apresentar-se em ordem unida, desde que se ache, em terreno descoberto, a distancia de 800 a 1.000 metros do inimigo, nem pôde se mover para os flancos, si não quando a linha de atiradores que a protege possui superioridade de fogo sobre a do seu adversario.

137. Uma tropa de infantaria em ordem unida, sem abrigo, a 800 metros da linha de fogo do inimigo, só pôde avançar ou recuar em acelerado, embora se ache á retaguarda e sob a protecção effectiva de uma linha de atiradores.

138. Toda linha de atiradores que se move a descoberto a menos de 1.000 metros de uma infantaria inimiga, cujo tiro não é perturbado pela do seu adversario, está exposta a experimentar grandes perdas e, ordinariamente, ella só poderá avançar sobre uma certa extensão do terreno, sob a protecção efficaz das tropas que a apoiam.

139. O habil e opportuno emprego das metralhadoras sufficientemente protegidas sempre produz effectos consideraveis.

140. A cavallaria só deve expôr-se a menos de 800 metros ao fogo de uma infantaria em ordem unida ou desenvolvida para *carregar*.

Todo movimento ou parada de força dessa arma em terreno descoberto a distancia menor que a indicada acima é sempre desvantajoso.

141. A 1.500 metros ou menos, na frente da artilharia em acção, a cavallaria, em ordem unida, só deve mover-se em terreno descoberto a galope, e a 600 metros ou menos, só deve expôr-se para *carregar*.

142. Uma vez regulado o tiro da artilharia, pôde ella impedir que entre em acção a artilharia inimiga, mesmo quando esta lhe seja numericamente superior.

O effecto do fogo da artilharia de campanha depende não só do numero de peças em acção como tambem da cooperação de tropas de outras armas.

143. A influencia do numero de peças será tanto maior quanto menor for a distancia do adversario.

Assim, em um *combate preparatorio*, quando as duas artilharias são designaes em numero, o resultado se decidirá tanto mais rapidamente quanto maior for a differença entre o numero de peças dos dous adversarios e menor a distancia entre elles.

144. Estas indicações devem constituir para os arbitros simples *directivas* geraes destinadas a guial-os em suas decisões, visto não ser possível prever tudo, e mesmo em manobras se apresentarão casos para os quaes não ha possibilidade de traçar previamente regras fixas.

145. As prescripções deste regulamento relativas aos movimentos e operações das tropas, devem ser *rigorosamente* observadas e applicadas de inteira conformidade com os principios e regras estabelecidos pelo R. S. C. e pelo R. E. de cada arma, cumprindo aos arbitros verificar até que ponto foram ellas respeitadas e si os erros commettidos poderiam prejudicar o resultado final, no caso de uma acção verdadeira.

INDICAÇÕES DE OBJECTIVO PELA ARTILHARIA

170. Cada bateria que tomar parte nas manobras deverá ser munida de uma bandeirola tendo a forma de um triangulo equilatero de 70 centimetros de lado, destinada a indicar a natureza do objectivo que está sendo visado.

Essa bandeirola será encarnada em uma das faces de branca na outra, e fixada por um dos lados a uma haste de 2m,50 de altura.

Sobre a face branca é disposto um pedaço de fazenda desta cor com a forma de triangulo rectangulo, preso por um dos lados á mesma haste que sustenta a bandeirola e collocado de modo tal que permite rebatel-o sobre a metade inferior da face encarnada, tendo ahi um dispositivo apropriado para mantel-o estendido sobre ella, quando seja isso necessario.

No tiro contra a infantaria levanta-se a bandeirola e mostra-se a face encarnada ao adversario; contra a cavallaria, mostra-se a face branca; contra metralhadoras, mostra-se a face encarnada com o triangulo branco rebatido sobre ella; no tiro contra a artilharia, retira-se (ou não se expõe) a bandeirola indicadora dos objectivos.

A indicação dos objectivos, porém, deve ser completada para a tropa alvejada pelas informações dadas por um arbitro, pois a bandeirola indica unicamente a qualidade da arma que está sendo visada, mas não a fracção dessa arma contra a qual o fogo é dirigido. Só a intervenção do arbitro poderá impedir que uma unidade de qualquer das armas deixe de tomar em consideração o effecto do fogo da artilharia que atira de uma posição designada.

147. Para que haja a maior economia possível em car-
luchos de festim a artilharia apenas os empregará para mar-
car o início do fogo sobre cada objectivo e as phases impor-
tantes de sua acção si fôr objectivo movel.

TROPAS DE ENGENHARIA

148. As tropas de engenharia nas manobras tem por
missão principal executar os diversos trabalhos de campanha
destinados a ser utilizados pelas tropas das outras armas,
tanto na offensiva como na defensiva.

As edificações particulares, os terrenos cultivados, etc.,
e mesmo a rapidez da marcha das operações nas manobras,
não permitindo muitas vezes que as tropas de engenharia
possam executar trabalhos de campanha, o director e os chefes
de partidos deverão proporcionar por todos os meios occasiões
apropriadas para que essas tropas se exercitem nos trabalhos
especiales de sua competencia, mantendo-as em estreita liga-
ção com as outras tropas combatentes, ora executando real-
mente seus trabalhos, ora figurando-os.

O pouco tempo de que se dispõe nas manobras não per-
mite que as obras executadas pelas tropas de engenharia se-
jam tão completas como as que ellas executam ordinariamente
nos terrenos de exercicios.

Quando não fôr possível utilizar os trabalhos technicos
dos sapadores, elles serão empregados como tropa de infan-
taria.

A's vezes os trabalhos technicos da engenharia, por exem-
plo destruições a explosivos, podem ser só esboçados.

149. O emprego das tropas de telegraphia nas manobras
tem por fim:

a) permittir avaliar a importancia dos seus trabalhos
technicos como meio de transmissão de informações e o pro-
veito que se pôde tirar do seu emprego em campanha;

b) familiarizar os chefes e as tropas com a utilização e
manipulação do telegrapho (de campanha, de cavallaria e
sem fio) e do telephone;

c) offerecer occasião ás tropas de telegraphia para aper-
feiçoarem a instrucção do seu pessoal na pratica dos serviços
que lhes incumbem em tempo de guerra e proceder a ensaios
e experiencias diversas susceptíveis de ser utilizadas em
campanha.

150. As tropas de telegraphia devem ser organizadas nas
manobras como em campanha, variando apenas os effectos do
pessoal, animaes e material.

O serviço será executado de conformidade com o seu re-
gulamento especial para tempo de guerra.

151. As tropas de telegraphia estabelecerão communica-
ção, por meio do telegrapho de campanha, entre os chefes de
partido e os diversos quartéis-generaes sob suas ordens.

Para facilitar a direcção das manobras o quartel-general
do director será ligado pelo telegrapho á rede nacional e aos
quartéis-generaes dos chefes de partidos, ficando as linhas
estabelecidas com esse fim consideradas neutras e directame-
nte subordinadas ao quartel-general do director.

As ligações dos diversos quartéis generaes com os corpos
de tropas que delles dependem serão mantidas por meio de
linhas telephonicas.

As communicações telephonicas poderão ser estabelecidas
simultaneamente com as do telegrapho de campanha.

152. Deve-se utilizar o telegrapho e o telephone empre-
gando sempre os meios mais praticos possíveis para a constru-
ção e transmissão e, pelo seu constante uso, proporcionar ás
tropas de telegraphia occasião para desenvolverem a sua habi-
lidade profissional.

153. Para estabelecer a ligação das linhas telegraphicas de
campanha com a rede nacional ou utilizar qualquer linha
desta, deve-se previamente entrar em accordo com a direcção
do districto telegraphico mais proximo, de modo a não per-
turbar o serviço publico.

154. E' formalmente interdito ás tropas de telegraphia
servirem-se dosapparehos pertencentes á rede nacional para
transmittir os seus despachos, salvo os casos que forem indi-
cados nas instrucções especiaes do serviço de communicações
em campanha.

Afim de facilitar a expedição dos despachos, se installarão
postos telegraphicos de campanha nas proprias estações da rede
nacional ou nas suas visinhanças.

O pessoal dos postos telegraphicos de campanha em com-
munição directa com os empregados do telegrapho ou tele-
phone da rede nacional, é obrigado a guardar o segredo pro-
fissional, mesmo no que diz respeito aos despachos de proce-
dencia particular.

155. A cavallaria, nas operações durante as manobras,
deve utilizar sempre o telegrapho ligeiro e aproveitar o mais
possível as linhas nacionaes.

Mesmo nos exercicios realizados por unidades de fracos
effectivos deve-se proporcionar ás secções de telegraphia da

cavallaria occasião de executarem construcções de linhas, li-
gações, etc.

156. E' prohibido modificar, por qualquer modo, cortar, ou
utilizar para ligações telephonicas, qualquer linha da rede
nacional.

Qualquer linha telegraphica de campanha ou telephonica,
só pôde ser destruida por ordem formal do director, salvo as
linhas telegraphicas estabelecidas pela cavallaria inimiga.

157. Qualquer official pôde interditar a expedição de te-
legrammas relativos ás operações tacticas desde que julgar que
deveria ser esse o seu procedimento si realmente estivesse em
campanha. Esta interdicção deve ser, para cada telegramma,
communicada ao chefe da estação por meio de uma ordem
escripta e assignada.

158. Nas manobras se deverá utilizar sempre o serviço das
tropas de pontoneiros; o director e os chefes de partido devem
proporcionar ao seu pessoal repetidas occasiões de se exerci-
tarem nesse serviço, familiarizando os officiaes e praças com
as responsabilidades decorrentes do encargo desse material, sua
conservação, repartição, transporte, carregamento, descarga e
utilização no estabelecimento de pontes para transpôr os rios,
que porventura existam nas estradas de marcha ou na zona de
operações.

159. Para familiarizar os chefes de partidos e as tropas
com o emprego dos aeroplanos e desenvolver instrucção ao
pessoal encarregado desse serviço tecnico, se constituirão
destacamentos dessa arma para participar das grandes ma-
nobras.

160. O commandante da tropa de engenharia (caso haja
na força mais de uma unidade dessa arma, será o mais antigo
dos commandantes) deve ser instruido pelo commandante do
partido sobre a sua intenção, em linhas geraes. Até ao mo-
mento de receber a missão elle se conserva no sequeito do com-
mandante do partido; cumpre-lhe fazer ao mesmo, propostas
para o emprego das diversas especialidades da arma.

O commandante de companhia de engenharia empregará
os seus officiaes em explorações, com excepção de um pelc-
menos que continuará conduzindo a companhia. Para as
manobras, além do commandante de companhia, deve ser mon-
tado pelo menos um subalterno de cada uma.

TRENS

161. Ao chefe do Estado Maior do Exercito, ou ao com-
mandante da divisão ou da brigada compete notificar o modo
como serão constituídos, em pessoal e material regulamentar
os trens das diversas unidades e as formações dos varios ser-
viços que entrarem na composição da respectiva tropa.

162. As viaturas e cargueiros dos trens regimentaes e das
formações dos serviços auxiliares devem ser equipados e car-
regados de conformidade com os principios regulamentares.

163. Deve-se evitar, por todos os meios, que o peso do
material conduzido pelos carros, cargueiros, mochilas, etc.,
exceda aos seus limites regulamentares, podendo-se substituir
os objectos dispensaveis nas manobras por outros de maior
utilidade e de peso equivalente.

164. No periodo das marchas cada unidade deve ser acom-
panhada pelo respectivo trem; uma vez iniciada a phase pro-
priamente das manobras, ao director compete regular os mo-
vimentos delles, segundo as circumstancias e de modo a não
embarcar o desenvolvimento das operações.

165. Os trens regimentaes e as formações dos diversos ser-
viços devem funcionar como se estivessem em campanha e o
commando delles deve ser exercido nas mesmas condições que
em tempo de guerra.

166. Os recursos de bivaque (tenha, palha, gado em pé)
e a bagagem de tolerancia não devem, durante o exercicio,
entrar em contacto perturbador com a troca. Em todo o caso
este trem de manobras é neutro.

MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA ACCIDENTES

167. Não é permittido atirar a 100 metros ou menos do
adversario, quaesquer que sejam as circumstancias, devendo
as forças oppostas, ao chegarem a essa distancia, apenas si-
mular o tiro.

No caso de um assalto, as tropas assaltantes devem parar
a 20 metros de distancia do adversario.

168. E' prohibido dar tiros junto a edificios, paíões, etc.
A occupação de povoações é simulada: as unidades (ou atira-
dores) approximam-se das edificações ou de suas cercas,
muros, etc., e ali os officiaes, de accordo com o tempo dispo-
nível, ensinam ao pessoal como seria feita a verdadeira ocu-
pação ou organização defensiva.

169. Toda carga de cavallaria contra cavallaria deve
parar a 50 metros, pelo menos, do adversario.

Na carga contra a infantaria esse preceito de segurança
não impede a continuação do ataque contra outras unidades.

A artilharia e as metralhadoras podem ter suas linhas atravessadas pela cavallaria em linha singela; em ordem unida, a cavallaria tem que fazer alto a 20 passos da linha de fogo.

170. Para os grandes exercicios realizados em época de muito calor applicar-se-á todo o cuidado contra o perigo da insolação.

O pessoal deve ser delidamente instruido, antes desses exercicios, sobre a conducta em tal situação.

Somno insufficiente, excessos physicos, fome, sede e principalmente o alcool predispõem para a insolação.

Como preparação para a marcha importa assegurar o conveniente repouso nocturno na vespera; a partida se realiza, em geral, cedo; portanto o commando deve marcar para cedo o recolher.

171. No verão as marchas itinerarias a que dão lugar os exercicios devem começar cedo, para estarem terminadas a hora do maior calor.

Terminada a marcha, evitar grande demora em forma por motivo de comunicação de ordens.

172. Em regiões pouco povoadas, ou onde falte agua, ou em exercicios onde se deva contar com a impossibilidade de reabastecer de agua a tropa, é permitido levar carros d'agua.

Tambem é permitido em época de grande calor fazer transportar as mochilas em viaturas.

O commandante de toda tropa em marcha independente tem attribuições para empregar essas medidas quando julgar necessario.

De um lado é preciso não acostumar mal a tropa, com facilidades extraordinarias; de outro lado, justifica-se toda providencia tendente a afastar perigo de saude, até de vida.

SERVIÇO DE POLÍCIA

173. Nos grandes exercicios o director designa um official para chefe de policia. O pessoal do serviço de policia é constituido exclusivamente de elementos da policia local (estadual ou federal) requisitada pela autoridade militar, ou reforçada por sargentos, graduados e praças de cavallaria do Exercito activo ou exclusivamente por estes.

174. As patrulhas de policia destinam-se principalmente a impedir que os exercicios das tropas (reunião, marcha, combate, hivaque, critica, etc.), sejam perturbados por espectadores civis. Além disso, auxiliar a policia local na manutenção da ordem publica, especialmente impedindo damnificações e indicando pontos apropriados a se collocarem os espectadores. Cumprê-lhe tambem manter a ordem no recebimento de generos nos armazens de manobras, na marcha dos trens de estacionamento, nos trens de manobras e mais serviços correspondentes de policia.

175. O serviço de policia ficará directamente subordinado ao director das manobras; o seu chefe receberá diariamente desse director as indicações relativas á marcha, projectos de operações e disposições a tomar, afim de assegurar convenientemente o desempenho do seu serviço.

176. Quando qualquer força armada proceder em desaccordo com alguma disposição policial, o official chefe do serviço de policia deverá limitar-se a fazer a devida observação ao commandante da força e, caso não seja attendido, levar o facto ao conhecimento de seu chefe hierarchico, afim de que este providencie como julgar conveniente.

177. O delinquente, militar ou civil, empregado no Exercito, deve sem demora ser remetido pelo serviço de policia ao commandante da unidade a que pertencer ou de que depender, sem que seja preciso proceder a inquerito, salvo os casos em que este lhe seja ordenado pela autoridade competente.

178. O serviço de policia deve prestar todo auxilio ás autoridades locais no exercicio de suas funções.

179. Toda queixa dada pelos habitantes do local contra qualquer pessoa pertencente ou adstricta ao serviço do Exercito, deve ser immediatamente levada pelo serviço de policia ao conhecimento da autoridade a quem for dirigida, desde que não seja de sua competencia providenciar a respeito.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

180. Sempre que for util ao interesse do serviço ou da instrução, as marchas deverão ser substituidas por transporte em caminhos de ferro ou navios, especialmente para os estados-maiores dos grandes commandos, estados-maiores de brigadas, etc., e tropas a pé.

É conveniente que, durante as manobras, pelo menos um dia de marcha seja substituido por transporte dessa natureza.

As equipagens de telegraphia e parques de aviação devem ser transportados por caminhos de ferro ou navios, sempre que for possivel.

As tropas montadas, os trens, columns, equipagens e comboios operam seus movimentos de concentração, deslocação e regresso ás guarnições por terra, salvo ordens em contrario da autoridade competente.

No regresso das tropas deve-se marchar, sempre que for possivel, pelo menos dous dias consecutivos e as etapas durante as marchas devem ser fixadas em 20 kilometros, em média.

Deve-se evitar de fazer a tropa marchar e manobrar mais de quatro dias seguidos.

181. Nas marchas de concentração, deslocação e de regresso das tropas ás guarnições, devem ser observadas as disposições do R. S. C. relativas aos serviços de informações e segurança e á constituição das columns de marcha.

182. No serviço de informações devem ser feitos, de accordo com as regras prescriptas no R. S. C. explorações e reconhecimentos longinquo, utilizando-se os meios technicos para a rapida e segura transmissão dos dados obtidos.

O fim do serviço de exploração é dar a instrução relativa á missão da cavallaria independente, permittindo aos officiaes dessa arma resolverem problema de tal natureza.

183. Nunca devem ser formuladas hypotheses modificando a natureza topographica do terreno e seus limites, nem alterando as distancias realmente existentes entre pontos considerados.

184. Periodicamente deve ser mudada a região em que se realizam as grandes manobras não só no interesse da instrução dos chefes e tropas como no da população.

185. O serviço de guarnição durante o periodo das manobras deve ser reduzido ao numero de homens estritamente necessarios para o serviço das guardas indispensaveis e outros que não possam ser suspensos.

186. O effectivo dos corpos para manobras, sempre que for possivel, atingirá ao normal, por meio da chamada de reservistas, de accordo com a lei de forças e com os recursos previstos no orçamento.

Deve-se verificar a disciplina, resistencia para a marcha e a instrução desses reservistas antes de se effectuar a incorporação, pelo que devem ser chamados com a necessaria antecedencia.

187. No curso de uma acção, salvo durante um assalto, os officiaes conservarão as espadas embainhadas, afim de facilitar o uso de binoculos, bussolas, telemetros e cartas.

188. É expressamente prohibido damnificar a propriedade particular.

189. O chefe do Estado Maior do Exercito designará officiaes sob as suas ordens, inclusive alumnos, professores e instructores da Escola de Estado Maior, para participarem das diversas categorias de grandes exercicios, incorporados aos quartéis-generaes ou aos arbitros, notificando disso aos commandos interessados.

Cumpra-lhe tambem providenciar, de accordo com o inspector do ensino, sobre a assistencia dos alumnos da Escola Militar a grandes exercicios ou sua participação nas manobras, de modo a não perturbar o ensino.

190. Para que as bandeirolas usadas nas manobras para diversos fins possam ser perfeitamente visiveis, é necessario guarnecer-as com uma armação de arame flexivel que permita mantel-as estendidas, facilitando ao mesmo tempo o seu transporte.

191. O director das manobras distribuirá, como julgar mais conveniente, pelos quartéis generaes das diversas unidades, os officiaes de Marinha, 2ª linha, etc., que tiverem permissão para acompanhar as manobras. Compete-lhe tambem dispôr das unidades de forças auxiliares que forem incorporadas á tropa em manobras e attribuidas ao seu commando.

192. Aos officiaes estrangeiros, addidos militares ou não, que tiverem permissão do ministro da Guerra para acompanhar as manobras, serão fornecidas as respectivas montadas e ordenanças de cavallaria.

Esses officiaes durante o curso das operações serão acompanhados por um official de patente igual á do mais graduado dentre elles.

193. Em todos os exercicios, evoluções e manobras, de que trata este regulamento, devem ser rigorosamente observadas as disposições contidas no R. S. C. e os officiaes e praças devem usar o uniforme e equipamento de campanha.

TRABALHOS ESCRITOS

194. Cada arbitro enviará diariamente ao director da manobra uma parte escripta, em linguagem clara, concisa e sem commentarios, na qual deverá mencionar, resumidamente, tudo o que se tenha passado no curso das operações realizadas na vespera, sob as suas vistas ou de seus auxiliares e que tenha servido de base ás suas decisões ou motivado

as suas observações e avisos aos commandantes das unidades que dellas participaram.

195. Cada chefe de partido dirigirá, diariamente, ao director da manobra, um relatório summario sobre a marcha das operações e serviços realizados na véspera, mencionando detalhadamente e sem entrar em apreciações o desenvolvimento da acção, o funcionamento dos serviços, as decisões e medidas adoptadas pelos arbitros, as observações e avisos que esses tenham feito aos commandantes de tropas e apresentando as medidas que, na sua opinião, devam ser adoptadas, etc.

Este relatório deve ser acompanhado de um *croquis* ou *esboço* detalhado do terreno, do mappa da força e cópia das partes e desenhos apresentados pelos commandantes das unidades que tenham tomado parte na acção.

196. Trinta dias após a terminação das manobras, os respectivos directores enviarão, pelos canaes competentes, ao chefe do Estado Maior do Exercito um relatório detalhado dos trabalhos realizados pelas tropas durante os exercicios finais, especiaes e manobras, annexando a elle os relatórios, partes e *croquis* ou *esboços*, mencionados nos artigos anteriores.

Esse relatório deverá constar de quatro partes:

1.º Programma dos grandes exercicios, realizados; ordens e instruções expedidas; providencias e medidas tomadas para a boa execução das operações e serviços.

2.º Narração succinta e diaria das operações nas manobras, acompanhada dos respectivos *themas geraes e particulares*; organização das forças opostas; ordens de operações; *croquis* ou *esboço* dos terrenos, com indicação dos locais occupados pelas tropas nas diversas phases do combate; dispositivo e graphico da marcha, etc.

3.º Apreciação e critica das operações realizadas diariamente sob o ponto de vista tactico e strategico; disciplina, instrução, treinamento e resistencia das tropas.

4.º Apreciações finais: si foi cumprido o programma, ou alterado; neste caso, motivos:

Sobre a alimentação do pessoal e dos animais;

Sobre as condições de saúde da tropa durante os exercicios;

Sobre as viaturas do trem de combate e de estacionamento, as formações technicas e especiaes;

Sobre experiencias acaso realizadas;

Sobre o fardamento (uniforme, roupa e calçado), o artilhamento, o equipamento, o armamento, etc.;

Sobre acontecimentos extraordinarios.

197. Todos os officiaes do Serviço de Estado Maior que tomarem parte nas manobras (ou outros grandes exercicios), deverão apresentar, logo após, ao chefe do Serviço de Estado Maior da unidade a que estiverem affectos, um *diário*, no qual se achem registradas as suas observações sobre o desenvolvimento das operações e dos diversos serviços auxiliares.

Esses diários devem ser annexados ao relatório que o director das manobras remetter ao chefe do Estado Maior do Exercito.

198. As cartas, *croquis* e *esboços* que acompanharem as partes dos commandantes de corpos e relatórios dos chefes de partidos e directores de manobras devem ser executados nas escalas de 1/50.000, 1/10.000, conforme as dimensões do terreno e a importancia dos detalhes, devendo-se empregar nesses trabalhos topographicos as convenções adoptadas pelo Estado Maior.

199. Em todos os trabalhos escriptos é preciso attribuir capital importancia á distribuição methodica do assumpto, á redacção em linguagem facil e á perfeita exactidão dos dados.

A forma dada ao trabalho tambem tem sua significação, pois facilita o julgamento de conjuncto e a comprehensão.

200. As folhas de papel occupadas pelo trabalho escripto, relativo a exercicios tacticos de qualquer especie, devem ser grampeadas ou cosidas, de modo a ser facil separar-as.

Na primeira pagina vae o titulo, contendo tudo quanto permita á simples vista, distinguir o trabalho de outros generes.

Por exemplo:

A' esquerda, ao alto: Partido tal.

A' direita, ao alto: Logar e data da confecção.

No centro da pagina:

MANOBRAS DE BRIGADA
da 6.ª Br. — I

Em 18 de outubro de 1918

RELATÓRIO DE COMBATE

(ou o que for)

Cdtc.: Coronel F. ...

Inimigo: Coronel S. ...

O verso desta pagina fica em branco.

Na 3.ª pagina começa-se na metade da esquerda pela situação geral e particular, ou missão recebida; abaixo, o nome e o posto da autoridade emissora. Em seguida, as ordens sobre ponto de reunião da tropa, figuração de unidades, inicio do exercicio; não se referem as disposições que não entendam directamente com o exercicio activo (uniforme, munição, etc.).

A descripção do exercicio vae na metade da direita, a começar do ponto onde terminou o assumpto precedentemente indicado.

201. As ordens são lançadas no logar competente, de accordo com o desenvolvimento do exercicio; ordens escriptas importantes são incluídas, por cópia completa, e as verbaes são consignadas em resumo.

A repartição das tropas (em unidades consideraveis, por exemplo, destacamentos de todas as armas, com um regimento de infantaria) é tambem destacada para a metade da esquerda, incluindo-se o nome dos commandantes dos elementos (vanguarda, grosso, etc.); anota-se, abaixo da ordem, quaes os commandos a que ella foi expedida e como se fez a expedição (si isso tiver importancia).

202. As informações entradas durante o exercicio, procedentes do director, tambem se destacam na metade esquerda na altura correspondente, e deixa-se em branco a parte contigua da metade direita. O mesmo se applica ás ordens dadas pelo director ou pelo commandante da tropa, unicamente motivadas pela paz, caso tenham influido consideravelmente no curso do exercicio.

As participações expedidas e recebidas tambem, se citam no relatório, textualmente ou em resumo; não esquecer a hora.

203. Si o commandante assumiu o cargo no correr do exercicio, o seu relatório começa por uma descripção succinta da situação que encontrou, tanto quanto necessario, para a comprehensão do seu trabalho.

204. O relatório termina com a assignatura do autor, seu posto e corpo a que pertence.

Em seguida ao relatório ficam algumas paginas em branco, para o seu julgamento. Depois veem as participações (folhas de avisos), em ordem chronologica, numeradas e dispostas de modo que possam ser voltadas para fora das paginas do texto, permitindo o seu facil confronto durante a leitura deste.

205. Um *croquis* ou um *esboço* completo o relatório o serve para facilitar a sua comprehensão. Elle é disposto com o mesmo cuidado indicado para as participações; pôde ser preso, por exemplo, mediante tiras de papel. A escala do *esboço* ou *croquis* é em regra a de 1:25.000; para detalhes importantes 1:10.000. Convém ás vezes fazer além desse desenho mais um *esboço* de conjunto em menor escala.

206. Os desenhos devem ser feitos em papel forte. Fica ao arbitrio do desenhista fazel-os a lápis ou a tinta, pretos ou em cores; as convenções são as regulamentares.

Não dispensar a setta na representação dos cursos de agua; indicar nas bocas das estradas (nas margens do desenho): «de... tantos km» ou «a... tantos km».

207. As tropas são figuradas no desenho em uma cor para cada partido. E' preciso não prejudicar a clareza do desenho pelo excesso de indicações sem interesse no caso.

Podem-se figurar diversos momentos da situação da mesma tropa mediante differenças no desenho (pontuado, cheio, etc.) ou por meio de papel transparente adaptado sobre o desenho e contendo só a figuração da tropa no momento em questão; ou então fazendo no texto o desenho correspondente.

Quando não ha necessidade de representar exactamente os detalhes das forças inimigas basta indical-as por linhas.

208. Si for necessario consignar-se uma legenda explicativa, referente ás tropas figuradas ou a letras empregadas no desenho. Alii tambem se escreverão explicações sobre o terreno que o desenho não dê.

209. Todo desenho deve ser orientado para o N., isto é, feito de modo que o N. fique para cima. E' preciso indicar a escala.

A' direita, abaixo do desenho, o autor assigna.

Os tenentes e aspirantes fazem pessoalmente os desenhos para os seus trabalhos. Os capitães e superiores podem mandal-os fazer por um tenente ou aspirante seu commandante.

Em certos casos os commandantes, a partir do de batalhão inclusive, podem consentir que o desenho seja substituido por um retalho de carta impressa, no qual se façam as indicações complementares (figuração de tropa, etc.); esta concessão é de regra para os relatórios de manobras.

210. O director de um exercicio pôde ordenar que o respectivo relatório dos officiaes que nelle tiveram missões seja feito em uma folha de aviso; esta é então convenientemente collada em uma folha de papel, na forma indicada para os desenhos, a qual folha contém as indicações de titulo. Isso

se applica, em geral, aos exercicios de que tratam os arts. 49 e 52 do R. I. S. G., especialmente quando o director exigir que o relatorio seja escripto immediatamente no terreno.

211. O director do exercicio marca o prazo para lhe ser entregue o relatorio. O superior do director resolve e ordena si o relatorio deve ir ás suas mãos, depois de julgado pelo director. Os julgamentos são assignados e o trabalho é restituído ao autor.

212. Identicamente se procede em todos os outros trabalhos escriptos correspondentes aos diversos exercicios de que trata o R. I. S. G., no capitulo «Instrução dos quadros».

Para os trabalhos exclusivamente theoricos, como memoria e conferencia, a pagina com o titulo apresenta a seguinte disposição:

A' esquerda, ao alto: Nome do autor, posto e corpo a que pertence.

A' direita, ao alto: Logar e data da confecção do trabalho.

No outro: Natureza do trabalho.

As fontes utilizadas são relacionadas no verso (2ª pagina). Si o trabalho foi de escolha do autor é preciso mencionar essa circumstancia, bem assim o nome do superior que a approvou.

213. E' prohibido prescrever qualquer outra indicação para a forma a observar nos trabalhos escriptos.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1919. — *Alberto Cardoso de Aguiar*.

DECRETO N. 13.407. — DE 13 DE JANEIRO DE 1919

Permite ás pessoas naturaes ou juridicas, que possuirem em suas fabricas tecidos ou materia prima (algodão ou lãs nacionaes), contrahirem emprestimos com o Banco do Brasil, sob a forma de penhor mercantil.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do art. 121 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro do anno findo, decreta:

Art. 1.º As pessoas naturaes ou juridicas, que possuirem em suas fabricas tecidos ou materia prima (algodão ou lãs nacionaes), poderão contrahir no Banco do Brasil emprestimos sob a forma de penhor mercantil, sujeito ás disposições do art. 275 do Código Commercial, nas condições seguintes:

a) o prazo do contracto não poderá exceder de seis mezes, renovavel por igual periodo, si o devedor fizer amortização de 40 % sobre a importância mutuada;

b) o juro será de 6 % ao anno, pago adiantadamente, no acto da assignatura do contracto;

c) os tecidos ou materia prima, offerecidos em garantia pignoratícia, poderão ficar em poder do mutuario, seguros á sua custa em companhia de eleição do Banco, mediante termo de deposito com as saneções das leis em vigor e serão avaliados por dous peritos, um da escolha do Banco do Brasil e outro designado pelo ministro da Fazenda, attendendo-se ao estado, quantidade, qualidade e preço da ultima semana no mercado local.

Paragrapheo unico. Todas as despesas com a avaliação das mercadorias correrão por conta dos mutuarios.

Art. 2.º Os emprestimos serão feitos pela Carteira Commercial do Banco do Brasil ou por intermedio das agencias do mesmo banco, até 50 % do valor das mercadorias e, só em casos especiaes, poderão attingir a 70 %, si o prazo do contracto for no maximo de tres mezes, unico e improrogavel.

Art. 3.º Para a execução do presente decreto, o Governo emitirá até a somma de 50.000.000\$ em notas do Thesouro Nacional.

§ 1.º A medida que forem acceitas as propostas para os emprestimos, o banco comunicará ao Governo, afim de ser fornecido numerario necessario á conclusão da operação.

§ 2.º Uma vez liquidadas as obrigações pelos mutuarios, serão recolhidas pelo Banco ao Thesouro Nacional as respectivas importancias, para que as notas representativas do seu valor sejam incineradas dentro do prazo nunca superior a oito dias.

§ 3.º Os juros dos emprestimos serão creditados em conta corrente de movimento do Thesouro.

Art. 4.º O Banco do Brasil perceberá a comissão de 2 % pelo serviço dos emprestimos.

Art. 5.º O ministro da Fazenda entrará em accôrdo com o Banco do Brasil e expedirá todas as instrucções, que julgar

convenientes para segurança e garantia do Governo e execução do presente decreto.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,
Amaro Cavalcanti.

MENSAGENS

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução legislativa que concede á pessoa, firma ou empresa idoneas, que o requererem, os mesmos favores concedidos ao engenheiro Augusto Ferreira Ramos pelo decreto n. 3.234, de janeiro de 1917, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos, da mesma resolução que acompanharam a vossa mensagem de 3 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Fazenda — N. 6 — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, devolve á Camara dos Deputados dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que concede á pessoa, firma ou empresa idoneas, que o requererem, os mesmos favores dados ao engenheiro Augusto Ferreira Ramos pelo decreto n. 3.234, de janeiro de 1917, e á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 16, de 3 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Amaro Cavalcanti.*

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a criação de postos fiscaes onde se fizerem necessarios, bem como a suppressão dos que o não forem, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da referida resolução que acompanharam a vossa mensagem de 3 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Fazenda — N. 7 — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, devolve á Camara dos Deputados dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a criação de postos fiscaes onde se fizerem necessarios, bem como a suppressão dos que o não forem.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Amaro Cavalcanti.*

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução legislativa que considera os actuaes officiaes aduaneiros empregados de entrancia nas alfandegas onde servem, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam a vossa mensagem de 3 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Fazenda — N. 8 — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, devolve á Camara dos Deputados dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que considera os actuaes officiaes aduaneiros empregados de entrancia nas alfandegas onde servem, e á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 10, de 3 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Amaro Cavalcanti.*

Sr. presidente da Câmara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução legislativa que determina que a carreira e estaleiros a que se refere o art. 162, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno findo, podem ser construídos no todo ou em parte no ponto determinado ou em outro qualquer lugar escolhido pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam a vossa mensagem de 3 do corrente.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919, 98º da Independência e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Fazenda — N. 9 — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919.

Sr. 1º secretario da Câmara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, devolve á Câmara dos Deputados dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que determina que a carreira e os estaleiros a que se refere o art. 162, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, podem ser construídos no todo ou em parte no ponto estabelecido ou em qualquer outro escolhido pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, e á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 12, de 3 do corrente, dirigido ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Amaro Cavalcanti*.

Sr. presidente do Senado Federal — Respondendo á vossa mensagem n. 137, de 13 de novembro do anno proximo findo, tendo a honra de declarar-vos que pelo Banco do Brasil não foi effectuado emprestimo algum a agricultores por conta dos 30.000:000\$ que pela lei de orçamento para o exercicio de 1918 foi o Governo autorizado a emitir para auxiliar a lavoura, bem assim que, com referencia ao assumpto, já foi enviada pelo Ministerio da Fazenda á Commissão de Finanças do Senado cópia do officio daquelle Banco de 31 de julho do referido anno.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98º da Independência e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Fazenda — N. 10 — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919.

Sr. secretario do Senado Federal — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os fins convenientes, a inclusa mensagem em que o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, responde á de n. 137, de 13 de novembro do anno proximo findo, do Sr. Presidente do Senado, transmittida por V. Ex. com o officio n. 421, de 13 do mesmo mez, pedindo informações sobre emprestimos porventura feitos a lavradores pelo Banco do Brasil em virtude de autorização constante da lei de orçamento para o exercicio de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Amaro Cavalcanti*.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a concessão de um anno de licença, para tratamento de saude, ao collectore federal em Torre, Pernambuco, Antonio Marcellino Regueira Costa, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 4, de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98º da Independência e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Fazenda — N. 11 — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a concessão de um anno de licença, para tratamento de saude, ao collectore federal de Torre, Pernambuco, Antonio Marcellino Regueira Costa, e á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 5, de 4 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Amaro Cavalcanti*.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito de 80:000\$, suplementar á verba 10ª — Caixa de Amortização — Material — consignação «Assignatura de notas», do orçamento do Ministerio da Fazenda, do exercicio de 1918, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 19, de 7 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98º da Independência e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Fazenda — N. 12 — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito de 80:000\$, suplementar á verba 10ª do orçamento deste ministerio do exercicio de 1918, — Caixa de Amortização — Material — consignação «Assignatura de notas», e a que se refere o officio de V. Ex. n. 21, de 7 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Amaro Cavalcanti*.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 317:595\$220, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Antonio Angra de Oliveira e D. Francisca Borges Monteiro e filhos, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 192, de 27 do mez findo.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1919, 98º da Independência e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Fazenda — N. 13 — Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1919.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 317:595\$220, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Antonio Angra de Oliveira e outros, em virtude de sentença judiciaria, e á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 551, de 27 do mez findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Amaro Cavalcanti*.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 62:962\$412, para pagamento a D. Maria Magdalena Maciel Monteiro e filhos, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem numero 229, de 31 de dezembro findo.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98º da Independência e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Fazenda — N. 14 — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 68:962\$412 para pagamento a D. Maria Maciel Monteiro e filhos, em virtude de sentença judiciaria, e á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 629, de 31 de dezembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Amaro Cavalcanti*.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito

especial de 540\$477, para occorrer ao pagamento de juros de mora devidos ao vice-almirante graduado, reformado, Herculano Alfredo de Sampaio, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 222, de 31 de dezembro findo.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA D'A COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Fazenda — N. 15 — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 540\$477, para pagamento de juros de mora devidos ao vice-almirante graduado, reformado, Herculano Alfredo de Sampaio, em virtude de sentença judiciaria, e á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 615, de 31 de dezembro findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Amaro Cavalcanti.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 13 do corrente mez foram nomeados:

Luiz Antonio Cavalcante de Barros, 4º escripturario da Alfandega de Santos, para identico logar na do Rio de Janeiro, onde está servindo;

José Olivio Nunes Cavalcanti, 4º escripturario da Alfandega do Recife, para 3º da mesma repartição.

Mario Romulo Linhares, 3º escripturario da Alfandega do Recife, para identico logar na do Rio de Janeiro;

Antonio Mibielli da Fontoura, 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande, para exercer em commissão, o logar de inspector da Alfandega do Uruguayana.

— Por outro da mesma data foi dispensado, a pedido, do cargo, em commissão, de inspector da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, o 2º escripturario da delegacia no mesmo Estado Lincoln do Amaral Camargo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 8 do corrente mez e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 10.232—Nicola Santo, italiano, engenheiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um cofre fluctuante destinado á salvacao de valores, automaticamente, a bordo dos navios»;

N. 10.233—Manoel Cavalcante de Freitas, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para um aparelho de mudança de velocidade e embraiagem, denominado «Systema Conjugado»;

N. 10.234—Dr. Henrique Marques Lisboa, medico, brasileiro, domiciliado em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, para «um processo de preparação e applicação de soro-vaccina contra a peste dos porcos (baterina, hog-cholera, peste de arcar) e aparelho para esse fim»;

N. 10.235—Almeida & Comp., portugueses, negociantes, estabelecidos nesta cidade

do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em torques de castrar»;

N. 10.236—Ferdinando Perracini, italiano, mecanico, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um rolo pneumatico para impressão»;

N. 10.237—Dr. Pederio Stapler, norte-americano, medico, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador C. Buschmann, bra. leiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo producto alimentar de café e leite condensado, denominado Cafelate e seu processo de fabricação»;

N. 10.238—Antonio Marques Baptista, portuguez, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador Oscar Coelho Ferreira, brasileiro, empregado no commercio, tambem domiciliado nesta cidade, para «um conjunto de novos aparelhos destinados á fundição de um pequeno pulverizador automatico de metal, para arrolhamento de frascos ou outro qualquer vasilhame».

— Por outros da mesma data e cartas patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 10.239, Bernhard Arthur Lennart Hasselberg, Erik Ludvig Nordquist e Johan Ivar Wolgast, suecos, o primeiro tenente e os dous ultimos engenheiros, domiciliados todos em Stockholm, Suecia, para «um novo prego e methodo e aparelho para fabrical o»;

N. 10.240, Frank Hugh, norte-americano, negociante, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America, para «um methodo aperfeiçoado de enlatar alimentos»;

N. 10.241, William Arthur Ramsay, subdito britannico, industrial, domiciliado em Honolulu, Territorio do Hawaii, Estados Unidos da America, para «um aparelho aperfeiçoado para macerar canna de assucar»;

N. 10.242, Samuel Cliland Davidson, subdito britannico, industrial, domiciliado em Belfast, Irlanda, para «um processo e machina aperfeiçoados para tratar borrachas»;

N. 10.243, o mesmo, para «aperfeiçoamentos em aparelhos para coagular latex de borracha»;

N. 10.244, Conrad Varley Greenwood, subdito britannico, industrial, domiciliado em Liverpool, Lancaster, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em curtimentos»;

N. 10.245, Jens Theodor Suhr Schouboe, dinamarquez, industrial, domiciliado em Holte, perto de Copenhagen, Dinamarca, para

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 26:687\$087, para pagamento do que é devido a José Mamede Pessoa Valença, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 221, de 31 de dezembro findo.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA D'A COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Fazenda — N. 16 — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 26:687\$087, para pagamento a José Mamede Pessoa Valença, em virtude de sentença judiciaria, e á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 614, de 31 de dezembro findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Amaro Cavalcanti.

«aperfeiçoamentos no machinismo do disparo de armas de fogo, automaticas»;

N. 10.246, Henry Elmer Willsie, norte-americano, industrial, domiciliado em Cranford, Nova Jersey, Estados Unidos da America, para «uma machina de fazer gelo»;

N. 10.247, August Thoring, noruegues, caixeiro viajante, domiciliado em Stavanger, Noruega, para «um anzol aperfeiçoado»;

N. 10.248, Henry Bert Hovland, norte-americano, engenheiro, domiciliado em Duluth, Minnesota, Estados Unidos da America, para «um aparelho para tratar minérios e outros materiais»;

N. 10.249, Walter Harrison Biddle, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Westminster, Londres, Inglaterra, para «um methodo e aparelho aperfeiçoados para compensar automaticamente a dilatação ou a contracção de arames, barras e semelhantes»;

N. 10.250, Henry Bert Hovland, norte-americano, engenheiro, domiciliado em Duluth, Minnesota, Estados Unidos da America, para «um aparelho para tratar minérios e outros materiais sob pressão»;

N. 10.251, The Mills Equipment Company, Limited, inglesa, industrial, estabelecida em Westminster, Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em equipamento militar»;

N. 10.252, Elov Karl Aljalmar Lundberg, sueco, industrial, domiciliado em Bruzholin, Suecia, para «um forno para fusão de cobre, latão ou outros metaes ou ligas metallicas».

— Por outro e carta patente de 11 do corrente mez, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, a Les Fils de Peugeot Frères e Jules Gobiet, francezes, os primeiros constructores e o segundo engenheiro, domiciliados em Valentignay, Doubs, França, representados por seus procuradores Leclerc & Comp. brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «uma nova machina de lavar o solo».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 14 do corrente:

Foi provido Octavio Milhae na serventia vitalicia do officio de escriptão da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal.

Foi nomeado o Dr. Raul Martin da Cunha Bastos, para o lugar de medico legista do gabinete medico legal da Policia do Districto Federal, durante o impedimento do effectivo, Dr. José Elysio do Couto, que se acha licenciado.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 120 dias, em prorrogação, para tratar de sua saúde, ao agente de 1ª classe do Corpo de Segurança Publica, Sylvio Guimarães;

Do seis mezes, para identico fim, ao guarda de 1ª classe da Casa de Correção do Districto Federal, Paulino Thiago;

De 90 dias, para tratamento de saúde, fóra desta Capital, ao soldado do 4º batalhão de infantaria da Brigada Policial, Jarbas José da Silveira.

— Por outra portaria da mesma data foi permitido ao musico de 1ª classe da dita brigada, João Cancio de Mendonça, gozar fóra desta Capital os 45 dias de licença que lhe foram concedidos para tratamento de saúde.

Expediente de 11 de janeiro de 1919

— Devolveu-se ao procurador da Republica na secção do Ceará, a contra-fé que acompanhou o officio de do 12 mez findo, relativo á acção proposta contra a União por Bezerra & Aragão e Francisco de Mello Lima, visto não poder este ministerio prestar as informações solicitadas por ser o assumpto da competencia do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

— Declarou-se ao commandante da Brigada Policial, para os fins convenientes:

Que, em referencia ao officio n. 649, de 9 de dezembro findo, acompanhado do requerimento do capitão da mesma brigada Francisco Vieira de Azeredo Coutinho, pedindo pagamento de gratificação do exercicio e diaria, desde 13 do março de 1915 a 16 de dezembro ultimo, que fica deferida a pretensão sómente quanto aos vencimentos;

Que o Ministerio da Guerra participa ter posto á disposição deste ministerio, para servirem em comissão na mesma brigada, o capitão Cassio Paiva de Souza, primeiros tenentes Armando Rodrigues Alves e Alberto Porto Alegre e os segundos tenentes Tancredo Faustino da Silva, Leopoldo de Barros Bittencourt e Alkinder Pires Ferreira.

— Remetteram-se:

Ao governador do Estado do Alagoas, copia do termo de arrolamento do espolio do tripulante do vapor nacional *Iatú*, Avelino Joaquim da Cunha, natural do mesmo, fallecido a 5 de outubro do anno findo, no hospital geral da cidade do Ilavre, França.

Ao juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, cópia do termo de arrolamento do espolio do tripulante do vapor nacional *Santarém*, Alfredo da Fonseca, natural desta Capital, fallecido a 5 de outubro do anno findo, no hospital geral da cidade do Ilavre, em França.

Ao presidente do Estado do Rio Grandê do Sul, cópia do termo de arrolamento do espolio de um tripulante do vapor nacional *Iatú*, natural de Porto Alegre, fallecido no Ilavre, França.

— Solicitou-se do Ministerio da Guerra que providencie assim de serem postos á disposições deste ministerio, para servirem em comissão na Brigada Policial do Districto Federal, os maiores de infantaria do Exército, Athaliba Jacintho Osorio e Arthur Benjamin dos Viveiros, o 1º tenente da mesma arma, Miguel Ney de Carvalho e o 1º tenente de cavallaria Bernardo José Teixeira Ruas.

Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra, assim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o 2º tenente veterinario da Brigada Policial do Districto Federal, Mario Graça, pede seja considerado diplomado pela Escola de Veterinaria do Exército.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Remettem-se ao chefe da Policia do Districto Federal, para os fins convenientes, a portaria concedendo licença ao medico legista do serviço medico-legal Dr. José Elysio do Couto.

— Transmittiu-se ao chefe da Policia do Districto Federal o officio, que deverá ser devolvido opportunamente, no qual são solicitadas varias informações, pela Camara dos Deputados, sobre mendigos, pedindo para que seja esta secretaria habilitada a prestar aquellas informações.

Directoria do Interior

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — Segunda secção — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1919 (*).

Sr. ministro do Estado da Fazenda: Restituindo os inclusos processos, que acompanharam o aviso n. 94, de 11 de novembro ultimo, cabe-me declarar que ao Dr. Augusto de Brito Belfort Roxo devem ser pagos os seus vencimentos de professor substituto da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, e a gratificação da cadeira que rego, interinamente, e não os vencimentos integrais dos dous logares, decisão esta que está de accordo com o parecer emitido por este ministerio em consulta, sobre caso identico, feita pelo da Fazenda, e com a disposição clara do art. 30 do Código do Ensino, o qual regula a especie.

Saudo e fraternidade. — Urbano Santos da Costa Araujo.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 8 de janeiro de 1919

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 2:387\$, das folhas, de dezembro findo, dos medicos da Directoria Geral de Saude Publica encarregados do serviço de visita aos navios entrados á noite e dos tripolantes da respectiva lancha (aviso n. 122);

De 10:292\$246, da folha, de dezembro findo, do pessoal de nomeação do director do Hospital S. Sebastião (aviso numero 123);

De 1:317\$600, da folha de dezembro findo, do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso n. 124);

De 5:633\$548, da folha de dezembro findo, do pessoal subalterno das Colonias de Alienados, na ilha do Governador (aviso n. 125);

De 150\$, do aluguel de casa que, no mez de dezembro findo, compete ao pharmaceutico do Hospital Nacional de Alienados Raymundo Brasilino da Fonseca (aviso n. 126);

De 355\$107, de fornecimentos feitos em setembro ultimo, ao Hospital Paula Candido (aviso n. 127);

De 120\$, do aluguel de casa que, em dezembro findo, compete ao porteiro da Secretaria da Policia (aviso n. 128);

De 10:779\$773, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, em outubro ultimo (aviso n. 132);

De 6:566\$650, de fornecimentos feitos á Casa de Correção, em setembro ultimo (aviso n. 139);

De 300\$, do aluguel de casa que, em dezembro findo, compete ao director da Bibliotheca Nacional (aviso n. 129);

De 1:297\$830, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em outubro ultimo (aviso n. 130).

(*) Publicado de novo por ter sahido com incorrecções.

De 6:011\$828, de fornecimentos feitos á Casa de Detenção, em novembro ultimo (aviso n. 131);

De 8:608\$460, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, em agosto ultimo (aviso n. 133);

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 10 de janeiro de 1919

3º districto: Carlos Fernandes Pinheiro (3.819). — Certifique-se.

Sylvestre Gallo (3.871). — Idem.

Manoel Armando Almeida (3). — Idem.

Sylvestre Gallo (56). — Idem.

Francisco Martinez (63). — Idem.

Antonio Romano (66). — Idem.

João Cavalliere (67). — Idem.

9º districto: Francisco Ferreira (99). — Certifique-se.

Expediente: Dionysio Custodio de Almeida. — Certifique-se.

Dia 11

1º districto: João Joaquim Varando (3.388). — Deferido. Rocha e Azevedo (15). — Certifique-se.

Dr. Eduardo do Gusmão Lobo (19). — Certifique-se.

3º districto: José da Silva (76). — Certifique-se.

5º districto: Balthazar da Silva Pereira (3.856). — Indefido.

6º districto: M. Ventura (78). — Certifique-se.

A. Soares (62). — Certifique-se.

9º districto: Constança Cardoso Santos (71). — Deferido. D. Felicia Angelica Pinto (3.816). — Concedo 90 dias de prazo.

Expediente: Camillo Votto (101). — Como requer. Almor de Araujo Oliveira (113). — Como requer.

D. Maria Adelaide Reis (104). — Como requer.

Secção de pharmacia: Mario David (1.277). — Indefido. Mario David (1.276). — Indefido.

Ministerio das Relações Exteriores

Troca de ratificações do Tratado de extradição, entre o Brasil e o Uruguay,

No Palacio Iamaraty, effectuou-se no dia 11 do corrente, ás 16 horas, a troca das ratificações do Tratado entre o Brasil e o Uruguay, relativo á extradição de criminosos, celebrado nesta Capital a 27 de Dezembro de 1916.

Figuraram como Plenipotenciários, por parte do Brasil, o Senhor Domicio da Gama, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e, por parte da Republica Oriental do Uruguay, o Senhor Manuel Bernárdez, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da mesma Republica junto ao Governo Brasileiro.

Ao acto, que se revestiu da costumada solemnidade, estiveram presentes, além dos dois Plenipotenciarios, os Srs. Secretário Geral do Ministerio das Relações Exteriores, Director Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos, Chefe do Gabinete do Sr. Ministro das Relações Exteriores e um Secretário da Legação Uruguaya.

Da cerimonia foi lavrada, em quatro exemplares, dos quaes dous na lingua portugueza e dois na lingua castelhana, a seguinte acta:

«Os abaixo-assignados, Domicio da Gama, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, e Manuel Bernárdez, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, devidamente autorizados reuniram-se na cidade do Rio de Janeiro, no Palacio Itamaraty, aos onze dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezenove, para proceder á troca das ratificações do Tratado entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, relativo á extradição de criminosos, concluido e assignado na mesma cidade do Rio de Janeiro aos vinte e sete dias do mez de Dezembro de mil novecentos e dezeses.

Tendo achado conforme e em boa e devida forma os dois respectivos instrumentos de ratificação, effectuaram a sua troca.

Em fé do que, no lugar e dia acima declarados, assignaram a presente acta em quatro exemplares, dois em portuguez e dois em castelhano, appondo nelles o signal dos seus respectivos sellos.

(L. S.) Domicio da Gama.

(L. S.) Manuel Bernárdez.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de hontem, foram nomeados pelo Sr. ministro:

Para o logar de 2º official aduaneiro em Fortaleza, Estado do Ceará, Antonio Antunes de Siqueira; para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Silvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes, Manoel Ribeiro Franqueira; para identico logar em S. Luiz, Estado do Rio Grande do Sul, Homero Lobato; para identico logar em Encruzilhada, no mesmo Estado, Dionysio Azambuja.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional ..

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Bellarmino Mendonça Filho, pedindo inscripção em concurso de segunda en-

trancia. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

Isolino Alonso, pedindo nomeação para o cargo de agente fiscal dos impostos de consumo. — Aguarde oportunidade.

Manoel Silvino Ferreira e outro, pedindo annullação do acto que os prohibiu de trabalhar na Imprensa Nacional e *Diario Official*. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

Octavio Camara, pedindo nomeação para emprego de Fazenda. — Não ha que deferir.

Ignacio Toscano, pedindo contagem de antiguidade como 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Deferido.

Isidro Torres de Souza Valente, pedindo reintegração de cargo. — Aguarde oportunidade.

Luiz de Souza Loureiro, pedindo cancelamento de nota. — Indeferido.

Pelo Sr. director:

Arlindo Angelo de Amorim Aguiar, pedindo verificação de documentos. — Entreguem-se mediante recibo, ao proprio dono ou a seu procurador para esse fim constituído.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de janeiro de 1919

— Sr. ministro da Marinha (*)

N. 10 — Devolvendo o incluso processo, a que se acha annexo o aviso desse ministerio n. 2.950, de 14 de agosto de 1915, e relativo á restituição de 178\$200 requerida pelo ex-*chauffeur* do Arsenal da Marinha desta Capital José Simões Pires Junior, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser feita na folha de pagamento a averbação de que trata a circular deste ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

(*) N. 11 — Transmittindo o incluso processo, referente ao aforamento do terreno de marinha n. 316, situado na ilha da Conceição e pretendido pelo Sr. Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, rogo a V. Ex. que se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

(*) N. 12 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado ao Thesouro Nacional com o aviso desse ministerio n. 1.384, de 14 de março do anno proximo findo, relativo ao requerimento em que o fiel de 2ª classe Manoel Garcia Fernandes solicita restituição da quantia de 93\$476, que a titulo de sellos lhe fôra descontada em dezembro de 1916, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia da circular n. 3, de 7 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

(*) Sr. ministro da Justiça:

N. 4 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que resolvi attender ao pedido feito por esse ministerio no aviso n. 869, de 27 de agosto de 1918, no sentido de ser entregue á Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia o terreno da rua Paulo de Frontin contiguo ás cachoeiras da alludida inspectoria, fazendo-se preciso que V. Ex. se sirva

(*) Reproduz-se, por ter sabido com incorrecções.

de designar um funcionario para assignar o respectivo termo do recebimento.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 5 — Com referencia ao officio de V. Ex., sob n. 21, de 8 do corrente, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por decreto legislativo n. 3.707, de hoje, foram feitas as correções da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, indicadas no referido officio de V. Ex.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Dia 11

Sr. Dr. juiz de direito J. B. Campos Tourinho, presidente do Tribunal do Jury:

N. 10 A — Accusando recebido, nesta data, o officio de 8 do corrente, em que requisitaes o comparecimento do 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Olegario do Prado Carvalho ás sessões desse tribunal, afim de servir como jurado, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que deixaram de ser dadas as providencias necessarias para aquelle fim, visto o alludido funcionario achar-se presentemente no desempenho de commissão de inspecção no Estado de Sergipe.

Dia 13

Sr. ministro da Marinha:

N. 13 — Transmittindo os inclusos papeis, a que se acha annexo o officio n. 220, de 30 do mez proximo findo, da Prefeitura Municipal de Netheroy, relativos ao requerimento em que Svenska Artiebolaget Gasaccumulator solicita o aforamento de um terreno de marinhas á rua Barão de Jacuay, naquella cidade, rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 14 — Respondendo ao aviso desse ministerio n. 2.646, de 14 de junho do anno passado, tenho a honra de declarar a V. Ex. que já foi attendido o pedido feito por esse mesmo ministerio no aviso n. 1.671, de 4 de abril anterior, no sentido de ser transferido para o addido naval em Washington capitão-tenente Leopoldo Nobrega Moreira o credito de £ 5.660-03-02, que se achava na Delegacia do Thesouro em Londres, tendo sido expedido para tal fim officio á referida delegacia em 11 de abril do mesmo anno de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 12 — Devolvendo o incluso processo de concessão de aposentadoria ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Luiz de Araujo, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 11 de dezembro proximo findo, segundo consta de seu officio n. 828, de 14 do mesmo mez, resolveu dar provimento ao recurso interposto pelo referido inactivo, das decisões de 4 de dezembro de 1914 e 7 de março de 1917, constantes do mesmo processo — para o effecto de ser apostillado o seu titulo de vencimentos de inactividade, no sentido de lhe serem abonados os vencimentos integrais do cargo, de accôrdo com o artigo 81 do regulamento annexo ao decreto n. 8.616, de 15 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 15 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 13.394, de 8 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 26:687\$087, para pagamento a José Mamede Pessoa Valença, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

N. 16 — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 13.395, de 8 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 540\$477, para pagamento de juros de mora devidos ao vice-almirante graduado, reformado, Herculanio Alfredo de Sampaio, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

N. 17 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 3.688, de 8 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 68:962\$412, para pagamento a D. Maria Magdalena Maciel Monteiro e outros, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

N. 18 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 13.391, de 8 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 317:595\$220, para pagamento do que é devido ao Dr. Antonio Angra do Oliveira e outros, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

N. 19 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 13.393, de 8 do corrente, que abre a este ministerio o credito de réis 80:000\$, suplementar, á verba 10^a — Caixa de Amortização — Material, consignação «Assignaturas de notas», do orçamento de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

— Sr. juiz dos Feitos da Fazenda Municipal:

N. 11 — Em resposta aos vossos dois officios de 31 de julho do anno passado, pedindo providencias, no sentido de serem cancelados os impostos de penna d'agua, devidos pelos immoveis da rua Vista Alegre ns. 16 e 18 antigos, actuaes ns. 42 e 44, arrematados em praça desse juizo, até 3 daquelle mez, data em que foi expedida a respectiva carta de arrematação, visto haver esse juizo mandado cancelar todos os impostos em debito, que não puderam ser satisfeitos, em virtude da insufficiencia do preço da arrematação — cabe-me declarar-vos que deixa de ser attendida a vossa solicitação, porque não ha disposição legal alguma que obrigue o cancelamento daquella taxa, quando o producto da venda do immovel em praça desse juizo não é sufficiente para o pagamento do imposto predial integral; convido acrescentar que, pelo art. 1.571 do Código Civil, a Fazenda Nacional tem preferencia sobre a Estadual e Municipal ou sobre a divida integral ou até o equivalente do preço da arrematação, depois de deduzidas as custas judiciais, unica pre-

ferencia no caso, segundo o art. 1.569, n. II, do mesmo código.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de novembro de 1918

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 4 — Com referencia ao assumpto do vosso officio n. 708, de 31 de agosto ultimo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 de outubro ultimo, que não pôde ser autorizado o cancelamento das dividas de penna d'agua dos immoveis sitos á rua Vista Alegre ns. 16 e 18, antigos, actuaes ns. 42 e 44, conforme solicitou o Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, visto não haver disposição legal alguma que obrigue tal cancelamento, quando o producto da venda do immovel, em praça do mesmo juizo, não é sufficiente para o pagamento do imposto integral; bem assim que, sempre que for solicitado o cancelamento das dividas de tal especie o pelo motivo que no caso allegou aquelle juizo, deverão ser remetidas, com urgencia, as certidões da divida relativas ao immovel a que se referir a arrecadação, para que seja reclamado o pagamento da Fazenda Nacional.

Dia 7 de janeiro de 1919 (*)

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 5 — Devolvendo os inclusos autos de infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrados, os de ns. 9, 13 e 17, em 13 e 25 de agosto de 1917, na Collectoria Federal de Ponte Nova e o de n. 2, de 25 de outubro de 1917, na Collectoria Federal de Villa Gomes, nesse Estado, contra Candido Affonso da Silva, A. Debiano & Comp., Antonio Ayres de Souza, Francisco de Paula Ruffo e Virgilio de Palmieri, pelos agentes fiscaes Leoncio Gomes da Silva Elias Pio Monteiro da Silva, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de novembro do anno passado, resolveu annullar todo o processado, de accordo com o parecer de folhas da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Fica, assim, rectificada a ordem numero 224, de 19 do referido mez de novembro, que vos foi expedida por esta directoria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de janeiro de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 11 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 11 do corrente, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 23 de setembro do anno proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, para 1.733.296 kilos de carvão de pedra recebidos pelo veleiro norueguez *Serdal*, entrado no porto desta Capital em 18 do referido mez de setembro.

— Sr. director da Estatistica Commercial do Rio de Janeiro:

N. 3 — Solicito a expedição de vossas ordens no sentido de ser respondido o officio desta directoria n. 17, de 8 de novembro do anno proximo findo, sobre

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

a remessa de uma cópia da factura consular n. 8.892, de 5 de dezembro de 1917, referente a mercadorias vindas no vapor *Ziger*, entrado no porto desta Capital em 23 de janeiro do anno passado.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 4 — Em resposta ao vosso officio n. 299 A, de 29 de novembro ultimo, communico-vos que a factura consular n. 2.874, cuja cópia vos solicitei em officio n. 18, de 26 do referido mez, foi legalizada no consulado do Brasil em Manchester, em 26 de setembro de 1916, e refere-se a dez volumes marca E. K., conduzidos pelo vapor inglez *Antony*, com destino ao porto de Manaus e á consignação de Louis Kahla.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2 — Afim de ser feita junta da do documento indicado no parecer de fls. 35 v., remetto-vos o incluso recurso da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, encaminhado com o vosso officio n. 125, de 5 de dezembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 2 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 11 de setembro do anno passado, resolveu approvar a divisão territorial desse Estado, para o effeito da fiscalização do imposto de consumo, feita por essa delegacia e a que se refere o vosso officio n. 129, de 14 de junho de 1913.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 5 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto do dia 2 do corrente mez, resolveu autorizar a restituição da quantia de 407\$280, sendo em ouro 170\$912 e em papel 236\$368, solicitada pela Companhia Estrada do Ferro São Paulo-Rio Grande, no requerimento encaminhado com o vosso officio numero 10, de 5 de janeiro de 1918, proveniente da differença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota n. 479, de 1916, da Alfandega de Paranaguá, e a taxa de 6% *ad-valorem*, de que goza em virtude do contracto approved pelo decreto numero 11.905, de 19 do fevereiro de 1916.

Acompanham os documentos de fls. 1 a 15, e 18.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 3 — Afim de ser informada pela Alfandega de Sant'Anna do Livramento, remetto-vos a inclusa petição de Geraldo Lage, datada de 8 do corrente mez.

N. 40 — Pego vossas providencias no sentido de ser remittido a esta directoria o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra a firma Leite & Irmão, de Bagé, a que se refere o vosso officio numero 295, de 16 de dezembro do anno proximo findo.

N. 5 — Afim de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 15, remetto-vos o incluso processo da Companhia Swift do Brasil, encaminhado com o vosso officio n. 267, de 27 de outubro de 1918.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 12 — Afim de ser cumprido o despacho de fls. 29 v., remetto-vos o incluso processo de Wadih Pedro & Irmão, encaminhado com o vosso officio n. 402, de 26 de julho ultimo.

N. 13 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hoje, resolveu indeferir o requerimento de E. Mano-

grasso & Comp., datado de 18 de julho de 1917, encaminhado com o vosso officio n. 398, de 24 de julho do anno passado, pedindo que se lhe mande fornecer cintas de 36 réis para a sellagem de garrafinhas de 100 grammas de licores da classe 9ª, n. 130, da actual tarifa das alfandegas, de que são fabricantes, ou se lhes conceda autorização para o estampilhamento englobado em duzias ou caixas do mesmo producto.

Acompanham os documentos de fls. 1 e 3 a 6.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1918

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 230 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 108, de 20 de novembro proximo findo, junto vos devolvo o titulo declaratorio da pensão de montepio de Dagmar, filha do finado contribuinte Antonio Affonso de Albuquerque, a qual, por haver contrahido matrimonio com Antonio da Frota Gentil, passou a chamar-se Dagmar de Albuquerque Gentil.

Foram feitas as devidas notas no assentamento geral das pensionistas.

Dia 13 de janeiro de 1919

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 4 — Tendo em vista o officio da commissão de medição final da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré n. 72, de 9 de dezembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o chefe da dita commissão, Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, engenheiro fiscal do primeira classe da Inspectoria Federal das Estradas, recolheu a thesauraria geral do Thesouro, em 10 daquelle mez, a quantia de 207\$400, correspondente ás contribuições para o montepio descontadas dos vencimentos, relativos aos mezes de abril a novembro do anno proximo passado, do citado funcionario, conforme consta do conhecimento do caixa geral n. 4.272, annexo ao mencionado officio.

— Sr. engenheiro chefe da commissão de medição final da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré:

N. 2 — Devolvendo-vos o incluso conhecimento do caixa geral da thesauraria geral do Thesouro n. 4.272, de 10 de dezembro proximo findo, remettido a esta directoria com o vosso officio n. 72, do 9 daquelle mez, cabe-me declarar-vos não só que esta mesma directoria nesta data communicou a delegacia fiscal em S. Paulo o recolhimento da quantia de 207\$400, correspondente ás contribuições para o montepio descontadas dos vencimentos, relativos aos mezes de abril a dezembro do anno proximo passado, do engenheiro Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, mas ainda que foram feitas as devidas notas nas folhas de pagamento dos demais funcionarios mencionados na segunda via da guia annexa ao dito officio.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de janeiro de 1919

Requerimento despachado

S. Mc. Lauchlan & Comp., reclamando contra o pagamento em papel ao cambio de 16 d. da importancia de £3.200-0-0,

relativa a fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Nada ha que deferir. Dirijam-se, querendo, ao Ministerio da Viacao.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 13 de janeiro de 1919

Sr. Dr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 41 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., com este, para a cobrança executiva, as tres inclusas certidões de dividas ns. 5.457-A, 5.458-A e 5.459-A, da série E. H., na importancia total de 900\$, nos nomes de Calheiros & Comp. (duas certidões), pela rua Theophilo Ottoni n. 147 e Valentim Soares, pela rua Senador Pompeu n. 258.

N. 42 — Para que se digne V. Ex. providenciar sobre a cobrança executiva, tenho a honra de remetter, com este, a certidão de divida n. 5.460, da série E. H., na importancia total de 2:236\$, em nome de S. Resk (Sellim Resk), estabelecido á rua da Alfandega n. 238.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 43 — Para que se possa resolver o pedido feito por Cyrillo de Góes Lima, collector das rendas federaes em Conquista, que requer dispensa do reforço de fiança a que está obrigado, compromettendo-se, para esse fim, a recolher semanalmente a essa delegacia os saldos da collectoria, assumpto de que trata o vosso officio n. 277, de 13 do mez findo, recomendo informeis si alludida estação fiscal está em condições de realizar, com regularidade, o expediente proposto pelo respectivo serventuario.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 44 — Peço vos dignéis providenciar para que seja restituído a esta procuradoria o processo de que trata o officio n. 334, de 15 de maio de 1918, da Procuradoria da Republica, e que vos remetti com o officio n. 445, de 24 daquelle mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 45 — Para que tenha solução o pedido feito por Antonio Moreira Maia, collector das rendas federaes em São Felix, nesse Estado, que solicita permissoão para recolher quizenalmente as importancias arrecadadas pela referida estação fiscal, dispensando-se dessa forma de realizar o reforço de fiança a que está sujeito, assumpto de que vos occupastes em officio n. 276, de 13 do mez findo, recomendo informeis qual o valor exacto da fiança anterior do referido exactor, bem assim si as communicações entre a sede da collectoria e essa delegacia permittem o recolhimento nas condições propostas.

N. 46 — De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 4 do corrente, exarado no requerimento encaminhado a este ministerio com o vosso officio n. 262, de 11 de dezembro ultimo, em que Antonio Victorino de Figueiredo, collector federal em Santo Antonio de Jesus, nesse Estado, pede prorogação do prazo para reforçar a sua fiança, declaro-vos que foi concedida a prorogação por mais 60 dias, a contar da data em que terminou o primeiro prazo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 47 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 54, de 2 de dezembro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Manoel Innocencio de Souza Carvalho, eprivação da Collectoria Federal em Quefuz, nesse Estado, peço-vos providenciar

no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 14.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 48 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 22, de 22 de agosto de 1918, relativo á fiança de Carlos Pereira da Silva, agente postal em Santo Antonio de Arguim, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 843, de 17 de dezembro findo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 49 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 204, de 23 de agosto de 1918, relativo á fiança de José Augusto da Silva, thesourciro da Caixa Economica Federal nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 843, de 17 de dezembro findo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 50 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 40, de 4 de março de 1918, relativo á fiança de Onofre Pio de Novaes, collector federal de Monte Alegre, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 844, de 17 de dezembro findo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 51 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 208, de 6 de outubro de 1917, relativo á fiança de Samuel Neves, eskrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Dôres da Boa Esperança, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 844, de 17 de dezembro findo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 52 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 339, de 31 de agosto de 1918, relativo á fiança de José Cabral de Vasconcellos Netto, collector federal do Areia, Serraria e Pilões, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 855, de 18 de dezembro findo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 53 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme o officio do seu presidente, n. 889, de 26 de dezembro proximo findo, resolveu, em sessão de 21 daquelle mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 2:000\$, de Octavio Dantas de Brito, praticante, addido, de conferente dessa estrada.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 54 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme officio do seu presidente, numero 889, de 26 de dezembro proximo findo, resolveu, em sessão de 21 daquelle mez, julgar idoneo e sufficiente o reforço de fiança, no valor de 600\$, de D. Honorina Mesquita São Paulo, agente

do Correio da rua do Cattleto, nesta Capital.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 55 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 50, de 21 de fevereiro de 1918, relativo á fiança de D. Constança de Albuquerque, agente do Correio de Campos Frios, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 848, de 17 de dezembro findo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 56 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 48, de 21 de fevereiro de 1918, relativo á fiança de D. Esther Maria do Monte, agente do Correio de Progresso, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 848, de 17 de dezembro findo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 57 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 139, de 29 de agosto de 1918, relativo á fiança de Raymundo Alves Pinto, ex-thesoureiro da Administração dos Correios nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 854, de 18 de dezembro findo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 58 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 10, de 28 de setembro de 1917, relativo á fiança de Lourival Rodrigues da Silva, escrivão das Rendas Federaes de Herval, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 887, de 26 de dezembro findo, resolveu, em sessão de 21 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 59 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 63, de 5 de abril de 1918, relativo á fiança de Laurindo Cezar Pereira da Silva, thesoureiro da Sub-Administração dos Correios de Diamantina nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 888, de 26 de dezembro findo, resolveu, em sessão de 21 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 60 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 99, de 23 de março de 1918, relativo á fiança de Bráulio de Lima Amaral, escrivão da Collectoria de Rendas Federaes em Joazeiro, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 842, de 17 de dezembro findo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 61 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 100, de 23 de março de 1918, re-

lativo á fiança de Nelson Milton Braddão, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Areia, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 842, de 17 de dezembro findo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Francellina Pinheiro. — Averbese a mudança, de accordo com o parecer.

Frederico J. Lundgren. — Indeferido. A industria continúa funcionando.

Castodio Boavista. — Regularize o sello do documento de fl. 2.

Leonardo de Souza Torres. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, e, bem assim, a dos exercicios de 1914 a 1916, offiçando-se, de accordo com o parecer, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Noemia Martins Freire. — Complete o sello do documento de fls. 3 e 5.

Landulpho Martins Vieira. — Está verificado que o imposto foi pago no mesmo dia da expedição da carta de arrematação, mediante guia do juizo competente; não houve assim falta de cobrança do imposto ou arrecadação do mesmo, posteriormente á expedição da carta em causa, tendo occorrido, apenas, como se vê, um lapso na transcripção do respectivo conhecimento, e como não me consta que em outras faltas tenha incorrido o serventuario signatario desse titulo, dispense-o de multa e determine que se prosiga no andamento do processo, e faça-se a transferencia requerida.

Hermes S. Porfirio. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

José Augusto. — Pague o debito.

Gil & Comp. — Dê-se baixa no corrente exercicio, de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Anna Vieira Borges. — Intime-se a apresentar provas de que se trata, de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Antonio Dias Ferreira. — Officie-se, no sentido do parecer, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto aos exercicios de 1913 a 1917. Quanto ao exercicio de 1918, faça-se o cancelamento proposto.

Gaspar Fernandes da Silva. — Faça-se o cancelamento proposto. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Alice Duarte Guimarães. — Faça-se a rectificação proposta.

Celestino de Brito Ribeiro. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Balbina Paiva. — Idem, idem.

Dr. Alberto Altademo. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

João Machado da Silveira e outro. — Idem, idem.

Joaquim Pereira. — Idem, idem.

João Alves Pitta. — Idem, idem.

João Ribeiro Filho. — Entregue-se, mediante recibo.

Domingos Pereira Gonçalves. — Satisfaga a exigência do parecer.

Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud. — Idem, idem.

Francisco de Paiva Cardoso. — Idem, idem.

Companhia de Madeiras Nacionais. — Idem, idem.

Giovanni Perrini. — Idem, idem.

José de Almeida Soares. — Idem, idem.

Manoel Machado da Costa. — Idem, idem.

Ignacio da Costa Braga. — De accordo com o parecer nada ha que deferir.

José da Silva. — Inscreva-se, na forma proposta.

Joaquim Rodrigues Martins. — Idem, idem.

Manoel Joaquim Nunes. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, offiçando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Luiz Pierine Ré & Comp. — Reduza-se, em 1919, a 1:800\$, o valor locativo do negocio, de accordo com o parecer.

Agostinho Teixeira de Abreu. — De accordo com o parecer, indeferido. Mantenho o despacho de 4 de dezembro ultimo.

Araújo & Carneiro. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Manoel de Souza Ramos. — Averbese, no corrente exercicio, a mudança do negocio, sob o valor locativo de 3:000\$000.

Rocha Lima & Comp. — Averbese a mudança, de accordo com o parecer, sob o valor locativo de 7:200\$000.

E. F. Borges & Comp. — Dê-se baixa, de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Vieira Ramos & Comp. — Complete o sello do documento de fl. 2.

Maria de Oliveira Santos. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

General Thomaz Cavalcanti de Albuquerque. — A vista da petição de 26 de outubro de 1916, agora junta, que prova a não prescrição de seu direito, reconsidero o meu despacho de 29 de novembro ultimo. Restitua-se a importância de 200\$, solicitando-se credito por conta da verba «Reposições e restituições».

Matheus Antonio da Silva Pureza. — Entregue-se, mediante recibo.

Marinho Assencio & Abad. — Dê-se baixa, no corrente exercicio, de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Arón Cohen. — Façam-se as inscripção e annullação propostas, de accordo com o parecer, cancellando-se a certidão da divida. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Alberto Souza & Comp. — De accordo com o parecer, indeferido. Mantenho o despacho de 11 de outubro ultimo.

Lucio Pecanha. — Dê-se baixa, no corrente exercicio, de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Joaquim dos Santos Ribeiro. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo devidamente informado.

Joaquim de Almeida. — Idem, idem.

Miguel Calluf. — Idem, idem.

Luiz de Almeida Figueiredo. — Faça a prova exigida no parecer.

Rodrigues Mello & Comp. — Idem, idem.

Virgilio Pecorelli. — Idem, idem.

Adrião Marques da Silva. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Augusto Alves. — Idem, idem.

Luiz de Andrade. — Idem, idem.

Mace & Comp. — Idem, idem.

Therêza Satoro. — Idem, idem.

Ary Lopes & Comp. — Satisfacem as exigências do parecer.

Joaquim Maria de Azevedo. — Idem, idem.

Sampaio & Rocha. — Idem, idem.

Joanna de Macedo Braz. — Proceda a requerente conforme foi indicado no parecer de 21 de agosto ultimo e exigido no despacho do dia seguinte.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 275, contra Moura, Gonçalves & Comp.

O agente fiscal autuante encontrou em contravenção no estabelecimento comercial de Moura Gonçalves & Comp., á rua Conde de Bomfim n. 298 A, trinta e oito camisas de algodão liso, não especificadas, e setenta do mesmo tecido, bordadas, todas para senhoras, e respectivamente das taxas de 100 e 120 réis cada uma. Essas mercadorias estavam expostas á venda, desacompanhadas de nota de compra e sem guia que comprovasse o pagamento do imposto devido, sendo por isso essa firma autuada. Além da infração citada, o auto de fls. 2 faz referencia á declaração feita por um dos socios da firma alludida — de serem as camisas de que se trata confeccionadas por costureiras particulares, que pela firma são suppridas da fazenda e demais aviamentos precisos. Allude ainda o auto á sonegação do imposto, á ausencia de rotulos e livros fiscaes exigidos, capitulada assim a infração nos arts. 49, letra b, n. II; 76, parágrafo unico, e 80, letra g, ns. I, II e VI, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Feita a intimação devida, os autuados compareceram no prazo legal, allegando terem já satisfeito o imposto e registrado o estabelecimento; nessa occasião sollicitam abrandamento da pena por terem nella incorrido por ignorancia dos dispositivos regulamentares. Prestada pelo autuante a devida informação, foi o processo estudado pelo superintendente interino da fiscalização do imposto de consumo, que, em seu parecer de fls. 6 v. a 8, conclue pela procedencia do auto. Assim exposto o assumpto e considerando que, no caso, o estabelecimento de Moura, Gonçalves & Comp. é a propria pequena fabrica das camisas apprehendidas e que, nessas condições, não se deu a sonegação de imposto; considerando que a allegada boa fé dos autuados não os isenta de pena, servindo, contudo, para atenual-a; considerando, por fim, á vista de todo o processo, estar verificada a infração, mas ser excessiva a pena proposta no parecer de fls. 7, tomadas em attenção as diversas circunstancias que ressaltam do processo, á vista das quaes bem patente ficou ter havido infração dos arts. 60, 71 e 74, julgo subsistente o auto de fls. 2 contra Moura, Gonçalves & Comp. e lhes imponho a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra i, para os ns. IX, XI, XII, XXIII e XXIV, em que os mesmos incorreram. — Intime-se.

Auto n. 278, contra Alvaro Dias de Mello

Alvaro Dias de Mello, estabelecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 122, foi autuado, em 28 de agosto findo, por uso de estampilha servida.

Intimado para defender-se, apresentou, dentro do prazo marcado, suas allegações.

Longe de negar a infração commetida, o autuado a confessa, pois que declara ter feito emprego de estampilha já usada por não ter no momento uma nova.

Não atenua e muito menos destróe sua culpa a allegação de que accordara com o autuante dar no dia seguinte outro recibo devidamente sellado.

Verdadeira que fosse essa combinação, que, é certo, não póde ser acreditada, tal o bom nome de que goza o funcionario autuante, esse máo gesto, contudo, não diminua ainda assim a responsabilidade do autuado.

Á vista de todo o exposto e do demais que consta do processo, julgo subsistente o auto e imponho ao infractor Alvaro Dias de Mello a multa de 2:000\$, minimo da pena comminada no art. 67 do regulamento annexo ao decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e passado em julgado envie-se cópia á autoridade competente.

Companhia Manufactora Progresso. — Cumpra a requerente as disposições regulamentares sobre o assumpto. Quanto ás allegações sobre a actual fiscalização, aguarde opportunamente.

N. Caldas. — Concedo oito dias, em prorrogação, juntando-se ao processo respectivo.

Fabrica de Fumos Brasil. — Idem, idem.

F. Magalhães. — De accôrdo. Nada ha que providenciar, por se não tratar de imposto lançado.

Borges, Irmão & Comp. — De accôrdo. Indeferido, por se tratar de commerciante e não de fabricante.

J. R. Kanitz. — Concedo mais quatro dias, juntando-se ao processo respectivo.

Gonçalves & Rodrigues. — De accôrdo com o parecer, nada ha que deferir.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de janeiro de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 127—Ao Sr. Dr. director geral de Saúde Publica, pedindo inspecção para o revisor Arthur Eugenio de Alcantara Pacheco.

N. 128—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição de licença do empregado Angelo Soares de Proença Rosa.

N. 129—Ao Sr. general Cypriano Ferreira, agradecendo a comunicação de posse.

N. 130—Ao Sr. gerente da Companhia Brazilian Warrant Company, Limited, dando informações sobre o *Diário Officiel*.

N. 131—Ao Sr. director da Despeza Publica, dando informações sobre o pedido constante do officio n. 4.

N. 132—Ao Sr. director da Despeza Publica, communicando que não existe á venda nenhum dos decretos especificados na relação que acompanhou o officio n. 177.

N. 133—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, restituindo a petição que acompanhou o officio n. 209, de 24 de dezembro ultimo.

N. 134—Ao Sr. director da Receita Publica, enviando o boletim do stock do material existente no almoxarifado desta repartição em 31 de dezembro ultimo.

Requerimentos despachados

Armando Simone. — Encaminhe-se.

Faustino X. de Miranda. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 de janeiro de 1919: Foi exonerado o 1º tenente Luiz de Arão Leão do cargo de secretario do Batalhão Naval.

— Foram nomeados:

O 1º tenente Luiz de Arão Leão para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Piahy;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 11.840, de 29 de dezembro de 1915, o marinheiro nacional T. M. cabo n. 2.006, João da Silva, para a secção de auxiliares especialistas do mesmo corpo, como auxiliar especialista (torpedista mineiro).

Foram concedidos de accôrdo com o parecer da Junta Medica, 30 dias de licença, na forma da lei, ao contra-metre do corpo de sub-officiaes da Armada José de Oliveira Brandão, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de janeiro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

N. 235 — Tenho presente vossos avisos ns. 150 e 161, de 7 e 24 de dezembro do anno passado e n. 2, de 4 do corrente, com que enviastes, afim de emitir este ministerio seu parecer a respeito, dous requerimentos do mesmo teor, de 2 e 28 de agosto ultimo, ambos assignados por Custodio Alves Martins e José A. de Aguiar Campello e outro de Luiz Bazilio Peixoto, pedindo permissão ao Ministerio a vosso cargo para proceder á emergência de cascos ou navios naufragados em aguas territoriaes brasileiras.

Em resposta cabe-me declarar-vos que, sendo este Ministerio encarregado da policia naval, da livre navegação e da protecção a todos os meios de transportes maritimos, como resulta da lei n. 358, de 1º de agosto de 1845, cuja primeira regulamentação foi approvada pelo decreto n. 447, de 19 de maio de 1846, do actual regulamento das capitancias annexo ao decreto n. 11.505, de 4 de março de 1915, que, no art. 184, e outros, se occupa da especie e dos regulamentos da Inspectoria de Portos e Costas e da Superintendencia de Navegação, julgo que ao Ministerio da Marinha devem ser dirigidos os requerimentos pedindo levantamento de navios sob-sobrados no littoral e nos portos da Republica, maxime achando-se nessas condições alguns navios que pertenceram á nossa frota de guerra.

E, restituindo-vos todos os papeis que vieram annexos a vossos citados avisos, devo ainda acrescentar que, por este Ministerio, foi ultimamente concedida permissão a uma firma commercial para suspender um navio naufragado e ha sobre meu estudo propostas para a realização de trabalho identico, o que só será permittido debaixo de certas garantias e mediante concorrência publica.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 241 — Rogo vos digneis de habilitar a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo com o crédito de 158, á conta da verba 23ª — Despesas extraordinarias, do orçamento de 1918 «Para enterros, servi-

cos extraordinarios, etc.), afim de occorrer ao pagamento da gratificação a que tem direito o Dr. Americo Monjar-dim pela inspecção de saúde procedida no 2º pharoleiro José Silveira de Ma-cedo, com exercicio no pharol do Rio Doce.

Fez-se a annullação da referida im-portancia na escripturação da Directo-ria Geral de Contabilidade da Marinha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 243 — Rogo vos dignéis de provi-denciar para que, no Thesouro Nacio-nal, seja paga a quantia de 725\$406, de que é credora The Leopoldina Rail-way Company, Ltd., conforme consta do incluso processo de exercicio findo sob n. 6.579.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Ar-mada:

N. 245 — Em solução a vosso officio sob n. 10, 3ª secção, de 9 do corrente, autorizo-vos a mandar excluir da secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais o primeiro sargento A. E. 2.115, Acel-lino de Siqueira Martins, por já haver sido reprovado por duas vezes no con-curso para admissão no quadro de con-tra-mestres.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 248 — Tendo resolvido indeferir, de conformidade com o parecer do Con-selho do Almirantado emitido em con-sulta n. 237, de 6 do mez fluyente, o requerimento em que o capitão-tenente Antonio Bady solicita contagem, para effeito de reforma, do periodo decorrido de 23 de novembro de 1897 a 20 de abril de 1898, em que não podia frequen-tar, como alumno paisano, a Escola Na-val, por isso que este estabelecimento se achava fechado, em gozo de férias, assim vos declaro para os fins conveni-entes.

— Sr. inspector do Arsenal de Mari-nha do Rio de Janeiro:

N. 236 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 5, de 6 do cor-rente, resolvi conceder ao operario do 4ª classe da officina de caldeiros de ferro desse Arsenal, Carlos Adolpho de Rezende, a gratificação adicional de 20% sobre seus vencimentos, de ac-côrdo com a terceira observação da ta-bella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do regulamento vigente desse estabeleci-mento, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço. Essa gratificação, por-ém, não será alterada por acesso de classe que possa obter o referido ope-rario.

— Sr. inspector de Saúde Naval:

N. 239 — Tendo resolvido autorizar-vos a contractar para servir como me-dico da Escola de Aprendizes Marinhei-ros do Estado da Bahia o Dr. Manoel Francisco Gonçalves, assim vos declaro para os fins convenientes.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 240 — Declaro-vos, para os devi-dos effeitos, que, de conformidade com a informação contida em vosso officio n. 2, de 8 deste mez, resolvi dispensar os candidatos á matricula no corrente anno do exame de hespanhol, a que se refere o actual regulamento, visto como o referido preparatorio não figura no programma do collegio Pedro II, logran-

do-se, assim, impossivel aos inte-ressados a sua realização no mesmo es-tabelecimento, o que tambem se veri-fica na escola que dirigis, onde não existe actualmente docente nomeado para a regencia da referida materia.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 11 do corrente:

Foram classificados na arma de artilharia os 1ºs tenentes Amilear Sergio Velloso Peder-neiras e Agenor Leite de Aguiar no 1º distri-cto de costa.

Foram mandados servir:

Os 1ºs tenentes medicos Drs. Herminio Leal na circumscripção militar de Matto Grosso e Manoel Arthur Dantas Sêvo no 1º districto da artilharia de costa;

O 2º tenente pharmaceutico Eurico Bran-dão Gomes na 7ª região militar;

O 1º tenente intendente Tancredo Regis de Alencastro no 4º grupo do 1º districto de arti-lharia de costa; o 1º tenente intendente gra-duado Aurelio Joaquin Vicira em um dos corpos da guarnição de Surityba; os 2ºs tenentes intendentes Isaac Ferreira no 8º regi-mento de cavallaria, Luiz Carlos Valdez á disposição do commandante da 7ª região mi-litar, Antonio da Costa Campos no 4º grupo de obuzes e José Quirino dos Santos no 5º corpo de trem.

— Por portaria de 13 do corrente, foi man-dado reincluir no quadro de amanuenses o 1º sargento do 49º batalhão de caçadores Pedro Ferreira das Virgens, em vista do seu bom procedimento manifestado posteriormente á sua exclusão do mesmo quadro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de janeiro de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda;

Enviando, para os fins convenientes, o re-querimento em que Maria Josepha Marcolina da Costa e Silva e Hygina da Costa Saavedra pedem ser consideradas pensionistas da União, afim de evitar que seus direitos incorram em prescripção (aviso n. 8).

Solicitando providencias para que:

Sejam, distribuidos á Delegacia Fiscal em Pernambuco os creditos de 1:110\$ e 1:000\$, por conta da verba 14ª ns. 20 e 21 do orça-mento de 1918 (aviso n. 6)

Sejam pagas no Thesouro Nacional as se-guintes quantias:

De 140\$500 á Compagnie Auxiliare des Cho-mins de Fer au Brésil (aviso n. 4);

De 2:860\$, a Villas Boas & Comp. (aviso n. 5);

De 178\$100, a Arnaldo Braga & Comp. (aviso n. 7);

— Ao Sr. ministro da Marinha, pedindo que fiquem á disposição do Ministerio da Guerra um auditor de marinha e um official comba-tente para, juntamente com um auditor de guerra e outro official combatente do Exer-cito, constituirem a comissão que, sob a presidencia de um dos ministros do Supremo Tribunal, deverá incumbir-se do estudo e elaboração do projecto de lei a ser opportuna-mente apresentado á consideração do Con-gresso Nacional relativamente á justiça mi-litar.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Pu-blicas, enviando, para que se digne tomar na consideração que merecerem, papeis em que o operario da Repartição Geral dos Telegra-phys, Arthur Saldanha, incluido no 55º ba-talhão de caçadores, por ter sido sorteado, pede pagamento de vencimentos relativos áquelle logar, e communicando, a titulo de informação, que o Ministerio da Guerra, de accôrdo com a doutrina dos avisos ns. 73 e

78, de 6 e 27 de agosto de 1918, ao Sr. Ma-rinha, o 146, de 27 de setembro seguinte ao director do Material Bellico, tem mandado pagar aos funcionarios publicos e diaristas, incorporados ao Exercito pelo sorteo, a estes dous terços de suas diarias e áquelles os or-denados de seus empregos.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pes-soal da Guerra, declarando:

Que é dispensado o 2º tenente Rubem do Rego Barros de servir como auxiliar de in-structor do Collegio Militar do Rio de Ja-neiro;

Que é nomeado chefe da 3ª divisão do De-partamento da Guerra o coronel de cavallaria José Maria Moreira Guimarães;

Que o general de divisão graduado refor-mado Christino Frederico Buys tem direito a contar pelo dobro o periodo decorrido de 1º de julho a 3 de setembro de 1904 em que fez parte da expedição do Amazonas e de 4 do setembro de 1904 a 10 de abril de 1905, em que esteve em previsão de guerra na capital do Estado do Pará;

Que o capitão Julio Caetano Horta Barbosa e o 1º tenente Leopoldo Nery da Fonseca Ju-nior passam a servir, este á disposição do director de engenharia e aquelle, até ul-te-rior deliberação, addido ao Departamento da Guerra;

Que são exonerados: o capitão Manoel Vianna de Carvalho, a pedido, do logar de assistente do commandante da 9ª brigada de infantaria, e o 2º tenente Horacio dos Santos, do logar de instructor do Collegio Militar do Barbacena, ficando aquelle addido ao mesmo departamento até segunda ordem.

— Ao Sr. director da Administração da Guerra, approvando a proposta que fez de ser cedido aos corpos, mediante pedidos dirigidos á Intendencia da Guerra e indemnização do custo da compra, o stock de cravos para for-raduras existente na mesma intendencia o procedente dos Estados Unidos da America do Norte.

Dia 7

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pa-gamento no Thesouro Nacional das quantias de 1:365\$ e 129\$430, respectivamente, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Limited e á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (avisos ns. 10 e 11).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Pu-blicas, pedindo a expedição de ordens para que:

Fique a cargo do 4º batalhão de engenharia o serviço de conservação e melhoramentos do ramal ferreo de Lorena ao Piquete;

Sejam attendidas as requisições feitas pelos commandantes das regiões militares e da cir-cumscripção de Matto Grosso, afim de que os officiaes encarregados do serviço de alistamento e sorteo militar, cujos nomes foram indicados pelos mesmos commandantes aos chefes de districtos, gosem do franquia tele-graphica em suas communicações urgentes relativas ao referido serviço.

— Ao Sr. director do Material Bellico au-torizando a inclusão no quadro dos serventes effectivos da Fabrica de Polvora sem Fumaça do servente da turma extraordinaria João Corrêa para poder obter dispensa do ponto, visto ter-se inutilizado para o serviço em consequencia de desastre alli havido.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é transferido, o capitão José Antonio Coelho Netto da Carta Geral da Republica para o serviço geographico, afim de especia-lizar-se em trabalhos estereophotogramme-tricos;

Que são nomeados:

O capitão medico Dr. Lindolpho Costa, in-terinamente, director do Hospital Militar de Corumbá;

O 1º tenente José Luiz de Moraes, instructor do curso de aperfeiçoamento de instrução de infantaria;

O 1º tenente Manoel Cerqueira Daltro Filho, interinamente, adjunto do serviço de estação maior do quartel general do commando da 4ª região militar;

O 2º tenente Antonio José Osorio, ajudante de ordens do chefe do Estado Maior do Exército;

O 1º tenente reformado Zacheu Penha Brasil para servir no Departamento da Segunda Linha.

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1919

Pedro Monteiro de Albuquerque, amanuense de 2ª classe, pedindo abono de soldo.—Indeferido; os sargentos amanuenses actuaes não estão nos casos do art. 83 da Consolidação da Armada. Já tem os amanuenses a vantagem de mandar confeccionar os seus uniformes na Intendencia da Guerra para desconto mensal, nos termos do aviso n. 32 de 9 do corrente.

Odemar Kohrig, reservista do Exército, pedindo permissão para continuar as provas de um concurso.—Deferido de accordo com o art. 14 combinado com o art. 17 § 2º das Instruções de 20 de setembro do anno findo.

José Franco Filho, pedindo transferencia para a reserva naval.—Prove o que allega.

Nelson Daniel Mendes, 2º sargento pedindo certidão de exame.—Sim, em termos.

Dr. Diogo Martins Ferraz, major medico, pedindo reforma e provimento vitalicio no magisterio.—Indeferido, à vista da informação.

Lydio Gomes Barbosa, 2º tenente, pedindo pagamento de diaria.—Não pôde ser attendido, visto ser defeso a ordenação de despeza nova, à conta de um orçamento, quando findo o respectivo anno financeiro.

Alcides de Souza Ramos, 2º tenente, pedindo ficar sem efeito uma dispensa.—Não pôde ser attendido.

Cicero José Corrêa Flozini, 1º sargento, pedindo permissão.—Concedo, descontadas as passagens dentro do exercicio.

Frederico de Assis Fontes, sargento ajudante, pedindo cancellamento de notas.—Indeferido.

Antonio S. Catta Preta, pedindo sua inclusão, como voluntario candidato a official da reserva, em um dos corpos da 6ª região.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de janeiro de 1919

—Ao Sr. director de Saude Publica, pedindo que seja inspecionado de saude o 4º official do Hospital Central do Exército Mario Francisco Prudente, que requereu licença para tratar-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 13 de janeiro de 1919

Guilherme Rodrigues dos Santos, dactylographo da extincta Commissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense, pedindo ser nomeado para um dos dous logares de auxiliares vagos, no quadro de addidos da referida commissão.—Aguarde a decisão do Congresso Nacional, ao qual foi submettido o caso em mensagem presidencial.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 11 de janeiro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignao-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Theouro Nacional, no Estado do Amazonas, mediante distribuição, seja paga por exercicios findos, de accordo com o processo junto, à Manács Harbour Limited, cessionaria das obras de melhoramentos do porto de Manaus, a quantia de 4:000\$, proveniente de serviços executados em proveito da Administração dos Correios naquella Estado, durante os annos de 1914, 1915 e 1916, sendo 1.042\$260 de 1914, 1:548\$390 de 1915 e 1:419\$350 de 1916. A despeza estava subordinada, quando corrente os exercicios de 1914 e 1915, à sub consignaçaõ «Acquisição, conservação e reparo de moveis, etc.» e no de 1916 à de «artigos de expediente, etc.» da verba 2ª — Correios — das respectivas leis orçamentarias (aviso n. 79).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1919

Sociedade Anonyma «Casa Louzinger», Arnalio Braga & Comp., J. L. Costa & Comp. e Carlinale & Comp.—Compareçam na 2ª secção desta directoria geral.

Francisca Peixoto de Sá Freire, viuva de Mario de Sá Freire, 3º official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Delfina Euzobia da Conceição e outra, na qualidade de mãe e irmã do finado trabalhador, interino, da Estrada de Ferro Central do Brasil Joaquim Hilario, pedindo a pensão do que trata o art. 81 do decreto 8 610, de 15 de março de 1911.—Façam corrigir o engano que se nota na justificação quanto à data do obito do jornaleiro.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 13 de janeiro de 1918

O Sr. ministro da Viação agradeceu ao Sr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, a communicacão que esta lhe fez de haver reassumido as funcções de director da referida escola (aviso n. 2 T).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 9 de janeiro de 1919

Clothides Dias de Assumpção, agente postal de S. João (Pará), pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude.—Deferido, na forma da lei.

Etiwiges de Siqueira, agente do Correio de Santo Antonio do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, pedindo 15 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Deferido, nos termos do informado.

Carolina de Mello e Souza, ajudante da agencia do Correio de praia Vermelha, pedindo 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Deferido, na forma da lei.

Marianna de Loyola Póvoa, agente do Correio na rua General Canabarro, pedindo dous mezes de licença, para tratamento de saude.—Concedo 60 dias, na forma da lei.

Humberto Gonçalves Coelho, ajudante da agencia de União da Victoria, Paraná, pedindo um dia de licença, para effeito de justificação de falta.—Deferido, nos termos do informado.

Eugenia de Castrô Fretz, agente do Correio da rua Conde de Bonfim, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude.—Concedo 60 dias de licença, na forma da lei.

Carlos de Alcúida Mendonça Furtado, estafeta distribuidor da Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude.—Concedo, nos termos do informado.

Dia 11

Jorge de Queiroz, estafeta distribuidor da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo indemnizaçãõ das importancias que despendeu com medico e pharmacia, quando victima de um desastre na Estrada de Ferro Sorocabana.—Deferido, nos termos do parecer da Sub-directoria de Contabilidade.

Candido da Costa Lobo, ex-thesoureiro da agencia postal de Senna Madureira, Acre, pedindo cancellamento da nota «a bem do serviço publico» com que foi demittido.—De accordo com o informado, não ha que deferir.

Dia 13

Enclýdes de Moura Pegado, carteiro de 1ª classe do Rio Grande do Norte, pedindo seis mezes de licença para tratar de sua saude.—Concedo 18 dias, na forma da lei.

Eudoxio Neves da Costa, amanuense do Piahy, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude.—Deferido, nos termos do informado.

Heitor de Paula Menezes, praticante de 1ª classe da Administração do Pará, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saude.—Deferido, nos termos do informado.

Orlando Braga Lima, carteiro de 3ª classe da Administração do Pará, pedindo 120 dias de licença, para tratar de sua saude.—Deferido, nos termos do informado.

Rufio Antonio de Azereilo, praticante de 1ª classe da Administração de Goyaz, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.—Concedo 90 dias, na forma da lei.

Alvaro Neves da Rocha, praticante de 2ª classe da Administração de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo, nos termos do informado.

Luiz Livramento, carteiro de 2ª classe da Administração de S. Paulo, pedindo para ser internado em uma casa de saude, por conta da administração.—Requeira licença, na forma da lei, querendo.

Mucio Costa Ferreira, praticante de 1ª classe desta directoria pedindo dous mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse — Nao corresponlenlo o pedido aos termos precisos da lei, indeferido.

Asdrubal Cardoso, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo visa do processo que motivou a portaria n. 356, de 21 de junho do anno passado.—Lê se vista na 2ª secção do Expediente.

Tancredo Marques Lisboa Braga, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo para constar de seus assentamentos que da licença de dous mezes que obtivera apenas gozou 17 dias.—Vendo em vista as informações, não ha que deferir.

Eduardo Neta, auxiliar do praticante, pedindo cancellamento do penalidade.—De accordo com os pareceres da Sub-directoria do Trafego e do Expediente, indeferido.

Antonio Portugal Carvalho, carteiro de 2ª classe desta directoria, pedindo restituição da importancia da responsabilidade que recolheu pela guia n. 2.001, de 19 6.—Deferido.

Clemente Ritz Teixeira de Freitas, amanuense do Paraná, pedindo para constar do seus assentamentos palavras contidas em officio n. 7, de 22 de setembro de 1917, do chefe de secção Mario Duque Estrada de Barros.—Deferido, nos termos do informado.

David Soares de Freitas, servente de 2ª classe desta directoria, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Fernando Martins da Fonseca, amanuense da Administração de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo, na forma da lei.

Raphael Costa, servente de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Deferido, na forma da lei.

Oscar Machado, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Leonel Jaguaribe Gomes de Mattos, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados pelo Sr. director

Dia 12 do janeiro de 1919

José Simões Pereira da Silva, José do Oliveira Rezende e Florentina da Silva Noya. — Certifique-se o que constar.

Antonio Pereira Filho. — Certifique-se.

Zulmira da Silva Almeida. — Satisfaca a exigencia da pagadoria.

José dos Santos Tavares, Jovelino Ferreira de Magalhães, Emilio Gilão e Cypriano Lima. — Indeferido.

Silvano da Silva Trindade. — Indeferido, á vista das informações.

Miguel José Rodrigues. — Mantenho o despacho anterior.

Luiz Aureo Vicente Simeone. — Restituam-se, mediante recibo.

Cicero dos Santos. — Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 28 de dezembro ultimo, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

Francisco de Assis Iglesias para «um novo esterilizador de sementes, denominado Esterilizador Iglesias», desde 13 de novembro de 1918;

Jzidoro José Machado Lapa, para «uma machina para fazer pentes para cabelo, caspa, barbeiro ou toilette», desde 27 de setembro de 1918;

Por outra de 11 de janeiro corrente foi igualmente concedida a Dinorah Azevedo de Simas Encas garantia provisoria, pelo dito prazo de tres annos, contados de 30 de novembro de 1918, sobre a propriedade das invenções de «uma plaquete commemorativa do sacramento da primeira communhão» de «uma medalha commemorativa do sacramento do baptismo» e de «uma medalha commemorativa do sacramento do matrimonio».

Requerimentos despachados

Dia 4 do janeiro de 1919

Pelo Sr. director geral:

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 6.239, 7.950 e 7.490. — Deferido.

Leclerc & Cª., fazendo igual pedido para as patentes ns. 5.182, 5.619, 5.925, 6.329, 6.578, 6.867, 6.896, 6.903, 7.436, 8.240, 8.912, 9.019, 9.489, 9.595 e 9.510. — Deferido.

Dia 7

Aurelio Brito de Menezes, pedindo privilegio para «uma nova machina para fazer ou aquecer café, denominada Cafeteira Economica». — Apresente procuração.

Cecilia de Sampaio Serpa, pedindo transferencia dos direitos da patente de invenção n. 9.111. — Complete a prova da transferencia.

Dia 8

Leclerc & Cª., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 9.073, 6.076, 8.556, 7.381, 9.043, 9.023, 7.323, 5.700, 7.702, 9.003, 4.477, 5.210 e 6.296 e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Os mesmos, pedindo permissão para tirar cópias dos desenhos relativos á invenção que faz objecto da patente ns. 10.114 e 9.770. — Deferido.

Os mesmos, pedindo certidão do memorial descriptivo da invenção que faz objecto da patente n. 9.770. — Deferido.

Dia 9

Empresa de Aguas Gazozas, pedindo certidão da carta-patente de invenção n. 10.106. — Deferido.

Leclerc & Cª., pedindo guia para pagamento de annuidades das patentes ns. 4.546, 4.844, 5.189, 5.197, 5.904, 6.403, 6.482, 8.068, 8.534, 8.643, 8.707, 8.969, 9.101, 9.338, 9.487 e 9.737.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 8 de janeiro de 1919

Pelo Sr. ministro:

Sociedade Anonyma The Ault and Wiborg Brazil Company, pedindo autorização para funcionar na Republica. — Deferido. Compareça nesta directoria geral afim de receber guia para pagamento do sello do decreto.

Dia 10

Odette Monte, pedindo matricula gratuita na Academia de Commercio do Rio de Janeiro. — Aguarde oportunidade.

Eduardo Medeiros Martins, pedindo matricula gratuita no Instituto Commercial do Rio de Janeiro. — Idem.

José Pereira Ribeiro, pedindo matricula gratuita na Academia de Commercio do Rio de Janeiro. — Idem.

Afonso Luiz Pereira da Silva, solicitando a sua nomeação para o cargo de corretor de navios desta praça. — Deferido, á vista das informações.

Dia 11

Companhia Industrial e Mercantil «Casa Fracalanza», pedindo autorização para funcionar na Republica, com as alterações feitas em seus estatutos. — Compareça nesta directoria geral afim de legalizar os documentos.

Directoria do Serviço de Povoamento

Requerimentos despachados

Dia 6 de janeiro de 1919

Cesar de Andrade Bahia, ex-professor do nucleo colonial Senador Esteves Junior, no Estado de Santa Catharina, pedindo pagamento de vencimentos. — A' vista do exposto, indeferido.

Dia 9

Carlos Johanson, localizado no nucleo colonial Bandeirantes, no Estado de S. Paulo, pedindo vistoria no predio do lote que occupa. — A' vista da data da localização do colono, não ha o que deferir.

Dia 10

Gaspar Joaquim Junior, colono do nucleo colonial Bandeirantes, no Estado de S. Paulo, pedindo prorrogação de prazo para pagamento do lote que occupa no nucleo. — A' vista das informações, indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Primeira Camara

Rectificação da acta da sessão de 10 de janeiro corrente, publicada no Diário Official de 12

Relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Aviso do Ministerio da Guerra n. 111, de 28 de dezembro findo, declarando que a despesa na importancia de 15:803\$212, cujo pagamento foi requisitado pelo aviso n. 1.337, de 10 do mesmo mez, deve correr á conta da consignação n. 17, da verba 14ª. — Mandou-se dar registro á despesa.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Constitue constrangimento illegal e justifica a concessão de habeas-corpus, o facto de ter o promotor publico appellado da decisão do jury que pela segunda vez absolveu o réo, havendo lei estadual que véda as segundas appellações das sentenças absolutórias, salvo quando proferidas contra lei expressa.

N. 4.110. — Relatados e discutidos estes autos do recurso de habeas-corpus em que é recorrente Nereu Ramos e recorrido o Superior Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catharina, delles consta que o paciente Antonio Onofre da Silva, denunciado e pronunciado por homicidio, foi absolvido pelo jury, tendo apezar disso o órgão do ministerio publico, appellado, da decisão da segunda absolvição. O recorrente, fundado no art. 13 da lei estadual numero 986, de 4 de setembro de 1913, que véda as segundas appellações de sentenças absolutórias por serem contrarias ás provas dos autos, entende que o terceiro julgamento, para o qual é indispensavel a prisão do paciente, constitue constrangimento illegal á sua liberdade. E, considerando que o art. 13 da lei estadual n. 986, de 4 de setembro de 1913, prescreve: «a appellação do tribunal do jury ou do correccional é necessaria para o promotor publico e só poderá ser interposta uma vez da sentença absolutória, salvo quando esta fór proferida contra lei expressa, caso em que o promotor deve sempre appellar».

Considerando que o paciente submettido a julgamento fóra absolvido, e da sentença absolutória appellou o órgão do ministerio publico, com a allegação de ser a decisão contraria á prova dos autos;

Considerando que, provida a appellação, fóra o paciente ainda uma vez absolvido, interpondo o promotor publico uma segunda appellação, invocando mais uma vez ter sido a absolvição contraria á prova dos autos;

Considerando nos termos expressos da lei estadual citada que ao promotor

não é lícito interpor segunda apelação, senão quando a decisão for contrária à lei expressa, o que dos autos não se prova.

O Supremo Tribunal Federal dá provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e mandar que a favor do paciente se passe alvará de soltura. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 25 de outubro de 1916. — *II. do Espírito Santo*, P. — *Pedro Mibielli*, relator. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leone Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*.

HABEAS-CORPUS

Confirma-se a decisão recorrida pela improcedência das allegações do réo e por não fornecerem os autos os necessários elementos de prova.

N. 4.487. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto pelo advogado Dr. Horacio José de Campos da decisão de fl. 13, pela qual a 3ª camara da Corte de Appellação negou a ordem de *habeas-corpus* requerida em favor do Dr. Joaquim Gladstone Drummond, contra o qual fora expedido pelo juiz da 2ª Vara Criminal mandado de prisão preventiva, como incurso no artigo 258 do Código Criminal, e,

Considerando que o recorrente fundase, para pedir a reforma da decisão recorrida: a) na desnecessidade da sua prisão preventiva, uma vez que não pretende subtrahir-se á acção da justiça; b) no erro da classificação do crime, que se lhe imputa, e que não é o do art. 258, inafiançável; mas,

Considerando que a primeira allegação não procede, porque o paciente está foragido, segundo informa o juiz do sumário a fl. 11;

Considerando que do allegado erro de classificação do crime não póde julgar o Tribunal, porque os autos não offerecem os necessários elementos de prova:

Accordam negar provimento ao recurso, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1918. — *II. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *João Mendes*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*.

HABEAS-CORPUS

No caso de extradição interestadual, o paciente só póde ser preso mediante pedido do governo de um Estado ao de outro, nos termos do decreto legislativo n. 39, de 30 de janeiro de 1892.

N. 4.584. — Relatados e discutidos estes autos de recurso, interposto *ex-officio*, pelo juiz federal na secção do Ceará, da decisão de fl. 11, que concedeu uma ordem de *habeas-corpus* impetrada por Theophilo Cordeiro, em favor de Manoel Antonio de Almeida, preso em Iguatú, por ordem do chefe de policia daquelle Estado, á requisição do chefe de policia de Pernambuco, segundo se vê da informação de fl. 6 e dos telegrammas, juntos por cópia, a fls. 7, 8 e 9, accordam em negar provimento ao dito recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, porquanto, tratando-se, na especie, de extradição interestadual, o paciente só podia ser preso mediante pedido do governador de

Pernambuco ao presidente do Ceará, na forma do decreto legislativo n. 39, de 30 de janeiro de 1892.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1918. — *II. do Espírito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Canuto Saraiva*. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece, por ser originario, do pedido de habeas-corpus feito pelo paciente, para ser-lhe assegurado o exercicio das funções de escrivão do alistamento eleitoral, cessando a coacção que diz estar soffrendo da parte do 1º juiz de paz, servindo de juiz de direito.

N. 4.619. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante o paciente José Ignacio de Almeida, que pede para lhe ser assegurado o exercicio das funções de escrivão do alistamento eleitoral, cessando por essa forma a coacção que está soffrendo de parte do primeiro juiz de paz, em exercicio das funções de juiz de direito da comarca do Turvo, no Estado de Minas Geraes.

O Supremo Tribunal não conhece do pedido por ser elle originario. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto de 1918. — *II. do Espírito Santo*, P. — *Pedro Mibielli*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*.

RECURSO CRIMINAL

Nega-se provimento ao recurso, visto existirem nos autos elementos sufficientes para justificar a pronuncia do recorrente.

N. 374. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal, em que é recorrente o bacharel Caetano de Lamare Garcia, e é recorrida, a Justiça Federal:

Accordam negar provimento ao recurso, e confirmar o despacho recorrido, porquanto, ha nos autos elementos sufficientes para justificar a pronuncia do recorrente. Este, aliás, não negou o facto material, apenas contestou que tenha tido a intenção de desacatar o delegado fiscal, ao contrario, foi o aggreddo e não o aggressor. A questão da intenção deverá ser apreciada no plenário; para o despacho de pronuncia, basta que esteja apurado que houve um delicto, e quem foi o delinquente. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 9 de novembro de 1918. — *Hermínio do Espírito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*.

Fui presente, Muniz Barreto.

Despacho do juiz federal do Estado de S. Paulo

Vistos. O indiciado bacharel Caetano de Lamare Garcia, segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Na-

cional, neste Estado, foi denunciado a fls. 2 pelo Dr. procurador da Republica como incurso nas penas do art. 134 do Código Penal, («desacatar qualquer autoridade ou funcionario publico, em exercicio de suas funções, offendendo-o directamente por palavras ou actos, ou faltando á consideração devida e á obediencia hierarchica»), por ter ido ao gabinete de trabalho do delegado fiscal Sr. José Adolpho Pereira de Amarante Junior, a 5 de julho deste anno, cerca das 14 horas, onde o aggreddu physicamente, depois de haver pedido explicações sobre um despacho proferido por aquella autoridade em uma sua petição. A denuncia está instruida com o processo administrativo de fls. 5 a 16 v., onde consta a fls. 7 o auto de desacato; e no inquerito policial anexo está o auto de prisão em flagrante, fls. 6, e o auto de corpo de delicto, fls. 11, onde os medicos Legistas Drs. A. de Paiva Lima e José Libero declararam haver verificado, na pessoa do delegado fiscal, uma escoriação de forma linear, tendo cerca de um centimetro e meio de extensão, dirigida do cima para baixo e para traz, situada no angulo externo do olho esquerdo; e outra de forma arredondada, com dous milimetros de diametro, situada na palpebra superior do mesmo lado, proxima ao mesmo angulo; e na pessoa do indiciado duas pequenas escoriações, tendo cada uma dellas cerca de dous milimetros de extensão, situadas, uma no labio inferior á esquerda da linha mediana, outra no dorso da articulação da 1ª com a 2ª phalange do dedo médio esquerdo. As testemunhas do sumario, em numero de seis, fls. 22 a 66, referem que o denunciado foi effectivamente ao gabinete de trabalho do delegado fiscal, quando este estava no exercicio de suas funções, pediu explicações a proposito do despacho, «requeira em termos», proferido em um seu requerimento por aquella autoridade e retirou-se; que logo depois foi chamado novamente ao gabinete por um servente á mandado do delegado fiscal, e foi então que se deu a forte altercação ouvida pelas testemunhas que, accorrendo ao toque da campainha, viram o indiciado em luta com o delegado fiscal e ouviram depois de apartada a luta, aquelle dirigir a este palavras insultuosas. Em seu interrogatorio a folhas 68, o indiciado confirma a luta corporal de que ambos sahiram feridos e declara não ter tido a intenção de desacatar a autoridade, tanto que, na primeira entrevista tratou-a com cortezia; mas tendo sido chamado novamente ao gabinete, depois de já haver se retirado, foi maltratado e insultado pelo delegado fiscal, reagindo, então, contra o homem que lhe dirigia insultos, e não contra a autoridade. Juntou o indiciado a defesa de fls. 73, instruida com a justificação de fls. 91, e seguintes, onde as testemunhas declararam ser notoria na repartição, que o delegado fiscal tem por habito tratar com aspereza os seus subalternos e que ouviram dizer que o indiciado assim foi tratado na occasião do incidente. O delegado fiscal contesta essas declarações em seu depoimento a fls. 112. Os depoimentos vagos e imprecisos da justificação, «por ser publico e notorio», «por ouvir dizer», e os do sumario, não provam convincentemente que o delegado fiscal houvesse sido o aggressor, houvesse proferido as palavras insultuosas referidas no interrogatorio, provocando a repulsa do indiciado. Do sumario resulta que a victima é o delegado fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, estava no exercicio de suas funções, na

ocasião do delicto que foi praticado no seu gabinete de trabalho, na Delegacia Fiscal, era superior hierarchico do accusado, segundo escripturario desta repartição, o qual conhecia a qualidade da pessoa offendida por elle physicamente e por palavras insultuosas, actos de que decorre a intenção criminosa, cuja existência não ficou provada pelo indiciado. Ifa, pois, nos autos prova sufficiente para a pronuncia, devendo ser apreciados no julgamento os argumentos produzidos em defesa. Nestas condições, julgo procedente a denuncia de folhas, para pronunciar, como pronuncio, o indiciado bacharel Caetano Garcia, como incurso nas penas do art. 134 do Código Penal e o sujeito á prisão e sempre a livramento, na forma da lei. O escriptivo lance o nome do indiciado no rol dos culpados e expeça o competente mandado de prisão de que constar o valor da fiança que fixo em 500\$, attendendo á natureza do damno, ás condições de fortuna e circumstancias pessoais do accusado. Satisfeitas as exigencias legais dê vista dos autos ao Dr. procurador da Republica. Custas na forma da lei. Publique-se e intime-se. S. Paulo, 4 de setembro de 1918. — *Washington Osorio de Oliveira*. Em tempo, o escriptivo desentranhe dos autos e restitua á parte o r. recer do juriconsulto junto com a defesa de fls. 89. Data supra. — *Washington de Oliveira*.

DENUNCIA

Julga-se extinta a acção criminal contra o denunciado cujo fallecimento se prova.

N. 48. — Visto e expostos estes autos de denuncia do procurador geral da Republica apresentada contra Acacio de Oliveira, e que se lê a fls. 2 — o Supremo Tribunal, sendo já fallecido o denunciado, como consta da certidão do fls. 28 — julga extinta a acção criminal. Custas *ex lege*.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *J. L. Coelho e Campos*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibelli*. — *Viveiros de Castro*. — Fui presente *Muniz Barreto*. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

(Agg. do art. 44)

Os terceiros interessados podem embargar os accórdios proferidos nos conflictos de jurisdição, desde que esteja provado o interesse que tem no litigio.

N. 376 — Apresentados em mesa estes autos do agravo interposto, com fundamento no art. 44 do regimento, por Euclides José Barbosa e sua mulher, do despacho do relator do feito de fls. 143, que admitiu João Rossi e outros, promoventes da divisão do sítio «Ribeirão para Fóras», a proposito da qual foi pelos agravantes requerido se suscitasse conflicto de jurisdição, a que dessem andamento aos embargos, que oppuzeram ao accórdão de fls. 91, o ha mezes já em termos de sustentação: Accórdam negar-lhe provimento, confirmando, assim, como confirmam o despacho agravado, porquanto, os peticionarios de fls. 143 são manifestamente interessados em que seja definitivamente julgado o conflicto para que

prosiga o processo divisorio, que intentaram perante o juiz local; pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 25 do maio de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator, sem voto. — *Pedro Lessa*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *João Mendes*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

A acção possessoria, em que a União for interessada, deve ser intentada no Juízo Federal.

N. 427. — Relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição, suscitado por Bento Berilho de Oliveira e sua mulher, entre o juiz seccional no Estado da Bahia e o juiz de direito da comarca de Ilhéos.

Consta dos mesmos autos que os suscitantes intentaram contra Rodolpho de Mello Vieira e sua mulher, no Juízo da referida comarca, uma acção de manutenção de posse de terreno accrescido de marinhas, turbada pelos réos com o levantamento de um edificio.

Por terem estes prosseguido na construção, offereceram os autores artigos de attentado, que foram julgados provados pelo juiz de direito, cuja decisão foi confirmada, em grão de agravo, pelo Superior Tribunal do Estado. Propuzeram depois os suscitados, no Juízo Federal, contra os suscitantes, uma acção da mesma natureza, concernente ao mesmo terreno, dizendo que o haviam tomado de aforamento á Fazenda Nacional, e feitas as citações, tanto o procurador da Republica, como os suscitantes, se excusaram de apresentar defesa ou contestação, pela superveniencia do presente conflicto de jurisdição. Entendo o juiz federal que a materia é de sua competencia, porquanto se trata de garantia de aforamento de terreno de marinha, feito pela União aos suscitados, em contraposição do arrendamento de accrescidos, feito pela mesma Fazenda aos suscitantes, tanto que estes, por sua vez, propuzeram, tambem no Juízo Federal, uma acção summaria especial, para annullação do acto do ministro da Fazenda que aforou aos suscitados o terreno em questão, no presupposto de que elle se acha encravado, ou está comprehendido nos accrescimentos que lhes foram dados de arrendamento. Diz o juiz de direito de Ilhéos que não tem duvida sobre a sua competencia para conhecer da acção intentada pelos suscitantes, uma vez que ella se não enquadra em nenhuma das letras do art. 60 da Constituição da Republica; que indebita foi a intervenção do juiz seccional, porque, ainda quando a acção fosse daquellas que se comprehendem no art. 59, alinea 2ª, do decreto n. 3.081, de 1898, por ser a União interessada e haver de intervir, como assistente ou oppoente, o procedimento seria restabelecer a jurisdição por meio de advocatoria, como prescreve o art. 271 do citado decreto, e não conhecer de acção da mesma natureza de outra submettida á justiça do Estado, com infracção do art. 62 da Constituição Federal.

O que examinado, considerando?

Que o conflicto de jurisdição é meio regular de fazer cessar uma das causas relativas á posse do mesmo terreno, nas

quaes não existe sentença definitiva, nem foi opposta excepção de incompetencia;

Que, á vista das informações prestadas pelos juizes federal e estadual, a União é interessada no pleito;

Accórdam, por estes fundamentos, em julgar procedente o conflicto e declarar competente o juiz seccional da Bahia para conhecer do litigio sobre a posse do terreno de que tratam os autos. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibelli*. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

A questão de saber-se si os factos delictuosos, pelos quaes alguém responde perante juizes diferentes, constituem delictos autonomos, ou um só delicto continuado, não se resolve por meio de conflicto de jurisdição, mas nos respectivos processos e á vista das provas delles constantes. Si, provada a continuidade do crime, for, entretanto, imposta pena ao réo em desconformidade com a regra do art. 63, § 2º, do Código Penal, cabe-lhe o recurso de revisão, para corrigir a illegalidade da pena.

N. 432. — Vistos, expostos e examinados estes autos de jurisdição, suscitado pelo Dr. Luiz Antonio Teixeira Leite entre o juiz de direito da 1ª Vara Criminal desta Capital e o da 2ª Vara Criminal de S. Paulo, sob o fundamento de estar sendo processado por ambos esses juizes, em virtude de queixas em que se lhes imputam factos delictuosos da mesma natureza, praticados contra a mesma pessoa, uns em S. Paulo, e outros nesta Capital, e que constituem um só crime, combinado, nos termos do art. 66, § 2º do Código Penal, e,

Considerando que, segundo se verifica da propria exposição do suscitante o das informações de fls. 64 e 65, trata-se na especie, de dous processos distinctos, para cada um dos quaes é manifestamente competente o juiz respectivo; e que a questão de saber-se si os factos, que delles fazem objecto, constituem, ou não, um crime continuado, só pôde ser resolvida deante da prova dos respectivos autos por um ou outro dos juizes, com os recursos legais;

Considerando que o art. 66 do Código Penal, o que regula é a applicação da pena, e, portanto, só depois de feita esta em desconformidade com a regra estabelecida por esse artigo, é que compello ao suscitante corrigir-lhe a illegalidade, mas, mediante o recurso proprio, que é o de revisão criminal;

Accórdam não conhecer do conflicto; pagas as custas pelo suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de novembro de 1918. — *II. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *André Cavalcanti*. — *João Mendes*. — *Pedro Mibelli*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

O dolo é requisito substancial do crime de introdução de moeda falsa na circulação e, no caso concreto, não foi devidamente provado no summario nem no plenário. A prova indiciária deve ser inequívoca, de forma a não se poder legitimamente concluir diversamente.

N. 719. — Relatos estes autos de apelação criminal, em que é appellante Daniel Soares Filho, condenado pelo Dr. juiz federal da secção do Estado do Rio Grande do Sul a tres annos e quatro mezes de prisão celllular, grão minimo do art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909; e,

Considerando que o dolo não está devidamente provado, quer pela prova do summario, quer pela do plenário; porquanto, pela justificação de fls. 97 e fls. 102 o appellante demonstrou abundantemente que o dinheiro que possuia e que foi considerado falso proveiu da venda de seis animaes cavallares feita a Marcellino da Silva, residente em São Feliciano;

Considerando que as cedulas em seu poder pela grande circulação que annunciam, como pela sua perfeita imitação, como se evidencia á sua primeira inspecção, eram de molde a illudir os mais conhecedores e os mais cautelosos, em assumpto dessa natureza;

Considerando que os indícios reunidos na sentença appellada, e compendiada pelo parecer do Sr. Ministro Procurador Geral, não constituem sequer prova indiciária da má fé do appellante, porquanto, por elles se póde concluir, em beneficio da boa fé do appellante, e, corrente é que a prova indiciária deve ser inequívoca, de forma a não se poder legitimamente concluir diversamente; assim,

Considerando que da circumstancia allegada na accusação que o appellante guardou as cedulas apprehendidas por quatro mezes, sem gastal-as, quando é certo que, por igual espaço de tempo, estivera trabalhando em uma granja de plantar e beneficiar arroz, se póde deduzir a convicção em que estava o appellante de que as cedulas que recebera em pagamento dos seis animaes cavallares vendidos eram verdadeiras e boas;

Considerando, finalmente, que as testemunhas da accusação não depõem sobre a boa ou má fé do appellante, porque, sendo todas as pessoas que haviam assistido ao auto de corpo de delicto e apprehensão das cedulas, que espontaneamente foram entregues á policia, não estavam em situação de saber da origem e procedencia do dinheiro apprehendido;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento á apelação para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a accusação, absolver o appellante e mandar que seja o seu nome riscado do rol dos culpados. Custas pela União na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 21 de setembro de 1918. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Pedro Mibielli*, relator. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *Viceiros de Castro*. — *Pedro Lessa*, vencido. — *Godofredo Cunha*. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *G. Natal*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *João Mendes*. — *Fui presente*, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirma-se a sentença appellada, que absolveu o réo por não estar devidamente provada sua culpabilidade.

N. 754. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de apelação criminal,

interposta pelo procurador seccional da Bahia, da sentença de fls. 118 do juiz da secção, absolvendo Sabino Costa da accusação que lhe foi intentada na forma da denuncia de fls. 2; o Supremo Tribunal Federal, á vista do facto e circumstancias que o acompanham — nega provimento á apelação para confirmar como confirmam a sentença appellada, por seus fundamentos que procedem. Custas na forma da lei. Supremo Tribunal Federal, 16 de novembro de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *J. L. Coelho e Campos*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Viceiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *João Mendes*. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *Fui presente*, *Muniz Barreto*.

Sentença do juiz federal da secção do Estado da Bahia

Vistos e examinados estes autos de acção crime especial em que são partes — a justiça federal por seu procurador da Republica nesta secção, como autora, e réo Sabino Costa:

Considerando que pelas declarações do accusado, depoimentos prestados, exame e mais diligencias procedidas, se verifica que o réo indo, no dia 17 de junho de 1915, á casa commercial de José Antonio da Silva em Itabuna, trocar uma cedula de 100\$, deixara este de attender ao seu pedido por não ter na occasião moeda divisionaria equivalente, promptificando-se em attender-o Militão José de Oliveira, que presente se achava, fazendo, porém, certo reparo em receber a cedula por ser de padrão semelhante ao de tantas outras do Thesouro Nacional reputadas falsas e postas em circulação, reparo este que o réo mostra não ter uma certa procedencia em vista de ter pouco antes recebido a cedula de pessoa de confiança e tal era a convicção que tinha de que tal cedula não era duvidosa, que lançou a lapis a sua assignatura no verso da mesma para desfazer qualquer duvida que de futuro podesse se levantar sobre a sua veracidade. — *ut* depoimento de fls. 71 á 84 e de fls. 102 á 112;

Considerando que o réo, recusando-se dias depois a receber a cedula que lhe foi reembiada, por não lhe parecer a mesma que dera em troca a Militão José de Oliveira, que, aliás, tem duvida sobre a identidade da que se vê a fls. 9, por não ter vestígios do nome do réo que no verso da mesma havia sido lançado. — *ut* depoimento de fls. 109 v., como recusou firmemente a entrar em transacção para, sob certas condições indecorosas, ser alterado então o inquerito policial que com certa paixão partidária estava sendo encaminhado, segundo se vê dos depoimentos das testemunhas do plenário, *signaliter* da que naquella época presidia o respectivo inquerito policial, — mostrar concludentemente que não tinha conhecimento da falsidade da cedula que trocara com Militão José de Oliveira, dando-a de boa fé, na convicção de que era verdadeira;

Considerando que as testemunhas aboando a conducta do accusado, reputando-o francamente incapaz de passar com conhecimento de causa uma cedula falsa, recebida de boa fé, em transacção lícita, são os seus depoimentos corroborados pelos documentos ulteriormente exhibidos de fls. 113 á 117;

Considerando que todas essas circumstancias combinadas o devidamente apreciadas inibem de se considerar pro-

vadas, de modo a autorizar uma condemnacão, e culpa do accusado:

Absolve por taes fundamentos e pelo mais que dos autos consta o réo Sabino Costa da accusação que lhe foi intentada, e mando que em seu favor se passe alvará de soltura, si por al não estiver preso; pagas as custas pela Fazenda Federal na forma da lei. Publique-se em audiencia, intimadas as partes.

Bahia, 16 de julho de 1917. — *Paulo Martins Fontes*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Residindo as partes em Estados diversos, á estes sendo equiparado o Districto Federal, competente é a Justiça Federal para os litígios que entre ellas se suscitarem.

N. 2.478. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição, entre partes, agravantes o coronel Augusto Octaviano de Souza, sua mulher e outros, e agravado o Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha e sua mulher, accordam negar provimento ao recurso interposto, para confirmar por seus fundamentos o despacho agravado, que é conforme ao direito e á jurisprudencia uniforme deste Tribunal. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 28 de agosto de 1918. — *H. do Espírito Santo, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *A. Pires e Albuquerque*. — *João Mendes*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido de accordo com a opinião de João Barbalho.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Canuto José Saraiva.

Despacho do juiz federal da secção de Pernambuco

De accordo com a jurisprudencia invariavel do Supremo Tribunal Federal na apreciação e intelligencia do art. 60, d, da Constituição — em numerosissimos accordãos proferidos relativamente a casos identicos aos dos autos — rejeito a excepção declinatoria de fls., condemnando nas custas os excipientes, aos quaes fica assignado novo prazo para a contestação da acção. Intime-se.

Recife, 27 de julho de 1918. — *Manoel Caetano*.

Sustentação do despacho

Egregio Tribunal. — Os agravantes não contestam que os agravados sejam residentes nessa capital. Não contestam igualmente que as leis que regem a organização judiciaria do Districto Federal sejam diversas das que regem a organização judiciaria deste Estado.

Mantenho por isso o despacho agravado em obediencia aos constantes julgados desse Egregio Tribunal, firmando a competencia da Justiça Federal na especie, *ex-vi* do art. 60, lettra d, da Constituição.

Subam os autos no prazo legal, notificados os agravantes e agravados. Recife, 7 de agosto de 1918. — *Sergio T. Lins do B. Loreto*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido, mais de uma vez, a constitucionalidade da alçada, firmando ultimamente jurisprudencia nesse sentido.

N. 2.470. — Vistos e expostos estes autos de agravo de petição em que são agravantes Langley & Comp. e agravado Fabio Ferraz de Vasconcellos;

Considerando que o juiz da 1ª instancia julgou procedente a acção summaria movida pelo recorrido contra os recorrentes, condemnando estes a pagarem áquelle a quantia de 63:\$630, juros e custas;

Considerando que o julgado não admitte a apelação interposta dessa decisão, por ser a causa de sua alçada, attento ao seu valor, e que deu lugar ao presente recurso;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido, mais de uma vez, com fundamento no decreto n. 848, de 1890, art. 9º, II, letra a, lei n. 221, de 1894, artigos 12, § 3º, 13, § 15, decreto n. 3.084, do 1898, art. 66, parte 1ª, a constitucionalidade da alçada:

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar o despacho recorrido, pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1918. — *II. do Espírito Santo, P.* — Godofredo Cunha, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — Leoni Ramos. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Canuto Saraiva e Edmundo Lins.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não ha dano irreparavel de um despacho que converte um preceito em simples citação.

N. 2.498. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante Oscar Ossovetsky, representante da *Société des Auteurs, Compositeurs et Editeurs de Musique*, com sede em Paris, e outros, o agravados Leopoldo Fróes & Staffa e outros: accordam negar provimento, por não haver dano irreparavel de um despacho que converte em preceito uma simples citação. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — João Mendes, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do recurso de agravo quando na petição pela qual é interposto não cita o agravante a lei offendida pelo despacho agravado.

Nas acções de despejo só se processam nos proprios autos os embargos de retenção por benfeitorias, necessarias ou uteis, expressamente autorizadas pelo proprietario do predio (arts. 1.419 do Cod. Civil e 439, P. 3ª do decreto n. 3.084, de 1898).

N. 2.502. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravos de petição — agravante, o Dr. Francisco Alvares da Silva Campos; agravada D. Josepha Ribeiro Gavião, interposto do despacho do juiz federal da 2ª Vara deste Districto de fls. 26, que mandou processar em auto apartado a defesa opposta pelo agravante à acção de despejo contra elle intentada pela agravada sob o fundamento de não permittir a lei o processo nos proprios autos da acção de despejo, sinão de embargos de retenção por benfeitorias necessarias ou uteis feitas com expresso consentimento do proprietario do predio, e,

Considerando que o agravante não citou na petição de agravo a lei offendida pelo despacho agravado (art. 60 da lei n. 221, de 1894), e a citação, feita no termo de recurso, da lei que regula as successões, além de vaia e imprecisa, o que indica é que a sua defesa não consistia no direito de retenção por benfeitorias expressamente consentidas pelo proprietario do predio, a unica defesa que se processa nos proprios autos da acção de despejos, nos termos expressos dos arts. 1.419 do Cod. Civil e 439, parte 3ª do decreto n. 3.084, do 1898, em que se funda o despacho agravado;

Accordam não tomar conhecimento do agravo; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Pedro Lessa, conhecia do agravo

por ter sido citada a lei offendida no termo do agravo, para negar provimento ao recurso. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Godofredo Cunha.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Edmundo Lins.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Cabe agravo do despacho de absolvição da instancia.

Só poderá obstar o lapso de tempo para o seguimento da appellação molestia grave e prolongada do appellante, peste ou guerra que impeçam as funcções dos juizes ou tribunaes.

Os termos e dilações não correm, havendo impedimento do juiz, ou obstaculo judicial opposto pela parte contraria.

N. 2.511. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição — agravantes Ferreira Machado & Comp., Isidoro José Martins Pamplona Corte Real e Joaquim Seixas Tinoco, agravado Alcide Gustavo Signoret de Pointis, interposto da decisão do Juiz Federal na secção do Estado do Rio de Janeiro de fls. 376 v., que julgou deserta a appellação interposta pelos agravantes da sentença de fls. 231, e,

Considerando que o agravo é autorizado pelo disposto na letra b, VI do art. 54 da lei n. 221, de 1894;

Considerando que o juiz a quo fundou a decisão agravada no art. 346 do decreto numero 848, de 1890, segundo o qual só poderá obstar o lapso de tempo para o seguimento da appellação molestia grave e prolongada do appellante, peste ou guerra que impeçam as funcções dos juizes e tribunaes; mas,

Considerando que esse dispositivo deve ser interpretado do accordo com o art. 381 do mesmo decreto, que consagra o principio geral do que os termos e dilações não correm havendo impedimento do juiz, ou obstaculo judicial opposto pela parte contraria;

Considerando que, havendo o appellado, ora agravado, no periodo das ferias e sem observancia das formalidades legais, requerido a execução em parte da sentença de fls. 231, e tendo o juiz deferido tal pretensão, deu com isso logar a que os appellantes interpussem do seu despacho agravo de petição, que foi provido pelo accordo unanime do fls. 301;

Considerando que durante o processo o julgamento desse agravo, de effeito suspensivo e que subiu nos autos originaes à instancia superior, ficou interrompida a extracção do traslado necessario ao seguimento da appellação; e assim,

Considerando que a interposição desse agravo constitue, e nem pôde deixar de constituir, justo impedimento à apresentação dos autos de appellação à instancia superior;

Accordam dar provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, julgar procedentes os embargos de fls. 359, 363 e 365, e mandar que se restituá aos agravantes o prazo, a que têm direito, para o seguimento da appellação; pagas as custas pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal, 16 de outubro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — João Mendes.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Julga-se renunciado e deserto o agravo preparado fóra do prazo legal.

N. 2.514. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição entre partes, agravante J. Coelho & Comp., agravada a Fazenda Nacional;

Accordam em declarar renunciado o termo do dito agravo, por não ter sido preparado no prazo legal, pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 16 de outubro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — G. Natal.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Cabe agravo dos despachos interlocutorios que contem dano de difficil reparação, equiparado ao irreparavel, segundo a lição dos juristas.

Declara-se improcedente a exigencia de revalidação do sello de um documento, por não estar este comprehendido em uma, mas sim em outra, tabella do regulamento do sello federal.

N. 2.496. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição interposto por Zenha Ramos & Comp. do despacho de fls. 301 de referencia ao de fls. 293, pelo qual foi determinado o pagamento do sello proporcional revalidado do documento de fls. 10, que serve de assento à acção por perdas e danos dos agravantes contra o agravado; o Supremo Tribunal conheceu do agravo com fundamento no decreto n. 3.084, de 1898, art. 715, letra n, pela difficuldade de reparação, equiparado ao dano irreparavel, segundo a lição dos juristas, e dá-lhe provimento, somente em parte, para que seja pago o sello proporcional sem, porém, o onus da revalidação que no caso não é devida.

O documento de fls. 10, firmado pelos usucos suppostos vencedores e não pelos agravantes, aos quaes é apenas feita referencia, não é litteralmente o papel de promessa de obrigação ou pagamento de que cogita o n. 26 da tabella A do decreto n. 2.564, sujeito ao sello proporcional. Como, porém, os agravantes, posteriormente, o confirmassem pela interposição judicial, essa confirmação desde sua data, dá-lhe o caracter de papel de promessa de obrigação ou pagamento contido nos termos geraes do final do n. 26 — Tabella A "papel... embora sob forma de recibo, carta ou qualquer outras".

A hypothese da decisão do ministro da Fazenda, publicada no *Diário Official* de 7 do favorceiro ultimo, allude ao contracto assignado por duas firmas commerciaes — para o effeito do art. 191 do Codice Commercial, o que não se verifica quanto ao documento de fls. 10, só assignado por uma das partes, sendo que a outra só o confirmou pela interposição judicial. E por tal, então e só então é que assume o papel de promessa — para o effeito da tabella A, n. 26.

Mutatis mutandis — é a especie das facturas commerciaes assignadas pelo devedor do saldo — que o decreto n. 2.564, não comprehendendo no n. 26, mas no n. 5 da tabella A, para pagar-se o sello quando apresentado em juizo.

Em o caso *sub judice* — assim seria, porque si não fóra a sua interposição ao agravado, não teriam os agravantes obrigação do pagamento, desde que o agravado faltou ao compromisso da divida, do assucar, e cessou, portanto, o contracto e com elle o documento do que foi devido o sello.

Sobreleva e fundamentalmente, que a revalidação, como penso que é — pelo não pagamento opportuno, suppho a culpa, que certamente não cometteram os agravantes desde quando pago o sello fixo, do accordo com a Collectoria de Niteroy, se levantou depois a duvida entre os mesmos agentes do fisco, sobre a natureza do sello a pagar, como se vê destes autos.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal dá provimento ao agravo em parte, para, isentando os agravantes da revalidação do sello pro-

Porcional, confirmar o despacho agravado, Quanto ao pagamento desta sellos simples.

Pagas as custas pelos agravantes e pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal, 19 de outubro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Leonil Ramos.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Das sentenças das justiças dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal, quando se questionar sobre a applicação de uma lei federal.

N. 2.475. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhável, em que é supplicante o tenente-coronel Julio Luiz José Forain e supplicado o Dr. Manoel Moreira, accordam dar provimento para que este recurso seja tomado por termo e prosiga, visto que, na forma do art. 59 § 1º da Constituição da Republica, questiona-se sobre a applicação do art. 4º, § 6º, do decreto n. 169 A. de 19 de janeiro de 1890, que é uma lei federal. Custas pelo supplicado.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — João Mendes, Relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal. — Leonil Ramos, vencido. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli, a decisão recorrida não deixou de applicar a lei federal invocada na discussão.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Edmundo Lins.

RECURSO EXTRAORDINARIO

O que dá á lei o caracter de federal não é a extensão da sua applicação a todo o territorio da Republica, mas o facto de ser decretada pelos poderes federaes e regular materia que a Constituição attribue á competencia do Congresso Nacional. Nessas condições se acham as leis de processo da Justiça local do Districto Federal, que são votadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da Republica.

As leis que instituem ou supprimem recursos são do direito substantivo, embora insertas em leis de processo, e sua postergação pelos tribunales locais dá lugar ao recurso extraordinario.

Este recurso não tem por fim somente manter a validade do direito mas também assegurar a acção da Constituição e leis federaes.

N. 553. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos — embargantes, os herdeiros e successores de Pedro de Oliveira Santos, embargada a Empresa de Construccões Civis, oppositos ao accórdão de fls. 812, do primeiro volume, e,

Considerando que o que dá á lei o caracter de federal não é a extensão da sua applicação a todo o territorio da Republica mas o facto de ser decretada pelos poderes federaes e regular materia, que, por interessar á União, a Constituição attribuiu á competencia do Congresso Nacional;

Considerando que nessas condições se acham as leis de processo da Justiça local do Districto Federal. — que são votadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da Republica, por força do disposto no § 30 do art. 34 da Constituição;

Considerando que, na especie, o Tribunal de ultima instancia da Justiça Local do Districto Federal deixou de applicar uma lei, que concedia embargos a suas decisões para applicar o dispositivo de um decreto que, segundo a sua interpretação fundada em li-

geira referencia da exposição de motivos do mesmo decreto, negava taes embargos;

Considerando que as leis, que instituem ou supprimem recursos, são consideradas de direito substantivo, embora insertas em leis de processo, e a postergação de leis substantivas pelos tribunales locais dá lugar ao recurso extraordinario;

Considerando, além disso, que o dispositivo applicado pela decisão recorrida era do um decreto inconstitucionalmente expedido pelo Poder Executivo por versar sobre materia attribuida pela Constituição á competencia privativa do Congresso Nacional;

Considerando que o recurso extraordinario não tem por fim somente manter a unidade do direito, mas também assegurar a acção da Constituição e leis federaes, applicuem-se estas a uma só parte ou a todo o territorio da Republica;

Considerando que por essas razões não são procedentes os embargos:

Resolvem rejeital-os, confirmando assim, como confirmam, o accórdão embargado; pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1918. — Pedro Lessa, presidente interino, com voto, G. Natal, relator para o accórdão. — João Mendes. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Recebia os embargos para restaurar o accórdão de fls. 767-769, que consagrou a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal sobre a inadmissibilidade do recurso extraordinario quando a decisão da Justiça local versar sobre materia processual. Aquelle recurso, instituido no art. 59, III, § 2º, letras a e b, da Constituição da Republica, tem por fim manter a autoridade do direito civil, commercial ou criminal em todo o territorio do paiz, e não a do direito formal, cuja applicação é restricta ao territorio dos Estados ou do Districto Federal. — Viveiros de Castro, vencido de accórdão com o voto supra. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti, vencido. — Canuto Saraiva. — E. Lins. — Godofredo Cunha, vencido. Todos, reconhecem, inclusive os Juizes da Corte de Appellação, os do Supremo Tribunal, a embargada e o proprio accórdão, que se trata unica e exclusivamente nestes autos da applicação pela Justiça Local de uma lei de processo, assim como ninguem contesta que não se questionou na Justiça Local sobre a validade ou applicação ou inconstitucionalidade da lei federal ou do decreto (a que se refere o accórdão), que regem a especie, concedendo, somente para argumentar, que uma e outro sejam federaes, sem embargo do caracter local que os reveste. Nada mais é necessario para se concluir pela inadmissibilidade no caso do recurso extraordinario. — Pedro Mibielli, vencido pelos motivos expostos em sessão. — Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Realizadas as condições legais da indennissibilidade, o funcionario publico que gosa dessa garantia, adquire direito ao cargo, de cujas vantagens não pode mais ser privado em virtude de lei posterior.

N. 963. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos — embargante, o Estado de Minas Geraes, embargado o engenheiro Carlos Pinto de Almeida, oppositos ao accórdão de fls. 183 v., e, (*)

Considerando que o caso dos autos não é o de interpretação de leis estaduais pela Justiça do Estado de Minas, mas de applicação de lei estadual com effeito retroactivo, o que é vedado pelo § 3º do art. 11 da Constituição Federal;

Considerando que a lesão de direito, cuja reparação pleiteou o embargado perante a

(*) O accórdão embargado, de 22 de maio de 1918, foi publicado no *Diário Oficial* de 6 de julho seguinte.

N. da S. do S. T.

Justiça do Estado não proveio da autorização contida no art. 6º da lei mineira n. 6, de 1891, autorização de que não usou o Govern. e que, portanto, não interessa á especie, mas da applicação da lei n. 318, de 16 de setembro de 1901, ao embargado, que já havia adquirido o direito á estabilidade do cargo, em virtude do art. 16 da citada lei n. 6, de 1891;

Considerando que nenhuma collisão havia entre o respeito ao direito do embargado e a plena execução da lei n. 318, porque ella reduzia a cinco engenheiros o quadro que era de oito, dos quaes apenas tres estavam já no gozo da estabilidade assegurada pelo art. 16 da lei n. 6, de 1891;

resolvem rejeitar os embargos, attenta a improcedencia da sua materia, confirmando assim, como confirmam o accórdão embargado por seus fundamentos; pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de setembro de 1918. — II. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator para o accórdão. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa, vencido. Por este accórdão manda o Tribunal que um Estado da União pague a um empregado publico, demittido por um Estado, os vencimentos que deixou de perceber desde a data da demissão.

Tinha o dito empregado o direito ao cargo, garantido pela vitaliciedade, ou por lei que só facultasse a demissão em dadas condições? A lei applicavel á especie, o que estatue com uma clareza inexcusavel, é que, suprimido um cargo de qualquer das secretarias do Estado, o que o presidente do Estado sempre poderá fazer *quando e como julgar conveniente*, o empregado poderá ser demittido, sem direito a indennisação alguma. E' o unico sentido que pôde ter o preceito, que declara que o presidente do Estado poderá supprimir os logares das secretarias do Estado, *quando e como julgar conveniente*. O empregado nomeado sob a vigencia dessa lei, e que não tem o direito de ignorar a nem o de interpretar-a com sophismas, sabe, ao tomar posse do seu logar, que, dada a suppressão do seu cargo, não lhe é lícito pedir indennisação alguma. Quando a lei estatue que ao presidente do Estado é facultado abolir os empregos das secretarias, *quando e como julgar conveniente*, essa lei só pôde significar que, abolido o emprego, nenhuma vantagem economica podia pleitear o empregado demittido; pois abolir o cargo, ficando o funcionario com direito aos vencimentos, é hypothese que não exige, nem explica, uma disposição legal especial, incluída em uma lei que em outro artigo assegurou a indennissibilidade de todos os mais empregados publicos (que não os das secretarias do Estado), decorrido o prazo de cinco annos.

Neste caso foram suprimidos por lei (o que ainda é mais garantidor) varios cargos de uma secretaria do Estado, e o presidente, que tem a faculdade expressa de supprimir os logares que julgar conveniente, demittiu o autor, embargado.

Julgar o autor, embargado, com direito ao emprego, de que foi destituido, é, não applicar, mas crear direito. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Leonil Ramos. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se toma conhecimento de recurso extraordinario, entrado na Secretaria do Tribunal fora do prazo legal de seis mezes.

N. 1.120. — Vistos e relatados estes autos do recurso extraordinario, procedente do Estado de Sergipe, em que é recorrente João Luiz de Jesus e recorrido José Paes Madureira, o Supremo Tribunal Federal não toma conhecimento do recurso, visto ter entrado na secretaria fora do prazo legal, ut fls. 98 v.,

fls. 105, com violação do art. 51 da lei n. 821, de 30 de setembro, da lei n. 221, de 1894, combinado com o art. 340 do decreto n. 848, de 1890.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 5 de outubro de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Mibielli*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — Foi presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

A proibição da venda de bilhetes das loterias estaduais só se tornará efectiva, quando ficarem extintas as loterias federaes, continuando até então em vigor a legislação fiscal vigente.

Reconhece-se ao Estado do Rio Grande do Sul o direito de celebrar contracto para extração de loteria estadual com outro contractante que não o do contracto anteriormente firmado para igual fim.

N. 2.522. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de embargos oppostos a fls. 169 pelo Estado do Rio Grande do Sul e Zambrano & La Porta ao accordão de fls. 168 v., que reformou a sentença de primeira instancia para julgar procedente a acção que lhes foi intentada pela Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, nos termos de sua inicial de fls. 2. — o Supremo Tribunal.

Considerando que, ou se entenda, como alguns, que pela lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, art. 31, § 11, era permitida aos Estados a extração de loterias enquanto as extrahisse a União, ou que, segundo outros, essa permissão só a tinham os Estados com contractos lotericos vigentes ao tempo da lei, licito era ao Estado do Rio Grande do Sul celebrar o contracto em questão, de que são cessionarios Zambrano & La Porta: no primeiro caso, pela permissão ampla a todos os Estados, só com a limitação do prazo; no segundo caso, porque tinha o Estado embargante contracto de loterias a exaurir em 1912, que elle podia prorogar ou modificar, na forma da citada lei;

Considerando que, mesmo neste segundo caso, intenção não foi da lei impor ao Estado a renovação do contracto com o mesmo contractante anterior, e antes, como de razão, deixar a seu arbitrio contractar com o mesmo, ou outra pessoa, — segundo conviesse. E isto, porque não autorizou a lei sómente a prorrogação, caso em que seria o mesmo contractante anterior, — mas também a modificar o contracto existente, attendendo-lhe ás clausulas, pessoas e cousas, conforme o interesse do Estado.

Nem podia ser de outro modo: 1º, porque nenhuma clausula do seu contracto garantia ao contractante anterior a preferéncia; siquer, do novo contracto; 2º, porque o contracto com pessoa diversa podia ser, como foi, do interesse do Estado; 3º, porque a propria lei 2.321 — não mandou posteriormente contractar com o anterior contractante, nem podia fazel-o por attentatorio de sua autonomia do Estado, na execução de serviços peculiares seus;

Considerando que outra não foi, nem podia ser, a razão principal da autorização — não sómente para prorogar, mas também para modificar taes contractos, — como é claro da lei 2.219, de 1914, art. 24, n. 12 — autorizando a renovação e alteração de taes contractos, — o que vale por uma interpretação da lei 2.321, de 1910;

Considerando que essa permissão de modificar, renovar ou alterar os ditos contractos existentes — affecta a todo o contracto, nas clausulas e na pessoa do contractante, não só pela significação classica do vocabulo, como

pelo interesse do Estado, que foi o escopo da lei, e pela autonomia do mesmo na administração dos seus serviços;

Considerando que, de outro modo, viria a ser a pessoa do contractante anterior o unico artigo inalteravel do contracto; e, portanto, o contracto mesmo, — dependente tudo de sua vontade, de sorte que nem por agentes seus directos pudesse o Estado extrahir loterias concedidas em seu beneficio; absurdo do tamanho vulto, que enuncial-o é condemnar a interpretação, do que elle resulta;

Considerando, que, em taes circunstancias, obrigar o Estado a acceitar a proposta, em concorrência publica, menos vantajosa do contractante anterior, que também concorrer seria attentar contra o seu legitimo interesse, razão da lei, e contra a sua autonomia na gerencia dos seus negocios peculiares;

Considerando que, com esse contracto, só porque não foi celebrado pelo ex-contractante, não adveio a União, nem a Companhia embargada, que a representa, prejuizo algum; por isso que a sua situação, no ponto de vista de concorrência das loterias, ficou a mesma como se fosse o contracto feito com o dito ex-contractante;

Considerando que, pelo exposto seria aberrante do senso commum, annullar o contracto em questão, só porque não foi celebrado com o ex-contractante, que nenhum direito tinha á preferéncia, e sem que, de qualquer fórma, fosse, por isso, prejudicada a companhia embargada;

Pelo exposto e o mais dos autos, o Supremo Tribunal — recebendo os embargos — reforma o accordão embargado, para que subsiste a sentença de 1ª instancia pelos fundamentos acima adduzidos; pagas as custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 11 de setembro de 1918. — *H. do Espirito Santo*, P., com voto. — *J. L. Coelho e Campos*, relator. — *E. Lins*, vencido. Desprezei os embargos pelos fundamentos do Acc. embargado, bem como pelos da impugnação de fls. 183-187 e do parecer, do Sr. Ministro Procurador Geral. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. A disposição do § 6º do art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, é claro e terminante: «A prohibição da venda de bilhetes de loterias estaduais só se tornará efectiva, quando ficarem extinctas as loterias federaes, continuando até então em vigor a legislação fiscal vigente». Nada mais positivo e explicito do que esse preceito legal; enquanto houver loterias federaes, não se pode effectuar a prohibição da venda de bilhetes de loterias estaduais.

Essa norma está de perfeito accordão com o pensamento do legislador, que não foi, nem podia ser, vedar a extração de loterias estaduais, enquanto houver loterias federaes. O que quiz e ordenou o legislador, foi a abolição das loterias em geral, federaes e locais. Porque é contraria á moral e inconveniente economicamente, a loteria foi extincta, dando-se um prazo para a extinção de facto. Dentro desse prazo, declarou o legislador de um modo insophismavel, enquanto houver loterias federaes, não se poderá tornar efectiva a prohibição das loterias estaduais.

Dada a coexistência na mesma lei do § 6º e dos §§ 10 e 11, não é possível deixar de applicar o preceito clarissimo do § 6º, preceito cujo conteúdo bem exprime o pensamento do legislador, o unico intuito que se pôde attribuir ao legislador, para attender o interprete a disposições antinomicas, injustificaveis. — *G. Natal*, vencido. — *Viveiros de Castro*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *André Cavalcanti*, vencido. Foi presente, *Muniz Barreto*.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Canuto Saraiya.

APPELLAÇÃO CIVEL

Julga-se por sentença a habilitação de herdeiros para que produza seus efeitos legaes.

N. 2.145. — Vistos o relatados estes autos de artigos de habilitação de herdeiros a fls. 48, em que figuram como habilitandos D. Canlida Monteiro de Carvalho e seus filhos impuberes Armando, Maria, Constancio e Arthur e habilitante a União Federal, desejando os mesmos habilitandos proseguir no feito, em grão de appellação, como legitimos herdeiros do fallecido Francisco das Chagas Monteiro o a isto não se oppondo o Sr. Ministro Procurador Geral, conforme o seu parecer emitido a fls. 46 v.: accordam homologar por sentença a habilitação requerida para que produza os seus efeitos legaes; pagas as custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1918. — *H. do Espirito Santo*, P., — *André Cavalcanti*, relator. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Viveiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Lessa*. Por disposição expressa de lei é dispensada a habilitação por artigos em casos como esse, como tenho varias vezes demonstrado. Exigir ou impor a habilitação por artigos, quando a lei a dispensa expressamente, é um acto injustificavel. — Foi presente, *Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins.

APPELLAÇÃO CIVEL

Homologa-se a desistência da appellação não havendo impugnação de parte contraria

N. 3.006. — Vistos o relatados estes autos de appellação civil, em que o appellante Honório Bastos de Carvalho requer a desistência de sua appellação, attento o ter sido reintegrado em seu cargo de official da Secretaria do Ministerio da Agricultura: accordam homologar por sentença a desistência requerida a fls. 139, para que produza seus efeitos legaes. Pagas as custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1918. — *H. do Espirito Santo*, P., — *André Cavalcanti*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro Lessa*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*.

APPELLAÇÃO CIVEL

A jurisdição federal não tem competência para processar e julgar os litigios entre um Estado e cidadãos do mesmo Estado, sómente em razão das pessoas.

N. 3.333. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação, em que é appellante Nicolau Drammes vierre e appellado o Estado do Rio de Janeiro, accórdam dar provimento para annullar o processo por incompetência absoluta da jurisdição federal; Custas ex-causa

Supremo Tribunal Federal, 25 de setembro de 1918. — *H. do Espirito Santo*, P., — *João Mendes*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — Foi presente, *Muniz Barreto*.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Não é contraria á ordem publica no Brasil a sentença proferida em acção de investigação de paternidade, processada em paiz estrangeiro, e entre estrangeiros, attentas as razões que dictaram outrora ao legislador brasileiro a prohibição de tal investigação e que elle proprio reconheceu insubsistente, admitindo-a no art. 363 do Código Civil.

N. 717. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos, em que D. Maria Celestina

Alves Machado requer a homologação da sentença do juiz da 3ª Vara Cível da Comarca do Porto, Republica de Portugal, de 20 de maio de 1908, que, em acção de investigação de paternidade, a reconheceu filha ilegítima de Manoel Joaquim Alves Machado, Conde Alves Machado, sentença confirmada pelo accôrdo da Relação do Porto, de 17 de agosto de 1909 e pelos do Supremo Tribunal de Justiça de 18 de julho de 1911 e 17 de dezembro de 1912, que passou em julgado, e,

Considerando que a requerida homologação oppoz a Sra. Condessa d'Eu, autorizada por seu marido, os embargos de fls. 203, em que allega: preliminarmente que não pôde o Tribunal conhecer do pedido:

1º, porque a requerente, sendo casada não provou ter sido autorizada por seu marido para estar em juizo;

2º, porque a procuração com que foi requerida não contém os poderes especiaes exigidos pelo art. 93 do Regimento do Tribunal; e de *meritis*, que a dita sentença não pôde ser homologada;

a) porque Alves Machado era brasileiro naturalizado e a lei brasileira, ao tempo da sentença, não permitia a investigação da paternidade;

b) porque tal prohibição se fundava em razões de ordem publica, que a sentença homologanda assim viola;

c) porque não é applicavel á especie o art. 3º da lei n. 904, de 12 de dezembro de 1902, uma vez que Alves Machado não estava vinculado em Portugal por obrigação alguma anterior á sua desnacionalização, pois não pôde dar origem a qualquer obrigação a sentença homologanda, que é nulla de pleno direito, por contraria aos bons costumes e declaração feita por Alves Machado em seu testamento—de que nunca tivera filho ou filha; e finalmente;

d) porque, já tendo sido cumprido o testamento de Alves Machado em virtude da decisão da justiça brasileira, a sentença homologanda, revogando essa decisão, attenta contra a soberania nacional;

Isto posto,

Considerando que não procedem as preliminares suscitadas pela embargante: — a primeira, porque, como observa o Sr. ministro procurador geral da Republica a fls. 239, «além do disposto no art. 44 do decreto da Republica portugueza de 28 de dezembro de 1910 e 1912, n. 3 do respectivo Código Civil, a requerente, casada com separação de bens, traz em juizo a acção de divórcio litigioso, que tem como preliminar a separação provisoria dos conyuges»; — a segunda, porque a falta do poderes especiaes, notada na procuração de fls. 143, está supprida pelo instrumento de fls. 227 e requerimento de fls. 226, deferido pelo despacho de fls. 232;

De *meritis*:

Considerando que igualmente improcedente são as razões oppostas á homologação requerida nos embargos de fls. 203:

a) porque, segundo a jurisprudencia do Tribunal, firmada em numerosos accôrds, não é contraria á ordem publica no Brasil a sentença proferida em acção de investigação de paternidade, processada em paiz estrangeiro, e entre estrangeiros, attontas as razões que dictaram outrora ao legislador brasileiro a prohibição de tal investigação e que elle proprio reconheceu insubsistentes, admitindo-a no art. 363 do Código Civil;

b) porque a qualidade de Brasileiro de Alves Machado, invocada pela embargante, lhe não aproveita, uma vez que elle só a adquiriu em dezembro de 1913, quando já havia transitado em julgado a sentença homologanda, que é de 1912, e da qual decorriam para elle obrigações juridicas, a cujo cumprimento não poderia mais eximir-se por força do

disposto no artigo 3º, da lei n. 904, de 12 de novembro de 1902, que prescreve: «A naturalização não subtrah o naturalizado ás obrigações por elle contrahidas no paiz de origem antes da desnacionalização»;

c) porque a sentença homologanda não incorre em nenhum dos vicios enumerados nos numeros 1 a 5, lettra b, § 4º, do art. 12 da lei n. 221, de 1894 e é defeso ao tribunal, no systema da nossa legislação, o exame do fundo da questão julgada; e, finalmente,

d) porque não se dá na especie a allegada offensa á soberania nacional, desde que o facto de tornar a homologação exequivel no Brasil a sentença da justiça de Portugal, reconhecendo a requerente como filha ilegítima de Alves Machado, não annulla por si só a decisão da justiça brasileira, que mandou cumprir o testamento com que falleceu o mesmo Alves Machado, mas habilita apenas a requerente a promover a sua rescisão perante a mesma justiça;

Considerando o mais que dos autos consta:

Accordam julgar improcedentes os embargos e homologar a sentença constante da carta de fls. 5 a 141 v., para os effeitos de direito. Custas, na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 29 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. A verdadeira doutrina acerca da homologação nos paizes que não admittem a acção de investigação da paternidade, das sentenças proferidas nos paizes que a admittem, é a que Despagne synthetizou nestas proposições do n. 274 do *Précis de Droit International Privé* (5ª ed.): «So a paternidade natural foi judicialmente verificada no estrangeiro, de accordo com a *lex fori* e com a lei nacional das partes, a filiação assim averiguada poderá invocar-se na França; de nenhum modo se offende a ordem publica; pois, o escandalo que procurou evitar o legislador, está na propria investigação da paternidade, e esta investigação não se effectuou na França. Do que se trata actualmente na especie, é unicamente de provar qual é o estado de uma determinada pessoa no estado que se aprecia de accordo com a lei nacional e as sentenças proferidas pelos tribunaes do paiz a que pertence essa pessoa.» Permittir a investigação da paternidade em um paiz que a veda, sejam estrangeiros o pai e a filha, fôra violar o principio da ordem publica. Mas, a um estrangeiro que pede o reconhecimento do seu estado e da sua capacidade, consagrados pela lei e pelos tribunaes de seu paiz, recusar esse reconhecimento fôra violar um principio, ainda mais respeitavel, do direito internacional privado, principio acatado entre nós antes e depois de promulgado o Código Civil, que o adoptou expressamente. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Fui presente, Muniz Barreto.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Converte-se o julgamento em diligencia para que os requerentes provem não se ter procedido opportunamente a inventario dos bens deixados pelo de cujus.

N. 746. — Vistos e discutidos estes autos de homologação de sentença es-

trangeira, em que são requerentes Maria da Costa e outros:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, converter o julgamento em diligencia para que os requerentes provem que, por morte de Manoel Gomes da Cunha Vianna, não se procedeu, em Barra Bonita, Estado de S. Paulo, a inventario dos bens deixados pelo de cujus, pois só com esta prova é que poderá ser homologada a presente sentença.

Supremo Tribunal Federal, 24 de agosto de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — G. Natal. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIME

Reduz-se a pena imposta ao réo ao sub-médio por militar em seu favor a circunstancia attenuante de não ter tido pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar.

N. 1.691. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, em que é requerente Achilles Ayres Ribeiro.

Dos mesmos consta que o peticionario, em 11 de fevereiro de 1909, encontrando-se com Maria José de Carvalho, a qual requestava e não era correspondido, feriu-a com uma faca, causando-lhe a morte immediata; processado por esse crime e pronunciado como incurso no art. 224, § 1º do Código Penal e submettido a julgamento, foi condemnado pelo jury á pena do sub-maximo daquelle artigo, 25 annos e seis mezes de prisão cellullar; e, tendo-se em consideração a importancia da circumstancia attenuante do § 1º do art. 42 não ter havido no delinquente pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar, conforme a resposta do oitavo quesito do Jury dão provimento em parte, para ser reduzida a pena imposta ao sub-médio do referido art. 294, § 1º, 16 annos e seis mezes de prisão cellullar.

Supremo Tribunal Federal, 30 de outubro de 1918. — G. Natal, P., ad doc. — André Cavalcanti, relator. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 13 de janeiro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SERVIU DE SECRETARIO O OFFICIAL E. WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos e Affonso de Miranda.

JULGAMENTOS

Reclamação

N. 93—Reclamante, Hermínia Esteves Groba. — Julgada procedente para funcionar, cumulativamente, em cada uma das varas o avaliador privativo do juizo e o da curadoria.

Sessão extraordinária de Camaras Reunidas, realizada em 13 de janeiro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTEGREGO
— SERVIU DE SECRETARIO O OFFICIAL E. WATSON CORDEIRO

Compareceram os seguintes desembargadores: Tavares Bastos, Afonso de Miranda Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Saraiva Junior, Torquato de Figueiredo, Fausto Guimarães, Geminiano da Franca, Edmundo Rogo e Elviro Carrilho.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 573—Relator, o Sr. desembargador Celso; embargante, A. J. Cardoso Corqueira; embargado, London and Brazilian Bank.

Foram desprezados.

N. 148—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante José Albuquerque Maranhão; embargado José Martinelli.

Foram desprezados, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Regos.

N. 1.723—Relator, o Sr. desembargador Miranda; embargante Dr. Eduardo Guinle; embargado L. B. d'Almeida & Comp.

Foram desprezados os embargos.

N. 1.752—Relator, o Sr. desembargador Miranda; embargante D. Maria Isabel Ferreira da Motta; embargados, João Pereira Leite e sua mulher.

Foram desprezados.

N. 1.771—Relator, o Sr. desembargador Miranda; embargante Francisco Pereira Bastos; embargado, José Maria Marçal.

Foram desprezados.

N. 1.821—Relator o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante Pedro San Ramon Lourenço; embargado Manoel Peres Misa.

Foram desprezados os embargos.

Sessão da Primeira Camara em 13 de janeiro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellação civil

N. 2.877 (desistência)—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Alvaro Freire Braga; appellado, José Cardoso, inventariante do espólio de Domingos Cardoso. — Homologado, unanimemente.

N. 3.07—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Dolores de Avellar de Souza da Silveira; appellado, Dr. Henrique Ingliz de Souza. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.046—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Joaquim dos Santos Freitas; appellada, D. Maria Augusta Simões. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.049—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Domingos José Alves; appellada, Onélia de Souza Muniz. — Não se tomou conhecimento, unanimemente.

N. 3.031—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Rodrigues & Silva; appellado, Nonito Villar Peres. — Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador

gador Torquato de Figueiredo, que dava provimento para julgar a acção improcedente.

N. 3.093—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, Henrique de Oliveira & Comp.; appellado, Antonio Cardoso de Gouvêa. — Negou-se provimento, unanimemente, impedido o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, que foi substituído pelo Sr. desembargador Saraiva Junior, relator.

N. 3.100—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o Juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes; appellados, José Joaquim Martins Varanda e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 2.545 e 1.957 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 3.023, 2.959 e 1.864 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 2.708, 3.048, 3.099, 3.083, 3.135, 3.104, 3.072, 1.885 e 3.096.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 2.036, 3.067, 3.071, 2.930, 4.112 e 3.119.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 2.044, 2.529, 2.503, 2.726, 715, 2.267, 2.132, 1.862, 2.431, 2.512, 2.486, 2.757, 2.969, 3.043 e 2.631.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 2.036, appellante, Dr. Mario de Moura Salles e appellado, Dr. João Severiano da Fousoca Hermes; 2.931 (desistência) appellante, J. P. Ferraz e appellados, Domingos Joaquim da Silva & Comp.; 2.906, appellante, Henry Guilaud e appellada, Companhia de Loterias Nacionais do Brasil; 3.067, appellante, Domingos Gil Fernandes e appellados, Fernandes y Albrez; 3.071, appellante, Joaquim da Silva Paranhos Filho e appellada, Sociedade Anonyma Casa Raunier; 3.112, appellante, Antonio Faria da Silva e appellada, D. Celista D. M. Monica; e 3.119, appellante, Manoel Antonio dos Santos e appellada, Maria José Dutra de Faria, assistida por seu marido, terão logir na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 16 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 13 de janeiro de 1919. — No impedimento occasionado do Dr. secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos prelios sítos á rua D. Alice n. 89 e rua Zeferino n. 120 (irregularidade do Engenho Novo), pertencentes ao espólio do finado Manoel Ribas, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a quem o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem,

ou delle noticia tiverem, que no dia 14 do proximo mez do janeiro o anno, logo após a audiência deste juizo, que terá logir ás 13 horas no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditórios deste juizo levará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, os immoveis abaixo, pertencentes ao espólio do finado Manoel Ribas de quem é inventariante Oscar da Costa Pereira Villas Bôas. — Avaliação. Predio a-sobradado sito á rua Dona Alice n. 89 (Estação do Rocha) construido do podra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas em feito de platibanda, parece de meiação por um lado com o de numero oitenta e sete, tendo na frente tres janellas de peitoril e tres mezzaninos gradea os no porão, entrada por um portão de ferro dando para uma porta com escada do cantaria e alpendre e cinco janellas de peitoril; portadas de cantaria e madeira, medindo 8^m 00 de largura por 2^m 20 de comprimento no corpo principal, tendo em seguida um puxado com uma porta com escada do cantaria e tres janellas de peitoril, medindo 8^m 60 de comprimento por 4^m 40 de largura; dividido o pavimento superior em duas salas, corredor e cinco quartos forrados e assoalhados, despensa, cozinha e W.C. ladrilhados, e o porão aberto em um vão cimentado sem forro. Este predio acha-se edificado no alinhamento da rua em terreno murado, medindo 11^m 00 de largura por 64^m 75 de comprimento, tendo uma meia-agua com W. C., tanque e caixa de agua, achando-se em regular estado de conservação. Avaliação em 20.000\$ 00. Predio terreo, sito á rua Zeferino n. 120 (Tolos os Santos) construido de madeira o frontal do tijolos, coberto de telhas francezas em feito de chalet, tendo uma porta e uma janella na frente e ao lado uma porta, medindo 5^m 60 de largura por 6^m 30 de comprimento, dividido em dois commodos assoalhados e forrados e cozinha cimentada no puxado. Nos fundos do terreno existe uma meia-agua construida de frontal de tijolos, coberta de telhas francezas, tendo duas portas e duas janellas, medindo 5^m 50 de largura por 2^m 00 de fundos, dividido em dois commodos assoalhados e forrados. O predio e me a agua descriptos são de construcção antiga sem o pé direito da lei e acha-se edificado em terreno cercado de madeira na frente e nos lados, parte de zinco e parte de arame, medindo 10^m 00 de largura na frente, 10^m 60 de largura na linha dos fundos e de comprimento 39^m 80. Avaliação em 3.500\$. A praça foi requerida pelo inventariante do espólio, tendo concorrido todos os interessados, inclusive o Dr. primeiro curador de Orphãos, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e passarem este e mais dois de igual teor para serem afixados no logar do costume, publicação na imprensa e traslados para os autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio, aos 21 de dezembro de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi, Leopoldo Augusto de Lima. Confere. José Luiz Fernandes, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de A. Pinheiro & Comp., na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do Henrique & Leal, ex-liquidatario da fallencia de A. Pinheiro & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do

que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados da fallencia de A. Pinheiro & Comp., para sciencia de que as contas prestadas nesta fallencia pelos ex-liquidatarios Henrique & Leal, se acham em cartorio á sua disposição durante dez dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de janeiro de mil novecentos e dezoito. E eu Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme.—Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias, aos interessados da fallencia de Pereira da Cunha & Comp., na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal:

Faço saber aos credores da fallencia de Pereira da Cunha & Comp. e demais interessados que pelo liquidatario José da Cunha Mello me foi dirigida uma petição, expondo: Quanto ás dividas activas da massa constante do balancete de folhas, o supplicante nada pôde liquidar, mesmo porque os creditos mencionados constam apenas dos lançamentos dos livros dos fallidos, não existindo nenhum documento que os comprovem, entretanto o supplicante empregou todos os esforços ao seu alcance para ver si conseguia liquidar qualquer importância, mandou o doutor juiz ouvir o doutor curador das Massas Fallidas, que nada opoz ao requerido a fls. 149; depois foram á sua conclusão que baixou com o seguinte despacho: Expeçam-se os editaes pelo prazo de dez dias, convocados os interessados para requererem o que for a bem dos seus direitos nos termos do art. 79, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e findo esse prazo sejam os autos novamente conclusos. Rio, 16 de agosto de 1917.—Paulino da Silva. Em virtude do qual foi mandado expedir o presente edital para sciencia do requerido truncamento da referida fallencia para requererem o que for a bem dos seus direitos, dentro desse prazo. E para que chegue a noticia a todos os interessados mandei passar este e outros de igual teor que serão publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital, aos 28 de dezembro de 1918. Eu, José Candido de Barros, subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva*. Confere.—*José Candido de Barros*, escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Abelino Fernandes Vidal
AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos credores da fallencia de Abelino Fernandes Vidal que foi adiada a assembléa para o dia 16 do corrente, ás 14 horas, para ter lugar a assembléa.

Rio, 10 de janeiro de 1919.—O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de

20 % virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 23 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Meneses Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para ser arrematada por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Manoel Corrêa da Silva move a D. Regina Coitinho de Vasconcellos, assistida de seu marido Antonio Coitinho de Vasconcellos e vac a 3ª e ultima praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: predio assobradado sito á rua Marechal Argollo sem numero, no lugar denominado Marangá, em Jacarépaguá, edificado em centro de terreno, dividido da rua por cercas vivas e matto, tendo na fachada 3 janellas de peitoril, a do centro larga, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas chatas conhecidas pela denominação «asbestos». Entrada principal ao lado esquerdo, com varanda de cimento, ainda não concluida tendo nesta face 6 janellas e uma porta, na face direita 4 janellas e uma porta e na parede dos fundos uma larga porta, consistindo as divisões na parte da frente em compartimentos forrados e assalhados, formando na parte dos fundos um grande armazem cimentado e sem ferro. O predio mede de frente 10^m,80 por 25^m,80 de fundos, medindo a area de terreno pertencente ao predio 132^m,00 de frente por 66^m,00 de fundos, cujo terreno é formado pelos lotes sob ns. 18, 20, 22, 24, 26 e 28. A construção é de vez de tijolo, com pilastras, em regular estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 14:000\$, abatendo-se 2:800\$ dos 20 % fica o liquido de 11:200\$, base para a arrematação. E si ainda assim com o abatimento de 20 % não apparecer licitante para o referido immovel, será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que por elle maior preço offerecer. Assim convido a todos os pretendentes a comparecer no referido lugar, dia o hora para se realizar a praça. E para que chegue a todos mandei passar este e mais 2 de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 13 de janeiro de 1919. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia do leiloeiro Miguel Barbosa Gomes de Oliveira
AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação do fallido e parecer do liquidatario durante o prazo de 5 dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria de João Freitas de Souza, inventariante do espolio de D. Anna Emilia de Souza, pela quantia de 11:940\$115.

Rio, 10 de janeiro de 1919.—O escrivão, *Cruz Galvão*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De intimação para sciencia do protesto de interrupção de prescrição, com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc:

Faço saber aos que este edital de intimação para sciencia do protesto de interrupção de prescrição, com o prazo de 30 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que, por parte de Antonio Pinto da Fonseca, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr.

juiz de direito da 3ª Vara Cível. Diz Antonio Pinto da Fonseca, por seu procurador abaixo assignado, que, sendo portador das cinco notas promissórias juntas, emitidas a seu favor, por Luiz Jaguary Dias, vencida a 1ª de 5:000\$ a 31 de dezembro de 1913; a 2ª também de 5:000\$ a 7 de março de 1914 e as tres restantes de 10:000\$ cada uma, nos dias 7 de junho, 7 de setembro e 7 de dezembro de 1914, quer interromper a prescrição que corre contra o supplicante. Nestes termos, requer que desta se digne V. Ex. mandar tomar por termo o seu protesto e delle faça intimar, pessoalmente, o devedor, na forma da lei, e que tudo feito lhe seja restituído, independente de traslado. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918.—*João de Mello Franco*. (Estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: D. A. Sim. Rio, 4-12-1918.—*Ovidio Romeiro*.—Termo de protesto—Aos quatro de dezembro de 1918, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio compareceu Antonio Pinto da Fonseca, neste acto representado por seu procurador, o advogado Dr. João de Mello Franco, e disse que por este termo protestava e de facto protestado tem, tanto como o Direito exige, contra a prescrição das notas promissórias, emitidas a seu favor por Luiz Jaguary Dias, adeante juntas, a 1ª de 5:000\$, vencida a 31 de dezembro de 1913, a 2ª também de 5:000\$, vencida a 7 de março de 1914 e as tres restantes de 10:000\$ cada uma, vencida nos dias 7 de junho, 7 de setembro e 7 de dezembro de 1914, tudo de conformidade com a sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, que assigna com as duas testemunhas abaixo. Eu, Antonio Rêlo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão.—*João de Mello Franco*. Testemunhas: Carlos Salgado Dias, Ismael Duarte. E, tendo sido o supplicado procurado nesta cidade para ser intimado pessoalmente do dito protesto, o official de justiça certificou não encontrá-lo; pelo que o supplicante, requerendo e dando sua justificação de ausencia, nos autos proferi a sentença do teor seguinte: Vistos, etc: Julgo por sentença para que produza seus devidos e legais efeitos, a justificação a fl. e fl. e mando que se expeçam editaes de intimação na forma pedida, com o prazo de trinta dias. Custas *ex-lege*. Publique-se. Rio, 12 de dezembro de 1918.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*. Assim, por este intimo o dito supplicado Luiz Jaguary Dias, com o prazo de 30 dias, para sciencia do referido protesto, na forma da lei e do pedido constante da petição nesta transcripta. E para que chegue a noticia ao dito supplicado, ou algum que por elle se interesse, mandei passar este e mais dois de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 1918.—E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, sito á rua Conde de Bomfim n. 1.118, antigo 266, penhorado ao Dr. Luiz José Lecocq de Oliveira, em autos de execução que lhe move D. Maria Labat

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 14 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e

NOTICIÁRIO

arrematação, a quem mais dê e maior lance oferecer acima da quantia de 31:500\$, preço por quanto vão à 2ª praça, os bens abaixo descritos: Predio sito à rua Conde do Bomfim n. 1.118, antigo n. 266, edificado no alinhamento da rua, com porão habitavel, tendo na fachada duas janelas de saccadas com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com terreno fechado na linha da rua por gradil e portão de ferro, seguindo escada e patamar de cantaria abrigado por alpendre, deitando para este lado portas e janelas. De construção antiga de pedra, cal e tijolos, precisando de pinturas e reparos, achando-se dividido em duas salas, corredor e tres quartos forrados e assoalhados no corpo principal, seguindo puxado com copa e banheiro, privada, dispensa e cozinha ladrilhadas, tendo o predio no centro um sótão dividido em tres compartimentos forrados e assoalhados e o porão todo cimentado. O predio mede de frente 5^m,60 por 21^m,60 de fundos e o puxado 9^m,00 por 3^m,50. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 12^m,90 por 53^m,00 de fundos, terminando com 3^m,60 na linha dos fundos, achando-se todo murado, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 35:000\$000. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1918.—Tito Dias de Moraes.—Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance oferecer acima da quantia de 31:500\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro à vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de janeiro de 1919. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Cesario da Silva Pereira*, Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1919.—*João de Souza Pinto Junior*.

Juízo da Primeira Pretoria Civil

De citação de credores incertos, com o prazo de dez dias, que faz Moreira Mesquita nos autos de penhora executiva que por este juízo move contra Gonçalves & Silva, nos quaes é terceiro embargante Manoel Vieira da Silva, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação de credores incertos virem, ou delle conhecimento tiverem que por este juízo e cartorio se processaram e correram seus devidos e legais tramites uns autos e penhora executiva entre partes, como exequente Moreira Mesquita e executados Gonçalves & Silva, e, como terceiro embargante Manoel Vieira da Silva, e por parte do exequente Moreira Mesquita me foi requerido o levantamento da quantia de 1:566\$350 (um conto quinhentos e sessenta e seis mil trescentos e cincoenta réis), sobre a qual recahiu a penhora, para garantia da quantia pedida e custas na acção acima referida. Em virtude do que mandou o doutor juiz passar o presente edital e pelo teor do qual ficam citados os credores incertos de Manoel Vieira da Silva successor de Gonçalves & Silva, para dentro do prazo de dez dias virem a juizo opporem ás preferencias que tiverem na referida quantia, sob pena de decorrido aquelle prazo sem que nada seja requerido, nos já referidos autos, por quem quer que seja, ser passado o competente mandado de levantamento da mencionada quantia a favor do exequente Moreira Mesquita. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Repu-

blica dos Estados Unidos do Brasil, aos 3 de janeiro de 1919. Eu, Antonio Placido Beja, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão.—*Flaminio Barbosa de Rezende*. Está conforme ao original. Rio, 3 de Janeiro de 1919.—No impedimento do escrivão, Antonio Placido Beja, escrevente juramentado.

Juízo da Quinta Pretoria Civil

Perante o official do registro civil da freguezia do Engenho Velho, pertencente à 5ª Pretoria, habilitam-se a casar: Manoel Fernandes com Exaltina Guimarães, João Manoel Wireker com Elvira de Castro Faro, Francisco Canindé da Costa com Ruth de Carvalho, José Ferreira Magro com Judith de Lemos, Gastão de Miranda Valle com Maria del Rey y Vargas, Francisco Milesi com Elvira Costa, Antonio Dias Ribeiro com Maria Luiza dos Santos, Alberto Neves com Cecilia Florinda da Silva, Antonio Marques da Silva com Candida da Conceição, Luiz Carlos Lacerda com Lucia Martyres da Silva e Manoel Mario Gomes com Angela Martins. Está conforme. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919.—O escrivão, José Cyrillo Castex.

Juízo da Sexta Pretoria Civil

S. CHRISTOVÃO

Edital de casamento

O escrivão da Sexta Pretoria Civil e official do registro civil de S. Christovão:

Faz saber que pelo seu cartorio estão se habilitando para casar:

Antonio Milheiro com Joaquina Biendo dos Santos; Cicero Jaspoller com Leonidia Ferreira de Andrade; Agostinho Marques Borges com Maria Nunes da Cruz; Avelino Martins de Freitas com Magdalena da Conceição; Oscar de Carvalho com Yara Cordovil; Fernando José Faria da Costa com Maria Josina Peixoto; Theodomiro Gonçalves Ferreira com Carlinda Antonieta de Oliveira. Quem souber de algum impedimento accuso-o. Rio, 13 do janeiro de 1919.—O escrivão, Cleto José de Freitas.

INSTITUTO HISTORICO

Dicionario Historico. Geographico e Ethnographico do Brasil

Realizou-se sabbado ultimo, 11 do corrente, no Instituto Historico e Geographico Brasileiro, sob a presidencia do Sr. Dr. B. F. Ramiz Galvão, a reunião da comissão directora do «Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil», tendo comparecido mais os Srs. Drs. Augusto Tavares de Lyra, Henrique Morize, Basilio de Magalhães, Max Floiuss, almirante José Candido Guillobel e marechal José Bernardino Bormann, tendo justificado a ausencia o Sr. Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Lido o expellente, accusou-se o recebimento de varias contribuições e telegrammas do delegado geral da comissão, Dr. Eurico de Goes. O Sr. marechal J. B. Bormann entregou a biographia do marechal Manoel Antonio da Fonseca Costa, Marquez da Gavia.

Foram tomadas outras deliberações, ficando marcada nova reunião para o dia 25 do corrente, às 17 horas.

No Palacio do Cottete, conferenciaram hontem com o Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica em exercicio, os Srs. Dr. Urbano Santos, ministro da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Amaro Cavalcanti, ministro da Fazenda; Dr. Afranio de Mello Franco, ministro da Viação e Obras Publicas; Dr. Coelho e Campos, ministro do Supremo Tribunal Federal; Dr. Cicero Peregrino, prefeito do Districto Federal; senador Alvaro de Carvalho, deputados Astolpho Dutra, Augusto de Lima, Salles Filho, Mario Hermes, Balthazar Pereira, João Mangabeira, Francisco Valladares, João Cabral; Dr. Manoel Reis e Dr. Eloy Chaves, ex-secretario da Justiça do Estado de S. Paulo, em visita de cumprimentos.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu ainda cumprimentos de bons annos dos Srs. Dr. Edgard da Cunha Pereira, José Viciat da Cunha e familia, senhora Benedicta de Carvalho, e David Menezes.

Ao Sr. Dr. Delfim Moreira, vice-Presidente da Republica em exercicio, foram enviados os seguintes telegrammas e officios:

Bahia, 12 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que se effectou hoje a eleição para composição da Camara dos Deputados e renovação do terço do Senado estaduais. Pleito concorrido correu com a maior regularidade, reinando completa ordem, não se observando nenhum incidente desagradavel. — Attenciosas saudações. — Antonio Moniz.

Aracajú, 12 — Communico a V. Ex. que a commissão executiva do Partido Republicano, Sergipense que tive a honra de presidir escolheu o eminente republicano general Oliveira Valladao, para preencher a vaga deixada pelo Dr. Pereira Lobo no Senado da Republica. Cordiaes saudações. — Simeão Sobral, presidente da Assembléa.

Camara Municipal da cidade de Lima Duarte, 1 de janeiro de 1919. — Exmo. Sr. Dr. Vice-Presidente da Republica. — Venho pelo presente comunicar à V. Ex. que a Camara Municipal de Lima Duarte, em a sua primeira reunião, por proposta de seu vereador capitão Demonsthenes Vicente de Paula e unanimemente aceita, manifesta a sua completa solidariedade com o Governo Federal, representado nas pessoas do presidente eleito conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves e do Vice-Presidente, em exercicio da presidencia o Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, ambos benemeritos servidores do nosso querido Brasil e hypotheca o seu decidido apoio ao sábio programma patriótico que vem dando os mais necessarios beneficios à nossa Patria, assegurando a sua paz e o seu prestigio, no estrangeiro.

Saude e fraternidade. — O presidente da Camara, José de Salles e Almeida.

Camara Municipal da Villa de Passa Quatro, 8 de janeiro de 1919. — Exmo. Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica. — Cumpro o dever que me honra, de participar a V. Ex. que a Camara deste municipio, empossada a 1 de janeiro, deliberou hontem, reunida em sessão, se registrar em acta um voto de solidariedade e de apoi-

plauso ao patriótico e frutuoso Governo presidido por V. Ex. desejando se correm de éxito as magnificas intenções que o inspiram.

E, no communicar este facto, revelação do sentimento popular deste município, reafirmo a V. Ex. as expressões de uma sincera admiração e de um alto respeito. De V. Ex. atto. cro., *Ludgero Guedes*, presidente e agente executivo.

Camara Municipal de Pirapora — Cidade de Pirapora, 9 de janeiro de 1919. — Exmo. Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, DD. Vice-Presidente da Republica, em exercicio. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, obedecendo ás formalidades legais, empossou-se, no dia 1 do corrente, a Camara Municipal desta cidade, da qual fui reeleito presidente.

Aproveito o ensejo e scientifico a V. Ex. que na mesma sessão, esta municipalidade, por votação unanime, hypothecou inteiro apoio e decidida solidariedade ao patriótico governo de V. Ex. Saude e fraternidade. — *José Joaquim Gonçalves Ramos*.

Camara Municipal de Manhuassú, 2 de janeiro de 1919 — Exmo. Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, DD. Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil. — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a 1 do corrente foi empossada a nova Camara, e que na mesma data fui eleito presidente e agente executivo municipal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de sincera estima e alto apreço. Saudações. — O presidente da Camara, *Alberto Pinto Coelho*.

Camara Municipal de S. Miguel de Guanabães, 2 de janeiro de 1919 — Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Delfim Moreira — Reeleito pela unanimidade de meus pares presidente da Camara deste município de Guanabães, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a 1 deste empossou-se a mesma Camara, eleita para o triennio que ora se inicia.

Neste posto que novamente designou-me a confiança publica local, reitero a V. Ex. os protestos do meu mais alto apreço, como admirador, compatriota e amigo. Sinceras saudações. — O presidente, *Getulio Ribeiro de Carvalho*.

Caixa de Pensões — Conselho Administrativo — Acta da 9ª sessão — Aos onze dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezoito, ás dezesseis horas e meia, reuniram-se, na sala da revisão do *Diário Official*, cedida para este fim, os seguintes membros: Srs. Sabino A. do Nascimento, Henrique G. Guimarães, Cleobulo B. da Rocha, Luiz A. Silva, Waldemar V. Machado, Alberto do Espirito Santo, Silvino Rios, estando presente o presidente interino Sr. Alvaro Guterres e o secretario em exercicio, Sr. Ovidio Lima. Havendo numero para as deliberações, assume a presidencia dos trabalhos o Sr. Sabino A. do Nascimento, secretariado pelo Sr. Henrique G. Guimarães. Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão anterior, que, submetida á discussão e depois a votos, foi approvada por unanimidade. Apresentado o requerimento de Adolpho Julio Muhlethaler, irmão da ex-operaria Alice Muhlethaler, pedindo pagamento do funeral, na importância de 200\$, conforme documentos que apresentou, foi approvado por unanimidade. O Sr. Henrique

G. Guimarães interpella o presidente, sobre o andamento da resolução do conselho, autorizando ao presidente encerrar ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda o pedido para venda, hypotheca ou cação até metade das apolices da Caixa, afim de se iniciar o cumprimento do art. 19, e desenvolver os empréstimos, a longo prazo. O presidente interino, Sr. Alvaro Guterres, informou ao conselho estar esperando o despacho que deve ser dado a igual pedido, feito pela Caixa de Pensões dos Operarios da Casa da Moeda, para então tratar do assumpto, poupando o trabalho de novas informações e o tempo. Usa da palavra o conselheiro Cleobulo B. Rocha e propoz para que seja permitido aos aprendizes, que vencem a diaria de 23, com mais de cinco annos de casa, o direito de concorrerem ao empréstimo de dous mezes; explicado o assumpto, foi verificado pelo conselho, que embora os mesmos tenham mais de cinco annos de casa, mas, desde que não tenham quatro annos de contribuições, feitas á Caixa, não poderão gosar deste favor, conforme a lei; submettida a votos a proposta, foi rejeitada, por estar em desacordo com o art. 18 do regulamento. Conhecido o resultado da votação, o presidente da reunião, em breves palavras, lamenta ter o conselho negado apoio á pretensão dos aprendizes, porque sabe quanto lutam os mesmos.

Devido ao adiantado da hora, foi levantada a sessão, encerrando-se os trabalhos, ás dezoito horas e meia.

O Ministerio das Relações Exteriores recebeu, a 8 do corrente, do Consulado Brasileiro em Antuerpia, o seguinte telegrama: Todas as importações declaradas livres, com excepção dos licores, vinhos, tabacos e asucar.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 13º dia d'atil, as seguintes folhas: Montepio militar da Marinha e montepio da Guerra.

Na Caixa da Amortização far-se-ha pagamento de juros no dia 14 de apolices nominativas G—H—I, ao portador: de 1903, relações 1 a 150; de 1917, relações 1 a 109.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Rio de Janeiro*, para Bahia, Maceió, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Principe Medini*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Aymoré*, para Cabo Frio, portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até 11.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 24ª loteria do plano 386, 7ª extracção do anno de 1919, realizada em 13 do janeiro de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

26.761.....	120\$000
40.637.....	300\$000
16.035.....	12 \$ 00
1.368.....	120\$00
49.461.....	120\$000
6.069.....	12 \$ 00
1.062.....	120\$000
16.852.....	12 \$ 00
30.127.....	12 \$ 00
34.914.....	300 \$ 00
8.933.....	120\$000
1.895.....	300\$ 00
45.63.....	120 \$ 00
9.232.....	1 \$ 00
31.158.....	20.000\$ 00
24.229.....	120 \$ 00
1.134.....	120\$ 00
44.816.....	12 \$ 00
44.213.....	12 \$ 00
6.756.....	120\$ 00
18.094.....	12 \$ 00
39.462.....	10 \$ 00
14.833.....	12 \$ 00
12.208.....	120\$000
44.642.....	120 \$ 00
29.....	300\$ 00
30.529.....	120 \$ 00
45.879.....	300\$000
33.....	300\$000
11.178.....	120\$000
1.267.....	120\$ 00
10.681.....	12 \$ 00
15.591.....	1200 \$ 00
39.324.....	120\$000
13.792.....	300 \$ 00
43.567.....	120 \$ 00
5.263.....	120\$000
48.515.....	3000\$000
23.159.....	120\$ 00
39.966.....	10\$000
49.929.....	1200 \$ 00
30.545.....	12 \$ 00
26.283.....	120 \$ 00
40.805.....	12 \$ 00
27.367.....	300\$000
38.433.....	12 \$ 00
37.580.....	120 \$ 00
28.396.....	120 \$ 00
49.944.....	300\$000
35.120.....	12 \$ 00
17.155.....	120 \$ 00
30.643.....	300\$000
4.539.....	300\$000
41.536.....	12 \$ 00
8.540.....	120\$ 00
5.393.....	120\$000
48.174.....	120\$000

Approximações

31.157 e 31.159.....	150\$000
48.514 e 48.516.....	110\$000

Dezenas

31.151 a 31.160.....	30\$000
48.511 a 48.520.....	18\$000

Centenas

31.101 a 31.200.....	9\$000
48.501 a 48.600.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 58 tem 63 e os terminados em 8 tem 3\$, exceptuando-se os terminados em 58.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 12 de Janeiro de 1919.

Zona norte—O tempo está em geral bom nesta zona. Nenhuma chuva foi registrada. Zona centro—O tempo está sombrio em toda a zona. Grande numero de chuvas acompanhadas de trovoadas no Estado de Minas. A temperatura teve um declinio geral e accentua o. Zona sul—O tempo está incerto e mau em S. Paulo, Santa Catharina e Paraná; bom no Rio Grande. Nos tres primeiros Estados foram tambem observadas muitas chuvas e trovoadas; choveu e trovejou hontem em Santa Maria e Rio Grande. A maior temperatura do hontem, 39,2, em Iguape; a menor, 15,0, em S. Paulo de Muriabé, Goyaz e Friburgo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—muito instavel, podendo aggravar-se (1): trovoadas (2). Temperatura—em declinio (1). Ventos dos quadrantes sul o oeste (-); rajadas (3).—1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—O serviço telegraphico continúa deficiente. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 12 de Janeiro de 1919.

(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba.....	760.6	25.0	2.0	SE	4	6	—	I. (o. manhã).	30.0	20.0		
Recife.....	59.8	31.0	0.0	NNE	2	9	Tranquillo.	I. (n. i. manhã)	33.0	26.0		
Pão de Assucar.....	62.4	28.0	0.0	SE	3	8	—	I.	37.0	23.0		
Aracajú.....	61.1	27.9	0.3	E	5	5	—	V. b.	31.4	22.3		
Bahia.....	59.9	27.0	1.6	NW	2	6	Chão.	N. (b. de m.)	30.0	23.0	—	N. am.
Castiê.....	59.0	22.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (o. i. manhã).	28.0	20.0	0.6	Ch. t. pm.
Januaria (X).....												
Beito Horizonte.....	59.5	20.0	-4.0	Calma	0	8	—	I. (chs. manhã).	30.0	18.0	1.4	T. pm.
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberaba.....	58.5	23.0	-3.0	NW	2	8	—	B. (c. manhã).	30.0	21.0	38.6	C. t. v. pm.
Caxambú.....	58.5	20.0	-2.0	NW	2	10	—	Ch.	20.0	16.5	21.5	C. t. pm.
Goyaz.....	62.2	21.0	-1.0	Calma	0	10	—	I.	30.0	15.0	—	I. am. t. pm.
Santa Luzia.....	58.2	23.0	2.0	NW	2	6	—	B.	30.0	16.0		
Cuyabá.....	57.1	20.5	-2.1	N	2	10	—	I. (i. manhã).	33.0	26.8	7.8	C. t. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria.....	58.3	29.0	1.0	NE	4	10	Pqs. vagas.	B.	34.0	24.5		
Capital Federal.....	54.9	26.4	-2.4	Calma	0	10	Tranquillo.	I. (nt. manhã).	36.0	24.1		
Campos.....	51.1	30.0	1.0	NE	1	—	—	B. (c. manhã)	35.0	22.0	—	I. am.
Friburgo.....	56.7	26.0	-1.0	Calma	0	8	—	I.	31.0	15.0	0.3	
Petropolis.....	55.5	23.0	-2.0	SW	3	10	—	I.	31.0	18.0	—	R. pm.
Rezende.....	55.9	23.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã).	34.0	20.0	18.3	C. pm.
Cabo Frio.....	55.1	28.0	-4.0	Calma	0	9	Chão.	I.	36.0	23.0		
Therezopolis (X).....												
S. Paulo.....	56.3	22.0	-5.5	NW	3	8	—	—	33.0	18.5	1.0	C. t. pm.
Santos.....	55.0	29.0	-3.0	SW	3	5	Chão.	B. (b. manhã).	39.0	24.0	5.0	C. t. pm.
Paranaguá.....	56.0	29.0	-2.2	S	2	—	Espelhado.	I.	35.0	22.0	38.3	C. t. pm.
Curityba.....	—	—	—	W	6	10	—	I.	—	—	0.9	C. t. pm.
Florianopolis.....	56.2	23.0	-4.0	S	4	10	—	Ch. (ch. m.)	31.0	24.0	4.8	C. t. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana.....	62.0	24.0	-2.2	S	2	—	—	P. o. (o. m.)	29.0	21.0	—	Ch. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, total nento limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro lenso; nt, nevoeiro tanno; sa, sicaiva; ge, gorda; tr, trovoadas com relampago; t, trovoadas; r, rilmbarcos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufo. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 12 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 11 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	37.8	22.6	S. Januario.....	0.0	38.1	23.1
Engenho de Dentro.....	0.0	37.2	21.3	Casca Lura (H. N. S. das Dores)...	0.0	38.0	23.0
Penha.....	0.0	37.8	21.0	Tijuc(a Muda) Collegio Baptista....	0.0	38.2	21.6
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	35.8	21.2	Nitheroy.....	0.0	38.0	21.2
Itapirú.....	—	—	—				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de janeiro de 1919.

Zona Norte — O tempo apresenta-se incerto; choveu fortemente hontem em S. Bento. Zona Centro — Reina tempo incerto e mau em toda a parte. As chuvas foram geraes hontem á tarde e á noite e em muitos pontos acompanhadas de trovadas. A temperatura soffreu sensivel queda. Zona Sul — Afóra algumas localidades da região central paulista o tempo está bom. Chuvas fortes foram observadas hontem em S. Paulo e em parte do Paraná. A Temperatura desceu nestes dous Estados nas ultimas 24 horas. Previsão para o Districto Federal e Nitheroy — Tempo, instavel á tardinha e parte da noite; bom após (2). Temperatura, noite mais fresca; novamente em ascensio de dia (1). Ventos, predominarão os do quadrante sul e oeste á noite; normaes de dia; por vezes frescos (2). Escala das probabilidades 1-) muito provavel 2-) provavel 3-) algumas probabilidades. As temperaturas extremas verificadas foram, 37°,0, em Pão de Assucar e 14°,0 em Bagé e Itararé.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de janeiro de 1919. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão...	769.8	28.0	—	NE	5	8	Peqs. vagas. l.	30.5	24.5	3.6 C. pm.
Barra do Corda(X)...										
Fortaleza (X).....										
Quixeramobim.....	60.0	27.0	0.0	E	3	7	l.	32.0	23.0	
Natal (X).....										
Parahyba.....	61.1	25.0	-1.0	SE	4	8	l. (o. de m.)	30.0	19.0	
Recife.....	59.7	30.0	1.0	NE	3	2	Chão. l.	32.0	26.0	
Pão de Assucar.....	60.3	28.0	0.0	SE	3	4	B. (n. de m.)	37.0	23.0	— C. l. pm.
Aracajú.....	61.2	27.8	0.0	NE	5	6	B. (v. de m.)	29.4	22.9	
Bahia.....	59.2	26.0	-1.0	N	3	8	Ns.	30.0	23.0	— C. l. pm.
Caetité (X).....										
Januaria (X).....										
Bello Horizonte.....	60.0	20.0	0.0	Calma	0	3	B.	26.0	19.0	31.6 C. t. pm.
Theophilo Ottoni.....	57.7	26.0	-1.0	Calma	0	6	Nt.	30.0	21.0	— Ch. pm.
Uberaba.....	57.7	22.0	-1.0	SW	2	10	l. (c. de m.)	29.4	20.0	6.0 C. pm.
Caxambu (X).....										
Goyaz (X).....										
Santa Luzia (X).....										
Cuyabá (X).....										
Corumbá (X).....										
Victoria.....	58.8	26.0	-3.0	NE	1	10	Tranquillo. l. (ch. de m.)	34.3	23.5	0.6 R. pm.
Capital Federal.....	60.0	22.2	-4.2	SW	6	10	Peqs. vagas. M. ch. (c. de m.)	29.0	24.1	21.0 C. pm.
Campos.....	59.0	27.0	-3.0	E	2	10	l. (ch. de m.)	34.0	22.0	— R. pm.
Friburgo.....	58.7	22.0	-4.0	Calma	0	10	l. (c. de m.)	29.0	17.0	5.8 C. t. pm.
Petropolis.....	60.0	17.0	-6.0	SW	3	10	l. (c. de m.)	25.0	17.5	17.5 C. t. pm.
Rezende.....	59.5	22.0	-9.0	SW	3	10	l. (c. de m.)	31.0	24.0	22.9 C. t. pm.
Cabo Frio.....	59.6	24.0	-4.0	SW	1	10	Peqs. vagas. M. c. (c. de m.)	31.0	23.0	3.0 Ch. pm.
Therzopolis (X).....										
S. Paulo.....	60.9	19.5	-2.5	SE	2	7	l.	28.0	17.0	3.5 C. pm.
Santos.....	62.0	26.0	-3.0	SW	3	3	Chão. l.	32.0	21.0	31.0 C. v. pm.
Paranaguá.....	62.5	24.0	-5.0	S	3	8	Vagas. l.	25.0	21.0	3.3 C. am. c. v. pm.
Curitiba.....	—	—	—	SE	6	5	l. v.	—	—	— C. pm.
Florianopolis.....	63.2	22.0	-1.0	S	1	0	—	25.0	21.0	
Lages (X).....										
Porto Alegre (X).....										
Uruguayana (X).....										
Montevideo (X).....										
Buenos Aires (X).....										

Estado do céu : em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se ; Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : A chuva foi medida no dia 13, ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 12 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	29.5	32.0	24.0	Itapirú.....	26.4	30.7	22.0
Eugenho de Dentre.....	26.8	32.0	24.0	São Januario.....	29.0	32.2	24.2
Penha.....	17.6	31.8	23.5	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	31.0	26.0	20.0
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	27.6	29.5	23.2	Tijuca (Collegio Baptista).....	34.5	32.2	23.3
Nitheroy.....	16.0	32.6	23.0				

Nota (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 3/64	12 59/64
Sobre Paris.....	\$712	\$720
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$623
Sobre Portugal.....	—	\$5716
Sobre Nova York.....	—	\$5935
Lib. esterlina em moeda	—	22\$600
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15'62
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	4\$017
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	4\$682
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$796
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	\$818
Apolices geraes de 3 %, miudas...	—	890\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	912\$000
Apolices emissão para estradas de ferro.....	—	900\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	900\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	—	893\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	—	200\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	—	192\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	—	187\$000
Apolices do Estado do Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	912\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	—	97\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	—	65\$250
Companhia E. de F. e Minas do S. Jeronymo.....	—	90\$500
Companhia Cervejaria Brahma....	—	160\$000
Debentures da Companhia Tecelagem Industrial Mineira.....	—	290\$000
Debentures da Companhia Hanseatica.....	—	207\$000

Vendas a prazo

500 Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/c 30 dias.....	66\$500
500 e 1.000 Companhia E. de F. e Minas do S. Jeronymo v/c 30 dias.....	95\$000

Venda por alvará de juizo

300 Banco Constructor do Brasil (extincto).....	\$130
450 Banco Paris e Rio.....	\$140
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919. — A. Simonsen, syndico.	

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 2 de janeiro de 1919

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, Teixeira Junior e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior.

Expediente:

Tomaram posse, assumindo o respectivo compromisso de deputados para o quadriennio de 1919 a 1923, os Srs. Agostinho José Rodrigues Torres, Sabino de Almeida Magalhães, Alfredo Augusto de Almeida e João Rodrigues Teixeira Junior.

Procedendo-se á eleição de presidente para o anno de 1919, foi eleito por unanimidade de votos o deputado Agostinho Torres, que votou no deputado Fernandes Couto.

O presidente Torres agradeceu a sua eleição, tendo sido muito felicitado.

O Sr. Dr. director communicou á junta que a renda arrecadada durante o anno de 1918, findo, foi de 698:612\$602, contra a de 536:642\$682 no anno de 1917, apresentando uma differença para mais da quantia de 160:577\$450.

A despoza orçada em 77:000\$, não excedeu de 74:377\$510, havendo saldo em todas as verbas. Este auspicioso resultado foi obtido sem augmento algum de imposto.

Requerimentos:

Do Antonio Alves dos Santos e Joaquim Gomes de Almeida, avaliadores de joias e artigos de ourivesaria, para serem renovados os seus respectivos titulos para o triennio de 1919 a 1921. — Sim, passem-se titulos.

De Romualdo Rangel, para ser nomeado avaliador de joias e obras de ourivesaria, para o triennio de 1919 a 1921. — Sim, passe-se titulo.

De Sociedade Anonyma Rio-Jornal, para o registro da marca consistente na denominação característica Rio-Jornal, em rotulos tendo por baixo um traço grosso horizontal em toda extensão da mesma, que distingue trabalhos typographicos e lithographicos de sua exploração bem como um jornal de sua propriedade. — Deferido.

De José de Carvalho Neves, para cancelamento da marca «Cruz Branca», registrada nesta Junta sob n. 1.039, pela firma C. Neves & Comp., por ter ficado com os bens da extincta referida. — Deferido.

De Rodolpho Ribeiro Machado, para transferencia, a elle peticionario, da marca registrada nesta Junta sob n. 8.383, por ter adquirido a mesma por compra feita aos Srs. N. Carvalho & Comp. — Indeferido, de conformidade com o art. 12 do decreto n. 1.235, de 21 de setembro de 1904.

De Tide Water Oil Company, Estados Unidos, para ser junta á marca registrada sob n. 5.403 a procuração que deixou de fazer o por extravio no Correio. — Deferido.

De Bernardo Caldas, para o deposito de duas marcas denominadas «Elixir de Muriré Composto», uma, em rotulo parallelogrammo, com a figura, em busto, do autor do dito elixir, e outra, em rotulo rectangular, com a figura de uma floresta onde se veem representados um indio offerecendo um galho a uma criança e o sol despontando do alto, ambas registradas na Junta Commercial do Maranhão sob ns. 50 e 51, para distinguir um preparado pharmaceutico, de seu fabrico. — Deferido.

De E. Lima & Comp., para o deposito da marca consistente na palavra «Dominador», que distingue calçados de seu fabrico, couros e artefactos de couro, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob o numero 3.533. — Deferido.

De Antonio G. Moreira, para o deposito da marca consistente na denominação «Contemporanea», registrada na Junta Commercial do Pará sob o n. 52, para distinguir artigos de livreria, papeleria, etc., de seu commercio. — Deferido.

De United States Fire Company, Knox Hat Company, Inc, Christian William Meinecke, Luiz Silvestre, Halley's Industrial Motors, Limited, Schmidt, Mello & Comp., Azevedo & Vasconcellos, Araujo Penna Filhos (2), José Santos, Vicente Oliveira & Comp., G. Laport & Comp., Rutgerson & Comp. Valentim Pereira dos Santos e Silva & Fanzeros, para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta, sob os ns. 5.590, 5.585, 5.586, 5.581, 5.589, 13.717, 13.690, 13.781 e 13.782, 13.676, 13.681, 13.669, 13.679, 13.673 e 13.687, respectivamente. — Deferidos.

De Durval Mendes de Paiva, para o archi-vamento de um exemplar do *Diário Official* que publicou o certificado do deposito da marca registrada na Junta Commercial do Paraná sob o n. 1.467. — Deferido.

Da Empresa Industrial Serra do Mar, para o archi-vamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 27 de novembro ultimo, que approvou o contracto firmado com a firma Magalhães & Comp., desta praça. — Deferido.

Da mesma, para o archi-vamento da acta da assembleia geral ordinaria, realizada em 27 de novembro ultimo, que approvou as contas da directoria e elegeu o novo conselho fiscal. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma American Foreign Banking Corporation, para o archi-vamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos. — Indeferido, por falta de pagamento do sello proporcional.

De Sant'Anna & Vaz, Vincenzi & Irmãos, Altina & Comp., Guimarães & Barroso, Martins Corrêa & Comp., Martins, Nicites & Comp., Soares, Moreira & Comp. e Casimiro, Pinto & Comp., para o archi-vamento de seus contractos. — Deferidos.

De João Ratto & Comp., Raul Pinheiro & Comp. e Enoingt & Comp., para o archi-vamento da prorrogação com alteração de seus contractos. — Deferido.

De Oscar Taves & Comp., para o archi-vamento da prorrogação de seu contracto. — Deferido.

De F. Alves & Comp., para o archi-vamento da alteração de seu contracto. — Deferido.

De Prejwa & Comp., para o archi-vamento do additivo ao seu contracto. — Deferido.

De Sotelino Figueirôa & Comp., para o archi-vamento de seu contracto. — Indeferido, de accordo com o parecer.

De Sundt Bros & Co., para o archi-vamento de seu contracto. — Indeferido, de accordo com o parecer.

De J. Alcantara & Comp., Casimiro, Pinto & Comp. e M. Senin & Comp., para o archi-vamento de seus distractos. — Deferidos.

De Antonio de Souza Lemos, Costa Silva & Irmão, Germano Domingues, Alberto Vianna, Gustavo Julio & Comp. e Migliore & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferido.

De Rocha Lima & Comp., José Santos e U. Joncker, para ser annotado no contracto e registro de firma dos primeiros e mudança de sede de seu estabelecimento para a rua Buenos Aires ns. 158 e 160; no registro de firma da segunda, a mudança de sede de seu estabelecimento para a rua da Alfandega n. 258, e no registro de firma do terceiro, a mudança de sede de seu estabelecimento para a rua da Saúde ns. 149 e 151 e a elevação de seu capital para 120:000\$. — Deferidos.

De Arthur Leitão, para ser annotado no registro de sua firma a redução de seu capital para 20:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 11 de janeiro de 1919. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e das distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 2 de janeiro de 1919

Contractos:

De Altina & Comp., firma composta das socias solidarias Altina Mendonça e Maria José Gomes Brandão, para o commercio de chapéus do senho'a, á praça dos Governadores n. 10, com o capital de 3:000\$000.

De Martins Corrêa & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Alves Martins Corrêa e Joaquim Alves Martins Corrêa, para o commercio do fabrico de bebidas, á rua Camarino n. 132, com o capital de 4:500\$000.

De Soares, Moreira & Comp., firma composta dos socios solidarios José Soares dos Santos, Antonio Moreira Soares e do socio de industria Herotildes Alberto Chagas, para o commercio de pharmacia, com o capital de 15:000\$000.

De Casemiro Pinto & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlos Leite Pinto, Adolpho Casemiro Marques da Costa, Julio da Silva Carvalho e da commanditaria D. Maria de Cassia Ramalho Novo, para o commercio de commissões de café, á rua Conselheiro Saraiva n. 31, com o capital de 500:00\$00, sendo o capital da commanditaria de réis 170:000\$000.

De Martins Vieitas & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Martins da Cruz, Ramon Vieitas e Manoel Martins da Cruz, para o commercio de cal, á rua do Ouvidor n. 26, com o capital de 20:000\$000.

De Guimarães & Barr so, firma composta dos socios solidarios Raul Guimarães Peixoto e Porphyrio Pereira Barroso, para exploração de um preparado pharmaceutico, á rua Buenos Aires n. 120, com o capital de 4:00\$00.

De De Vicenzi & Irmão, firma composta dos socios solidarios Antonio De Vicenzi, Luiz Napoleão De Vincenze e Raphael José Devincenze, para o commercio de drogas, á rua General Camara n. 98, com o capital de 50:000\$000.

De Sant'Anna & Vaz, firma composta dos socios solidarios Joaquim do Sant'Anna Gomes e Porphyrio Augusto Vaz, para o commercio de officina de mecanica, á rua Carvalho de Sá n. 58, com o capital de 12:00\$000.

Prorogação de prazo social e alteração do contracto:

De Emolingt & Comp., prorogando por mais 20 mezes o prazo social, e fazendo algumas alterações em seu contracto social.

De João Ratto & Comp., elevando o capital social de 60:00\$00 para 100:000\$00, o prorogando seu contracto social.

De Raul Pinheiro & Comp., prorogando seu prazo social por mais tres annos e algumas modificações em seu contracto social.

Prorogação de prazo social:

De Oscar Taves & Comp., prorogando seu prazo de contracto social por mais tres annos.

Additivo de contracto:

De Prejawa & Comp., que esta firma succede á firma extincta de Preja, Szulo & Raedler.

Distractos:

De Casemiro Pinto & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Carlos Leite Pinto, recebendo a importância de 139:521\$752, e o socio Adolpho Marques da Costa recebe 119:521\$752 e pelo fallecimento do socio solidario Casemiro Pinto Novo, recebendo seus herdeiros a quantia de 169:860\$144;

De M. Senin & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Olympio Vieira do Neilo recebendo 0 00\$00, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Senin Ferro

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de janeiro de 1919.—O 3º official, G. Barbedo.

Relação dos capitales sociaes archivados na Junta Commercial, durante o mez de dezembro f. d.

J. Teixeira & Portella.....	2:00\$000
João Martins & Comp.....	6:000\$000
Ramos & Sá.....	15:000\$000
Rocha & Neves.....	10:000\$000
Ricardo & Comp.....	60:000\$000
Soliani Ferro & Comp.....	130:000\$000
Ramos & Guimarães.....	20:000\$000
Luiz de A. Porcelli & Comp....	65:000\$000
Silveira Caldeira & Comp.....	2:000\$000
F. Costa & Rodrigues.....	40:000\$000
Antunes & Santos.....	6:550\$000
Sá Rodrigues & Comp.....	40:000\$000
Pessoa Pinto & Comp.....	27:000\$000
Costa & Alves.....	15:000\$000
J. Oliveira & Irmão.....	6:000\$000
David & Comp.....	800:00\$000
Arco & Cunha.....	7:500\$000
Arnelo & Comp.....	60:000\$000
Botelho & Almeida.....	10:000\$000
Delmas & Sorta.....	60:000\$000
Eugenio Florencio & Comp....	25:000\$000
Gustavo Silva & Comp.....	200:000\$000
Henrique Velho & Comp.....	60:000\$000
J. Carneiro & Comp.....	5:000\$000
Monteiro & Moura.....	20:000\$000
Viava Pinto & Comp.....	10:000\$000
J. Silva Lima & Comp.....	6:000\$000
Lomos & Souza.....	11:000\$000
João Tylour & Comp.....	80\$000
A. Caldas & Boavista.....	60:000\$000
Anselmo & Bittencourt.....	10:000\$000
Couto & Menozs.....	30:000\$000
Nunes & Ventura.....	1:850\$000
Simões & Fernandes.....	8:500\$000
Gustavo Julio & Comp.....	30:000\$000
Alexandro & Comp.....	24:000\$000
A. Lopes & Comp.....	3:000\$000
L. Siqueira & Comp.....	130:000\$000
L. Bastos & Comp.....	16:150\$000
R. Garcia & Comp.....	80:000\$000
Pereira & Borges.....	5:000\$000
Magalhães Machado & Comp..	50:000\$000
Leonardo Pereira Irmão & Comp.....	150:000\$000
Christovão Salgado & Comp....	50:000\$000
Massone & Touchi.....	10:000\$000
Lippmann & Comp.....	5:000\$000
Ribeiro & Silva.....	6:000\$000
Rocha Faria & Comp.....	200:000\$000
F. Marques & Comp.....	4:000\$000
Magalhães Garcia & Comp....	10:000\$000
Manoel M. da Silva & Comp..	8:000\$000
L. Moreira & Comp.....	40:000\$000
Manoel Pereira da Costa & Comp.....	30:000\$000
Pellegrino & Balbi.....	10:000\$000
José da Rosa Pereira & Filho.	12:000\$000
Afonso Corrêa & Pinto.....	40:000\$000
Ferraz & Fontinhas.....	8:000\$000
R. Coit & Comp.....	500:000\$000
José Fernandes & Dias.....	20:000\$000
Flores & Comp.....	15:000\$000
E. M. Rocha & Comp.....	55:000\$000
C. Mattos & Comp.....	25:000\$000
Nogueira Santos & Comp.....	8:000\$000

Somma total..... 3.073:508\$500

Durante o mez de dezembro findo foram archivados nesta junta contractos sociaes no valor de 3.073:508\$500.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de janeiro de 1919.—O 3º official, G. Barbedo.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 11 de janeiro de 1919.....	1.518:650\$126
Renda arrecadada no dia 13 do corrente.....	187:681\$771
Total.....	1.706:331\$897
Em igual periodo de 1918...	2.229:750\$832
Diferença para menos em 1919.....	523:418\$935

A taxa de saneamento foi prorogada a cobrança á boca do cofre por mais cinco dias uteis, sendo a terceira e ultima prorogação.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 13:	
Em ouro.....	171:408\$480
Em papel.....	645:626\$726
Total.....	817:035\$206
Renda arrecadada de 1 a 13	3.416:167\$849
Em igual periodo de 1918...	1.798:100\$000
Diferença a maior em 1919	1.618:067\$769

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.630

Rubber Insulated Metals Corp., estabelecida em Plainfield, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Rimco». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir alicates, alavancas, chaves de parafusos, chaves inglesas, martellos, formões, limas, pães, tarraças, cunhos, sacapregos e apparelhos para curvar trilhos isolados á electricidade, da fabricação da denositante. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918.— Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 16 de novembro de 1918.

Registrada sob o n. 5.630, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.631

U. S. Industrial Alcohol C.º., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Pyro». Esta marca,

que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um producto para retirar carvão, um producto para a limpeza de machinas — e um dissolvente, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 16 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 5.631, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.632

Puncture Cure Sales Company, estabelecida em Newark, Estado do New Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Kor-Kor», ligadas por um traço de união. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir composições para reparar furos em aros pneumáticos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 16 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 5.632, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.633

The Pelton Water Wheel Co., Inc., estabelecida em S. Francisco, Estado de California, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra arbitraria «Pelton». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir rodas hydraulicas e motores hydraulicos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 16 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 5.633 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.634

Commercial Camera Company, estabelecida em Providence, Estado do Rhode Island, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Photostat». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir papel photographico, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 16 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 5.634 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.635

Robert Babbam, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Allied». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir gacheta hydraulica e para vapor, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 16 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 5.635 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.636

The Lodge Sparking Plug Company, Limited, estabelecida em St. Peters Road, Rugby, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Lodge». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir velas de ignição electrica, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 16 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 5.636 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.637

William Arthur James, negociando sob a firma W. A. James & Comp., estabelecida em Bradford, condado de York, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um diamante, tendo ao centro a palavra «Gems». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fazendas e tecidos de la, estambre ou crina, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e cinco minutos do dia 16 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 5.637 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.638

Courtaulds, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Luvisca». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fios e tecidos de cellulozo e algodão, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 30 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 5.638 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo do selo da Junta Commercial.)

N. 13.787

Standard Oil Company of Brasil, estabelecida nesta cidade, á avenida Rio Branco n. 43, apresenta a marca supra que consiste na representação de um touro, encimado pela palavra caracteristica «Tourano» e tendo na parte inferior, abaixo da figura, as palavras «Marca registrada». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleos industriaes, combustiveis, lubrificantes e illuminantes, gazolinas, kerezones, graxas, ceras e productos manufacturados e derivados do petroleo, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918. — *Standard Oil Company of Brasil*, por procuração W. H. Wilkinson (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 13 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 13.787 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.799

Mendes, Raupp & Martins, estabelecidos nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 57, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular guarnecida por um traço duplo e tendo cantos de fantasia. Na parte central da etiqueta veem-se diversos dizeres relativos á qualidade e á applicação do producto, acompanhados das palavras caracteristicas «Floco de Neve» e de dois galhos de milho com espigas e flores. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir farinha de milho, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1918. — *Mendes Raupp & Martins* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 45 minutos do dia 23 de novembro de 1918.

Registrada sob o n. 13.799 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.804

Mario Marguerite Arnaud, estabelecida nesta cidade, á rua Senador Dantas ns. 37 e 39, apresenta a marca supra que consiste nas

Palavras «Hotel Pension Richard», dispostas entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir vinhos em geral, licôres, aguas minerais e artificiaes e comestiveis de seu commercio, e uso em seu negocio. A dita marca é usada e affixada por meio de etiquetas, collada ou impressa directamente sobre os artigos, assim como, de qualquer outro meio conveniente, sobre os artigos do commercio da depositante e bem assim sobre os papeis de cartas, facturas, cartões e annuncios de uso no seu commercio. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918.— *Marie Marguerite Arnaud* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 26 de novembro de 1918.

Registrada sob o n. 13.804 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.805

A. Dixon & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade, á rua General Camara numero 91, apresentam a marca supra que consiste em uma otiqueta de fôrma rectangular guardada por um quadro, tendo no centro as palavras caracteristicas «Sunbeam Paint Big B Brand». Esta marca, que pôde variar em typos, formatos, côres e dimensões, serve para distinguir tintas preparadas ou não para pintura, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918 A. Dixon & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 27 de novembro de 1918.

Registrada sob o n. 13.805, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.813

S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, estabelecida nesta cidade, á rua Primeiro de Março n. 96, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta circular formada por diversas circumferencias concentricas. Ao centro vê-se a figura de uma mulher com trajes de hespanhola, e entre as circumferencias, dispostas entre aspas, vê-se a palavra característica «Rosita». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir manteiga, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918.— S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro.— *M. V. Hansen*. — *E. E. Bechtlinger*, directores-gerentes (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 25 minutos do dia 4 de dezembro de 1918.

Registrada sob n. 13.813, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.814

S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, estabelecida nesta cidade, á rua

Primeiro de Março n. 96, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta circular formada por diversas circumferencias concentricas. No centro vê-se uma cruz de Malta disposta sobre um desenho em forma de sello e entre as circumferencias, dispostas entre aspas, veem-se na parte superior as palavras caracteristicas «Cruz Branca». Esta marca, que pôde variar de cores (excepto a cruz), typos e dimensões, serve para distinguir manteiga, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918.— S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro. *M. V. Hansen* e *E. E. Bechtlinger*, directores-gerentes (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 25 minutos do dia 4 de dezembro de 1918.

Registrada sob n. 13.814, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.815

Hime & Comp., industriaes, negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua Theophilo ns. 52 e 54, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta redonda, tendo no centro a letra V, cercada por uma pequena circumferencia de traços duplos; fóra desta, na parte superior, veem-se os seguintes dizeres em arco de circulo: «Enxada Verdadeira Marca» e na parte inferior «Registrada — Qualidade Superior Garantida»; o todo é cercado por dous circulos, formando uma corôa cheia de V. Entre estos circulos e a pequena circumferencia acha-se no lado esquerdo a palavra «Fabrico» e na direita a palavra «Especial». Esta marca, que pôde variar de côres, é impressa com letras douradas sobre fundo azul marinho lustroso e serve para distinguir as enxadas do commercio dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta sob n. 3.860. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918.— *Hime & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 5 de dezembro de 1918.

Registrada sob n. 13.815 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES CIVIS

União Culinaria e Panificação Marítima

EXTRACTO DE ESTATUTOS

A União Culinaria e Panificação Marítima, fundada em 23 de junho de 1918, na Capital dos Estados Unidos do Brasil, compõe-se de illimitado numero de socios que sejam cozinheiros e padeiros maritimos, que no acto de sua admissão apresentem a sua caderneta de embarque.

A União tem por fim soccorrer pecuniariamente todos os seus associacões quando enfermos e defendel-os quando calumniados por

crime de injuria, quando provem a sua innocencia.

Dividem-se os socios em quatro categorias: contribuintes, remidos, benemeritos e bemfeitores.

Será representada e administrada por um conselho eleito annualmente na segunda assembléa ordinaria. O conselho administrativo será composto de oito membros, cinco dos quaes constituirão a directoria, sendo: presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e fiscal, e os tres restantes constituirão a commissão de finanças.

Ao presidente compete representar a União em juizo ou fóra delle e, si for em caso grave que affecte o cofre social, só poderá ser resolvido em assembléa, que será convocada para esse fim.

Os estatutos só poderão ser reformados depois de dous annos de vigor. Os socios não são responsaveis pelas obrigações que a directoria contrahir intencionalmente em nome da União.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919.

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e «Diario Official»

Acta da segunda assembléa geral da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, realizada em onze de janeiro de mil novecentos e dezanove, para eleição da directoria, dos membros do conselho administrativo e seus supplentes, que servirão no periodo comprehendido desta data ao segundo sabbado do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, conforme o disposto nos artigos 7º e 52 do regulamento annexo ao decreto numero 12.681, de 17 de outubro de 1917. — A's quinze horas, na sala onde funciona a redacção do *Diario Official*, logar designado pela directoria da Imprensa Nacional, por não haver ainda sido concedida a séde para a referida Caixa de Pensões, o secretario effectivo senhor Alvaro Guterres, servindo de presidente, por haver renunciado este cargo o effectivo, senhor Alberto Jayme Smith, declarou aberta a sessão, convidando a assembléa a acclamar o presidente da mesa, que deverá proceder á eleição nos termos da convocação, sendo, por unanimidade, acclamado o contribuinte senhor Alfredo Pimentel Pereira, que, por sua vez, convidou para secretarios os senhores José Pinheiro Coelho Junior e Paula de Moraes Guterres e conceitou a assembléa a acclamar os outros dois secretarios, que foram os senhores Arthur Cony e Macrino Fernandes Machado, que serviram como escrutinadores. Em seguida procedeu-se á eleição. Os senhores contribuintes, depois de assignarem o livro de presença e á medida que iam sendo chamados iam lançando na urna depositada sobre a mesa da presidencia o seu voto, de accôrdo com a chamada assim feita: Pessoal permanente, votaram dezanove; Secção Central, votaram quatorze; Revisão da Imprensa, votaram oito; officina de gravura, votaram cinco; officina de lithographia, votaram treze; officina de composição da Imprensa, votaram setenta e cinco; officina de impressão da Imprensa, votaram cincoenta e tres; officina de serviços accessorios, votaram setenta e um; officina de pautaço, votaram quinze; secção de expedição da Imprensa, votaram cinco; officina de

fundição, votaram vinte e quatro; officina de stereotypia, votaram sete; officina de reparos de machinas, votaram seis; officina de electricidade da Imprensa e *Diário*, votaram seis; serviços interno e externo, votaram vinte e dois; revisão do *Diário Official*, votaram vinte; officina de composição do *Diário Official*, votaram setenta e sete; officina da impressão do *Diário Official*, votaram dezoito; secção de expedição do *Diário Official*, votaram vinte e quatro. Encerrada a votação são contadas quatrocentas e oitenta e duas cédulas, conferindo com o numero de assignaturas constantes do livro de presença. Em seguida, o senhor presidente declara que se vai proceder á apuração, cujo resultado final é o seguinte: para presidente: Ovidio Lima, duzentos e sessenta nove votos; Theophilo de Pontes, cento e sete votos; Sabino do Nascimento, quarenta e sete votos; Oscar Lemos, quarenta e cinco votos; Luiz Delpine, cinco votos; Henrique Loureiro, um voto; Felipe Liberato de Sant'Anna, um voto; Affonso Moreira Octaviano, um voto; em branco, seis votos. Para secretario: Alvaro de Moraes Guterres, quatrocentos e dezoito votos; Sabino Antonio do Nascimento, quarenta e nove votos; Henrique Gonçalves Guimarães, quatro votos; Manoel Sebastião Rodrigues, dois votos; Luiz Delpine, um voto; Oscar Lemos, um voto; Silvino Rios, um voto; em branco, seis votos. Para thesoureiro: Antonio Venancio Gonçalves, quatrocentos e quarenta e oito votos; Antonio Lopes Rodrigues, oito votos; Oscar Lemos, cinco votos; Alexandre Aguiar, dois votos; Oscar Augusto de Carvalho Bastos, dois votos; Americo Teixeira de Carvalho, um voto; Edgard Schmidt, um voto; Affonso Moreira Octaviano, um voto; José Marcellino dos Santos, um voto; Oldemar Babo, um voto; em branco, doze votos. Para membros do conselho: Pessoal permanente: Membros effectivos: Manoel Cardoso Machado Junior, dezesseis votos; Raul d'Armantier Travassos, dois votos; Paulo de Moraes Guterres, um voto. Supplentes: José Guedes de Mello, quatorze votos; Carlos Alberto Machado, um voto; Augusto Felro de Oliveira, um voto; Mario Adolpho dos Santos, um voto; em branco, dois votos. — Secção Central — Membros effectivos: Othon Pillar, doze votos; Luiz Corrêa de Azevedo, dois votos. Supplentes: José Pinheiro Coelho Junior, onze votos; Armando Silverio de Jesus, um voto; Arthenio Candido Alves da Silva, um voto; Othon Pillar, um voto. Revisão da Imprensa: Membro effectivo: Arthur Pinheiro, seis votos; em branco, dois votos. Supplente: Annibal Corrêa e Castro, seis votos; Manoel Ferino dos Reis, um voto; Paulino Monteiro, um voto. — Officina de gravura — Membro effectivo: Antonio Raposo dos Anjos, tres votos; Amazilio do Nascimento Barcellos, um voto; Henrique Guimarães, um voto. Para supplente: Amazilio do Nascimento Barcellos, tres votos; Eduardo dos Reis, Rolsgt, um voto; Antonio Raposo dos Anjos, um voto. — Officina de lithographia — Membro effectivo: Luiz Depine, 10 votos; Abelardo Silva, um voto; Americo Teixeira de Carvalho, um voto; Manoel da Costa Junior, um voto; Supplentes: José da Costa Guimarães, 10 votos; Luiz Depine, um voto; Luiz Gonçalo Saudman, um voto; Octavio Chaves de Magalhães, um voto. Officina de Composição da Imprensa: Membro effectivo: Moacyr Alves das Virgens,

trinta e cinco votos; Oscar Ribeiro do Valle Azevedo, vinte e quatro votos; Raul Barbosa, doze votos; José Agapito Polary, um voto; Pedro Cyro de Castro, um voto; Octavio Cardoso, um voto; Aristides Carlos da Costa, um voto. Supplente: Aristides Carlos da Costa, quarenta e oito votos; Oscar Ribeiro do Valle Azevedo, quatorze votos; Raul Barbosa, oito votos; João Joaquim Pinto da Silva, dois votos; Jayme Gonçalves Nunes, um voto; Pedro Cyro de Castro, um voto; em branco, um voto. Officina de Impressão da Imprensa: Membro effectivo: José Dias, trinta e tres votos; Antenor Mario Peixoto, dezoito votos; Oscar Lemos, um voto; Antonio José de Meirelles, um voto. Supplente: Aristides Manoel Borges, trinta e um votos; Moyses Luiz da Costa, onze votos; Frederico Corrêa, quatro votos; José Dias, tres votos; Antonio José de Meirelles, dois votos; Paulo da Camara Bastos, um voto; Joaquim Augusto da Costa, um voto. Officina de Serviços Accessorios: Membro effectivo: Renato Pinheiro da Costa, trinta e oito votos; João Duarte Coelho, vinte e um votos; Augusto Joaquim das Chagas, nove votos; Augusto Costa, dois votos; em branco, um voto. Supplente: Augusto Costa, vinte e tres votos; Augusto Joaquim das Chagas, dezoito votos; Mario Moreira Sampaio, cinco votos; Renato Pinheiro da Costa, cinco votos; Franklin Guilherme do Amaral, cinco votos; José Pereira Guimarães, dois votos; Alvaro de Mattos Rodrigues, dois votos; Belisario de Souza, um voto; João Duarte Coelho, um voto; Henrique de Moura Gonçalves, um voto; Abel Joaquim da Silva, um voto; em branco, oito votos. Officina de Pautação: Membro effectivo: Eduardo de Carvalho, onze votos; Alvaro Alvares de Almeida Neves, quatro votos; Supplente: Euclides Dias Paes Leme, onze votos; Christovam Theodoro Cabral, dois votos; Manoel do Nascimento Barbosa, dois votos. Secção de Expedição da Imprensa Nacional: Membro effectivo: Luiz Gonzaga Curio, quatro votos; Augusto Alberto Machado, um voto; supplente: Augusto Alberto Machado, tres votos; Antonio de Padua Pires, um voto; Alvaro Rodrigues Baptista, um voto. Officina de Fundição: Membro effectivo: Antonio Lucas dos Reis, dezesseis votos; Carlos Martins, oito votos; supplente: Paulo da Cruz e Silva, quinze votos; Camillo Santiago, sete votos; Carlos Martins, um voto; Manoel A. de Lima, um voto. Officina de stereotypia da Imprensa: Membro effectivo: Lucas Boiteux, quatro votos; Cleobalo Baptista da Rocha, dois votos; João Ribeiro do Sal, um voto. Supplente: Octavio Gonzaga Barifouse, quatro votos; Americo Cruz, dois votos; João Ribeiro do Sal, um voto. Officina de reparos de machinas: Membro effectivo: Arthur Duarte, quatro votos; Celestino Manoel da Costa, dois votos. Supplente: Constantino Domingos Marinho, seis votos. Officina de electricidade da Imprensa e *Diário Official*: Membro effectivo: Clodomiro Peixoto, seis votos. Supplente, José da Silva Torres, seis votos. Serviço interno e externo: Membro effectivo: Alvaro Pereira, seis votos; Hugo do Amaral Vergueiro, seis votos; Clemente José da Silva, tres votos; Estevam Augusto dos Santos, um voto; Manoel Frontino Julio da Costa, um voto; em branco, cinco votos. Supplente: Heitor Balduino de Paula, seis votos; Hugo Vergueiro, quatro votos; Clemente José da Silva, dois votos; Antonio da Costa Concieiro, dois votos; Alberto Cassiano da Rosa, um voto; Guilherme Elysiario

da Costa, um voto; Alvaro Pereira, um voto; em branco, cinco votos. Revisão do *Diário Official*: Membro effectivo: Agostinho Villaga de Azevedo, dezenove votos; em branco, um voto; supplente: Edgard Schmidt, dezeseite votos; Olavo Manhães Barreto, um voto; em branco, dois votos. Officina de composição do *Diário Official*: Membro effectivo: Arsenio Cardoso Rodrigues de Alvarenga, quarenta e sete votos; Alberto do Espirito Santo, dezenove votos; Manoel Fernandes de Oliveira Rosas, um voto; Mael B. da Silva Nery, um voto; Manoel Silvino Ferreira, um voto; Agostinho da Silveira Mendonça, um voto; em branco, sete votos. Supplente: Reinaldo Jorge da Silva, vinte e seis votos; Manoel dos Santos Lima, dezeseis votos; Agostinho da Silveira Mendonça, oito votos; Alberto do Espirito Santo, sete votos; Arsenio Cardoso Rodrigues Alvarenga, seis votos; Gil Affonso do Espirito Santo, um voto; Antenor Carnaúba, um voto; Faustino Xavier de Miranda, um voto; Francisco da Silva Cabral, um voto; Franklin José da Silva, um voto; em branco, nove votos. Officina de impressão e stereotypia do *Diário Official*: membro effectivo: Oscar Augusto de Carvalho Bastos, nove votos; Ernani José Nunes, oito votos; Emilio Cesar Ramos, um voto. Supplente: Manoel Amancio Barreira, oito votos; Emilio Cesar Ramos, sete votos; Joaquim da Costa Camarati, um voto; Antonio de Freitas, um voto; em branco, um voto. Secção de expedição do *Diário Official*: membro effectivo: Silvino Rios, dezoito votos; Bernardino Gomes Cardoso, cinco votos; em branco, um voto. Supplente: Genaro Henriques, quatorze votos; Manoel Barbosa Junior, tres votos; Bernardino Gomes Cardoso, tres votos; Luiz da Hora, tres votos; em branco, um voto. Terminada a apuração, o senhor presidente da assembléa proclama eleitos e empossados os mais votados, a saber: directoria: senhores Ovidio de Souza Lima Junior, presidente; Alvaro de Moraes Guterres, secretario; e Antonio Venancio Gonçalves, thesoureiro; conselho: senhores Manoel Cardoso Machado Junior e José Guedes de Mello, pelo Pessoal Permanente; Othon Pillar e José Pinheiro Junior, pela Secção Central; Arthur Pinheiro e Annibal Corrêa e Castro, pela revisão da Imprensa; Antonio Raposo dos Anjos e Amazilio do Nascimento Barcellos, pela officina de gravura; Luiz Depine e José da Costa Guimarães, pela officina de lithographia; Moacyr Alves das Virgens e Aristides Carlos da Costa, pela officina de composição da Imprensa; José Dias e Aristides Manoel Borges, pela impressão da Imprensa; Renato Pinheiro da Costa e Augusto Costa, pela officina de serviços accessorios; Eduardo de Carvalho e Euclides Dias Paes Leme, pela officina de pautação; Luiz Gonzaga Curio e Augusto Alberto Machado, pela secção de expedição da Imprensa; Antonio Lucas dos Reis e Paulo Cruz e Silva, pela officina de fundição de typos; Lucas Boiteux e Octavio Gonzaga Barifouse, pela officina de stereotypia da Imprensa; Arthur Duarte e Constantino Domingos Marinho, pela officina de reparos de machinas; Clodomiro Peixoto e José da Silva Torres, pela officina de electricidade da Imprensa e *Diário*; Alvaro Pereira e Heitor Balduino de Paula, pelo serviço interno e externo; Agostinho Villaga de Azevedo e Edgard Schmidt, pela revisão do *Diário*; Arsenio Cardoso Rodrigues Alvarenga e Reynaldo Jorge da Silva, pela composição do

Diário: Oscar Augusto do Carvalho Bastos e Manoel Amancio Barreira, pela impressão e stereotypia do *Diário*; Silvino Rios e Genaro Henriques, pela expedição do *Diário*.

Tendo havido empate de votos entre os senhores Alvaro Pereira e Hugo Vergueiro, cada um com seis votos, na secção de serviço interno e externo, o presidente da mesa, senhor Alfredo Pimentel Pereira, por não haver, no caso, renúncia de nenhum dos eleitos, convidou a assembléa a pronunciar-se a respeito, manifestando-se a mesma a favor do senhor Alvaro Pereira, que foi aclamado e empossado.

O senhor Alfredo Pimentel Pereira, tomando a palavra em nome da mesa, agradeceu as demonstrações de confiança que lhe foram dispensadas pela assembléa e, enaltecendo a administração que findava o seu mandato, fazia também votos para que os seus sucessores, ora eleitos, pudessem caminhar pela senda promissora do progresso, de modo a elevar a Caixa á altura dos grandes e nobres princípios a que ella está destinada, dizendo também ser-lhe grato patentear a todos o seu reconhecimento pela maneira correcta com que se conduziram os contribuintes da Caixa durante o curso dos trabalhos da assembléa.

Pedindo a palavra, pela ordem, o senhor Arsenio Cardoso Rodrigues de Alvarenga, solicitou que fosse lavrado em acta um voto de louvor á mesa que presidiu os trabalhos, pela maneira elevada e distincta com que encaminhou as votações, elogiando também a administração que expirava seu mandato, com votos de felicidades aos directores que iniciavam a nova direcção da Caixa.

Finalmente, usando também da palavra, o então presidente, Sr. Alvaro de Moraes Guterres, disse que se sentia plenamente feliz e desvanecido com as homenagens de apreço que acabavam de ser dispensadas á directoria que terminava o seu mandato, e, igualmente, abundando nas mesmas considerações do presidente da mesa, sentia-se orgulhoso pela maxima correcção havida da parte dos contribuintes, no decorrer dos trabalhos.

O Sr. Oscar Augusto do Carvalho Bastos, usando da palavra, agradece, em nome do Conselho, que findava o seu mandato.

Nada mais havendo á tratar, suspendeu-se a sessão, ás seis e meia horas da manhã do dia doze do corrente. E, eu, Paulo de Moraes Guterres, servindo de primeiro secretario da mesa, lavrei a presente acta, que com os membros da mesa, assigno. — *Alfredo Pimentel Pereira*, presidente. — *Paulo de Moraes Guterres*, 1º secretario. — *José Pinheiro Coelho Junior*, 2º secretario. — *Arthur Cony*, 3º secretario. — *Macrino Fernandes Machado*, 4º secretario.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

O Ministerio da Justiça e Negocios Interiores não aceitará até 31 de janeiro corrente as reclamações que foram feitas sobre aves requisitadas por occasião da epidemia de gripe que reinou ultimamente nesta Capital.

Taes reclamações deverão ser feitas em requerimentos documentados, dirigidos ao ministério.

Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 13 de janeiro de 1919. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Directoria Geral de Saude Publica

ESCOLA PRATICA DE ENFERMEIROS

De ordem do Sr. director, communico aos interessados que as inscrições para matricula na 1ª serie do Curso de Enfermeiros, se acham abertas na secretaria desta escola, que funciona na Directoria Geral de Saude Publica, á rua do Rozendo n. 126, até o dia 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919. — O secretario, Dr. *Mario Magalhães*.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Paulo do Frontin, director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, do dia 11 a 26 deste mez, serão recebidos na secretaria, das 11 ás 14 horas, os requerimentos dos candidatos á matricula nesta escola e que desejarem effectivamente prestar exame vestibular, de accordo com o que determina o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Os candidatos que quizerem gozar dos favores da lei n. 3.603, de 11 de dezembro proximo passado (exame por decreto) poderão requerer dispensa do exame vestibular e consequentemente matricula até o dia 31 de março deste anno, de accordo com o art. 1º, § 4º, da referida lei.

Para ambos os casos os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão dos exames de preparatorios, inclusive latim;
- b) attestado de identidade;
- c) recibo da taxa de 80\$ paga na thesonraria da Escola.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1919. — Dr. *Andrade Neves*, sub-secretario.

Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE AMANUENSE

De ordem do Sr. chefe de Polícia e para conhecimento dos interessados, faço publico que, amanhã, 14, ás 11 horas serão chamados á prova escripta de historia e geographia do Brazil os candidatos:

- 1 Mario de Souza Vieira.
- 2 Washington Vaz de Mello.
- 3 Epiphany Pilangussú Soares Martins.
- 4 Fredgar Martins Ferreira.
- 5 Adolpho Rodrigues.
- 6 Angelo Fioravanti Rittencourt.
- 7 Ennio Augusto Marques.
- 8 Luiz de Souza Loureiro.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1918 — O secretario geral, *Damaso P. Gomes*.

Polícia do Districto Federal

Tendo sido annullada a concorrência, ultimamente aberta, para o fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao Deposito da Polícia, durante o corrente anno, por ser flagrantemente que as propostas tiveram a mesma origem, faço publico, de ordem do Sr. Dr.

chefe de Polícia, que se acha aberta nova concorrência para tal fim.

Quem quizer encargar-se dosse fornecimento, deve, no dia 25 do corrente mez, ao meio-dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o selo devidamente inutilizado, com o preço de um lado por extenso e algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a véspera daquelle dia, a fim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será sciencificado das condições do contracto e depois tará na Thesouraria da Polícia a quantia de 20\$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída, quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rejeitado por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Previno-se ainda de que, nos termos do art. 170 § 2º da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será accéa, si contiver o preço superior a 400 réis, para o almoço e 800 réis para o jantar.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 9 de janeiro de 1919. — O secretario, *Damaso de P. Gomes*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corria as carteiras de identidade ns. 36.050, 52.248, 28.869, 31.738 e 12.609, concedidas por este Gabinete de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Oscar del Vecchio, Tristão Alvaro Teixeira, Vicentino Lamas, José Manoel Magalhães e Oscar Antonio de Lima, os quaes estão sendo processados como incursores: os dois primeiros e o ultimo, no art. 306 do Código Penal; o terceiro no artigo 402 e o quarto no art. 303, ambos do Código Penal.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1919. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

Officina de alfaiate

De ordem do Sr. tenente-coronel chefe, são chamadas as costureiras da Brigada, até o dia 25 do corrente, para reforma de fiança.

Capital Federal, 5 de janeiro 1919. — *Domingos Matheus Coelho*, capitão.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados Zilla Janssem Vaz, Mucio Janssem Vaz, Violeta Janssem Vaz, Lucia Janssem Vaz, Herminia Janssem Vaz e Martha Janssem Vaz, para, no prazo de 30 dias, contados da 1ª publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito, relativamente ao alcance de 13:0575087 verificado no processo de tomada de contas do 1º tenente commissario Marcionilo Olegario Rodrigues Vaz, quando embarcado no navio escola *Trajan*, no periodo de 1 de janeiro a 27 de julho de 1913, sob pena de revelia, na conformidade do art. 141, 1ª parte, do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 1919. — *Severiano José Ramos*, director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 248.517 a 248.519, emitidas em 1876, o 254.212, emitida em 1877, todas do juro annual de 5 %, papel, antigo 6 %, pertencentes ao Estabelecimento das Orphãs da Diocese do Ceará, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de dezembro de 1918.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, scientifico os Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostra, encomendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal e calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, ospartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas e malas, cartas de jogar, chapéus, discos para gramophones, louças e vidros, ferragens, café torrado ou moído e manteiga.

A cobrança dos emolumentos obedecerá á seguinte tabella, do art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916:

a) fabricas:

I. Trabalhando com operarios até 6, por emolumento, até 3.....	40\$000
II. Idem com mais de 6 operarios até 12, por emolumento, até 3.....	100\$000
III. Idem com mais de 12 operarios ou com força motora ou aparelhos de capacidade de produção superior á desse numero de operarios, um só emolumento....	400\$000

b) depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes por grosso, por emolumento, até 2.....	200\$000
---	----------

c) mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes exclusivamente retalhistas de uma só especie tributada.	60\$000
---	---------

d) mercadores ambulantes por conta propria ou alheia ou casas commerciaes retalhistas de mais de uma especie tributada, por emolumento, até 3.....	40\$000
--	---------

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção do registro, o interessado apresentará uma guia, conforme o modelo I do citado regulamento, na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, quer sujeitas ao pagamento de emolumento, quer obrigadas ao registro gratuito, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou

ao commercio ambulante, e, neste ultimo caso, mencionar o numero da caixa ou vehiculo.

A guia para renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou, quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se ha na mesma guia menção dessa circunstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção de regulamento do imposto de consumo ou de taxa de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto não poderão obter o registro sem previo pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Terminado o prazo da obtenção do registro, será immediatamente levantado o cadastro de todos os estabelecimentos, devendo ser feita representação pelos agentes fiscaes a esta recebedoria contra os contribuintes que não tiverem satisfeito aquella exigencia, aos quaes será imposta multa igual ao valor dos emolumentos devidos, ou de 10%, quando se tratar de registro gratuito.

Si o interessado antes da representação do agente fiscal se apresentar para effectuar o registro, será admittido a fazel o com a multa de 25 % do valor dos emolumentos devidos, dentro dos tres primeiros mezes depois do vencido o prazo, de 50 % decorridos mais de tres mezes, e de 5%, si se tratar de registro gratuito.

Os que se negarem a exhibir a patente de registro ao representante do fisco incidirão na multa de 50% a 10\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor francez *Malte*, entrado em 20 de novembro de 1918.

Armazem n. 3 — ASF: 1 caixa n. 712, repregada e avariada.

AM: 1 dita n. 326, idem idem.

Barcellos: 1 dita n. 5.526, idem idem.

BR: 1 dita n. 483, idem idem.

BF: 1 dita n. 226, idem idem.

Bragança — Caxias: 1 dita n. 606, idem idem.

Pernambuco: 7 ditas diversos numeros, idem idem.

CC: 2 ditas n. 420 e 24, idem.

CG: 1 dita n. 719, idem idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 548, idem idem.

CHC: 1 dita n. 4.043, idem idem.

Dia: 2 ditas ns. 772 e 773, idem idem.

Droga — Berrini: 1 dita n. 8.846, idem idem.

EBR: 2 ditas ns. 1.045 e 1.050, idem idem.

FBR: 2 ditas ns. 187 e 178, idem idem.

FBC: 1 dita n. 22, idem idem.

CF&C: 2 ditas ns. 2.716 e 2.695, idem idem.

Giffoni: 2 ditas ns. 694 e 8.629, idem idem.

G&F: 4 ditas diversos numeros, idem idem.

Giffoni: 1 dita n. 8.630, idem idem.

GF: 1 dita n. 9.582, idem idem.

Armazem n. 3 — Giffoni—ZIO: 1 caixa repregada e avariada.

IINC: 8 ditas diversos numeros, idem idem.

JV: 2 fardos ns. 5.557 e 5.554, rotos e avariados.

JMP: 1 caixa n. 3.247, repregada e avariada.

LCPM: 1 dita n. 5.636, idem idem.

Merino: 1 dita n. 3.301, idem idem.

MCC: 1 dita n. 547, idem idem.

B—03: 1 dita n. 7.774, idem idem.

PARC: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

Portella: 3 ditas idem, idem idem;

RHC: 6 ditas idem, idem idem.

Idem: 6 ditas idem, idem idem.

R.C: 1 dita n. 5.9, idem idem.

Rodrigues: 1 dita n. 5.177, idem idem.

SR: 1 dita n. 204, idem idem.

SAC: 2 ditas ns. 3.420 e 5.034, idem idem.

SIEM—VS&C—1.469: 1 barril n. 4, idem idem.

VR—PMC: 1 caixa n. 18, idem idem.

Vapor nacional *Uberaba*, entrado em novembro de 1918:

Armazem n. 4 — MRM: 9 caixas, repregadas.

Vapor nacional *Minários*, entrado em novembro de 1918:

Armazem n. 4—JDC: 1 amarrado de caixas repregado.

Vapor inglez *Cavour*, entrado em 13 de novembro de 1918:

Armazem n. 5 — R—68: 1 caixa n. 428 repregada e avariada.

S/marca: 1 dita sem numero, idem idem.

SC: 1 fardo n. 553, roto e avariado.

SCC: 1 dito n. 2.271, idem idem.

SVC: 1 caixa n. 30, repregada e avariada.

GIEM—TMC—1.121: 1 dita n. 1, idem idem.

V: 1 barrica n. 277, idem idem.

VACC: 1 fardo n. 3.247, roto e avariado.

VSC: 1 caixa n. 3.309, repregada e avariada.

V: 1 dita n. 19, idem idem.

WBM/LB: 1 dita n. 1, idem idem.

ESC: 1 fardo n. 58.057, roto e avariado.

Idem: 2 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Mº Vº—03.370—EFCB: 2 ditas idem, idem idem.

NZ: 1 dita n. 2.040, idem idem.

101: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.

Idem: 2 barricas ns. 887 e 901, idem idem.

15: 1 caixa n. 613, idem idem.

80: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.

53: 1 dita n. 109, idem idem.

CN—39—NN: 1 fardo roto e avariado.

1.057: 2 caixas ns. 22 e 23, repregadas e avariadas.

5.000—M: 1 dita n. 20, idem idem.

32: 1 dita n. 4.013, idem idem.

101: 2 ditas ns. 842 e 854, idem idem.

Idem: 1 barril n. 106, vasando.

Idem: 25 ditos, vasando e avariado.

APC—Rio: 1 fardo n. 2.106, roto e avariado.

Rainho: 35 barris, vasando com falta.

RWC: 1 caixa n. 25, repregada e avariada.

Rainho: 1 barril n. 156, vazando.

RAC: 1 caixa n. 918, repregada e avariada.

R 68: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.

RS: 1 dita n. 1.378, idem idem.

A: 7 ditas com diversos numeros, idem idem.

AAC: 1 dita n. 2, idem idem.

BC—B: 1 barrica n. 41, idem idem.

Armazem n. 5—AC: 1 caixa n. 472, repregada e avariada.

COC: 1 dita n. 1, idem idem.

CF—C: 1 barrica n. 2.145, idem idem.

C: 1 dita n. 924, idem idem.

Casa Scabra: 5 ditas, com faltas e avariadas.

DPTC: 5 encapados diversos numeros, roto idem.

R-E-O: 1 caixa n. 6.367, repregada e
FSH: 1 dita n. 81, idem, idem.
FAC: 1 dita n. 236, idem, idem.
G: 3 ditos ns. 5.747 e 5.740, idem, idem.
HC: 1 dita n. 1.545, idem, idem.
JP: 1 dita n. 85, idem, idem.
JRCC: 1 barrica n. 13, idem, idem.
ML&C: 5 barris, avariados.
MMC: 2 caixas ns. 86 e 90, repregadas e
avariadas.
MAJ: 25 saccos, com faltas e avariados.
V: 9 ditos, idem, idem.
Vapor nacional *Marne*, entrado em 20 de
novembro de 1918:
Armazem n. 9—AOA: 2 caixas ns. 17.862 e
1.005, repregadas e avariadas.
AGC: 6 barricas diversos numeros, idem,
idem.
AOA: 1 caixa n. 27.027, idem, idem.
AB: 1 dita n. 25, idem, idem.
CAP: 1 dita n. 502, idem, idem.
Casa Pratt: 9 ditos diversos numeros, idem,
DFC: 4 ditos idem, idem, idem.
W-K-DFC: 11 fardos sem numero e di-
versos numeros, idem, idem.
DFC: 3 caixas ns. 19, 20 e 2, idem,
idem.
F.H. Walter: 1 dita n. 76.312, idem, idem.
FHC: 20 caixas, vasando.
D-FAC-P: 1 dita n. 82.946, repregada
e avariada.
Idem: 1 dita n. 82.952, idem, idem.
FHWaltra: 1 dita n. 76.367, idem, idem.
GCC: 1 dita sem numero, idem, idem.
GB: 2 ditos ns. 1.022 e 1.035, idem, idem.
PFA-F: 2 ditos ns. 326 e 324, idem, idem.
HRC: 1 dita n. 106.701, idem, idem.
R-M-JOB-159 RCE: 2 ditos sem numero,
idem, idem.
JAW: 8 ditos diversos numeros, idem, idem.
LSC: 7 fardos diversos numeros, avariados.
MP-15.541; 1 caixa n. 6.017, repregada e
avariada.
MB: 1 dita n. 6, idem, idem.
W-K-DFC: 3 fardos diversos numeros,
idem, idem.
R-P-276: 1 caixa n. 1.608, idem, idem.
67-2: 5 ditos sem numero, idem, idem.
O-CC-LS: 1 dita n. 327, idem, idem.
OR: 2 ditos ns. 62 e 63, idem, idem.
T-BC-A: 1 fardo n. 2.892, avariado.
Casa Pratt: 3 caixas ns. D 35 e D 27, re-
pregadas e avariadas.
DFC: 1 dita n. 92, idem, idem.
W-K-DFC: 8 fardos diversos numeros,
avariados.
EL: 2 caixas ns. 77 e 57, repregadas.
AllWatter: 1 dita n. 77.395, idem.
Idem: 2 ditos ns. 7.334 e 77.417, avari-
adas.
FM: 1 dita n. 90.911, repregada e avari-
ada.
C&C: 4 ditos n. 1.098, idem, idem.
JAW: 2 ditos ns. 1.043 e 1.032, repre-
gadas.
VSMC: 2 ditos ns. 73 e 48, idem.
VSMC-06.962: 1 dita n. 1, idem.
6.047: 1 caixa sem numero, repregada.
7.159: 1 dita n. 4, idem.
6.282: 1 dita sem numero, repregada e
avariada.
6.962: 1 dita n. 3, idem, idem.
6.961: 1 dita n. 1, idem, idem.
A-AVSMCO-7.070: 1 dita sem numero,
idem, idem.
Idem: 1 dita n. 59, idem, idem.
VB&C: 1 dita n. 61, idem, idem.
AGC: 1 barrica n. 302, avariada.
RAC: 3 caixas com diversos numeros, repre-
gadas e avariadas.
VSS-Pitesburg: 3 ditos, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
JK: 2 ditos ns. 1 e 5, idem, idem.
JAW: 2 ditos ns. 974 e 976, idem, idem.
RC: 1 fardo n. 2.880, avariado.
OCC: 1 caixa n. 151, repregada.

Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita n. 83, repregada e avariada.
Idem: 1 fardo n. 159, avariado.
Idem: 3 ditos, diversos numeros.
JOB-149-FAIC: 4 caixas sem numero,
repregadas e avariadas.
JOB-1.268-LP: 1 dita n. 66, repregada.
TOR-149-FA&CC: 1 dita sem numero, re-
pregada e avariada.
T: 1 dita n. 3.829, repregada.
Idem: 1 dita n. 14.219, idem.
Goodyear Santos: 5 ditos, diversos numeros,
repregadas e avariadas.
LSC: 4 fardos sem numero, avariados.
Sem marca: 1 caixa n. 442, repregada e
avariada.
T: 3 caixas ns. 29, 12 e 11, idem, idem.
VSMC: 2 ditos ns. 8.016 e 10, idem, idem.
Armazem n. 9-FHWC: 4 engradados di-
versos numeros, avariados.
Armazem n. 4-C&C: 2 saccos, rotos.
GSC: 3 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
Vapor nacional *Curvello*, entrado em 11 de
novembro de 1918:
Armazem n. 16-C-F-C-C: 1 caixa nu-
mero 181.212, repregada e avariada.
CEC DE Q: 1 dita n. 150, idem, idem.
HMS: 1 fardo, roto e avariado.
SS&C: 1 amarra-lo de caixas n. 3.442, re-
pregado e avariado.
T: 1 caixa n. 324, idem, idem.
VSMC: 2 ditos diversos numeros, idem,
idem.
Barca norueguesa *Alastor*, entrada em 20
de novembro de 1918:
Armazem n. 18-ATC: 1 caixa sem numero,
repregada e avariada.
CCN: 1 caixa de papelão n. 2.599, rota e
avariada.
CCC: 2 barricas n. 20 e sem numero, repre-
gadas e avariadas.
DSC: 1 dita n. 299, idem, idem.
Idem: 2 ditos sem numero, idem, idem.
DGC-F: 1 sacco n. 24, roto e avariado.
GPC: 1 barrica n. 214, repregada e avari-
ada.
JRC: 2 ditos ns. 7 e 73, idem, idem.
R-253: 1 dita n. 39, idem, idem.
355-2: 1 dita n. 298, idem, idem.
N: 2 ditos ns. 111 e 36, idem, idem.
N: 1 dita n. 64, idem, idem.
OMP: 2 ditos sem numero, idem, idem.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem,
idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de novembro
de 1919.—O ajudante do inspector, *Carlos
Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Peia Inspectoria desta alfandega se faz pu-
blico, para conhecimento dos interessados,
que foram descarregados para esta repartição
os volumes abaixo mencionados com signaes
de avarias e de falta; devendo seus donos ou
consignatarios apresentarem-se no prazo de
15 dias para providenciar a respeito.

Vapor nacional *Poconé*, entrado em dezem-
bro de 1918:

Armazem n. 3 — AG: 15 saccos rotos e avari-
ados.

ASC: 50 ditos, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

CX: 20 ditos, idem, idem.

CB: 40 ditos, idem, idem.

Idem, 5 ditos, idem, idem.

CA, 50 ditos, idem, idem.

DPL: 20 ditos, idem, idem.

FI: 50 ditos, idem, idem.

PS: 10 ditos, idem, idem.

Vapor succo *Laga*, entrado em dezembro de
1918:

Armazem n. 3 — A. Costa: 1 caixa n. 320,
repregada e avariada.

BEG — 12.171: 3 ditos ns. 6, 152 e 153,
idem, idem.

C&W—Isnard: 1 dita n. 120, idem, idem.
CSC: 1 dita n. 1, idem, idem.
CGEB: 1 pacote n. 42.237, avariado.
DIA: 2 encapados sem numeros, idem.
Fontes: 1 caixa n. 5, repregada e avari-
ada.
Gaz—1.738: 2 ditos ns. 195.301 e 195.302,
idem, idem.
HNC: 1 dita n. 21, idem, idem.
HSS: 1 barrica n. 2.715, idem, idem.
JMP: 1 fardo n. 4, avariado.
JC: 2 caixas ns. 1.402 e 1.253, repregadas
e avariadas.
LR: 1 barrica sem numero, idem, idem.
M: 2 ditos ns. 2 e 3, idem, idem.
MB—467: 1 dita n. 580, idem, idem.
Barca norueguesa *Pestalozzi*, entrada em
dezembro de 1918:
Armazem n. 5—Alminko: 1 barrica sem
numero, repregada e avariada.
COC: 1 dita, idem, idem.
FGC—2.018: 3 ditos idem vazias.
JL: 1 dita idem, repregada e avariada.
JA: 1 dita idem, idem, idem.
173: 1 dita idem, idem, idem.
64—3: 1 dita idem vazia.
Sem marca: 20 ditos repregadas e avari-
adas.
Idem: 8 ditos idem, idem, idem.
Idem: 3 ditos idem vazias.
TBM: 2 ditos, idem repregadas e avariadas.
Vapor nacional *Piave*, entrado em dezem-
bro de 1918:
Armazem n. 17—W—Paranaguá: 2 caixas
ns. 7.933 e 6.910, repregadas.
Idem: 2 ditos ns. 7.707 e 8.007, idem.
Idem: 2 ditos ns. 6.911 e 8.006, idem.
Idem: 1 dita n. 7.902, idem.
X—30.222: 1 dita idem.
Carlos Vasconcellos: 1 dita repregada e
avariada.
R—397—P: 2 ditos ns. 205.126 e 205.128,
repregadas.
CN—74—JC: 2 engradados ns. 10 e 13, re-
pregados e avariados.
R—315—P: 1 caixa n. 205.098, repregada.
312: 1 caixa n. 205.097, idem.
Nora—B: 1 dita n. 101, idem.
Idem: 2 amarrados de caixa n. 100, idem.
O: 1 caixa n. 2, repregada.
Popé—275: 1 dita n. 7, idem.
Reginaldo Corhamo: 1 dita n. 1.609, idem.
SAW: 2 ditos ns. 14.990, 22.316, idem.
Idem: 2 ditos ns. 497, 22.316, idem.
Souto: 1 dita n. 51, idem.
SM: 1 dita n. 24, idem.
T: 1 dita n. 15.258, idem.
USMC: 1 dita n. 809.711, idem.
VN: 1 dita n. 1, idem.
VWC: 4 ditos ns. 29, 24, 3, 23, idem.
Pharmacia—VWC: 3 ditos ns. 29, 19, 9,
idem.
JBO: 1 dita n. 12, idem.
JACC: 1 dita n. 36, idem.
Moreno Borlido & Comp.: 1 dita sem nu-
mero, idem.
MB: 2 ditos ns. 8, 2, idem.
Moreno Borlido: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita n. 11, repregada e avariada.
MR: 1 dita n. 8, repregada.
Marqueza: 3 ditos ns. 8.911, 8.939, 8.937,
avariadas.
Idem: 3 ditos ns. 8.947, 8.946, 8.945,
idem.
Idem: 3 ditos ns. 8.371, 8.372, 8.948,
idem.
Idem: 3 ditos ns. 8.950, 8.932, 8.942,
idem.
Idem: 3 ditos ns. 8.931, 8.933, 8.934,
idem.
R—330—P: 2 ditos ns. 3, 7, repregadas.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
R—293—P: 1 dita n. 6, idem.
R—302—P: 1 dita sem numero, idem.
C—90—B: 1 dita n. 862, idem.
S—86—D: 1 dita n. 89, idem.
FRB: 1 caixa n. 5, repregada.

FP&C: 1 dita n. 5, idem.
 FBC: 1 dita n. 15, 419, idem.
 F. Garcia: 1 dita n. 93, idem.
 Granado: 1 dita n. 5, idem.
 GPCC: 1 dita n. 9.432, idem.
 GF&C: 2 ditas ns. 49 e 46, idem.
 Granado: 3 ditas ns. 23, 12 e 14, idem.
 HAL: 1 barrica n. 4.962, idem.
 I: 4 caixas ns. 19, 38, 36 e 37, idem.
 Idem: 1 dita n. 39, idem.
 Isnari: 1 dita n. 8, idem.
 INC: 4 ditas, avariadas.
 JIC: 1 dita n. 486, idem.
 JAW: 1 dita n. 4.988, idem.
 JBO: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.
 APC: 1 dita n. 1, idem.
 ACi: 1 dita n. 1, idem.
 AN&C: 1 dita n. 64, idem.
 B—L: 2 amarrados de caixas ns. 101 e 1.230, idem.
 Companhia Sulford: 3 caixas, idem.
 Rio de Janeiro — CRP: 3 ditas ns. 404, 401 e 402, idem.
 CHC: 1 dita n. 843, idem.
 RFC—85: 1 dita, idem.
 Cleveland: 1 dita n. 804, idem.
 C—58: 3 ditas ns. 205, 119 e 203, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 123 e 4, idem.
 CSC: 1 dita n. 3, idem.
 RPC—58: 1 dita n. 305.333, idem.
 Clark — São Paulo: 1 dita, idem.
 Drogaria Ferrini: 1 caixa n. 7 repregada.
 Vapor inglês *Demerara*, entrado em dezembro de 1918:
 Armazem n. 18 — VCC: 3 caixas ns. 194, 193 e 195, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 191, idem idem.
 VB: 1 fardo n. 358.
 VG: 1 dito n. 358.
 V. 4 ditos ns. 334, 333, 331 e 335.
 NZ: 1 caixa n. 262, repregada e avariada.
 ND: 2 fardos ns. 5.465 e 5.463.
 Idem: 1 dito n. 5.464.
 COC: 1 dito n. 64.
 Idem: 1 caixa n. 5 repregada e avariada.
 OMP: 1 gigo n. 7.894.
 Sem marca: 2 caixas ns. 3.241 e 2.209, repregadas e avariadas.
 SAC: 1 dita n. 10, idem idem.
 SCC: 1 dita n. 203, idem idem.
 S: 1 fardo n. 100.
 98: 1 dito n. 1.307.
 673: 1 dito n. 116, roto.
 80: 1 dito n. 166.
 106: 1 dito n. 5.564.
 53: 1 dito n. 13.
 80: 1 dito n. 167.
 Idem: 1 dito n. 827.
 53: 1 dito n. 1.310.
 VCC: 1 caixa n. 192, repregada e avariada.
 KI: 4 fardos ns. 64, 38, 68 e 60.
 Idem: 2 fardos ns. 69 e 71.
 LO: 1 caixa n. 77.11, repregada e avariada.
 Idem 2 fardos ns. 7.701 e 7.697.
 LO: 3 fardos ns. 7.695, 7.700 e 7.696, avariados.
 Idem: 1 caixa n. 7.712, repregada e avariada.
 L: 1 fardo n. 537, avariado.
 106: 2 ditos ns. 5.993 e 5.995, idem.
 LSDK: 1 caixa n. 82, repregada e avariada.
 LI: 1 fardo n. 359, avariado.
 LGC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 MM: 1 dita n. 148, repregada.
 NMC: 1 dita n. 121, avariada.
 AMC: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
 A—B—&—C: 2 fardos ns. 4.771 e 4.774, avariados.
 Idem: 1 dito n. 4.868, idem.
 AV: 1 dito n. 5.383, idem.
 A—B—&—C: 2 ditos ns. 4.767 e 4.773, idem.
 Idem: 1 dito n. 4.765, idem.
 ARC: 1 dito n. 4.763, idem.

AFV: 1 dito n. 5.258, idem.
 J—G—A: 1 barrica n. 887, idem.
 ARC: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.
 ABC: 1 fardo n. 1.764, avariado.
 A—B—&—C: 1 dito n. 4.772, idem.
 BA 112: 2 encapados ns. 119 e 118, idem.
 Idem: 1 dito n. 117, idem.
 C: 2 caixas ns. 3.136 e 9.430, repregadas e avariadas.
 Calderon: 2 saccos ns. 59 e 56, avariados.
 Casa Sucena: 1 fardo n. 26, idem.
 Calderon: 2 saccos ns. 58 e 57, rotos.
 Casa Sucena: 1 caixa n. 136, repregada.
 EBR: 1 fardo n. 1.051/1, roto.
 Idem: 2 ditos ns. 1.046 e 1.048, avariados.
 EBR: 2 fardos ns. 1.501/2, 1.047, avariados.
 EDC: 1 caixa n. 2.73, idem.
 Idem: 1 fardo n. 2.176, idem.
 Erasme Parc: 1 caixa n. 8.200, idem.
 FRY: 1 dita n. 184, repregada e avariada.
 FS: 1 dita n. 78, idem idem.
 FDP—FO: 1 fardo n. 5.212, avariado.
 F d'O C: 1 dito n. 392, idem.
 FVC: 1 dito n. 5.695, idem.
 GWC: 1 caixa n. 4.767, idem.
 JAGC: 1 dita n. 307, idem.
 J: 1 fardo n. 100, idem.
 JSG: 1 fardo n. 5.241, idem.
 E G Fontes & C: 1 caixa — em numero, idem.
 GSC: 1 fardo n. 357, idem.
 Jamari: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 KI: 1 fardo n. 63, avariado.
 LO: 2 caixas ns. 7.693 e 7.694, repregadas e avariadas.
 MFDB: 1 dita n. 3.127, idem idem.
 313: 2 ditas ns. 31 e 32, idem idem.
 24.000—M: 1 dita n. 179, idem idem.
 RC: 1 dita n. 1, idem idem.
 Sem marca: 1 dita n. 3.205, idem idem.
 32: 2 ditas ns. 4.155, 4.153, repregadas.
 28: 2 fardos ns. 2.892 e 2.894, avariados.
 Idem: 1 fardo n. 2.893, idem.
 333: 1 caixa n. 4.411, repregada e avariada.
 53: 1 dita n. 14, avariada.
 101: 1 dita n. 2.090, idem.
 VOC: 2 fardos ns. 4.678, 4.574, idem idem.
 Tijuca: 3 caixas ns. 958/, 963n/n e 976/c, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 971/c e 964/n, idem.
 Idem: 1 dita n. 977/c, repregada e avariada.
 Idem: 3 ditas ns. 978/c, 980/c e 983/c, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 979/c, 984/c e 981/c, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 973Sc, 972/c e 966/n, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 962/n, 970/c e 973/c, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 986/c, 993/c e 903/c, idem.
 32: 1 dita n. 4.149, idem.
 Marca duvidosa: 1 fardo n. 830, avariado.
 32: 2 caixas ns. 4.148 e 4.154, avariadas.
 Jomari: 1 dita n. 2, idem.
 V—S—159—C: 1 dita n. 151, idem.
 Tijuca: 3 ditas ns. 993/c, 959/n e 988/c, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 983/c, 994/c e 969/n, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 968/n, 987/c e 980/c, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 961/n, 967/n e 075/c, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 960/n e 991/c, idem.
 PSN: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
 QGC: 1 dita n. 1.451, idem.
 R24: 1 dita n. 2.599, repregada.
 Sem marca: 1 dita n. 3.201, idem.
 Saramago: 1 dita n. 111, avariada.
 S: 1 fardo n. 5.229, avariado.
 Smandco: 1 caixa n. 1.147, repregada e avariada.

SGC: 1 dita n. 1.953, idem.
 SSC: 1 dita n. 152, avariada.
 Smandco: 2 ditas ns. 1.148 e 1.146, idem.
 SSC: 1 dita n. 153, idem.
 Smandco: 1 dita n. 1.144, idem.
 Smandco: 1 caixa n. 1.145, repregada e avariada.
 SGC: 1 dita n. 1.939, idem inom.
 Idem: 1 dita n. 1.932, idem idem.
 80: 1 fardo n. 168, avariado.
 32: 1 caixa n. 4.133, idem.
 101: 1 dita n. 1.016, idem.
 32: 1 dita n. 4.150, idem.
 24000—M: 1 dita n. 180, repregada e avariada.
 LO: 1 engradado n. 7.646, avariado.
 Idem: 1 fardo n. 7.666, idem.
 LD: 1 dito n. 102, idem.
 32: 1 dito n. 4.162, idem.
 LD: 1 dito n. 104, idem.
 313: 1 dito n. 215, idem.
 101: 1 caixa n. 1.546, idem.
 LD: 2 fardos ns. 103 e 106, idem.
 MCC: 1 caixa n. 66, idem.
 MGR: 2 ditas ns. 2.817 e 2.816, idem.
 R24: 1 dita n. 2.598, repregada e avariada.
 WMC: 1 dita n. 122, repregada.
 N—NZ: 1 dita n. 2.032, repregada e avariada.
 Idem: 1 fardo n. 2.036, idem idem.
 NHI: 2 ditos ns. 5.156 e 5.155, avariados.
 C—O—C: 2 saccos ns. 15 e 11, rotos.
 Idem: 1 dito n. 13, avariado.
 HC: 2 fardos ns. 20 e 19, idem.
 Idem: 1 caixa n. 1.306, idem.
 JCC: 2 fardos ns. 13 e 16, idem.
 Idem: 1 caixa n. 17, repregada e avariada.
 Idem: 3 fardos ns. 14, 15 e 12, avariados.
 LO: 1 caixa n. 7.703, avariada.
 Idem: 1 dita n. 7.719, repregada.
 Idem: 1 dita n. 7.715, avariada.
 RW—CPC—AC: 2 fardos ns. 393 e 400, idem.
 LO: 2 ditos ns. 7.698 e 7.668, idem.
 Idem: 1 dito n. 7.669, idem.
 LD: 1 dito n. 105, idem.
 LO: 2 ditos ns. 7.899 e 7.667, idem.
 LD: 1 dito n. 107, idem.
 CC: 1 dito n. 5.186, idem.
 AW—CPC—HC: 1 dito n. 396, idem.
 CSC—DU: 1 caixa n. 534, idem.
 Idem: 1 dita n. 535, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 537, avariada.
 EBR: 1 fardo n. 1.751/3, idem.
 EDC: 1 dito n. 2.177, idem.
 GL&C: 2 caixas ns. 145 e 143, idem.
 F de SSH: 2 fardos ns. 5.152 e 5.153, idem.
 FPC: 3 ditos ns. 733, 735 e 731, idem.
 Idem: 1 dito n. 732, idem.
 Idem: 1 caixa n. 736, idem.
 F de SSH: 1 fardo n. 5.151, idem.
 G: 1 dito n. 5.783, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 5.775 e 5.776, idem.
 GWC: 1 fardo n. 5.160, idem.
 AJA: 3 ditos ns. 4.331, 4.329 e 4.332, idem.
 Idem: 3 ditos n. 4.331, 4.333 e 4.330, idem.
 Araujo: 1 caixa n. 450, idem.
 AB&C: 3 fardos ns. 4.777, 4.775 e 4.776, idem.
 B: 1 caixa n. 4.766, repregada e avariada.
 CBC: 1 dita n. 186, idem, idem.
 C: 1 dita n. 4.778, repregada.
 HCB: 1 fardo n. 6.160, avariado.
 CCR: 1 dito n. 246, idem.
 HCB: 2 ditos ns. 6.169 e 6.171, idem.
 Idem: 1 dito n. 6.172, idem.
 AW—CPC—NC: 3 ditos ns. 399, 398 e 397, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1919. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Marinha

Directoria de Machinas

ESCOLA DE MACHINISTAS AUXILIARES

Acham-se abertas, até o dia 31 de março do corrente anno, as inscrições para matricula no curso desta escola de accordo com o decreto n. 12.023, de 12 de abril de 1916.

Art. 3.º Será permittida a matricula aos grumetes, foguistas e mais marinheiros artifices, aprendizes e operarios das officinas do Estado ou particulares, que declararem desejar abraçar a carreira de machinistas auxiliares, ao serviço da Marinha de Guerra e estabelecimentos sob a jurisdição do Ministerio da Marinha.

Art. 4.º São condições de matricula:

1.º, ser brasileiro;
2.º, ter sido vacinado ou revaccinado;
3.º, não ter defeitos physicos e possuir saúde e robustez necessarias á vida do mar, comprovadas em inspecção de saúde;

4.º, ter bom comportamento civil e militar;

5.º, ter idade comprehendida entre 17 e 25 annos;

6.º, saber lêr e escrever correctamente (dictado e composição facil), mostrar-se habilitado nas operações fundametaes sobre numeros inteiros e fraccionarios, systema metrico decimal e em morphologia geometrica, e prestar conhecimentos de um dos officios de ajustador, torneiro, caldeireiro de ferro e caldeireiro de cobre.

Inspectoria de Machinas, 9 de janeiro de 1919. — *Henrique Felix dos Santos*, sub-inspector.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. almirante graduado-presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 15 do corrente mez reúne-se o Conselho de Compras da Marinha, com o fim de receber e julgar as propostas de preços para o fornecimento á Marinha Nacional dos artigos componentes do grupo nove (9), roupas para hospitaes e enfermarias, devendo os Srs. concorrentes apresentar as amostras dos artigos que pretendem fornecer e os respectivos preços.

Os Srs. concorrentes sujeitar-se-hão a todos os artigos de lei que regem as concorrências publicas.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1919. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. almirante graduado-presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados que se acha aberta, até o dia 20 do corrente mez, a inscrição para a concorrência ao fornecimento de galinhas, ovos de galinhas e frangos, conforme determina o aviso n. 123 do Exmo. Sr. ministro da Marinha, de 7 do andante.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1919. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, avisa-se ás Sras. costureiras matriculadas no anno passado na quinta ou sem categoria que, nos dias 17, 20, 22 e 24 do corrente mez, serão recebidas, na 3.ª secção, as novas cartas de fiança que servirão durante o corrente anon, acompanhadas dos cartões de matricula do anno passado.

As cartas de fiança deverão ser dirigidas ao Sr. capitão de mar e guerra director, que julgará da idoneidade dellas, deverão conter o nome e residencia do fiador e, tambem, nome, estado civil e residencia da costureira, como a declaração formal da responsabilidade do fiador perante o deposito, em relação ás peças de fardamento entregues para confecção.

As firmas dos fiadores militares poderão ser attestadas pelos chefes das repartições ou unidades onde elles servirem e as dos fiadores civis por tabellião.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919. — *Amphiloquio Reis*, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra

Segundo Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. commandante do regimento e presidente do conselho administrativo, faço publico que no dia dezoito do corrente mez de janeiro, ás tres horas, na sala dos conselhos do quartel do 2.º regimento de infantaria á Villa Militar, serão abertas as propostas de que trata a concorrência publicada neste *Diario Official* e apresentadas em cinco de dezembro proximo findo.

Cada concorrente deve provar:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que fez objecto a concorrência aberta, impostos da União e municipio da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de seus contractos ou sociaes registrados na Junta Commercial ou estar constituida nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando sociedade anonyma;

c) que, no caso de ter sido fornecedor, cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo deste regimento a quantia de 500\$, como garantia de assignatura.

Pelo regimento serão fornecidas tres vias de relações do artigos a contractar, devendo os concorrentes encher-as na occasião com os preços e por algarismos, sem emendas ou rasuras, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilha federal no valor de seiscientos réis por meia folha do papel e inutilizadas na forma do regulamento respectivo.

Os proponentes ficam sujeitos ao deposito de 40 % até 50.000\$ e 5 % sobre qualquer excessso, não sendo admittida caução inferior a 500\$ e cujo deposito será feito no cofre do conselho administrativo do corpo.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas e estaz-lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes, procedendo á revelia no caso de não comparecimento de um ou outro.

No caso de igualdade de preços entre os proponentes, será preferido a do licitante que propuzer por scripto, e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificando o novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, pendendo de votos si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos se am superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Quartel do 2.º regimento de infantaria, em Villa Militar, 9 de janeiro de 1919. — *Raimundo Mendes Burlamaqui*, 1.º tenente secretario.

Quinto Batalhão de Engenharia

O coronel Pedro Ferreira Netto, commandante do Quinto Batalhão de Engenharia

Faço saber ao senhor segundo tenente João de Moraes Falcão, do Quinto Batalhão de Engenharia, o a to'os aquelles que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento, que não tendo elle comparecido ao quartel desde o dia cinco do corrente mez de dezembro, faltado aos serviços para que fôra escalado e não tendo prestado as informações determinadas em boletim regimental numero trezentos, de dez, ainda do corrente, foi declarado ausente em boletim numero trezentos e tres, de hoje, e é chamado pelo presente edital para que se apresente dentro do prazo de trinta dias, a contar da data deste, sob pena de ser processado á revelia no conselho de investigação pelo crime de deserção. E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado no *Diario Official* e em jornaes de Niteroy e da Capital Federal.

Quartel em São Gonçalo, aos treze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezoito. — *Pedro Ferreira Netto*, coronel commandante.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA DUAS VAGAS DE 4.º OFFICIAL EM RESPECTIVA SECRETARIA

De ordem do Sr. coronel Dr. director e em obediencia ao aviso n. 66, de 30 de novembro ultimo, do Sr. general ministro da Guerra, mandando tornar extensiva ao hospital as instruções para concurso, approvadas por portaria de 4 de abril do corrente anno, faço publico que nesta data fica aberta a inscrição de concurso para preenchimento de duas vagas de 4.º official da secretaria deste estabelecimento, a qual será encerrada no dia 20 de janeiro futuro ás 14 horas.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador ao Sr. director deste estabelecimento e exhibir documentos provando ser maior de 18 e menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil, ser reservista do Exercito ou Armada, não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saúde e o comportamento pela apresentação da carteira de identidade.

O concurso versará sobre portuguez, francez (theorico e pratico), arithmetica, algebra e geometria elemental, corographia, historia do Brasil, redacção official, calligraphia e dactylographia.

Poderão também inscrever-se sargento, effectivos do Exército, de exemplar conducta, os quaes, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Nesta secretaria, das 9 ás 15 horas, dar-se-hão quaesquer informações que carecerem os interessados.

Secretaria do Hospital Central do Exército, 20 de dezembro de 1918.—O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*, capitão graduado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Patentes de invenção

- N. 10.232, de Nicola Santo;
 N. 10.233, de Manoel Cavalcanti de Freitas;
 N. 10.234, do Dr. Henrique Marques Lisboa;
 N. 10.235, de Almeida & Comp;
 N. 10.236, de Ferdinando Perrarini;
 N. 10.237, do Dr. Desdierio Stapler;
 N. 10.238, de Antonia Marques Baptista;
 N. 10.239, de Bernhard Arthur Lennart Hasselberg, Erik Ludvig Nordquist e Johan Ivar Wollgast;
 N. 10.240, de Frank Hugh;
 N. 10.241, de William Arthur Ramsay;
 N. 10.242, de Samuel Cleland Davidson;
 N. 10.243, do mesmo;
 N. 10.244, de Courad Varley Greenwood;
 N. 10.245, de Jens Theodor Suhz Schouboc;
 N. 10.246, de Henry Elmer Willsie;
 N. 10.247, August Thoring;
 N. 10.248, Henry Bert Hovland;
 N. 10.249, de Walter Harrison Biddle;
 N. 10.250, de Henry Cert Hovlad;
 N. 10.251, de The Mills Equipment Company, Limited;
 N. 10.252, de Eloy Karl Hjalmar Lundberg;
 N. 10.253, de Lesfils de Peugeot Frères e Jules Gobiet.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral, na proxima quarta-feira, 15, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos involucros que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 13 de janeiro de 1919.—O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Processo «Contabil. 611 E — 1910 C/917.

Fica intimado a comparecer na 1ª secção, da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-amanuense Francisco Elliot, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de um conto cento e dezessete mil réis (1:175), moeda brasileira, e mais 50 pesetas hespanholas, 20 liras italianas, quatro dollars americanos e 10\$000 (dez mil réis) fortes portugueses, da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 2.358/2ª, de 27 de novembro ultimo, do Sr. director geral.

Sub-directoria de Contabilidade, 3 de janeiro de 1919.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de novos sellos de 25 réis para impressos

Faço publico que no prazo de trinta dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 25 réis, para o franqueamento de impressos, fabricados na Casa da Moeda e creados em virtude do art. 1º da lei n. 3.644, de 31 do dezembro do anno proximo findo.

O alludido sello é impresso pelo systema typographico e mede de alto 23 m/m, 20 m/m de largura, sendo picotado com 12 1/2 pontos, tendo o desenho os seguintes caracteristicos:

No centro acha-se a effigie da Republica, dentro de um modalhão de fôrma oval, cercado de ramos de louro, que partem do interior de ornamentos que fecham uma placa branca onde se acha o valor, tendo de cada lado a palavra—réis.

No alto, em duas faixas symetricas seguindo direcção sinuosa, acham-se as palavras «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita.

Todos os desenhos descriptos apparecem em fundo traçado horizontalmente, formando almofada. A impressão é feita na cor Sépia.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 11 de janeiro de 1919.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

NOVA CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI Á ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, ATÉ 30 DE JUNHO DE 1919

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 25 do corrente, ao meio-dia, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dez mil dormentes de madeira de lei para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal

julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos empates.

As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % da importancia total do fornecimento, para garantia a execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$ que reverterá para os cofres publicos.

De accôrdo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 do janeiro de 1918, que orçou a despesa geral para o corrente exercicio, esta repartição estipula, como preço maximo, para cada dormente, a quantia de dous mil e oitocentos réis (Rs. 2\$800), ficando nullas, para todos os effectos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

O concorrente obriga-se a fornecer até 30 de junho de 1919 dez mil (10.000) dormentes de madeira de lei, de accôrdo com as especificações constantes deste edital.

Serão consideradas madeiras de lei, para effecto de applicação da clausula anterior, as seguintes: — pão Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassafras, canella tapinhoan, graúna parda, graúna preta, ipê tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeúna, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, ubatun vermelho, urucutana, sobrazil, aroeira do sertão, angelim pedra, arapoda amarella, araribá rosa, ipê una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capebano, jibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangalô, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, também ou ipequiá, arco de pipa, masaranduba vermelha, côco de oleo, oreilha de onça, pão ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tajubá, canella tatá, angelim amargoso, oleo de copahyba e carne de vacca.

9^a
As dimensões dos dormentes serão um metro e oitenta centímetros (1m,80) de comprimento, vinte centímetros (0m,20) de largura e quatorze centímetros (0m,14) de altura ou espessura.

10^a
Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadras, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

11^a
Como tolerancia, até o máximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centímetros (0m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centímetros (0m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder destes centímetros (0m,07).

12^a
O fornecimento dos dormentes será feito á margem da linha da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nas pontes de desembarque da Penha e Cajú, na seguinte proporção: 2.500 dormentes nos primeiros trinta dias a contar da assignatura do contracto, e os restantes 7.500, em quantidade iguaes por mez, até 30 de junho de 1919. As despesas de descarga correrão por conta do fornecedor.

13^a
No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciaes, dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento a trazado, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

14^a
A differença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira (13^a) a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

15^a
Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13^a) relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição 5^a. Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização da administração, ou extração de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

16^a
Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a for-

necer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2^a divisão o dia para o recebimento.

17^a
Verificando-se não existirem no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constantes da guia, de que trata a condição decima sexta (16^a), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

18^a
O exame dos dormentes assim como á sua marcação deve preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2^a divisão.

19^a
Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Fimdo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe aprouver.

20^a
Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarifado da estrada.

21^a
As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de janeiro de 1919. — E. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Inspectoria Federal das Estradas CONCURRENCIA

Pela secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, se faz publico, de ordem do Sr. inspector federal das Estradas, interino, que serão recebidas, até o dia 31 de janeiro proximo vindouro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, de accordo com as clausulas abaixo, durante o anno de 1919, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionados na relação annexa, e destinados ao serviço desta inspectoria, conforme as amostras na mesma existentes, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas.

I
As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II
Os concurrentes, deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trescentos mil réis (300\$), para garantir a as-

signatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados pelo *Diario Official*, para fazel-o, contados da data do respectivo edital.

III
Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da execução destes.

IV
A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V
As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI
As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII
Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente). A esse envelope, reunirá o proponente as provas que puder apresentar, de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VIII
A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia de direito, por objecto e artigo, ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

A inspeccoria não ficará obrigada a contractar o fornecimento com um ou mais dos proponentes.

X

Os preços offerecidos pelos proponentes, deverão ser estipulados em moeda nacional, e de accôrdo com a unidade marcada para cada objecto ou artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes acceitos, por objectos e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspeccoria Federal das Estradas; dentro de oito (8) dias, o papel timbrado, e dentro de dous (2) dias, todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia, que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accôrdo o objecto pedido com a amostra depositada na secção de contabilidade desta inspeccoria, ficam os proponentes acceitos obrigados a substituí-lo no prazo de vinte e quatro horas, contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual fôr adquirido o mesmo objecto pela inspeccoria.

XIII

A importância das multas a que se referem as condições XI e XII, deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva caução, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspeccoria, si a referida caução não fôr integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais artigos entre dous ou mais concurrentes, caberá a preferencia aquelle que maior numero de objectos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes, cujas propostas forem acceitas, ficarão obrigados a fornecer, desde a data da abertura destas á da approvação dos contractos, os artigos requisitados por esta inspeccoria, pelos preços marcados nas respectivas propostas.

Secção de Contabilidade da Inspeccoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Carlos Monteiro, chefe da secção de contabilidade.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio e outros materiaes a que se refere o presente edital

1. Alfinete em caixa de 100 grammas, uma.
2. Almofada para carimbo, 0,16 x 0,08, uma.
3. Benzina, litro.

4. Brochura pautada e riscada, 100 folhas, conforme modelo, uma.
5. Blok reporter, timbrado, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
6. Blok reporter, em branco, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
7. Blok commercial, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
8. Blok de papel quadriculado, millimetrico typó Skizzenblock mit Millimeter Einteilung, um.
9. Borracha circular W. Faber numero 6.005, duzia.
10. Borracha Eberhard Faber n. 102, duzia.
11. Borracha Eberhard Faber, n. 112, duzia.
12. Borracha circular Faber n. 1.080, duzia.
13. Borracha Nigrivorini-Lard, em caixa de duzia, caixa.
14. Barbante fino, rolo.
15. Barbante grosso, rolo.
16. Buvard de metal, typó Socnecken, um.
17. Buvard de madeira, superior, typó Faber, um.
18. Balaustre completo de Kern, um.
19. Capa impressa para orçamentos em folha de 0,225 x 0,335, conforme modelo n. 1 A, cento.
20. Capa impressa em papel de linho farpado com as armas da Republica, para autos, milheiro.
21. Cartão timbrado, com 0,12 x 0,09, quinhentos.
22. Caneta Eagle Pencil ns. 1 a 4, duzia.
23. Caneta Faber, sortidas, duzia.
24. Canivete Rodgers, grande, de duas folhas, um.
25. Canivete Rodgers, pequeno, de duas folhas, um.
26. Copo de crystal, sem pé, um.
27. Creolina nacional Oswaldina, em lata de litro, uma.
28. Colchete ns. S 1 a S 6, dourado, caixa.
29. Colchete Micros, caixa.
30. Colchete Self Piercing ns. 41 a 46, caixa.
31. Carimbo de borracha de 15 a 30 letras, um.
32. Carimbo de boracha de 30 a 100 letras, um.
33. Cesta grande para papeis, uma.
34. Capa de papelão flexivel, timbrada, modelos 1 e 2, cento.
35. Capa para resumo de medição provisoria, timbrada, cento.
36. Camurça, uma.
37. Caderneta para alinhamento, cento.
38. Caderneta para nivelamento, cento.
39. Caderneta para secções transversaes, cento.
40. Caderneta para locação, cento.
41. Caderneta em branco, quadriculada, cento.
42. Caderno em branco com 100 folhas, capa de papelão, de 0,23 x 0,17, um.
43. Caçamba de agathe para agua, uma.
44. Duplo decimetro de buxo forma triangular, um.
45. Duplo decimetro de marfim, Caçambela, um.
46. Escova para filtro, uma.
47. Escova para lavagem de assoalho, com cabo, uma.
48. Encadernação de decretos e contractos, capa de couro, conforme modelo, com dourado estampado, uma.
49. Encadernação de relatorios, capa de papelão commum com dourado estampado, uma.
50. Encadernação do *Diário Official*, conforme modelo, idem, uma.
51. Encadernação do talão impresso dos sellos officiaes, uma.
52. Encadernação de talões para telegrammas, com 100 folhas, em branco intercaladas 0,18 x 0,29, uma.
53. Enveloppe de linho para cartas, formato diplomata, cento.
54. Enveloppe timbrado para officio 0,27 x 0,42, cento.
55. Enveloppe timbrado para officio 0,18 x 0,43, cento.
56. Enveloppe timbrado para officio 0,20 x 0,28, cento.
57. Enveloppe timbrado para officio 0,14 x 0,28, cento.
58. Enveloppe timbrado para officio 0,25 x 0,13, cento.
59. Esquadro de borracha, um.
60. Esquadro de madeira graduado, um.
61. Esquadro de celluloides, um.
62. Esquadro grande de madeira, um.
63. Etiquetas, modelo n. 3, cento.
64. Espeto de ferro para papeis, um.
65. Elastico Faber, caixa sortida (encarnado), caixa.
66. Elastico Faber caixa sortida (cinza), caixa.
67. Escarradeira hygienica com pé, uma.
68. Escarradeira de metal, sem pé, uma.
69. Escarradeira commum de louça, sem pé, uma.
70. Espanador, 0,60, um.
71. Estojo Kern, n. 5.444, um.
72. Estojo Kern, pequeno, com transferidor, um.
73. Estojo Kern, completo, um.
74. Faca de metal para cortar papel, uma.
75. Faca de osso para cortar papel, uma.
76. Folha de cartolina A ou B, duzia.
77. Folha para relação de medição provisoria, modelo n. 4, milheiro.
78. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 5, milheiro.
79. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 6, milheiro.
80. Folha impressa de medição provisoria para districtos, 0,51 1/2 x 0,45, milheiro.
81. Folha de pagamento da administração e sub-administração, 0,47 x 0,36, modelo n. 8, cento.
82. Folha de pagamento para pessoal 0,35 x 0,45, cento.
83. Folha de pagamento do pessoal diarista 0,55 x 0,60, cento.
84. Folha de papelão 0,29 x 0,42, cento.
85. Furador para papeis, um.
86. Fita para machina de escrever, Remington, Remtico, Paragon, Ribbons, duzia.
87. Gomma arabica G. Torrays n. 26, vidro grande, um.
88. Gomma arabica Photo-Paste, vidro grande, um.
89. Grampo com rosca para papeis, duzia.
90. Grampo para fecho de enveloppes, caixa.
91. Ilhoes n. 6, caixa de 100, uma.
92. Impresso para organização de orçamentos, em meias folhas, de 0,225 x 0,335, conforme os modelos de ns. 1 B a 13 B, cento.
93. Impresso em folha de papel de linho farpado com as armas da Republica, para processo, milheiro.
94. Impresso na mesma qualidade do papel acima, para complemento da capa de autos, cento.

95. Jogo de Godet, um.
96. Lacre vermelho, em barra, n. 5, (Maurin), caixa.
97. Lapis tinta, duzia.
98. Lapis Faber ns. 1 a 4 (Eberhard), duzia.
99. Lapis Faber azul n. 8.826, duzia.
100. Lapis Faber vermelho n. 2.685, duzia.
101. Lapis Faber n. 717, de duas cores, duzia.
102. Lapis Faber n. 2, de duas cores, duzia.
103. Lapis Faber de borracha n. 3.917, duzia.
104. Lapis Faber graphite ns. 2H, 3H e HB, duzia.
105. Lapis Faber Apollon ou Mexican ns. B, 2B, 3B e 4B, duzia.
106. Limpa-pennas de vidro, com brocha, um.
107. Limpa-pennas de louça, com brocha, um.
108. Limpa-pennas de vidro com esferas de vidro, um.
109. Livro para escripturação geral, com 100 folhas impressas, em papel Turkey Mill, 0,32 X 0,41, um.
110. Livro protocollo, capa de panno com rotulo, 100 folhas 0,24 X 0,19, um.
111. Livro protocollo para telegrammas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 100 folhas, 0,34 X 0,24, um.
112. Livro protocollo para papeis, capa de couro com rotulo, 200 folhas, modelo n. 1.881, um.
113. Livro protocollo, com lombo e cantos de couro, modelo, um.
114. Livro protocollo, de entrada de papeis, 100 folhas, modelo n. 1.588, 0,3 1/2 X 0,18, um.
115. Livro em branco com carcelas, 200 folhas, modelo n. 12.269, 0,34 X 0,34 1/2, um.
116. Livro em branco, capa de panno, 100 folhas e 100 carcelas 0,22X 0,33 (com rotulos), um.
117. Livro impresso para registro de entrada de materiaes, capa de panno com rotulo, 100 folhas 0,34X0,23, um.
118. Livro impresso para registro de quadros estatísticos 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, um.
119. Livro para registro de folha de pagamento, 200 folhas 0,40X0,43, conforme modelo, capa de couro, um.
120. Livro para registro de quotas de fiscalização, 200 folhas 0,40 1/2 X 0,27, um.
121. Livro para registro de quotas de arrendamento, 200 folhas, 0,40 1/2 X 0,27, um.
122. Livro para registro de tomadas de contas 200 folhas 0,40 1/2 X 0,27, um.
123. Livro para registro de garantia de juros, 150 folhas modelo 2.413, um.
124. Livro para registro de medições, 150 folhas, modelo 5.965, um.
125. Livro para registro de fés de officio, 300 folhas modelo 2.060, 0,47 1/2 X 0,30, um.
126. Livro protocollo para papeis, capa de couro, com rotulo 200 folhas riscadas e impressas, segundo os modelos da Secção de Expediente e Archivo, 043X0,34, um.
127. Livro protocollo de sahida de papeis, 100 folhas capa de panno deo do archivo, 0,15X0,35, um.
128. Livro «pontos», 200 folhas, capa de couro com letreiro dourado a fogo 0,42 1/2 X 0,29, um.
129. Livro em branco com 200 folhas, capa de panno 0,37X0,25, um.
130. Livro em branco com carcelas, capa de panno, 100 folhas 0,18X0,34, um.
131. Livro em branco modelo n. 1.515, 100 folhas, 0,35X0,15 1/2, um.
132. Livro copiador de officios, papel japonez, 200 folhas 0,35X0,25, um.
133. Livro copiador de officios para diversos e ministro papel japonez, 500 folhas, 0,37X0,26, um.
134. Livro copiador para medições e certificados, 200 folhas, 0,37X 0,46, um.
135. Livro «indices» capa de couro flexivel, com rotulo, 50 folhas, 0,35X0,25, um.
136. Machina de numerar, typo americano, com seis rodizios, uma.
137. Machina Berbard para pregar ilhoses, uma.
138. Molhador de louça com esponja de borracha, um.
139. Molhador de louça com pincel, para cópiador, um.
140. Nankin superior, em barra, uma.
141. Nankin liquido Higgin's, vidro.
142. Papel de linho superior, imitando panno, timbrado sem pauta, para officio modelo n. 9, mil folhas.
143. Papel de linho para informação em 1/2 folhas, mil folhas.
144. Papel idem em meias folhas, timbrado, sem pauta para cópia, 0,33X0,22, mil folhas.
145. Papel imperial Vellum, timbrado sem pauta, officio, mil folhas.
146. Papel imperial Vellum, para cópia, em folhas de 0,33X0,22, milheiro.
147. Papel imperial Vellum, em folha de 0,35X0,45, cento.
148. Papel de linho superior, imitando panno em folha de 0,25X0,45, cento.
149. Papel Berkshirs n. 47-6 em folha de 21 1/2 X 0,33, para machina de escrever, caixa.
150. Papel Royal Buck Vellum, almaço, pautado ou sem pauta, resma.
151. Papel almasso de sete kilos (Royal Linen), resma.
152. Papel para certificado de medição provisoria, isenção de direitos e guia de recolhimento, modelo 9, 10 e 11, mil folhas.
153. Papel quadriculado em folhas inteiras de 0,22X0,33, cento.
154. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,22X0,33, cento.
155. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,35 X 0,45, cento.
156. Papel para relação de contas, modelo n. 13, mil folhas.
157. Papel para cópias de processo, mil folhas.
158. Papel de cartas envelopes Royal Buck Vellum, timbrado, pautado ou sem pauta, em caixa de 50/50, uma.
159. Papel de carta timbrado, Royal Buck Vellum, cento.
160. Papel mata-borrão, para buvarj, em tiras de 0,33 X 0,10, cento.
161. Papel mata-borrão, branco ou de cor, em folha de 0,25 X 0,31, duzia.
162. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha, de 0,25 X 0,38, duzia.
163. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha de 0,35 X 0,45, duzia.
164. Papel mata-borrão, branco ou de cor, em folha de 0,62 X 0,49, duzia.
165. Papel impermeavel, em folha de 0,38 X 0,25, duzia.
166. Papel impermeavel, sem folha de 0,45 X 0,35, duzia.
167. Papel inglez, de 42 kilos, marca Manilha, para embrulho, mão de 25 folhas.
169. Papel hygienico, superior, em pacote de 1.000 folhas, maço.
169. Papel carbonio, marca Corona Brand ou Star Brand, qualquer cor, de 0,22 X 0,33, caixa de 100 folhas.
170. Papel carbonio, marca Corona Brand ou Star Brand, qualquer cor, de 0,33 X 0,40, em caixa de 100 folhas, caixa.
171. Papel tela, marca Imperial, 0,97 X 10m, peça.
172. Papel tela, marca Imperial, 1,20 X 20m, peça.
173. Papel tela, marca Imperial, 1,38 X 20m, peça.
174. Papel assetinado AA, 30 kilos, resma.
175. Papel ferro prussiato Strina Nacional 0,75 X 10m, peça.
176. Papel ferro prussiato, Strina Nacional 1m, X 10m, peça.
177. Papel Ganson, francez, 1,50 X 10m, peça.
178. Papel quadriculado, francez, numero 290, 0,75 X 10m, peça.
179. Papel vegetal, branco, francez, 0,75 X 10m, peça.
180. Papel vegetal, creme, S & S O, 0,75 X 10m, peça.
181. Papel couché, A, folha.
182. Papel couché, B, folha.
183. Papel timbrado, para informações, em folha inteira, cento.
184. Papel timbrado e riscado, para certidões, em folha inteira, cento.
185. Porta-canetas de ferro, um.
186. Porta-canetas de crystal, um.
187. Penna D. Leonardt & Comp., dourada, n. 516, caixa.
188. Penna D. Leonardt & Comp., numero 503, caixa.
189. Penna Gillot's, n. 170, caixa.
190. Penna Gillot's, para desenho, numero 850, caixa.
191. Penna «J», caixa.
192. Penna Perry & Comp., n. 420, caixa.
193. Penna de aluminio de Brandauer, n. 530, caixa.
194. Penna John Heath's, dourada, numero 808, caixa.
195. Penna dourada, n. 483, do Brandauer, caixa.
196. Penna J. B. Mallat ns. 10 e 12, caixa.
197. Penna ronde Soennecken, ns. 1 a 6, caixa.
198. Pegador para papel Gem, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
199. Pegador para papel O.K ns. 1 B, 2 B e 3 B, em caixa de 100, uma.
200. Pegador para papel, John Faber, n. 5.959, caixa.
201. Pegador de aço, Vise Clip, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
202. Pasta Perry, de lombo de aço, formato commercial, uma.
203. Pasta Perry, de lombo de aço, formato pequeno, diversos, uma.
204. Pasta Perry, de lombo de aço, formato almasso, uma.
205. Prancheta para desenho, por metro quadrado, metro.
206. Pasta typo Soennecken, n. 111 A, (imitação nacional); uma.

207. Pasta Soennecken, n. 114, H, (imitação nacional), uma.
208. Pasta Soennecken, n. 434, uma.
209. Pasta de oleado, typo A. Maurin, 0,48 X 0,33, (nacional), uma.
210. Peso de ferro para papeis, um.
211. Peso de crystal, para papeis, um.
215. Pincel para copiador, um.
216. Pincel duplo, um.
217. Pincel para marcar estacas, duzia.
218. Pincel de aquarella, um.
219. Punaise pequeno, caixa.
220. Punaise grande, caixa.
221. Prensa nacional, 0,35x0,46, conforme o modelo, uma.
222. Pistolet de borracha, um.
223. Pistolet de madeira, um.
224. Quadros impressos, modelos 1 a 28, do Questionario da Estatística das Estradas de Ferro, cento de cada, um.
225. Rupi. lata grande, uma.
226. Raspadeira Rodger's, cabo de osso, uma.
227. Regua de madeira, 0,50, uma.
228. Regua de madeira, um metro, uma.
229. Regua millimetrada de buxo, 0,60, uma.
230. Regua «T», 0,60, uma.
231. Regua de celluloides de 0,30 a 0,50, uma.
232. Regua de ebano, de 0,30 a 0,50, uma.
233. Sapolio americano em tijolo, um.
234. Sabonete de alface, barra de 300 grammas, uma.
235. Stickphast (nacional), vidro.
236. Tezoura grande, uma.
237. Tezoura pequena, uma.
238. Tinteiro de madeira, typo Soennecken, duplo (nacional), um.
239. Tinteiro de chrystal, duplo, com tampa de metal, 0,15x0,07, um.
240. Tinteiro de madeira, typo Soennecken, triplo (nacional), um.
241. Tinta para carimbo, em vidro de 50 grammas, um.
242. Tinta Stephens, azul, litro.
243. Tinta Stephens, de cópia, litro.
244. Tinta Stephens, carmin, litro.
245. Tinta Sardinha, azul, litro.
246. Tinta Sardinha, de cópia, litro.
247. Tinta Sardinha, carmin, litro.
248. Tympano grande, de metal. De corda, superior, um.
249. Toalha felpuda para mão, conforme modelo, duzia.
250. Tiralinha de Kern, para curvas, um.
251. Tiralinha de Kern, com tres pontas, caixa.
252. Triplo decimetro de marfim, Cassella, um.
253. Triplo decimetro, de buxo, forma triangular, um.
254. Transferidor de celluloides n. 5.208, de meio circulo, um.
255. Transferidor de celluloides n. 5.213, de circulo inteiro, um.
256. Tinta Lefranc em tijolo, qualquer cor, um.
257. Tinta Lefranc em bisnaga, qualquer cor, uma.
258. Tinta Higgins para desenho, qualquer cor, vidro.
259. Vassoura de piassava, pequena, uma.
260. Vassoura de cabelo n. 20 F, com cabeça, uma.
261. Vassoura de palha de cinco fios, conforme modelo, uma.

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Carlos Moniz, chefe da secção de contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANOS DE FERRO GALVANIZADO E ENXADAS PARA A 5ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

- 2.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 3/4" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.40.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.40.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.45.
- 4.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 3" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.50.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 4" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.50.
- 500 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, preço maximo de uma £ 0-7-0.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para os tubos de ferro galvanizado e ouro esterlino para as enxadas, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parto de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM COMPRESSOR, MACHINAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

- 1 compressor de ar typo E. R. I. com capacidade para 464 pés cubicos, accionado por motor electrico de 220 volts e 50 cycles, corrente alternativa completa, para seu prompto funcionamento, dos fabricantes Ingersoll Rand & C., preço maximo \$13.480.00;
- 3 machinas Little David n. 33, Reversible da Ingersoll Rand & C., preço maximo de uma \$342.00;
- 1 machina Little David n. 9, da Ingersoll Rand & C., preço maximo \$447.00.
- 1 machina Little David n. 14, da Ingersoll Rand & Rand., preço maximo \$309.00;
- 1 grease Gun, preço maximo \$15.00;
- 12 comprimentos de mangueira especial para ar comprimido de 1/2" completo, com uniões, para pressão maxima de compressor da Ingersoll Rand & C., preço maximo de um comprimido \$66.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE 1.850 QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, COM DOUS TAMPÓS E 1.200 DE UM TAMPO.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de janeiro corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de 1.850 quartolas vasias, de oleo, com dous tampoos e 1.200 de um tampo.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de oous tampoos e preço, em réis, para a quartola de um tampo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida, de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não es-

tiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADAS E CORRUGADAS PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Chapas de ferro galvanizadas e corrugadas para tapamento dos carros da serie VA...

20 chapas de 4^m, 27×0^m, 27×1/16", preço maximo do kilo, 3\$5000.

60 chapas de 4^m, 27×0^m, 53×1/16", preço maximo do kilo, 3\$5000.

20 chapas de 2^m, 52×0^m, 27×1/16", preço maximo do kilo, 3\$5000.

20 chapas de 4^m, 27×0^m, 18×1/16", preço maximo do kilo, 3\$5000.

30 chapas de 2^m, 52×0^m, 53×1/16", preço maximo do kilo, 3\$5000.

40 chapas de 2^m, 22×0^m, 60×1/16", preço maximo do kilo, 3\$5000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o kilo das chapas pedidas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direi os aduaneiros por conta desta, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de um redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de dezembro de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

Alteração do edital de 28 de dezembro de 1918
De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de janeiro corrente na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Para a 4ª divisão

Limas 1/2 canna bastardas

18 de 4", preço maximo de duzia 95000.
12 de 6", preço maximo de duzia 145000.
59 de 8", preço maximo de duzia 205000.
48 de 10", preço maximo de duzia 285000.
36 de 12", preço maximo de duzia 385000.
36 de 14", preço maximo de duzia 505000.
36 de 16", preço maximo de duzia 655000.

Limas 1/2 canna murças

08 de 16", preço maximo de duzia 725000.
42 de 4", preço maximo de duzia 105000.
74 de 6", preço maximo de duzia 165000.
30 de 8", preço maximo de duzia 225000.
48 de 10", preço maximo de duzia 305000.
48 de 14", preço maximo de duzia 585000.
54 de 12", preço maximo de duzia 425000.
36 de 5", preço maximo de duzia 145000.
12 de 18", preço maximo de duzia 905000.

Limas chatas bastardas

16 de 4", preço maximo de duzia, 95000.
42 de 6", preço maximo de duzia, 145000.
42 de 8", preço maximo de duzia, 205000.
30 de 10", preço maximo de duzia, 255000.
30 de 12", preço maximo de duzia, 385000.
17 de 14", preço maximo de duzia, 505000.
10 de 16", preço maximo de duzia, 655000.
5 de 18", preço maximo de duzia, 825000.

Limas chatas murças

12 de 4", preço maximo de duzia, 105000.
36 de 6", preço maximo de duzia, 165000.
36 de 8", preço maximo de duzia, 225000.
36 de 10", preço maximo de duzia, 305000.
36 de 12", preço maximo de duzia, 425000.

Limas paralelas bastardas

3 de 4", preço maximo de duzia, 105000.
03 de 6", preço maximo de duzia, 105000.
81 de 8", preço maximo de duzia, 225000.
45 de 10", preço maximo de duzia, 305000.
84 de 12", preço maximo de duzia, 425000.

156 de 14", preço maximo de duzia, 589000.
162 de 16", preço maximo de duzia, 725000.
9 de 18", preço maximo de duzia, 905000.

Limas paralelas murças

54 de 4", preço maximo de duzia, 125000.
54 de 6", preço maximo de duzia, 185000.
76 de 8", preço maximo de duzia, 245000.
66 de 10", preço maximo de duzia, 325000.
39 de 12", preço maximo de duzia, 455000.
21 de 14", preço maximo de duzia, 605000.
6 de 5", preço maximo de duzia, 155000.
6 de 9", preço maximo de duzia, 305000.

Limas triangulares murças

55 de 4", preço maximo de duzia, 105000.
84 de 6", preço maximo de duzia, 105000.
48 de 8", preço maximo de duzia, 250000.
54 de 10", preço maximo de duzia, 305000.
54 de 12", preço maximo de duzia, 405000.
54 de 14", preço maximo de duzia, 585000.

Limas triangulares murças

18 de 16", preço maximo de duzia, 585000.
30 de 3", preço maximo de duzia, 715000.
84 de 5", preço maximo de duzia, 145000.

Limas triangulares bastardas

12 de 4", preço maximo de duzia 95000.
12 de 6", preço maximo de duzia 145000.
12 de 8", preço maximo de duzia 205000.
30 de 10", preço maximo de duzia 285000.
48 de 12", preço maximo de duzia 385000.
48 de 14", preço maximo de duzia 505000.
15 de 16", preço maximo de duzia 655000.
12 de 18", preço maximo de duzia 825000.

Limas facas bastardas

3 de 3", preço maximo de duzia 95000.
3 de 7", preço maximo de duzia 185000.
20 de 9", preço maximo de duzia 255000.

Limas 1/2 canna dos 2 lados, bastardas

12 de 6", preço maximo de duzia 255000.
12 de 8", preço maximo de duzia 325000.

Limatões redondos murças

12 de 4", preço maximo de duzia 105000.
36 de 6", preço maximo de duzia 165000.
36 de 8", preço maximo de duzia 225000.
48 de 10", preço maximo de duzia 305000.
36 de 12", preço maximo de duzia 425000.
25 de 14", preço maximo de duzia 585000.
18 de 16", preço maximo de duzia 725000.
18 de 3/8", preço maximo de duzia 305000.
24 de 1/4", preço maximo de duzia 225000.
48 de 1/8", preço maximo de duzia 165000.
30 de 5/16", preço maximo de duzia 205000.
48 de 6/16", preço maximo de duzia 455000.

Limatões redondos bastardas

12 de 4", preço maximo de duzia, 95000.
33 de 6", preço maximo de duzia, 145000.
44 de 8", preço maximo de duzia, 205000.
53 de 10", preço maximo de duzia, 235000.
42 de 12", preço maximo de duzia, 285000.
42 de 14", preço maximo de duzia, 305000.
42 de 18", preço maximo de duzia, 825000.
54 de 16", preço maximo de duzia, 655000.
12 de 1/2", preço maximo de duzia, 425000.
24 de 3/3", preço maximo de duzia, 285000.
6 de 1/4", preço maximo de duzia, 205000.
6 de 1/8", preço maximo de duzia, 145000.
18 de 3/4", preço maximo de duzia, 805000.

Limatões quadrados bastardas

24 de 4", preço maximo de duzia, 95000.
48 de 6", preço maximo de duzia, 145000.
78 de 8", preço maximo de duzia, 205000.
66 de 10", preço maximo de duzia, 285000.
108 de 12", preço maximo de duzia, 385000.
96 de 14", preço maximo de duzia, 505000.
66 de 16", preço maximo de duzia, 655000.
42 de 18", preço maximo de duzia, 825000.
24 de 20", preço maximo de duzia, 1305000.

Limatões quadrados murças

12 de 4", preço maximo de duzia, 105000.
36 de 6", preço maximo de duzia, 165000.
36 de 8", preço maximo de duzia, 225000.

24 de 10", preço maximo de duzia, 305000.
18 de 12", preço maximo de duzia, 425000.
12 de 14", preço maximo de duzia, 585000.
12 de 16", preço maximo de duzia, 725000.

Limas para serras de engenho

18 de 8", preço maximo de duzia, 265000.
48 de 10", preço maximo de duzia, 345000.
48 de 12", preço maximo de duzia, 475000.

Limas facas bastardas

41 de 4", preço maximo de duzia, duzia, 125200.

48 de 6", preço maximo de duzia, 185000.
24 de 8", preço maximo de duzia, 245000.
54 de 10", preço maximo de duzia, 325000.
60 de 12", preço maximo de duzia, 455000.
36 de 14", preço maximo de duzia, 605000.

Limas facas murças

36 de 4", preço maximo de duzia, 145000.
48 de 6", preço maximo de duzia, 205000.
24 de 8", preço maximo de duzia, 265000.
30 de 10", preço maximo de duzia, 345000.
42 de 12", preço maximo de duzia, 475000.
100 de 14", preço maximo de duzia, 655000.
109 de 16", preço maximo de duzia, 805000.

Para a 5ª divisão

Limatões bastardos redondos

120 de 12", preço maximo de duzia, 385000.
96 de 14", preço maximo de duzia, 505000.
96 de 16", preço maximo de duzia, 655000.
24 de 18", preço maximo de duzia, 825000.

Limatões murças redondos

60 de 6", preço maximo de duzia, 165000.
60 de 8", preço maximo de duzia, 225000.

Limatões bastardos quadrados

36 de 14", preço maximo de duzia, 535000.
36 de 16", preço maximo de duzia, 655000.

Limas chatas bastardas

72 de 6", preço maximo da duzia 145000.
72 de 8", preço maximo da duzia 205000.
240 de 10", preço maximo da duzia 285000.
240 de 12", preço maximo da duzia 385000.
240 de 14", preço maximo da duzia 505000.
240 de 16", preço maximo da duzia 655000.
144 de 18", preço maximo da duzia 825000.

Limas chatas murças

72 de 4", preço maximo da duzia 105000.
96 de 6", preço maximo da duzia 165000.
96 de 8", preço maximo da duzia 225000.
72 de 10", preço maximo da duzia 305000.
96 de 12", preço maximo da duzia 425000.
96 de 14", preço maximo da duzia 585000.
48 de 16", preço maximo da duzia 725000.

Limas meia canna bastardas

48 de 6", preço maximo da duzia 145000.
180 de 10", preço maximo da duzia 285000.
144 de 12", preço maximo da duzia 385000.
120 de 14", preço maximo da duzia 505000.
240 de 16", preço maximo da duzia 655000.
60 de 18", preço maximo da duzia 825000.

Lima meia canna murça

60 de 14", preço maximo da duzia 585000.

Limas facas bastardas

36 de 8", preço maximo da duzia 245000.
60 de 10", preço maximo da duzia 325000.
60 de 12", preço maximo da duzia 455000.
36 de 14", preço maximo da duzia 605000.

Limas facas murças

48 de 6", preço maximo da duzia 205000.
60 de 8", preço maximo da duzia 265000.

Limas tres quinas bastardas

60 de 4", preço maximo da duzia 95000.
60 de 6", preço maximo da duzia 145000.
48 de 12", preço maximo da duzia 425000.

Limas tres quinas murças

36 de 10", preço maximo da duzia 30\$000.

Estas limas devem ser das marcas Globo, Morson, Black Diamond, Greaves, Nicholson ou Parafóli.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 30 dias a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente proferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 3ª DIVISÃO (ARRECAÇÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919.

Para arrecadação:

- 4.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, maximo do litro, 2\$383.
- 6.000 pacotes de papel hygienico, maximo de pacote de 1.010 folhas, 1\$300.
- 60 baldes galvanizados de «15 de bocca por 12 de fundo», maximo de um, 7\$000.
- 100 cadeados de aço resistentes e com chaves diferentes, eguaes a amostra, maximo de um, 6\$500.
- 100 cadeados de ferro resistentes e com chaves diferentes, eguaes á amostra, maximo de um, 4\$000.
- 50 caixas de expediente, eguaes á amostra, maximo de uma, 2\$5000.
- 50 copos de crystal, eguaes á amostra, maximo de um, 2\$500.
- 200 latas de creolina «Pearson», maximo de uma, 2\$700.
- 24 escarradeiras eguaes á amostra, maximo de uma, 2\$5000.
- 100 esfregões de cabelo, maximo de um, 7\$800.
- 100 espanadores de penna de 0,60, maximo de um, 5\$800.
- 100 boccaes para grisetas de lanterna tipo 6, maximo de um, \$800.
- 100 boccaes para grisetas de lanterna tipo 8, maximo de um, 1\$800.
- 100 folhas de lixa de ferro, maximo de uma, \$190.
- 400 molas para picadores eguaes á amostra, maximo de uma, \$100.
- 30 metros de tubo de borracha extra forte, eguaes á amostra, maximo do metro, 24\$000.
- 5 duzias de panno esponja, maximo da duzia, 12\$900.
- 100 kilos de potassa, maximo do kilo, \$980.
- 100 kilos de sabão virgem especial, maximo do kilo, 1\$450.
- 60 sabonetes «Pears» n. 1, maximo de um, 2\$800.
- 40 kilos de pavio de cera, maximo do kilo, 6\$500.
- 300 caixas de sabonete «Raposo», maximo da caixa, 4\$600.
- 100 sapolios, maximo de um, \$410.
- 30 grossas de torcidas, marca «Sol», ns. 1, 2 e 3, partes eguaes, maximo da grossa, 14\$400.
- 36 vasos para uso nocturno, eguaes á amostra, maximo de um, 4\$500.
- 300 vassouras de cabelo, marca 22 B, maximo de uma, 2\$900.
- 60 vidros brancos do 0,50x0,50x0,002, maximo de um, 7\$000.
- 24 vidros de augmento, encarnados, para lanternas tipo 8, iguaes á amostra, maximo de um, 5\$000.
- 500 litros de «Zaz-Traz», em latas de litro, maximo da lata, 3\$000.
- 300 vassouras de piassava especiaes para lavagens, maximo de uma, 1\$600.
- 1.000 vellas stearicas para carros, iguaes á amostra, maximo de uma, \$300.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SERRAS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Serras de engenho, marca Balança

- 12 serras de fita soldadas para madeira, comprimento do 36" e 2 1/2" (11m,04) e 8" (0m,202) preço maximo do metro, 49\$5000.

- 24 de 1,00x0,11x0,002, preço maximo de uma, 60\$000.
 24 de 1,20x0,11x0,002, preço maximo de uma, 120\$000.
 24 de 2,55x0,18x0,003, preço maximo de uma, 280\$000.

Serras de fita marca Balança

- 6 de 7,50x0,01x0,0015, preço maximo do metro, 6\$000.
 6 de 7,50x0,03x0,0015, preço maximo do metro, 6\$000.
 6 de 7,50x0,02x0,0015, preço maximo do metro, 6\$000.
 3 de 5,75x0,025, preço maximo do metro, 16\$000.
 3 de 5,75x3/4", preço maximo do metro, 12\$000.
 3 de 5,75x5/8", preço maximo do metro, 6\$000.
 15 para recorte de 1/4", preço maximo do metro, 6\$500.

Serras completas marca Balança

- 1 de 6,00x0,020, preço maximo de uma, 75\$000.
 1 de 6,00x0,025, preço maximo de uma, 100\$000.
 1 de 6,00x0,030, preço maximo de uma, 110\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro de um prazo de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos, não serão acceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fôra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos

nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918.—José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPIM, LATRINAS, LAVATORIOS E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 16 do janeiro proximo, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

50.000 metros de estopim branco com fita, maximo do metro 300 réis.

13 latrinas de louça, patente, com syphão e tampos duplos respectivos de madeira envernizada, com batentes de borracha, maximo de uma 58\$000.

13 lavatorios de louça marmorizada, para parede, com as respectivas torneiras de metal, valvulas de sahida e correntes de metal, tudo nickelado, maximo de um 44\$000.

250 folhas de zinco rugado n. 18, oito gommos, 6", maximo de uma 18\$000.

250 folhas de zinco rugado n. 18, oito gommos, 7", maximo de uma 21\$000.

230 folhas de zinco rugado n. 18, oito gommos, 8", maximo de uma 24\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos não serão acceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fôra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do con-

tracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federacs.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE REBOLOS DE ESMERIL PARA 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Rebolos de esmeril grosso carburundum, de accordo com o catalogo de Norton Grinding Wheels

6 de 36" de diametro, 4" de largura e 24" de furo, pagina 128 "Brisket", preço maximo de um, \$ 240.00.

25 de 24" de diametro, 2-3/4" de largura e 4" de furo, Mach. Sells, pagina 111 "Secloding", preço maximo de um, \$ 75.00.

6 de 36" de diametro, 3" de largura e 24" de furo, preço maximo de um, \$ 195.00.

6 de 20" de diametro, 3" de largura e 7" de furo, pagina 117 "Dacritic", preço maximo de um, \$ 35.00.

- 12 de 6" de diametro, 1-1/4" de largura e 1-1/8" de furo: pag. 108 «Wisdom», preço maximo de um, \$ 7.00.
- 12 de 5" de diametro, 1" de largura e 1-1/16" de furo, pagina 106 «Yardarm», preço maximo de um, \$ 4.00.
- 12 de 9-1/2" de diametro, 1-1/2" de largura e 1-1/3" de furo, pagina 107 «Youngster», preço maximo de um, \$ 11.00.
- 12 de 5" de diametro, 1/4" de largura e 1-1/4" de furo, pagina 87 «Walmut», preço maximo de um, \$ 2.50.
- 12 de 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Claching», preço maximo de um, \$ 3.00.
- 12 de 4" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Civility», preço maximo de um, \$ 2.00.
- 12 de 2" de diametro, 1/4 de largura e 3/4" de furo, pagina 69 «Acedura», preço maximo \$ 1.50.
- 12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 3/4" de furo, pagina 64 «Ablution», preço maximo de um \$ 4.00.
- 12 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 63 «Abeysa», preço maximo de um, \$ 1.50.
- 12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 2" de furo, pagina 62 «Abednegs», preço maximo de um, \$ 22.00.
- 12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 5" de furo, pagina 62 «Abboza», preço maximo de um, \$ 9.00.
- 12 de 12" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 80.00.
- 12 de 12" de diametro, 4" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 70.00.
- 12 de 12" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 60.00.

Rebolos de esmeril grosso, Carborundum, para machina de esmerilar quadrantes, dos fabricantes Beyer Peacock & Co., (Improved Universal Lapping and Grinding Machine):

- 50 de 3/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.00.
- 50 de 1" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.00.
- 50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.00.
- 50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.00.
- 50 de 1 1/2" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.50.
- 25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.50.
- 25 de 2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.50.
- 25 de 2 1/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 3.00.
- 13 de 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 3.00.
- 13 de 2 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 3.00.
- 13 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 3.50.
- 25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 11/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.50.
- 3 de 9" de diametro, 2 1/2" de largura e 2 3/4" de furo, preço maximo de um, \$ 15.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, em um prazo de tempo de 60 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CORREIAS BALATAS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

Alteração do edital de 6 de janeiro de 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 14 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

- Correias balatas:
- 125 metros de 1" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-01-00.
 - 215 metros de 1 1/2" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-01-05.
 - 125 metros de 1 1/4" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-01-03.
 - 325 metros de 2" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-02-00.
 - 350 metros de 2 1/2" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-02-08.
 - 275 metros de 3" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-03-06.
 - 50 metros de 3 1/4" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-03-07.
 - 235 metros de 3 1/2" com tres dobras, preço maximo de metro, £ 0-03-03.
 - 100 metros de 4" com tres dobras, preço maximo de metro £ 0-04-02.
 - 150 metros de 3" com quatro dobras, preço maximo de metro, £ 0-04-05.
 - 125 metros de 3 1/2" com quatro dobras, preço maximo de metro, £ 0-05-05.
 - 190 metros de 4" com quatro dobras, preço maximo de metro, £ 0-05-03.
 - 215 metros de 4 1/2" com quatro dobras, preço maximo de metro, £ 0-06-11.
 - 75 metros de 5" com quatro dobras, preço maximo de metro, £ 0-07-11.
 - 100 metros de 6" com quatro dobras, preço maximo de metro, £ 0-09-10.
 - 90 metros de 5", com cinco dobras, preço maximo de metro, £ 0-09-11.
 - 140 metros de 5 1/2", com cinco dobras, preço maximo de metro, £ 0-10-08.
 - 49 metros de 6", com cinco dobras, preço maximo de metro, £ 0-11-11.
 - 40 metros de 7", com cinco dobras, preço maximo de metro, £ 0-15-00.
 - 50 metros de 8", com cinco dobras, preço maximo de metro, £ 0-19-00.
 - 25 metros de 8", com seis dobras, preço maximo de metro, £ 1-00-00.
 - 25 metros de 10", com seis dobras, preço maximo de metro, £ 1-05-10.
 - 50 metros de 12", com seis dobras, preço maximo de metro, £ 1-11-00.

As correias acima deverão ser das marcas «Dick's», «Lincona» ou «Calderon».

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, em um prazo de tempo de 60 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA ESTAÇÕES E SECÇÕES DA INTENDENCIA DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Para fornecimento ás estações (2ª divisão)

- 475 vidros de 124 grammas de arnica, preço maximo do vidro 1\$800.
- 530 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, preço maximo do vidro 1\$800.
- 600 kilos de barbaute nacional de 1ª qualidade, preço maximo do kilo 10\$000.

- 2.620 metros fillete branco, vertice e encarnado, partes iguaes, maximo do metro 2\$800.
- 430 kilos de gesso commum, preço maximo do kilo 400 réis.
- 2.300 kilos de gomma arabica em grão, preço maximo do kilo 5\$200.
- 9.500 folhas de lixa esmeril em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, preço maximo da folha 100 réis.
- 1.500 kilos de plumbagina, preço maximo do kilo 3\$000.
- 4.600 latas de pomada para limpar metaes, preço maximo da lata 400 réis.
- 3.500 kilos de potassa, maximo do kilo, 980 réis.
- 250 pinceis redondos n. 12, maximo do um 1\$000.
- 900 latas de litro de Rupi, maximo do litro 2\$800 (ou semelhante).
- 360 sabonetes em barra SA, maximo do um 2\$000.
- 225 tijolos de arcar, maximo de um 300 réis.
- 625 vassouras de piassava n. 16 para lavar, maximo de uma 1\$200.
- 975 vassouras de piassava, grandes, para varrer, maximo de uma 1\$200.
- 2.300 vassouras de cipó, maximo de uma 1\$000.
- 500 vassouras pequenas de piassava, maximo de uma 900 réis.
- 110 vassouras de cabelo n. 22 B, maximo de uma 2\$500.
- 600 pacotes de volas brasileiroas de espermacete, maximo do pacote 2\$000.
- 40 kilos de fio de algodão nacional, maximo do kilo 3\$000.
- 30 kilos de giz em pedra, maximo do kilo 400 réis.
- 3.000 discos para relógio de ronda, maximo de um 100 réis.
- 50 vasculhos de cabelo com cabo, maximo de um 4\$500.

Para fornecimento ás estações. (3ª divisão)

- 1.250 chaminés imitação belga, maximo de uma 1\$300.
- 100 duzias de torcidas belgas n. 1, maximo da duzia 5\$000.
- 100 duzias de torcidas sól n. 1, maximo da duzia 1\$200.
- 140 duzias de torcidas sól n. 2, maximo da duzia 1\$200.
- 225 duzias de torcidas sól n. 3, maximo da duzia 1\$200.
- 3 duzias de torcidas abertas de 10 linhas, maximo da duzia 2\$400.
- 350 latas de litro de Rupi ou semelhante, maximo do litro 2\$800.
- 160 sabonetes em barra S. A., maximo do um 2\$000.
- 400 latas de pomada para limpar metaes, maximo da lata 400 réis.
- 60 tijolos de arcar, maximo de um 300 réis.
- 15 caixas de velas para carro marca Frangata, maximo da caixa 40\$000.
- 120 vassouras de piassava n. 16 para lavar, maximo de uma 1\$000.
- 140 vassouras de cabelo n. 22 B, maximo de uma 2\$500.
- 40 vassouras de piassava, pequenas, maximo de uma 200 réis.
- 25 espanadores de pennas de 0m,50, maximo de um 5\$000.
- 30 espanadores de cabelo, maximo de um 4\$500.
- 125 kilos de potassa, maximo do kilo 980 réis.
- 60 latas de litro de creolina Pearson, maximo do litro 3\$000.

- 33 kilos de fio de algodão nacional, maximo do kilo 3\$000.
- 13 duzias de torcidas redondas para lanternas, maximo da duzia 1\$200.
- 100 chaminés de vidro de 10 linhas, maximo de uma 1\$000.
- 200 folhas de lixa esmeril em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, preço maximo da folha 190 réis.
- 60 kilos de gesso commum, maximo do kilo 400 réis.
- 210 metros de fillete, branco, verde e encarnado, partes iguaes, maximo do metro 2\$800.

Para a segunda secção da Intendencia

- 12 toalhas de linho marcadas E. F. C. B. de 1m,00 x 0m,48, maximo de uma 5\$000.
- 30 kilos de pontas de Paris de 1 1/2", preço maximo do kilo 2\$400.
- 20 kilos de pontas de Paris de 2", preço maximo do kilo 2\$400.
- 10 kilos de pontas de Paris de 1/2", preço maximo do kilo 2\$400.
- 20 kilos de gomma arabica em grão, preço maximo do kilo 5\$200.
- 200 kilos de barbaute nacional de primeira qualidade, preço maximo do kilo 10\$000.
- 20 kilos de potassa, preço maximo do kilo 980 réis.
- 10 kilos de sabão especial, preço maximo do kilo 900 réis.
- 10 kilos de estopa de algodão, preço maximo do kilo 1\$600.
- 2 serrotes de Harroaves, de 0m,50, preço maximo de um 9\$000.
- 2 regadores de zinco (grande), preço maximo de um 14\$000.
- 5 espinadores de pennas, de 0m,50, preço maximo de um 5\$000.
- 12 copos de 1/2 crystal, preço maximo de um 2\$000.
- 12 vassouras de cabelo, n. 22 B, com cabo, preço maximo de uma 2\$500.
- 12 vassouras de piassava, pequenas, preço maximo de uma 200 réis.
- 24 latas de creolina, preço maximo de uma 3\$000.
- 24 barras de sabonetes glycerina, preço maximo de uma 1\$300.
- 12 lampadas de 50 velas, preço maximo de uma 2\$000.
- 2 vassouras para lavagem, com cabo, preço maximo de uma 1\$200.
- 3 baldes de zinco (grandes), preço maximo de um 4\$000.
- 3 caçambas de zinco para gomma, preço maximo de uma 2\$000.
- 6 brochas de cabelo, n. 6, preço maximo de uma 4\$500.
- 12 vidros de balsamo maravilhoso, preço maximo do vidro 2\$200.
- 6 martellos americanos, com unha e cabo, preço maximo de um 3\$300.
- 6 talhadeiras calçadas de aço, de 0m,30, preço maximo de uma 2\$500.
- 6 latas de Kaol, preço maximo de uma 3\$000.
- 20 folhas de lixa para ferro, n. 1, preço maximo da folha 190 réis.
- 20 folhas de lixa para ferro, n. 0, preço maximo da folha 190 réis.
- 6 canivetes grandes, cabo de chifre, «Rodgers», preço maximo de um 4\$000.
- 6 custos de taquara do Porto, preço maximo de um 3\$000.
- 12 escarradeiras de agathe, preço maximo de uma 3\$300.
- 6 moringues da Bahia, preço maximo de um 1\$500.

- 1 pé de cabra com unha de 0^m,08, preço maximo de um 7\$000.
 6 torquezes, de 0^m,30, preço maximo de uma 4\$500.
 6 cadeiras «Austriacas», preço maximo de uma 12\$000.
 10 metros de lona branca, fina, preço maximo do metro 7\$000.
- Para a terceira secção da Intendencia*
- 6 vidros de 125 grammas de arnica, preço maximo do vidro 1\$800.
 12 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, preço maximo do vidro 1\$800.
 50 kilos de barbante nacional de 1^a qualidade, preço maximo do kilo 10\$000.
 20 latas de litro de creolina, preço maximo da lata, 3\$000.
 500 metros de anilagem, preço maximo do metro 1\$500.
 18 litros de oleo de ricino, preço maximo do litro 2\$400.
 12 litros de oleo para dynamo, preço maximo do litro 1\$200.
 30 kilos de sabão especial, preço maximo do kilo 900 réis.
 6 espanadores de pennas de 0^m,40, preço maximo de um 4\$500.
 100 kilos de pontas de Paris de 1", preço maximo do kilo 2\$400.
 150 kilos de pontas de Paris de 1 1/2", preço maximo do kilo 2\$400.
 150 kilos de pontas de Paris de 2", preço maximo do kilo 2\$400.
 30 kilos de pontas de Paris de 2 1/2", preço maximo do kilo 2\$400.
 20 kilos de pontas de Paris de 3", preço maximo do kilo 2\$400.
 20 kilos de pontas de Paris de 4", preço maximo do kilo, 2\$400.
 2 alicates redondos com corte, preço maximo de um 4\$000.
 1 alicate universal, preço maximo 4\$000.
 12 brochas de cabelo imitação n. 14, preço maximo de uma 10\$000.
 50 kilos de potassa, preço maximo do kilo 980 réis.
 40 lampadas de 1/2 watt 50 vólts 120 volts, preço maximo de uma 2\$000.
 2 regadores de zinco, preço maximo de um 14\$000.
 2 serrotes de 0^m,50, preço maximo de um 9\$000.
 100 kilos de aramo de zinco de 4 m/m, preço maximo do kilo 1\$700.
 12 martellos americanos, preço maximo de um 3\$500.
 6 talhadeiras de aço, grandes, preço maximo de uma 2\$500.
 2 pés de cabra de cunha e unha de 0^m,80, preço maximo de um 12\$000.
 1 trena de fio metallico de 20^m,0, preço maximo 18\$000.
 2 kilos de solda em fio para electricidade, preço maximo do kilo.
 30 vassouras de piassava, pequenas, preço maximo de uma 200 réis.
 24 limas murças de tres quinas de 4", preço maximo de uma 500 réis.
 2 caçambas para gomma, preço maximo de uma 2\$000.
 2 canecas de agathe para um litro, preço maximo de uma 2\$000.
 3 rolos de fita isolante paragon, preço maximo de um 6\$000.
 3 kilos de fibra de 1/16", preço maximo do kilo 20\$000.
 12 toalhas de linho de 1^m.00×0^m.48, marcadas E. F. G. B., preço maximo de uma 3\$000.

- 1 lamparina de soldar n. 3, preço maximo de uma 12\$000.
 2 carrinhos de carga n. 4, preço maximo de um 6\$500.
 6 cadeiras singelas com assento de palhinha, preço maximo de uma 12\$000.
 12 copos de 1/2 crystal, preço maximo de um 2\$000.
 10 latas de litro de Rupi ou semelhante, preço maximo da lata 2\$800.
 36 sabonetes em barra S. A., preço maximo de um 2\$000.
 2 moringues em barro com prato e tampos, preço maximo de um 1\$500.
 1 sacca-rolhas, preço maximo 3\$000.
 5 kilos de giz, preço maximo do kilo 500 réis.
 100 folhas de lixa em panno Davies us. 0 e 1, partes iguaes, preço maximo da folha 190 réis.
 3 pelles de camurça, preço maximo de uma 7\$000.
 100 folhas de lixa em papel Navarro, sortidas, preço maximo da folha 200 réis.
 36 litros de oleo do caroço do algodão, preço maximo do litro 2\$80.
 4 escarradeiras de agathe, preço maximo de uma 3\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo do seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados dia o hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de ou

tra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito do restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORRENTES DE FERRO, CANOS DE CHUMBO E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 17 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1^o semestre do 1919, de:

Corrente de ferro patente

- 300 kilos de 1/3".
 250 kilos de 5/8".
 300 kilos de 3/8".
 125 kilos de 1/4".
 Preço maximo do kilo 3\$800.

Corrente de ferro com elos directos

- 550 kilos de 3/8".
 250 kilos de 5/8".
 Preço maximo do kilo 1\$800.

Canos de chumbo

- 50 kilos de 3/8".
 50 kilos de 1/2".
 50 kilos de 1".
 50 kilos de 1 1/2".
 50 kilos de 2".
 50 kilos de 5/8".
 Preço maximo do kilo 1\$550.

Cadinhos Morgan

- 12 n. 50.
 12 n. 80.
 24 n. 100.
 14 n. 120.
 13 n. 150.
 Preço maximo do numero 670 réis.

Catracas com trado e ferro de escaria

- 1 de 7/8".
 1 de 1 1/4".
 1 de 1 1/2".
 Preço maximo de uma 3\$5000.

Dobradiças de ferro de junta

- 10 pares de 1"×2", preço maximo do par 360 réis.
 21 pares de 2", preço maximo do par 360 réis.
 39 pares de 2 1/2", preço maximo do par 440 réis.

55 pares de 3", preço maximo do par 580 réis.
15 pares de 3 1/2", preço maximo do par 650 réis.

Dobradiças de ferro reforçadas

12 pares de 3", preço maximo do par 900 réis.
12 pares de 3 1/4", preço maximo do par 900 réis.

Dobradiças de metal reforçadas

12 pares de 3", preço maximo do par 4\$000.
12 pares de 3 1/4", preço maximo do par 4\$000.

Dobradiças de ferro de junta para machina

5 pares de 2" x 1", preço maximo do par 300 réis.
5 pares de 2 1/2" x 1 1/2", preço maximo do par 400 réis.
5 pares de 3" x 1", preço maximo do par 500 réis.
5 pares de 3 1/2" x 1", preço maximo do par 580 réis.
5 pares de 4" x 2", preço maximo do par 700 réis.
5 pares de 1 1/2" x 7/8", preço maximo do par 300 réis.

Dobradiças de latão de junta

12 pares de 2" x 1", preço maximo do par 2\$400.
12 pares de 2 1/2" x 1", preço maximo do par 3\$000.
12 pares de 3" x 1", preço maximo do par 4\$000.
12 pares de 3 1/2" x 1", preço maximo do par 5\$000.
12 pares de 4" x 1", preço maximo do par 6\$000.
12 pares de 1 1/2", preço maximo do par 1\$800.
7 diamantes «Sharrat», preço maximo de um 16\$000.

Pontas de Paris sem cabeça

40 kilos de 1/2".
40 kilos de 3/8".
40 kilos de 3/4".
40 kilos de 7/8".
200 kilos de 1".
200 kilos de 1 1/2".
175 kilos de 1 3/4".
175 kilos de 2".
40 kilos de 2 1/2".
50 kilos de 3".
Preço maximo do kilo 2\$400.

Pontas de paris com cabeça

350 kilos de 1".
350 kilos de 1 1/2".
850 kilos de 2".
600 kilos de 2 1/2".
600 kilos de 3".
450 kilos de 3 1/2".
350 kilos de 4".
200 kilos de 4 1/2".
Preço maximo do kilo 2\$400.

Serras de aço em folha Victor

6 de 12" x 5/8".
6 de 12" x 3/4".
6 de 12" x 7/8".
6 de 14" x 7/8".
6 de 14" x 3/4".
6 de 14" x 5/8".
Preço maximo de uma 550 rs.

Serras de fita espessura commum

3 metros de 3/16".
3 metros de 4/16".
3 metros de 5/16".
Preço maximo do metro 6\$500.

Serras de fita

15 metros de 0m,03, lamina fina, preço maximo do metro 4\$00.
15 metros de 0m,04, lamina fina, preço maximo do metro 5\$00.
10 metros de 0m,15, preço maximo do metro 10 6\$00.
10 metros de 0m,020, preço maximo do metro 120r0.
10 metros de 0m,025, preço maximo do metro 16\$00.
30 metros de 0m,020 x 0m,001, preço maximo do metro 12\$00.
30 metros de 0m,02 x 0m,001, preço maximo do metro 16\$00.
30 metros de 0m,037 x 0m,001, preço maximo do metro 20\$00.

Serras circulares marca Balança

6 de 10" x 10" x 1/16", preço maximo de uma 38\$000.
6 de 13" x 13" x 1/16", preço maximo de uma 50\$000.
6 de 14" x 14" x 1/16", preço maximo de uma 60\$000.
6 de 16" x 16" x 1/16", preço maximo de uma 75\$000.
6 de 0m,46 x 0m,46 x 0m,003, preço maximo de uma 12\$000.
12 de 0m,81 x 0m,81 x 0m,0035, preço maximo de uma 360\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de janeiro de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓRAS FALQUEJADAS DE MADEIRA DE LEI E PÁOS DE IPÊ PARA A 4ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de tóras falquejadas de madeira de lei e páos de ipê, nas seguintes condições:

Para as officinas:

375m3,000 de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,0 e esquadria minima de 0m,50 x 0m,50 e maxima de 1m,30 x 1m,30, podendo ser um terço com o comprimento de 4m,0; preço maximo de metro cubico, 149\$500.
225m3,000 de peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 5m,0 e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40 e maxima de 1m,30 x 1m,30; preço maximo de metro cubico, réis 149\$500.

90m3,000 de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10m,20 e esquadria minima de 0m,50 x 0m,50, podendo ser um terço de 0m,40 x 0m,40; preço maximo de metro cubico, 170\$000.

225m3,000 de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,60 x 0m,50, podendo ser um terço com o comprimento de 4m,00 e esquadria de 0m,40 x 0m,40; preço maximo de metro cubico, 130\$000.

2m3,500 de guarabú para cabos de ferramentas; preço maximo de metro cubico, 100\$000.

750 páos de ipê branco, de 1m,20 de comprimento e 0m,10 de diametro; preço maximo de um, 3\$000.

Para o deposito do Norte:

100m3,000 de vinhatico amarello com o comprimento minimo de 5m,00 esquadria minima de 0m,50 x 0m,50, podendo ser um terço com esquadria de

0m,40x0m,40 e com comprimento de 4m,00; preço máximo de metro cubico, réis 120\$000.

100m3,000 de peroba rosa com o comprimento mínimo de 5m,00 e esquadria de 0m,50x0m,50, podendo ser um terço com esquadria de 0m,40x0m,40 e comprimento de 4m,00; preço máximo de metro cubico, 120\$000.

10m3,000 de jequitibá rosa com o comprimento mínimo de 4m,00 e esquadria mínima de 0m,45x0m,45; preço máximo de metro cubico, 90\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, das qualidades e quantidades das madeiras citadas, entregues na intendência ou nos seguintes depósitos da 4ª divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

A preferência caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará propostas de quantidades inferiores ás discriminadas neste edital.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, effectividade das multas e obrigações em que incorrer, caucionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submis-

são a todas as clausulas deste edital o o preço, em réis, para o metro cubico das quantidades de madeiras citadas, entregues nos logares mencionados, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Condições para o contracto

A entrega será dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado em 30 de junho de 1919.

Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais.

Ainda fica o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma das suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

No caso de rescisão, como penalidade, o contractante perderá a caução.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 24 do corrente, mez de janeiro, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Ferro B.B. em barra:

250 kilos de 4" x 1 1/4".
750 kilos de 6" x 1 1/4".
250 kilos de 5 1/2" x 1 1/4".
1.200 kilos de 6" x 2".
150 kilos de 3 3/4" x 1 1/4".
500 kilos de 5" x 1 1/2".
250 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
600 kilos de 1 3/4 x 3/8".
600 kilos de 2" x 5/8".
500 kilos de 3" x 3/8".
25 kilos de 7/8" x 1 1/16".
150 kilos de 7/8" x 1/8".
25 kilos de 1" x 1/8".
750 kilos de 1" x 1/2".
1.000 kilos de 1 1/4" x 3/8".
600 kilos de 1 1/4" x 1/4".
150 kilos de 1 3/4" x 1/4".
250 kilos de 7" x 3/4".

250 kilos de 5 1/2" x 2".
1.500 kilos de 6" x 3/4".
2.000 kilos de 4" x 1 1/2".
200 kilos de 1 1/2" x 3/16".
50 kilos de 1/2" x 1/8".
25 kilos de 5/8 x 1/8".
150 kilos de 3/4" x 1/4".
100 kilos de 1" x 1/4".
13 kilos de 1 1/4" x 1/16".
25 kilos de 1 1/4 x 5/16".
200 kilos de 2 1/4" x 3/4".
150 kilos de 1 1/2" x 1/2".
50 kilos de 3/8" x 3/16".
700 kilos de 1 1/2" x 1/4".
1.200 kilos de 2" x 3/8".
100 kilos de 7" x 3/8".
1.850 kilos de 2 1/2" x 1/2".
1.000 kilos de 3" x 1/2".
500 kilos de 3 1/2 x 1/2".
1.000 kilos de 6" x 1".
750 kilos de 10" x 1".
250 kilos de 3 1/2 x 1 1/2".
950 kilos de 3" x 5/8".
900 kilos de 2" x 1/4".
250 kilos de 5" x 1 1/4".
50 kilos de 3/4" x 3/8".
500 kilos de 3 1/2" x 3/4".
1.000 kilos de 7" x 1".
500 kilos de 4" x 1/4".
800 kilos de 4" x 1/2".
3.500 kilos de 4" x 1 1/2".
250 kilos de 3" x 1 1/2".
250 kilos de 4" x 3".
750 kilos de 4" x 1 1/4".
750 kilos de 4 1/2 x 1 1/4".
750 kilos de 4 1/2" x 1 1/2".
400 kilos de 5" x 2".
400 kilos de 6" x 1/2".
900 kilos de 6" x 3".
250 kilos de 7" x 1/2".
250 kilos de 6" x 3/4".
700 kilos de 8" x 1".
1.000 kilos de 10" x 1 1/2".
500 kilos de 12" x 1".
500 kilos de 12" x 1 1/4".
500 kilos de 1 1/2" x 3/4".
500 kilos de 1 1/2" x 1/2".
1.650 kilos de 1 1/2" x 3/8".
1.500 kilos de 5" x 1".
2.000 kilos de 3 1/2" x 1 1/4".
2.250 kilos de 4" x 1".
625 kilos de 1" x 3/8".
250 kilos de 6" x 3/4".
1.650 kilos de 8" x 1/2".
900 kilos de 2 1/2" x 5/8".
750 kilos de 4" x 2".
500 kilos de 3 1/2" x 1".
400 kilos de 2 1/2" x 3/16".
500 kilos de 3" x 1".
50 kilos de 3 1/2" x 5/8".
500 kilos de 3" x 3/4".
650 kilos de 3 1/2" x 5/8".
650 kilos de 2 1/2" x 3/4".
500 kilos de 2" x 3/4".
1.250 kilos de 2" x 1/2".
1.100 kilos de 2 1/2" x 3/8".
400 kilos de 6" x 7/8".

Preço máximo do kilo, 1\$600.

Ferro B. B. quadrado:

750 kilos de 3".
500 kilos de 3 1/2".
750 kilos de 4".
500 kilos de 5".
250 kilos de 2 3/4".
150 kilos de 1 5/16".
250 kilos de 4 1/2".
500 kilos de 1 1/2".
150 kilos de 1 3/4".
500 kilos de 2".
500 kilos de 2 1/2".

Preço máximo do kilo, 1\$600.

Ferro B. B. redondo:

2.000 kilos de 1 1/8".
2.000 kilos de 1 1/4".
1.500 kilos de 1 1/2".

2.500 kilos de 1 3/4".
 1.500 kilos de 1 3/8".
 1.500 kilos de 2".
 1.500 kilos de 2".
 750 kilos de 3 1/2".
 500 kilos de 3/8".
 1.000 kilos de 1/2".
 2.000 kilos de 1".
 2.000 kilos de 5/8".
 2.000 kilos de 3/4".
 2.500 kilos de 7/8".
 1.500 kilos de 2 1/2".
 1.500 kilos de 2 1/4".
 500 kilos de 2 3/4".
 250 kilos de 4".
 250 kilos de 4 1/2".
 250 kilos de 5".

Preço maximo do kilo, 1\$400.
 Ferro B. B. em chapa:

400 kilos de 10" X 5" X 5/8".
 1.500 kilos de 10" X 4" X 1/4".
 500 kilos de 10" X 5" X 1/2".
 750 kilos de 10" X 5" X 3/8".
 400 kilos de 10" X 5" X 5/8".
 500 kilos de 10" X 5" X 3/16".
 500 kilos de 10" X 5" X 1/16".
 500 kilos de 15" X 4" X 3/16".
 1.000 kilos de 10" X 5" X 1/4".
 750 kilos de 8" X 6" X 1/8".
 250 kilos de 8" X 4" X 3/16".
 150 kilos de 8" X 4" X 3/32".
 500 kilos de 8" X 4" X 1/16".
 400 kilos de 8" X 4" X 1/8".
 2.500 kilos de 8" X 4" X 1/4".
 500 kilos de 8" X 4" X 3/8".
 750 kilos de 8" X 6" X 3/16".
 2.500 kilos de 8" X 4" X 1/2".

Preço maximo do kilo, 2\$500.

Ferro em chapa, Lowmoor:

400 kilos de 6" X 3" X 1/2".
 400 kilos de 10" X 3" X 5/16".
 200 kilos de 14" X 3" X 3/8".
 400 kilos de 12" X 6" X 1/2".

Preço maximo do kilo, 3\$500.

Ferro em chapa, galvanizado:

25 kilos n. 16.
 25 kilos n. 18.
 25 kilos n. 20.
 25 kilos n. 22.
 25 kilos n. 24.
 50 kilos n. 26.
 100 kilos de 6" X 4" X 1/32".
 150 kilos de 8" X 4" X 1/16".

Preço maximo do kilo, 2\$500.

Ferro Lowmoor em cantoneira:

25 kilos em L de 1" X 1" X 3/16".
 200 kilos de 2 1/2" X 2 1/2" X 5/16", em L.
 15 kilos em L de 1" X 1" X 1/8".
 50 kilos em L de 1 1/4" X 1 1/4" X 1/8".
 250 kilos em L de 2" X 2" X 3/16".
 100 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 1/2".
 50 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 1/4".
 400 kilos em L de 3" X 3" X 3/8".
 400 kilos em L de 3" X 3" X 1/2".
 100 kilos em L de 1" X 1" X 3/16".
 150 kilos em L de 1" X 1" X 1/8".
 150 kilos de 2" X 2" X 3/8", em L.
 250 kilos em L de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/16".
 100 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 1/4".
 100 kilos em L de 1 3/4" X 1 3/4" X 1/4".
 250 kilos em L de 2" X 2" X 1/4".
 100 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 5/16".
 100 kilos em L de 3" X 3" X 1/2".
 100 kilos em L de 3 1/2" X 3 1/2" X 1/2".
 100 kilos em L de 4" X 4" X 1/2".
 250 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 3/8".

250 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16".
 100 kilos em T de 1" X 1" X 3/16".
 100 kilos em T de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/16".
 100 kilos em T de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16".
 200 kilos em T de 2" X 2" X 3/16".
 100 kilos em T de 3" X 2" X 3/8".
 100 kilos em T de 3 1/4" X 3 1/4" X 1/2".
 150 kilos em T de 3" X 2" X 1/4".
 100 kilos em duplo T de 5" X 3" X 3/8".
 100 kilos em duplo T de 8 1/4" X 4" X 3/8".
 250 kilos em U de 4" X 2 1/2" X 3/8".
 150 kilos em U de 3" X 2" X 3/8".
 750 kilos em U de 8" X 2 1/2" X 3/8".
 1.000 kilos em U de 8" X 2 3/4" X 3/8".
 750 kilos em U de 8" X 2 3/4" X 1/8".
 750 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 3/8".
 500 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 3/8".
 200 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 5/8".
 200 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 1/2".
 250 kilos em U de 8 1/2" X 2 1/2" X 1/2".
 500 kilos em U de 8" X 2 1/2" X 1/2".
 400 kilos em U de 12" X 3" X 1/2".
 250 kilos em U de 15" X 1" X 3/8".
 500 kilos em U de 8" X 3" X 3/16".
 250 kilos em Z de 3" X 3" X 3/8".
 200 kilos em Z de 3" X 2 1/2" X 3/8".
 250 kilos em Z de 2 3/4" X 2 3/4" X 3/8".
 75 kilos em Z de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16".
 75 kilos em Z de 2" X 2" X 1/4".
 400 kilos em Z de 4" X 3" X 1/2".

Preço maximo do kilo, 2\$000.

Ferro Lowmoor, quadrado:

1.250 kilos de 5".
 1.000 kilos de 6".
 1.250 kilos de 7".
 1.250 kilos de 4 1/2".
 1.250 kilos de 5 1/2".
 1.250 kilos de 6 1/2".

Preço maximo do kilo, 2\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por kilo dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro do prazo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da exe-

cução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de janeiro de 1919.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA ELECTRICIDADE, PARA 3ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 23 do corrente mez de janeiro, na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Artigos para electricidade:

250 kilos de arame de cobre de 0m,001, maximo do kilo, 6\$500.
 1.000 kilos de arame de cobre de 0m,002; maximo do kilo, 6\$500.
 250 kilos de acido sulphurico puro, para accumulador, maximo do kilo, 3\$500.
 100 abat-jour de porcellana para lampada incandescente, maximo de um, 1\$600.
 100 aranhas para sockete de lampada incandescente, maximo, de uma, 500 réis.
 2.500 kilos de arame de ferro galvanizado de 0m,004, maximo do kilo, 1\$800.
 5.000 kilos de bracaadeiras de ferro fundido, de duas linhas, bitola larga, conforme amostra, maximo do kilo, 1\$200.
 3.500 carvões agglomerados para pilha Leclanché de 0,120 X 0,45 X 0,02, maximo de um carvão, 1\$500.
 1.500 kilos de chlorhydrato de amonea, em pó, maximo do kilo, 7\$000.

- 25 chavetas para aparelho telegraphico, maximo de uma, 4\$000.
 100 metros de conduite flexivel de 1", maximo do metro, 3\$800.
 15 campainhas electricas, com tympano, de 0m,10 de diametro, maximo de uma 12\$000.
 25 cordões para phone, maximo de um, 3\$500.
 500 espiraes de cobre, maximo de uma, 1\$500.
 50 escovas M. 50 e M. 50 A, maximo de uma, 3\$000.
 1.500 metros de fio duplo, flexivel, maximo do metro, 550 réis.
 130 fixadores de madeira de 2 a 14 furos, maximo de um, 1\$200.
 1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo, para pedal, maximo do metro, 1\$500.
 1.000 isoladores Capanema n. 1, ou semelhante, maximo de um, réis 4\$500.
 1.500 isoladores Capanema n. 2, ou semelhante, maximo de um, réis 4\$300.
 1.000 isoladores Capanema n. 3, ou semelhante, maximo de um, réis 3\$800.
 70 interruptores rotativos de 1 e 2 direcções, partes iguaes, maximo de um, 3\$500.
 2.500 lampadas economicas de 120 volts., 25 velas, maximo de uma, 1\$800.
 2.500 lampadas economicas de 120 volts., 32 velas, maximo de uma, 1\$800.
 500 lampadas economicas de 120 volts., 50 velas, maximo de uma, 1\$800.
 100 lampadas economicas de 120 volts., 500 velas, maximo de uma, 1\$8000.
 100 lampadas ½ watt de 120 volts., 400 velas, maximo de uma, 14\$000.
 100 lampadas ½ watt de 120 volts., 600 velas, maximo de uma, 18\$000.
 100 kilos de mercurio em potes, maximo do kilo, 24\$000.
 2.500 litros de oleo XX para motor, maximo do litro, 1\$200.
 500 litros de oleo para transformador, maximo do litro, 1\$200.
 50 porta-escovas M. 50 e M. 50 A, maximo de um, 10\$000.
 750 pilhas secas Red-Seel, maximo de uma, 2\$800.
 150 supportes para lampada incandescente, com interruptor e bucha, maximo de uma, 2\$000.
 250 socketes de base para cleats, maximo de um, 1\$500.
 100 tubos de louça de 1" para fio de 7 m/m, maximo de um 150 réis.

No caso de isoladores semelhantes ao Capanema deverão ser apresentadas as amostras até a hora do dia marcado para a concorrência.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para as braçadeiras de ferro fundido o espaço de tempo para a entrega poderá ser de 60 dias.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltórios fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha ao seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de janeiro de 1919.
 — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TINTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 do corrente mez de janeiro, na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Para a 4ª divisão

- 2.500 kilos de polassa, maximo do kilo, 980 réis.
 1.500 kilos de pó de sapato, maximo do kilo 420 réis.
 200 kilos de preto leve, maximo do kilo 7\$500.
 750 kilos de seccante Castello, maximo do kilo 1\$450.
 35 kilos de tinta verde Ripolin, maximo do kilo 12\$000.
 150 kilos de tinta branca Ripolin, maximo do kilo 12\$000.
 150 galões de tinta esmalte Whyte, maximo do galão 60\$000.
 1.800 kilos de tinta Lagolina, vermelha, branca e preta em partes iguaes, maximo do kilo 4\$000.
 150 galões de tinta Ratton para palhinha, maximo do kilo 60\$000.
 150 galões de tinta Car Body Collor, n. 141, maximo do galão 60\$000.
 70 kilos de terra de sienne crua, maximo do kilo 1\$300.
 35 kilos de terra de sienne calcinada, maximo do kilo 1\$300.
 200 galões de taxito, maximo do galão 20\$000.
 300 kilos de tinta Adames, branca e cinzenta, partes iguaes, maximo do kilo 4\$200.
 400 kilos de tinta Adames, vermelha, maximo do kilo 4\$200.
 50 kilos de verde em pó H. Millory, maximo do kilo 3\$000.
 3.500 kilos do vermelho de sapateiro, estrangeiro, maximo do kilo 500 réis.
 30 kilos de vermelho francez em pó, maximo do kilo 5\$500.
 1.350 kilos de zarcão, maximo do kilo 1\$900.
 300 kilos de zinco liso, n. 12, maximo do kilo 3\$200.
 250 kilos de zinco liso, n. 14, maximo do kilo 3\$200.
 1.500 kilos de cere, maximo do kilo 110 réis.
 350 kilos de branco de zinco em massa V. Montagne, maximo do kilo 2\$000.
 190 kilos de breu, maximo do kilo 980 réis.
 1.600 kilos de azul ultramar, R. U., maximo do kilo 4\$000.
 3.000 kilos de alvaide de zinco V. Montagne, em barricas de 100 kilos, maximo do kilo 2\$800.
 150 galões de verniz crystal, I. de Carvalho, maximo do galão 12\$000.
 300 galões de verniz Copal I. de Carvalho, maximo do galão 12\$000.

Para a 5ª divisão

- 2.500 kilos de alvaide de zinco V. Montagne, em barricas de 100 kilos, maximo do kilo 2\$800.
 1.000 kilos de zarcão, em barricas de 50 kilos, maximo do kilo 1\$900.
 A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do

contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar decididamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam prevar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA PHAROL «PYLES», PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Sobresalentes para pharol «Pyles»

- 13 installações completas, Pyle, typo E, preço maximo de uma, \$617.00.
- 13 installações completas, Pyle, typo C, preço maximo de uma, \$627.00.
- 25 pharões electricos de 18", preço maximo de um, \$148.00.
- 25 chaves para installação electrica, Pyle, preço maximo de uma, \$5.00.
- 13 rotores para turbinas Pyle, typo E, preço maximo de um, \$82.00.
- 13 rotores para turbinas Pyle, typo C, preço maximo de um, \$85.00.
- 10 bobinas Pyle, para pharol, preço maximo de uma, \$18.00.
- 10 bobinas magneticas superiores, typo C, preço maximo de uma, \$46.00.
- 10 bobinas magneticas inferiores, typo C, preço maximo de uma, \$46.000.
- 10 buchas externas n. 18, preço maximo de uma, \$7.50.
- 10 buchas internas n. 504, preço maximo de uma, \$2.80.
- 20 flanges de gacheta n. 20, preço maximo de um, \$3.75.
- 25 socketes com chaves, preço maximo de um, \$1.00.
- 25 sockets sem chaves, preço maximo de um, \$0.90.
- 50 lampadas de 250 volts, para pharol, preço maximo de uma, \$10.00.
- 25 reflectores para pharões electricos, preço maximo de um, \$121.00.
- 10 vidros ovaes para frente de pharões electricos, preço maximo de um, \$8.00.
- 40 vidros lateraes para frente de pharões electricos, preço maximo de um, \$2.50.
- 100 escovas de graphite, para dynamo Pyle, preço maximo de uma, \$1.70.
- 50 caixas de esferas 306 para turbine Pyle, preço maximo de uma, \$20.00.
- 25 lampadas de arco para pharol, preço maximo de uma, \$112.00.
- 300 metros de fio de cobre n. 10, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço maximo de metro, \$0.70.
- 300 metros de fio de cobre n. 14, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço maximo de metro, \$0.40.
- 1,000 lampadas incandescentes com filamento metalico, para cabine, preço maximo de uma, \$1.00.
- 13 valvulas reguladoras Pyle n. 134, preço maximo de uma, \$0.95.
- 13 supportes inferiores para lampadas de arco Pyle, preço maximo de um, \$12.50.

das de arco Pyle, preço maximo de um, \$12.50.

13 valvulas reguladoras Pyle n. 650 A., preço maximo de uma, \$20.00.

13 supportes superiores para lampadas de arco Pyle, preço maximo de um, \$12.50.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollares, ouro americano, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar decididamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam prevar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantir a execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão

são a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaesquer offerias de vantagens não vistas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital seja rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE REBITES, PORCAS E PARAFUSOS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 do corrente no mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919 de:

Rebites de ferro commun

400 kilos de 3 1/2" x 5/8"
400 kilos de 3 1/2" x 3/4"
300 kilos de 4" x 3/4"
400 kilos de 4" x 5/8"
400 kilos de 5" x 3/4"
25 kilos de 6 1/2" x 3/4"
75 kilos de 3/4" x 1/4"
75 kilos de 1 1/4" x 1/4"
150 kilos de 2 1/2" x 1/2"
400 kilos de 5" x 5/8"
50 kilos de 1" x 1/4"
50 kilos de 1" x 5/16"
400 kilos de 1" x 1/2"
1.000 kilos de 1" x 3/8"
1.000 kilos de 1 1/4" x 3/8"
75 kilos de 1 1/4" x 1/4"
750 kilos de 1 1/4" x 1/2"
400 kilos de 1 1/2" x 3/8"
750 kilos de 1 1/2" x 5/8"
600 kilos de 1 1/2" x 3/4"
600 kilos de 1 1/2" x 1/2"
200 kilos de 1 3/4" x 3/8"
100 kilos de 2" x 3/8"
600 kilos de 2" x 5/8"
200 kilos de 2" x 1/2"
600 kilos de 2" x 3/4"
400 kilos de 2 1/2" x 5/8"
600 kilos de 2 1/2" x 3/4"
300 kilos de 3" x 5/8"
150 kilos de 3" x 1/2"
400 kilos de 3" x 3/4"
Preço maximo do kilo, 3\$000.

Rebites de ferro Lowmoor

300 kilos de 1" x 3/8"
250 kilos de 1 1/4" x 3/8"
250 kilos de 2" x 1/2"
100 kilos de 2 1/2" x 1/2"
100 kilos de 2 1/2" x 5/8"
250 kilos de 3" x 3/4"
200 kilos de 5" x 3/4"
200 kilos de 4" x 3/4"
150 kilos de 3 1/2" x 3/4"
100 kilos de 1 1/4" x 1/2"
150 kilos de 1 1/2" x 3/8"
250 kilos de 1 1/2" x 7/8"

100 kilos de 2 3/4" x 1/2"
100 kilos de 6" x 3/4"
400 kilos de 5 1/2" x 3/4"
Preço maximo do kilo, 3\$000.

Porcas de ferro com rosca sextavada

400 kilos de 3/8"
650 kilos de 1/2"
800 kilos de 5/8"
1.150 kilos de 3/4"
2.250 kilos de 7/8"
2.250 kilos de 1"
300 kilos de 1 1/8"
700 kilos de 1 1/4"
350 kilos de 1 3/8"
450 kilos de 1 1/2"
250 kilos de 1 3/4"
100 kilos de 2"
400 kilos de 2 1/2"
Preço maximo do kilo, 4\$000.

Parafusos de ferro com porca sextavada

25 kilos de 1" x 1/4"
75 kilos de 1" x 3/8"
50 kilos de 1" x 1/2"
100 kilos de 1 1/2" x 1/2"
300 kilos de 2" x 3/8"
300 kilos de 2" x 7/8"
300 kilos de 9" x 3/4"
300 kilos de 9 1/2" x 3/4"
300 kilos de 10" x 3/4"
300 kilos de 10 1/2" x 3/4"
300 kilos de 11" x 3/4"
300 kilos de 12" x 3/4"
300 kilos de 13" x 3/4"
250 kilos de 13" x 5/8"
250 kilos de 12 1/2" x 5/8"
250 kilos de 12" x 5/8"
250 kilos de 11 1/2" x 5/8"
250 kilos de 11" x 5/8"
250 kilos de 10" x 5/8"
200 kilos de 4" x 1/2"
200 kilos de 4 1/2" x 1/2"
900 kilos de 2 1/2" x 5/8"
250 kilos de 2 1/2" x 3/4"
300 kilos de 2 1/2" x 7/8"
350 kilos de 3" x 3/4"
300 kilos de 3" x 7/8"
300 kilos de 3 1/2" x 5/8"
300 kilos de 3 1/2" x 3/4"
300 kilos de 4" x 3/8"
250 kilos de 4" x 3/4"
300 kilos de 4 1/2" x 5/8"
300 kilos de 4 1/2" x 3/4"
350 kilos de 5" x 7/8"
300 kilos de 6" x 7/8"
300 kilos de 6" x 1"
175 kilos de 10 1/2" x 5/8"
175 kilos de 12" x 1/2"
175 kilos de 12 1/2" x 1/2"
175 kilos de 14" x 1/2"
175 kilos de 14 1/2" x 1/2"
175 kilos de 14" x 3/4"
175 kilos de 15" x 3/4"
175 kilos de 15 1/2" x 3/4"
175 kilos de 16" x 1/2"
Preço maximo do kilo 4\$000.

Parafuso de ferro rosca soberba

125 kilos de 1" x 1/2"
125 kilos de 1 1/2" x 1/2"
125 kilos de 1 3/8" x 1/2"
175 kilos de 2" x 3/8"
200 kilos de 2 1/2" x 1/2"
175 kilos de 3" x 1/4"
250 kilos de 3" x 1/2"
300 kilos de 3" x 5/8"
250 kilos de 3 1/2" x 1/2"
300 kilos de 3 1/2" x 5/8"
50 kilos de 4" x 3/8"
75 kilos de 4" x 1/2"
50 kilos de 7" x 3/8"
75 kilos de 8" x 1"
250 kilos de 6" x 1/2"
250 kilos de 5 1/2" x 1 1/2"

200 kilos de 5" x 1/2"
450 kilos de 2" x 1/2"
420 kilos de 6" x 5/8"
90 kilos de 5 1/2" x 5/8"
240 kilos de 4 1/2" x 5/8"
300 kilos de 2 1/2" x 5/8"
Preço maximo do kilo, 4\$400.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1919.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919 (*)**

De ordem da directoria, faço publica que ás 12 horas do dia 15 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para locomotivas typy Broock Suburbana, Maffei, Passageiros, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4";
25 aros sem rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4";

Para locomotivas Broock Mastoconte, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4";
20 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4";

Para locomotivas typy Consolidation e Mallet, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4";
50 aros sem rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4";

Para locomotivas typy Ten-Wheel e Pacific, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4";
10 aros sem rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4";

Para locomotivos do typy manobras, bitola de 1,60:

8 aros com rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4";
6 aros sem rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4";

Para locomotiva do typy Consolidation, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4";
20 aros sem rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4";

Para tenders de todos os typy, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 26 1/2" e externo de 33 3/4";
45 aros com rebordo, diametro interno de 29 7/8" e externo de 36 3/4";

Para locomotivas Passageiros, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 60 3/4" e externo de 67 1/4";

Para trucks dianteiros de todos os typy, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4";
20 aros com rebordo, diametro interno de 21 1/2" e externo de 27 3/4";
20 aros com rebordo, diametro interno de 21" e externo de 27 3/4";

Para trucks de carros de todas as séries, bitola de 1,60:

250 aros com rebordo, diametro interno de 32 1/4" e externo de 39";

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

(*) Reproduz-se por ter sido publicadão com incorrecções

Aros para bitola de 1,00, com rebordo:

25 com diametro interno de 18 3/4" e externo de 25 1/4";
200 com diametro interno de 19" e externo de 25 3/4";

45 com diametro interno de 19 3/4" e externo de 26 1/4";

20 com diametro interno de 20" e externo de 26 1/2";

150 com diametro interno de 20 3/4" e externo de 27 1/4";

20 com diametro interno de 22 1/2" e externo de 29";

20 com diametro interno de 21 1/4" e externo de 28";

150 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4";

25 com diametro interno de 24 1/2" e externo de 31 1/2";

15 com diametro interno de 25 1/4" e externo de 32";

Aros para bitola de 1,00, com rebordo:

35 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38";

3 com diametro interno de 32 3/4" e externo de 39";

10 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2";

20 com diametro interno de 34 3/4" e externo de 41 1/2";

45 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4";

2 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2";

8 com diametro interno de 38 1/4" e externo de 45 1/4";

10 com diametro interno de 39 1/2" e externo de 46 1/4";

4 com diametro interno de 40" e externo de 46 3/4";

5 com diametro interno de 40 3/4" e externo de 47 1/4";

Nota — Todos esses aros devem ter a largura de 5 1/2".

Aros para bitola de 1,00, com rebordo:

15 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4";

20 com diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4";

Aros para bitola de 1,00, sem rebordo:

20 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38";

4 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2";

30 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4";

1 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/4";

4 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4";

15 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4";

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Preço maximo de kilo \$ 0,30, ouro americano.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o kilo de aro de qualquer dos formatos e tamanhos acima pedidos, sendo a entrega no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta

dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BROCAS AMERICANAS DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE PARA A 4ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

BROCAS AMERICANAS DE ALTA VELOCIDADE

Fabricantes: Pratt Whitney Company. Hartford, Conn.

22 de 11/32", preço maximo de uma, 13\$000.	9 de 1 1/8", preço maximo de uma, 70\$000.
19 de 13/32", preço maximo de uma, 15\$000.	9 de 1 3/16", preço maximo de uma, 80\$000.
9 de 15/32", preço maximo de uma, 17\$000.	9 de 1 1/4", preço maximo de uma, 90\$000.
8 de 17/32", preço maximo de uma, 19\$000.	9 de 1 5/16", preço maximo de uma, 106\$000.
3 de 19/32", preço maximo de uma, 22\$000.	9 de 1 3/8", preço maximo de uma, 115\$000.
3 de 21/32", preço maximo de uma, 26\$000.	9 de 1 7/16", preço maximo de uma, 128\$000.
3 de 23/32", preço maximo de uma, 30\$000.	9 de 1 1/2", preço maximo de uma, 148\$000.
3 de 25/32", preço maximo de uma, 34\$000.	9 de 1 9/16", preço maximo de uma, 160\$000.
3 de 27/32", preço maximo de uma, 40\$000.	9 de 1 5/8", preço maximo de uma, 180\$000.
3 de 29/32", preço maximo de uma, 48\$000.	9 de 1 11/16", preço maximo de uma, 200\$000.
3 de 31/32", preço maximo de uma, 53\$000.	
15 de 1/54", preço maximo de uma, 5\$000.	6 de 1 3/4", preço maximo de uma, 210\$000.
20 de 1/16", preço maximo de uma, 7\$000.	6 de 1 13/16", preço maximo de uma, 230\$000.
20 de 1/8", preço maximo de uma, 8\$000.	6 de 1 7/8", preço maximo de uma, 250\$000.
26 de 3/16", preço maximo de uma, 9\$000.	6 de 1 15/16", preço maximo de uma, 270\$000.
23 de 1/4", preço maximo de uma, 10\$000.	
23 de 5/16", preço maximo de uma, 12\$000.	6 de 2", preço maximo de uma, 290\$000.
23 de 3/8", preço maximo de uma, 14\$000.	6 de 2 1/16", preço maximo de uma, 320\$000.
23 de 7/16", preço maximo de uma, 16\$000.	6 de 2 1/8", preço maximo de uma, 340\$000.
19 de 1/2", preço maximo de uma, 18\$000.	6 de 2 3/16", preço maximo de uma, 360\$000.
19 de 9/16", preço maximo de uma, 20\$000.	6 de 2 1/4", preço maximo de uma, 380\$000.
14 de 5/8", preço maximo de uma, 24\$000.	3 de 2 3/8", preço maximo de uma, 450\$000.
14 de 11/16", preço maximo de uma, 28\$000.	3 de 2 1/2", preço maximo de uma, 490\$000.
14 de 3/4", preço maximo de uma, 32\$000.	
14 de 13/16", preço maximo de uma, 36\$000.	
14 de 7/8", preço maximo de uma, 44\$000.	
17 de 15/16", preço maximo de uma, 50\$000.	
14 de 1", preço maximo de uma, 55\$000.	
8 de 1 1/6", preço maximo de uma, 62\$000.	
16 de 1/32", preço maximo de uma, 65\$000.	
16 de 3/32", preço maximo de uma, 75\$000.	
16 de 5/32", preço maximo de uma, 85\$000.	
19 de 7/32", preço maximo de uma, 95\$000.	
19 de 9/32", preço maximo de uma, 11\$000.	

Brocas americanas de aço de alta velocidade, com punho conico «Morse»

24 de 3/16", preço maximo de uma, 9\$000.
12 de 7/32", preço maximo de uma, 9\$500.
24 de 1/4", preço maximo de uma, 10\$000.
12 de 9/32", preço maximo de uma, 11\$000.
24 de 5/16", preço maximo de uma, 12\$000.
12 de 11/32", preço maximo de uma, 13\$000.
24 de 3/8", preço maximo de uma, 14\$000.
18 de 13/32", preço maximo de uma, 15\$000.
24 de 7/16", preço maximo de uma, 16\$000.
18 de 15/32", preço maximo de uma, 17\$000.
18 de 1/2", preço maximo de uma, 18\$000.
12 de 17/32", preço maximo de uma, 19\$000.
18 de 9/16", preço maximo de uma, 20\$000.
12 de 19/32", preço maximo de uma, 22\$000.
12 de 5/8", preço maximo de uma, 24\$000.
12 de 21/32", preço maximo de uma, 26\$000.
12 de 11/16", preço maximo de uma, 28\$000.
12 de 23/32", preço maximo de uma, 30\$000.
12 de 3/4", preço maximo de uma, 32\$000.
12 de 25/32", preço maximo de uma, 34\$000.
12 de 13/16", preço maximo de uma, 36\$000.
12 de 27/32", preço maximo de uma, 40\$000.
12 de 7/8", preço maximo de uma, 44\$000.
12 de 29/32", preço maximo de uma, 48\$000.
12 de 15/16", preço maximo de uma, 52\$000.
12 de 31/32", preço maximo de uma, 53\$000.
30 de 1", preço maximo de uma, 55\$000.
9 de 1 1/16", preço maximo de uma, 62\$000.

9 de 1 1/8", preço maximo de uma, 70\$000.
9 de 1 3/16", preço maximo de uma, 80\$000.
9 de 1 1/4", preço maximo de uma, 90\$000.
9 de 1 5/16", preço maximo de uma, 106\$000.
9 de 1 3/8", preço maximo de uma, 115\$000.
9 de 1 7/16", preço maximo de uma, 128\$000.
9 de 1 1/2", preço maximo de uma, 148\$000.
9 de 1 9/16", preço maximo de uma, 160\$000.
9 de 1 5/8", preço maximo de uma, 180\$000.
9 de 1 11/16", preço maximo de uma, 200\$000.
6 de 1 3/4", preço maximo de uma, 210\$000.
6 de 1 13/16", preço maximo de uma, 230\$000.
6 de 1 7/8", preço maximo de uma, 250\$000.
6 de 1 15/16", preço maximo de uma, 270\$000.
6 de 2", preço maximo de uma, 290\$000.
6 de 2 1/16", preço maximo de uma, 320\$000.
6 de 2 1/8", preço maximo de uma, 340\$000.
6 de 2 3/16", preço maximo de uma, 360\$000.
6 de 2 1/4", preço maximo de uma, 380\$000.
3 de 2 3/8", preço maximo de uma, 450\$000.
3 de 2 1/2", preço maximo de uma, 490\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos não serão aceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a con-

currencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesta edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE BROCAS, BADAMES E PINOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Brocas The James SWAN Co para furar com pneumaticos:

12 de 1/2", preço maximo de uma, 21\$000.
12 de 3/8", preço maximo de uma, 19\$000.
12 de 5/8", preço maximo de uma, 24\$000.
12 de 3/4", preço maximo de uma, 27\$000.
12 de 7/8", preço maximo de uma, 31\$000.
12 de 1", preço maximo de uma, 33\$000.
12 de 1 1/4", preço maximo de uma, 45\$000.

Brocas Morson para furar com pneumaticos

3 de 1/8", preço maximo de uma, 15\$000.
3 de 3/16", preço maximo de uma, 16\$000.
6 de 1/4", preço maximo de uma, 17\$000.
5 de 5/16", preço maximo de uma, 18\$000.
5 de 3/8", preço maximo de uma, 19\$000.
5 de 7/16", preço maximo de uma, 20\$000.
5 de 1/2", preço maximo de uma, 21\$000.
3 de 9/16", preço maximo de uma, 22\$000.
3 de 5/8", preço maximo de uma, 24\$000.
3 de 3/4", preço maximo de uma, 27\$000.

Badames para machina de furar Fay, Egan

6 de 3/16", preço maximo de uma, 16\$000.
6 de 1/4", preço maximo de uma, 17\$000.
6 de 5/16", preço maximo de uma, 18\$000.
6 de 3/8", preço maximo de uma, 19\$000.
6 de 7/16", preço maximo de uma, 20\$000.
6 de 1/2", preço maximo de uma, 21\$000.

Brocas para machina de furar Fay Egan

12 de 1/4", preço maximo de uma, 17\$000.
24 de 1/8", preço maximo de uma, 15\$000.

- 24 de 3/16", preço maximo de uma, 16\$000.
 6 de 5/16", preço maximo de uma, 18\$000.
 6 de 3/8", preço maximo de uma, 19\$000.
 6 de 7/16", preço maximo de uma, 20\$000.
 12 de 1/2", preço maximo de uma, 21\$000.
 18 de 9/16", preço maximo de uma, 22\$000.

Brocas Americanas

- 18 de 2 m/m, preço maximo de uma, 1\$000.
 18 de 3 m/m, preço maximo de uma, 1\$200.
 18 de 4 m/m, preço maximo de uma, 1\$300.
 18 de 5 m/m, preço maximo de uma, 1\$800.

Pinos conicos (Steel Taper Pins) do catalogo de Pratt & Whitney

- 1.000 de 3/16" de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 600 réis.
 1.000 de 3/16" de diametro e 2-1/2" de comprimento, preço maximo de um, 700 réis.
 1.000 de 1/4" de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 800 réis.
 1.000 de 1/4" de diametro e 2-1/2" de comprimento, preço maximo de um, 700 réis.
 1.000 de 1/4" de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 600 réis.
 1.000 de 5/16" de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 800 réis.
 1.000 de 5/16" de diametro e 2-1/2" de comprimento, preço maximo de um, 700 réis.
 1.000 de 3/8" de diametro e 3-1/2" de comprimento, preço maximo de um, 1\$200.
 1.000 de 3/8" de diametro e 4" de comprimento, preço maximo de um, 1\$400.
 1.000 de 1/2" de diametro e 4" de comprimento, preço maximo de um, 1\$600.
 1.000 de 1/2" de diametro e 5" de comprimento, preço maximo de um, 2\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendência em um prazo de tempo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a

5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido consi lerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quasquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica á estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE BROCHAS, BARBANTE, ISOLADORES E OUTROS ARTIGOS PARA A 3ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 22 de janeiro corrente, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919:

Para o deposito geral:

- 48 brochas de cabelo, encastoadas, francezas, ns. 8, 10, 12, 14, partes iguaes, maximo de uma, 6\$500.
 10 kilos de barbante nacional de 4ª qualidade, maximo do kilo, 10\$000.
 25 chaminés de mica guarnição de metal, maximo de uma, 4\$500.
 75 litros de espirito de vinho rectificado, de 36°, maximo do litro, 1\$000.
 25 litros de espirito de vinho rectificado, de 40°, maximo do litro, 1\$400.
 50 kilos de estanho em verguinhas, nacional, maximo do kilo, 14\$000.
 30 metros de fillete das tres côres, partes iguaes, maximo do metro, 2\$800.
 25 latas de kerozene, maximo da lata, 15\$000.

25 latas de litro de Kaol, ou Rupi, maximo da lata, 2\$800.

150 folhas de lixa esmeril em panno ns. 0, 00, F, FF, 1 e 2, maximo da folha 200 réis.

13 lampeões de plataforma, completos, type III, maximo de um, 60\$000.

13 lampeões de plataforma, completos, type I, maximo de um, 60\$000.

25 vidros de oleo fino para relojoaria, maximo de um, 2\$000.

2.000 litros de oleo de caroco de algodão, conforme caderno de encargos, maximo do litro, 2\$790.

10 kilos de pontas de Paris com cabeça de 1", 2", 2 1/2" e 3", maximo do kilo, 2\$500.

15 kilos de sabão especial, maximo do kilo 900 réis.

25 barras de sabonete «Raposo», maximo da barra, 1\$000.

50 kilos de solda de estanho, maximo do kilo, 6\$500.

24 torcidas para lanternas, maximo de uma, 200 réis.

25 vidros de tinta para aparelho telegraphico, de boa qualidade, maximo de vidro de 125 grammas, 2\$600.

25 vassouras de piassava, grandes, para varrer, maximo de uma, 1\$100.

10 vassouras de cabelo n. 22 B, maximo de uma, 2\$500.

500 isoladores para corrente de 10.000 volts, maximo de um, 10\$000.

25 kilos de fio n. 10, com isolamento de borracha e algodão branco, maximo do kilo, 11\$000.

100 kilos de fio n. 12, com isolamento de borracha e algodão branco, maximo do kilo, 11\$000.

100 kilos de fio n. 12, com isolamento de algodão W. P., maximo do kilo, 8\$000.

250 bicos n. 33, para carros, maximo de um, 800 réis.

250 bicos n. 40, maximo de um, 800 réis.

720 bicos acetyleno de 21 e 28 velas, partes iguaes, maximo de um, 160 réis.

225 globos lisos para carros, conforme amostra 182, maximo de um, 4\$500.

225 globos lisos para carros, conforme amostra 183, maximo de um, 4\$500.

100 globos lisos para carros com 0,23 de bocca, conforme amostra, maximo de um, 4\$500.

2.500 véos invertidos para carros, conforme amostra, maximo de um, 1\$500.

60 torcidas para lampeão belga, maximo de uma, 200 réis.

12 relógios de parede, maximo da um, 30\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos, não serão aceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas assignadas,

com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919.—
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

! Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARRUELLAS, FERRO CARBONESE E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919:

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada,

na estação Central, serão recebidas propostas, para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

- 400 kilos de arruellas de ferro, de 1 1/4" e 3/4", partes iguaes, maximo de kilo, 4\$500.
- 1.000 kilos de ferro carbonesc, maximo de kilo, 4\$000.
- 2.000 tijolos para arrear, maximo de um, \$300.
- 350 kilos de sabão commum, maximo de kilo, \$680.
- 9 serras para metaes, 10", 12", 14", partes iguaes, maximo de uma, \$480.
- 12 serras para armação de ourives, ns. 2 e 3, partes iguaes, maximo de uma, \$100.
- 6 serras circulares para ferro, de 1/32" X 1/16", diametro exterior de 4 1/2", furo de 1", maximo de uma, 25\$000.
- 6 serras circulares para ferro, de 1/32" X 1/16", diametro interior de 2 3/4", furo de 1", maximo de uma, 18\$000.
- 250 serras em folhas para ferro, de 1/2" X 12", maximo de uma, \$400.
- 6 serras em folhas para ferro, de 1" X 12", maximo de uma, \$700.
- 3 pedras de afiar (turcas), maximo de uma, 9\$000.
- 5 pedras de esmeril para abaixar serras, de 8" X 1/4", maximo de uma, 15\$000.
- 5 pedras de esmeril para afiar facas de machina, de 3 1/4" X 3/42", maximo de uma, 15\$000.
- 6 pedras de esmeril concavas para amolar ferro de plaina, de 8" X 5" X 1", maximo de uma, 100\$000.
- 20 pedras de esmeril, de 0,30 X 0,30 X 0,007 e 0,30 X 0,30 X 0,001, partes iguaes, maximo de uma, 18\$000.
- 12 pedras de esmeril, de 0,30 X 0,30 X 0,025, maximo de uma, 25\$000.
- 20 kilos de palhinha em chicote, sendo: 6 kilos n. 1, 10, n. 2, 10 n. 3, e 3 n. 4, maximo de kilo, 30\$000.
- 100 metros de oleado verde, de 1,27 de largo, maximo de metro, 12\$000.
- 9 metros de oleado verde garrafa, «Victoria», maximo de metro, 12\$000.
- 9 metros de oleado cinzento, «Victoria», maximo de metro, 12\$000.
- 12 brochas de cabelo, chatas, francezas, A P, ns. 10, 12, e 14, partes iguaes, maximo de uma, 6\$000.
- 12 brochas de cabelo para caiação, n. 000, maximo de uma, 2\$500.
- 160 betumadeiras communs, maximo de uma, 3\$500.
- 160 baldes de zinco, de 14" X 9", maximo de um, 3\$800.
- 25 kilos de algodão em rama, maximo de kilo, 10\$000.
- 200 metros de algodão americano, maximo de metro, 2\$600.
- 750 metros de aniagem, maximo de metro, 1\$600.

600 kilos de tinta «Lagoline», de cor cinzenta, clara ou escura, maximo de kilo, 4\$000.

Contrapinos de ferro

- 25 grozas de 1" X 1/16", preço maximo.
 - 25 grozas de 1 1/4" X 1/16", preço maximo.
 - 25 grozas de 1 1/2" X 1 1/16", preço maximo.
 - 25 grozas de 1 1/2" X 3/32", preço maximo.
 - 25 grozas de 1 3/4" X 3/32", preço maximo.
 - 25 grozas de 2" X 3/32", preço maximo.
 - 30 grozas de 2" X 1/8", preço maximo.
 - 30 grozas de 2" X 3/16", preço maximo.
 - 25 grozas de 3" X 1/8", preço maximo.
 - 30 grozas de 3" X 1/4", preço maximo.
 - 25 grozas de 3" X 3/8", preço maximo.
 - 25 grozas de 2" X 1/16", preço maximo.
 - 25 grozas de 1 1/4" X 1/8", preço maximo.
 - 25 grozas de 1 1/2" X 1/8", preço maximo.
 - 25 grozas de 1 3/4" X 1/8", preço maximo.
 - 25 grozas de 2 1/2" X 1/8", preço maximo.
 - 25 grozas de 1 1/2" X 3/16", preço maximo.
 - 25 grozas de 1 3/4" X 3/16", preço maximo.
 - 25 grozas de 2 1/2" X 3/16", preço maximo.
 - 25 grozas de 1 1/2" X 1/4", preço maximo.
 - 25 grozas de 2" X 1/4", preço maximo.
 - 25 grozas de 2 1/2" X 1/4", preço maximo.
 - 5 grozas de 2 1/2" X 1/2", preço maximo.
 - 14 grozas de 3" X 3/16", preço maximo.
 - 23 grozas de 4" X 1/4", preço maximo.
 - 10 grozas de 3 1/2" X 1/4", preço maximo.
 - 6 grozas de 2" X 3/16", preço maximo.
 - 6 grozas de 2" X 3/16", preço maximo.
- O preço será medio, para todos os tamanhos pedidos, sendo a maxima, 6\$000.

Peneiras com 0",50 de arame de latão

- 1 n. 3, preço.
- 3 n. 4, preço.
- 5 n. 20, preço.
- 3 n. 30, preço.
- 2 n. 60, preço.
- 3 de 0m,001, preço.
- 3 de 0m,002, preço.
- 3 de 0m,003, preço.
- 3 de 0m,004, preço.
- 2 de 0m,006, preço.

Preço maximo de uma, 26\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos não serão acceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na

thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concurren-

cia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o prego nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO STONNE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

No ordem da directoria e de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concurrencia publica realizada hoje, nesta intendencia, para o fornecimento de material electrico Stonne, para a 4ª divisão, durante o 1º semestre de 1919.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919. — Alfredo Reis, pelo intendente.

Aos treze dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezenove, presentes ás doze horas na sala da intendencia, na estação Central, o engenheiro Alfredo Moutinho dos Reis, servindo como ajudante de intendente, e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

N. 1, F. R. Moreira & Comp.;

N. 2, Norton Megaw & Comp.

Total, duas propostas.

Pelo Sr. Dr. ajudante de intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra no *Diário Official*. Depois foram examinados os envoltórios das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertos e lidas as propostas na presença dos interessados. Depois foram as mesmas rubricadas e arroladas para serem publicadas no *Diário Official* de amanhã, 14. Para constar foi lavrada esta acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — Alfredo Moutinho dos Reis, servindo como ajudante de intendente. — Por procuração de F. R. Moreira & Comp., José Xavier de Mello. — Por procuração de Norton Megaw & Comp., J. da Costa Velho. — O escrivão Romeu Guimarães, Confere. Em 13 de janeiro de 1919. — Augusto de Araujo Bastos, Confere. — J. Canosa, amanuense. Visto. Em 13 de janeiro de 1919. — Alfredo Reis, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GRUPO MOTOR-GERADOR, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

No ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vai transcrita a unica proposta apresentada, aberta e lida na concurrencia publica realizada hoje, nesta intendencia, para o fornecimento de um grupo motor-gerador, durante o 1º semestre de 1919.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919. — Alfredo Reis, pelo intendente.

Aos treze dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezenove, presentes ás doze horas na sala da intendencia, na estação Central, o engenheiro Alfredo Moutinho dos Reis, servindo como ajudante de intendente, e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foi apresentada uma só proposta, de F. R. Moreira & Comp. Pelo Sr. Dr. ajudante do intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que a proposta seria aberta immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação da mesma na integra no *Diário Official*. Depois foi examinado o envoltório da proposta e achado fechado e em ordem, sendo em seguida aberto e lida a proposta na presença dos interessados e rubricada para ser publicada no *Diário Official* de amanhã, 14. Para constar foi lavrada esta acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelo preposto dos proponentes e por mim escrivão. — Alfredo Moutinho dos Reis, servindo como ajudante de intendente. — Por procuração de F. R. Moreira & Comp., José Xavier de Mello. — O escrivão, Romeu Guimarães, Confere. Em 13 de janeiro de 1919. — Augusto de Araujo Bastos, Confere. — J. Canosa, amanuense. Visto. Em 13 de janeiro de 1919. — Alfredo Reis, pelo intendente.

Material electrico Stonne

	£
10 kilos de carvão macio de 3/4.....	11.10.0
10 kilos de carvão de 1".....	17.10.0
25 campainhas electricas de 0,15 de diametro.	14.19.2
50 pilhas electricas seccas	14.19.2
420 acumuladores Stanear Taune, de 19 chapas completas	1.007.10.0
5 chaves mestres DZ, typo anterior de seis contactos	38.19.2
25 Sockets 24 volts, typo Bayoneta	2.19.6
25 Sockets, 16 volts, typo Bayoneta	2.19.0
25 globos de vidro para lampeões de luz, completos, typo 818	4. 9.0
1 amperometro de correntes continuas, com escala de 100 a 120 ampères (portatil).	5. 9.2
1 voltmetro de corrente continua com escala de 10 a 80 volts (portatil)	4. 9.0
15 arandelas simples, typo n. 1.032, com interruptor na base	22.19.0
25 interruptores Tumbler, de 5 ampères, typo 227	8.19.6
13 interruptores, série parallellos, de 5 ampères typo Z 29	7.19.0

13 interruptores de 5 ampères, Z 18	4.19.6
13 interruptores de 5 ampères, Z 14	5. 9.6
3 lustres de 4 luzes, n. 0.0. 4.470	19.19.6
3 lustres de 2 luzes, n. 0. 0. 1.249	10.19.6
250 lampadas Taune alta, de 24 volts e 16 velas, BC	37.19.0
125 lampadas Taune alta, de 15 volts, e 16 velas, BC	18.19.0

Cabo vermelho com isolamento de borracha e algodão

100 metros de 7/16"	13. 9.6
100 metros de 7/14"	14.19.0
100 metros de 7/18"	11.19.6
100 metros de 3/20"	5.19.6
100 metros de 3/22"	2.19.6
200 metros de 3/18"	8.19.6

Cabo preto com isolamento de borracha e algodão

100 metros de 7/16"	13. 9.6
100 metros de 7/14"	14.19.6
100 metros de 7/18"	11.19.0
100 metros de 3/20"	5.19.6
100 metros de 3/22"	2.19.6
100 metros de 3/18"	8.19.6

Fio flexivel

100 metros de n. 10	5.19.6
100 metros de n. 16	4. 9.6
100 metros de n. 18	3. 9.6

Fio com isolamento de chumbo duplo

25 metros de n. 14	2.19.0
--------------------------	--------

Fio de cobre coberto com algodão e gutta percha especial

250 metros (DRC n. 14)	29.19.0
------------------------------	---------

Material electrico

500 carvões voltaicos, com mecha de 12" x 1/2"	22. 9.0
--	---------

Material electrico Stonne

12 braços metallicos n. 02.611	14. 9.6
--------------------------------------	---------

Os preços acima referem-se ao material entregue no cães do porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta dessa.

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital de concorrência.

Os proponentes deixam de dar preços dos demais artigos constantes do edital de concorrência por serem os preços estabelecidos no referido edital inferiores ao preço de custo dos mesmos artigos.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919. — F. R. Moreira & Comp.

Proposta que fazem Norton, Megaw & Co. Ltd., na qualidade de agentes de J. Stone & Co. Ltd., para o fornecimento de material electrico.

Propomos fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material electrico, de accordo com o edital de concorrência, datado de 9 de janeiro de 1919:

10 carvões macio de 3/4" (dez kilos)	12. 0.0.
10 kilos de carvão de 1"	18. 0.0.
25 campainhas electricas de 0.15 de diametro	30. 0.0.
50 pilhas electricas seccas	14. 0.0.
120 acumuladores Standard Tonum de 19 chapas completas	1.008. 0.0.
3 dynamos Stone tipo DZ, 24 volts completos, com resistencia auxiliar	510. 0.0.
5 dynamos Stone, tipo CR, 24 volts completos, com resistencia auxiliar	576. 0.0.

5 chaves mestres DZ, tipo anterior de seis contactos	39. 0.0.
25 sockets, 24 volts, tipo bayoneta	3.15.0.
25 sockets, 16 volts, tipo bayoneta	3.15.0.
25 globos de vidro para lampeões de luz completos, tipo 818	4.10.0.
5 kilos de fita isolante de 1/2"	3. 0.0.
3 metros de tubos de borracha para aparelho de prova de acido	0. 2.0.
5 alicates isolados grandes	6. 0.0.
1 ampereremetro de correntes continuas, com escala de 100 a 120 ampères (portatil)	6. 0.0.
1 voltmetro de corrente continua com escala de 10 a 80 volts (portatil)	5.10.0.
6 decímetros para prova de acido (Baune)	1.10.0.
15 arendelas simples tipo n. 1.032 com interruptor na base	27. 0.0.
25 interruptores Tumbler de cinco ampères tipo Z.27	9. 0.0.
13 interruptores serie paralelos de cinco ampères, tipo Z.29	8. 0.0.
13 interruptores de cinco ampères tipo Z.18	5. 0.0.
13 interruptores de cinco ampères tipo Z.14	1.10.0.
3 lustres de quatro luzes n. 0.4470	20. 0.0.
3 lustres de duas luzes n. 0.1249	11. 0.0.
12 braços metallicos n. 0.2611	14.10.0.
3 ventiladores, tipo "Chaplet", 24 volts, pagina 53	36. 0.0.
250 lampadas Taunne Alta de 24 volts e 16 velas B.C.	38. 0.0.
125 lampadas Taunne Alta de 15 volts e 16 velas B.C.	19. 0.0.

Cabo vermelho com isolamento de borracha e algodão

100 metros de 7/16"	13.10.0.
100 metros de 7/14"	15. 0.0.
100 metros de 7/18"	12. 0.0.
100 metros de 3/20"	6. 0.0.
100 metros de 3/22"	3. 0.0.
100 metros de 3/18"	9. 0.0.

Cabo preto com isolamento de borracha e algodão

100 metros de 7/16"	13.10.0.
100 metros de 7/14"	15. 0.0.
100 metros de 7/18"	12. 0.0.
100 metros de 3/20"	6. 0.0.
100 metros de 3/22"	3. 0.0.
100 metros de 3/18"	9. 0.0.

ou seja um preço total de £ 2.461.2.0. (duas mil quatrocentas e sessenta e uma libras, dous shillings esterlinos).

Preços: Os preços são para o material entregue no cães do porto, dentro dos vagões da Estrada, e incluem custo, frete e seguro até este porto, correndo por conta da Estrada os direitos aduaneiros.

Pagamento: No caso de ser aceita a presente proposta, propomos que seja effectuado o pagamento das nossas facturas na Thesouraria da Estrada, trinta dias depois da chegada do vapor que trouxer o material, vigorando para a liquidação da importancia da factura a taxa cambial official á vista da Camara Syndical dos Corretores do dia anterior ao em que se effectuar o pagamento.

Embarque: O embarque do material será feito o mais cedo possivel.

Esta proposta é sujeita a uma resposta em prazo breve.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919. — Por procuração de Norton, Megaw & Co. Ltd., M. Pinna.

Exmo. Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil — F. R. Moreira & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 107 e 109, propõem fornecer a essa repartição, de accordo com edital de concorrência de 27 de dezembro de 1918, publicado no *Diario Official*:

Um grupo-motor-gerador para a 4ª divisão, pelo preço de \$ 9.748 (nove mil setecentos e quarenta e oito dollars).

O material proposto será entregue no cães do porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta dessa.

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919. — F. R. Moreira & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE FERRO PARA CALDEIRA E GRELHAS TUBULARES PARA A 1ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Tubos de ferro para caldeira, sem solda

- 1.000 tubos de 20" e 3"X2";
- 1.000 tubos de 15" e 6"X2 1/4";
- 500 tubos de 12" e 2"X1 3/4";
- 500 tubos de 12" e 6"X1 1/2";
- 200 tubos de 12" e 7"X1 7/8".

Preço maximo do kilo \$0.47.

Grelhas de ferro tubulares, sem solda:

- 750 kilos de 12"X1 7/8;
- 100 kilos de 12"X2";
- 750 kilos de 12"X2 1/2";
- 1.000 kilos de 12"X2 3/4";
- 1.000 kilos de 12"X2 1/4".

Preço maximo do kilo \$0.47.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduanerios por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e

hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Em 10 de janeiro de 1918.—
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE METAES DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do corrente, mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

- 500 kilos de antimonio em barra, maximo do kilo..... 4\$500
- 2.000 kilos de metal nickel, maximo do kilo 12\$000
- 7.500 kilos de metal Magnolia, ou semelhante, maximo do kilo 4\$000
- 500 kilos de zinco em barra, maximo do kilo 2\$000
- 750 kilos de chumbo velho, maximo do kilo 1\$300

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores, não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1919.—
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE VIDROS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Vidros brancos para caixilhos:

- 24 de 0m,63×0m,63×0m,003
- 24 de 0m,76×0m,70×0m,003
- 24 de 0m,69×0m,33×0m,003
- 24 de 0m,62×0m,69×0m,003
- 24 de 0m,96×0m,48×0m,003
- 24 de 0m,36×0m,61×0m,003

5 de 0^m,72×0^m,61×0^m,003.
 15 de 0^m,62×0^m,27×0^m,003.
 24 de 0^m,72×0^m,52×0^m,003.
 24 de 0^m,77×0^m,43×0^m,003.
 24 de 0^m,56×0^m,75×0^m,003.
 24 de 0^m,66×0^m,60×0^m,003.
 24 de 0^m,62×0^m,56×0^m,003.
 12 de 0^m,89×0^m,45×0^m,003.
 12 de 0^m,71×0^m,74×0^m,003.
 24 de 0^m,66×0^m,66×0^m,003.
 100 de 0^m,65×0^m,61×0^m,003.
 100 de 0^m,75×0^m,56×0^m,003.
 725 de 0^m,70×0^m,61×0^m,003.
 225 de 0^m,76×0^m,62×0^m,003.
 50 de 0^m,70×0^m,30×0^m,003.
 40 de 0^m,96×0^m,47×0^m,003.
 6 de 0^m,625×0^m,075×0^m,003.
 2 de 0^m,46×0^m,265×0^m,003.
 2 de 0^m,27×0^m,20×0^m,003.
 24 de 0^m,75×0^m,60×0^m,003.
 24 de 0^m,75×0^m,61×0^m,003.
 24 de 0^m,76×0^m,60×0^m,003.
 24 de 0^m,76×0^m,63×0^m,003.
 24 de 0^m,76×0^m,65×0^m,003.
 24 de 0^m,77×0^m,61×0^m,003.
 24 de 0^m,77×0^m,65×0^m,003.
 24 de 0^m,77×0^m,67×0^m,003.
 24 de 0^m,85×0^m,22×0^m,003.
 24 de 0^m,85×0^m,68×0^m,003.
 24 de 0^m,88×0^m,67×0^m,003.
 24 de 0^m,90×0^m,43×0^m,003.
 24 de 0^m,90×0^m,60×0^m,003.
 24 de 0^m,92×0^m,44×0^m,003.
 24 de 0^m,92×0^m,61×0^m,003.
 24 de 0^m,94×0^m,48×0^m,003.
 24 de 0^m,97×0^m,50×0^m,003.
 24 de 1^m,13×0^m,70×0^m,003.
 24 de 1^m,20×0^m,70×0^m,003.
 24 de 0^m,62×0^m,61×0^m,003.
 24 de 0^m,62×0^m,62×0^m,003.
 24 de 0^m,63×0^m,27×0^m,003.
 24 de 0^m,54×0^m,57×0^m,003.
 24 de 0^m,66×0^m,64×0^m,003.
 24 de 0^m,67×0^m,54×0^m,003.
 24 de 0^m,67×0^m,54×0^m,003.
 24 de 0^m,70×0^m,50×0^m,003.
 24 de 0^m,70×0^m,61×0^m,003.
 24 de 0^m,70×0^m,62×0^m,003.
 24 de 0^m,70×0^m,63×0^m,003.
 24 de 0^m,70×0^m,63×0^m,003.
 24 de 0^m,72×0^m,61×0^m,003.
 24 de 0^m,72×0^m,62×0^m,003.
 24 de 0^m,73×0^m,60×0^m,003.
 24 de 0^m,74×0^m,60×0^m,003.
 24 de 0^m,74×0^m,61×0^m,003.
 24 de 0^m,74×0^m,62×0^m,003.
 24 de 0^m,74×0^m,63×0^m,003.
 24 de 0^m,75×0^m,35×0^m,003.
 24 de 0^m,75×0^m,33×0^m,003.
 24 de 0^m,39×0^m,17×0^m,003.
 24 de 0^m,52×0^m,31×0^m,003.
 24 de 0^m,52×0^m,34×0^m,003.
 24 de 0^m,53×0^m,28×0^m,003.
 24 de 0^m,53×0^m,29×0^m,003.
 24 de 0^m,60×0^m,30×0^m,003.
 24 de 0^m,60×0^m,32×0^m,003.
 24 de 0^m,61×0^m,50×0^m,003.
 24 de 0^m,61×0^m,61×0^m,003.
 24 de 0^m,62×0^m,24×0^m,003.
 24 de 0^m,62×0^m,59×0^m,003.
 24 de 0^m,62×0^m,60×0^m,003.
 24 de 0^m,59×0^m,52×0^m,003.
 24 de 0^m,52×0^m,34×0^m,003.
 24 de 0^m,51×0^m,49×0^m,003.
 24 de 0^m,76×0^m,62×0^m,003.
 150 de 0^m,74×0^m,62×0^m,003.
 150 de 0^m,72×0^m,62×0^m,003.
 150 de 0^m,68×0^m,59×0^m,003.
 Preço maximo do decimetro quadrado
 360 réis.

Vidros brancos para caixilhos

5 de 0^m,87×0^m,425×0^m,005.
 10 de 0^m,84×0^m,74×0^m,005.
 10 de 0^m,72×0^m,52×0^m,005.
 5 de 0^m,66×0^m,43×0^m,005.
 5 de 0^m,75×0^m,385×0^m,005.

5 de 0^m,635×0^m,275×0^m,005.
 10 de 0^m,99×0^m,29×0^m,005.
 10 de 0^m,42×0^m,345×0^m,005.
 10 de 0^m,345×0^m,21×0^m,005.
 5 de 0^m,645×0^m,195×0^m,005.
 5 de 0^m,93×0^m,495×0^m,005.
 5 de 0^m,79×0^m,40×0^m,005.
 5 de 0^m,77×0^m,37×0^m,005.
 5 de 0^m,49×0^m,39×0^m,005.
 5 de 0^m,39×0^m,28×0^m,005.
 10 de 0^m,94×0^m,35×0^m,005.
 5 de 0^m,80×0^m,35×0^m,005.
 10 de 0^m,865×0^m,55×0^m,005.
 10 de 0^m,77×0^m,385×0^m,005.
 10 de 0^m,43×0^m,35×0^m,005.
 10 de 0^m,35×0^m,27×0^m,005.
 10 de 0^m,93×0^m,30×0^m,005.
 10 de 0^m,49×0^m,385×0^m,005.
 10 de 0^m,385×0^m,285×0^m,005.
 5 de 0^m,505×0^m,355×0^m,005.
 10 de 0^m,83×0^m,715×0^m,005.
 10 de 0^m,715×0^m,515×0^m,005.
 5 de 0^m,70×0^m,20×0^m,005.
 5 de 0^m,83×0^m,53×0^m,005.
 5 de 0^m,88×0^m,45×0^m,005.
 5 de 1^m,015×0^m,465×0^m,005.
 5 de 1^m,015×0^m,57×0^m,005.
 5 de 0^m,88×0^m,50×0^m,005.
 Preço maximo do decimetro quadrado, 650
 réis.

Vidros brancos para caixilhos

10 de 0^m,865×0^m,53×0^m,006.
 10 de 0^m,765×0^m,39×0^m,006.
 10 de 0^m,785×0^m,405×0^m,006.
 10 de 1^m,087×0^m,875×0^m,006.
 5 de 0^m,85×0^m,47×0^m,006.
 Preço do decimetro quadrado, 1\$300.

Vidros brancos para caixilhos

10 de 0^m,92×0^m,875×0^m,007.
 10 de 1^m,070×0^m,87×0^m,007.
 10 de 0^m,87×0^m,615×0^m,007.
 10 de 0^m,915×0^m,905×0^m,007.
 10 de 0^m,915×0^m,495×0^m,007.
 5 de 0^m,935×0^m,48×0^m,007.
 10 de 0^m,935×0^m,33×0^m,007.
 15 de 0^m,915×0^m,605×0^m,007.
 24 de 1^m,005×0^m,915×0^m,007.
 5 de 0^m,97×0^m,55×0^m,007.
 5 de 0^m,97×0^m,53×0^m,007.
 10 de 0^m,875×0^m,615×0^m,007.
 20 de 0^m,915×0^m,705×0^m,007.
 10 de 1^m,075×0^m,875×0^m,007.
 10 de 0^m,915×0^m,50×0^m,007.
 10 de 1^m,40×0^m,38×0^m,007.
 15 de 0^m,88×0^m,32×0^m,007.
 15 de 0^m,915×0^m,91×0^m,007.
 3 de 0^m,90×0^m,455×0^m,007.
 20 de 0^m,85×0^m,335×0^m,007.
 Preço maximo do decimetro quadrado,
 2\$300.

Vidros brancos estrellados

15 de 0^m,95×0^m,20×0^m,004.
 40 de 1^m,00×0^m,22×0^m,004.
 10 de 0^m,76×0^m,42×0^m,004.
 Preço maximo do decimetro quadrado, 450
 réis.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos
 10 de 0^m,90×0^m,53×0^m,006.
 Preço maximo do decimetro quadrado,
 2\$200.

Vidros azues estrellados

24 de 0^m,62×0^m,17×0^m,003.
 24 de 0^m,62×0^m,15×0^m,003.
 Preço maximo do decimetro quadrado, 400
 réis.

Vidros roxos claros estrellados

24 de 0^m,62×0^m,22×0^m,003, preço ma-
 ximo do decimetro quadrado, 400 réis.

Vidros verdes claros

24 de 0^m,62×0^m,13×0^m,003, preço ma-
 ximo do decimetro quadrado, 400 réis.
 5 de 0^m,285×0^m,17×0^m,004.
 5 de 0^m,425×0^m,17×0^m,004.
 5 de 0^m,495×0^m,17×0^m,004.
 5 de 0^m,48×0^m,17×0^m,004.
 Preço maximo do decimetro quadrado,
 540 réis.

Vidros amarelos

24 de 0^m,63×0^m,13×0^m,003.
 24 de 0^m,66×0^m,15×0^m,003.
 24 de 0^m,61×0^m,20×0^m,003.
 24 de 0^m,60×0^m,12×0^m,003.
 Preço maximo do decimetro quadrado,
 400 réis.

Vidros amarelos lisos

10 de 0^m,62×0^m,13×0^m,004, preço ma-
 ximo do decimetro quadrado, 540 réis.

Vidros amarelos ambar

75 de 0^m,66×0^m,32×0^m,003, preço ma-
 ximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros verdes lisos

5 de 0^m,30×0^m,17×0^m,003.
 5 de 0^m,35×0^m,17×0^m,003.
 5 de 0^m,62×0^m,17×0^m,003.
 5 de 0^m,42×0^m,17×0^m,003.
 5 de 0^m,47×0^m,17×0^m,003.
 Preço maximo do decimetro quadrado,
 400 réis.

Vidros rectangulares

100 de 0^m,96×0^m,48×0^m,003.
 100 de 0^m,75×0^m,62×0^m,003.
 100 de 0^m,65×0^m,61×0^m,003.
 100 de 0^m,62×0^m,60×0^m,003.
 100 de 0^m,72×0^m,62×0^m,003.
 Preço maximo do decimetro quadrado,
 360 réis.

Vidros brancos para pharol

15 de 0^m,490×0^m,003.
 15 de 0^m,480×0^m,003.
 15 de 0^m,470×0^m,003.
 Preço maximo do decimetro quadrado,
 450 réis.

PARA A 5ª DIVISÃO**Vidros brancos**

175 de 0^m,80×0^m,60×0^m,002.
 150 de 0^m,60×0^m,30×0^m,002.
 150 de 0^m,50×0^m,40×0^m,002.
 50 de 0^m,40×0^m,30×0^m,002.
 Preço maximo do decimetro quadrado,
 270 réis.

Vidros encarnados

25 de 0^m,50×0^m,50×0^m,002, preço ma-
 ximo do decimetro quadrado, 270 réis.

Vidros verdes

25 de 0^m,50×0^m,50×0^m,002, preço ma-
 ximo do decimetro quadrado, 270 réis.
 A concorrência versará apenas sobre o
 preço em réis para as unidades dos artigos
 pedidos, sendo a entrega na intendencia,
 dentro do prazo de tempo de 40 dias, a contar
 da data do registro do contracto no Tribunal
 de Contas, cabendo a preferencia de direito
 ao autor da proposta mais barata, por mi-
 nima que seja a diferença entre ella e qual-
 quer outra.

A estrada não acceitará as propostas cujos
 preços sejam superiores aos maximos indi-
 cados.

As propostas, que devem estar devidamente
 selladas, datadas, assignadas, com indicação
 das respectivas residencias, serão entregues
 em duas vias, em envolveros fechados, com
 a declaração por fóra do assumpto o do
 nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de
 um outro, em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 15 do proximo mez de janeiro a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 28 do corrente mez, por edital de 30 de novembro ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de dezembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o tarefeiro desta estrada, Dr. José Euclides Rosas, para, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, comparecer e assumir a direcção dos trabalhos de sua tarefa entre os kilometros 115 a 123, da construcção do ramal de Montes Claros, sob pena de ser a mesma tarefa cassada, como faculta o art. 8º das Condições Geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de janeiro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA GRANDE MANUFACTURA DE FUMOS «VEADO»

RELATORIO DE 1918

Srs. accionistas:

Tomamos a liberdade de vos apresentar o nosso relatorio referente ao exercicio de 1918, para ser apreciado, discutido e submettido á vossa approvação em conjunto com o parecer dos Srs. fiscaes.

Durante o exercicio findo continuamos ainda sob a pressão de preços altos de todas as materias primas, especialmente os fumos, cuja colação attingiu limite nunca havido, e com a asphyxiante taxaçao de imposto de consumo que nos obrigou a encargos pesadissimos.

Porém, uma forte economia em toda a nossa administração, e o desenvolvimento dado á nossa industria, permitiu-nos ver confirmada a razão que nos assistia, quando, no relatorio de 1917, vos diziamos que encaravamos o futuro da nossa companhia com a maior tranquillidade e confiança.

O anno de 1918, embora não tenha attingido quanto era licito e justo esperar, foi, para nós, um anno cheio de progressos e francamente bom.

Movimento commercial e industrial

As nossas vendas em 1918 foram superiores em 40 % ás nossas vendas de 1917 e para podermos executar-as demos accentuado desenvolvimento á nossa fabricação.

Temos abastecido os mercados do paiz e procurado collocação, para os nossos productos em varios mercados do exterior, tendo sido coroado do completo exito a nossa tentativa.

Fabricas

Foi estudado um plano geral de reconstrução da nossa fabrica na Capital Federal e attendendo a motivos de ordem economica, especialmente no que se refere a preços de materias de construcção, tomol-o executado, parcialmente, á medida das nossas necessidades mais urgentes e da melhor conveniencia.

Materias primas

Estamos inteiramente suppridos de materias primas para a nossa industria e na organização do nosso inventario de 31 de dezembro houve o cuidado extremo de só lhes attribuir o valor por que foram adquiridas sem levar em conta que uma grande parte dessas mercadorias, tem, actualmente, um valor superior a mais de 50 % do seu custo.

Como somos industriaes e não as adquirimos para commerciar, mantivemos no nosso balanço os preços das nossas compras e assim vos podemos, desde já, assegurar que nos preços marcados se encontra uma excellente reserva e garantia de exito para o resultado do anno que encetamos.

Machinas

A nossa installação foi accrescida com novos machinismos adquiridos e a sua conservação desveladamente cuidada.

Propriedades.

As nossas propriedades foram augmentadas com novas construcções que fizemos na nossa fabrica de accordo com o plano geral de que já vos fallámos.

Clientes

Estamos muito gratos aos nossos clientes, não só aos do paiz mas tambem aos do estrangeiro, pela preferencia dada aos nossos productos; e, para conti-

nuarmos merecendo tão captivante manifestação de apreço pela nossa industria, nos comprometemos a cuidar sempre, zelosamente, todas as ordens que nos forem confiadas.

Agentes

Continuamos a encontrar nos nossos agentes a sua costumada boa vontade e comprovada dedicação pelos nossos negocios, o que muito nos penhora.

Intermediarios

Pela maneira como serviram os interesses da nossa companhia lhes apresentamos os nossos agradecimentos.

Empregados

Foram os prestimosos auxiliares de sempre, encontrando-se nelles a par da maior dedicação o constante desejo de bem desempenharem as suas attribuições.

Merece referencia especial o operariado da nossa fabrica pela forma dedicada e amigã como se tem conduzido para connosco.

Contencioso

Ao Exmo. amigo Dr. Levi Carneiro, nosso advogado, agradecemos, muito sinceramente, a preciosa assistencia que nos deu, quer com os seus conselhos solicites, quer com a sua penhorante amizade.

Servino clinico

Encontrámos no Exmo. Sr. Dr. La-cerda Guimarães, durante a terrivel epidemia que assolou a Capital, além do clinico distincto que conheciamos, um amigo dedicado que, carinhosamente, a todos soccorreu na phase afflictiva por que passámos. Por toda a sua dedicação lhe consignamos os nossos agradecimentos.

Imposto

Durante o anno de 1918 contribuímos para a receita do Estado, por direitos de Alfandega, impostos directos e indirectos, inclusive imposto de consumo, com 3.075:000\$, que é igual a 37 ½ % do total das nossas vendas e a 265 % dos nossos lucros liquidos.

Leis, regulamentos, etc., etc

Seguimos o nosso procedimento habitual e constatamos que nas nossas relações fiscaes não houve motivo nem para a mais leve observação aos nossos actos.

Conselho fiscal

Agradecemos-lhe a assistencia prestada durante o exercicio que findou.

Conclusões

De accordo com os arts. 29 e 30 dos estatutos propomos que aos lucros liquidos na importancia de

1.156:000\$000	
se dê a seguinte applicação:	
Fundo de reserva legal	
5 %	57:800\$000
Fundo de reserva	22:751\$310
Porcentagem, pessoal gratificado, 9 %	104:040\$000
Porcentagem, directoria 43 %	497:080\$000
Juros de obrigações	105:000\$000
Dividendo, 14 %	350:000\$000
Saldo para conta nova	49:328\$660

1.156:000\$000

ficando os nossos fundos de reserva elevados a

800:000\$000

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1919.
— José Paes Borges, presidente da companhia. — João de Souza Cruz, director-gerente. — Mario de Maga-

Ilhães Corrêa, director-thesoureiro. —
— *Antonio Augusto da Silva*, director-
technico. — *Domingos Barbosa da*
Silva Braga, director technico.

**BALANÇO GERAL DA COMPANHIA GRANDE MANU-
FACTURA DE FUMO "VEADO" APÓS O INTENTARIO
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1918**

Activo

Caixa.....	66:541\$589
Banqueiros.....	575:357\$920
Proprietarios.....	1.791:793\$200
Valor de marcas.....	1.600:000\$700
Trespasse.....	1.500:000\$000
Machinismos.....	666:315\$310
Moveis e utensilios.....	67:859\$840
Material de escriptorio.....	2:897\$080
Mercadorias.....	3.239:795\$890
Devedores e credores.....	818:020\$730
Letras a receber.....	26:620\$140
Titulos de renda.....	10:550\$600
Brindes.....	284:278\$930
Propaganda.....	23:579\$000
Juros em suspenso.....	52:500\$900
Titulos em deposito.....	130:000\$000
Seguros a vender.....	5:000\$000
	10.860:996\$210

Passivo

Capital:	
Accções.....	2.500:000\$
Obrigações.....	1.750:000\$
Fundo de reserva.....	715:500\$000
Contas correntes.....	4.526:236\$700
Caução da directoria.....	100:000\$000
Caução do conselho fiscal.....	30:000\$000
Lucros suspensos.....	3:048\$660
Contas a pagar.....	79:310\$850
Lucros e perdas.....	1.156:000\$000
	10.860:996\$210

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO
ANNO DE 1918**

Debito

Commissão.....	115:055\$480
Juros e descontos.....	280:521\$430
Propaganda.....	99:223\$820
Brindes.....	163:730\$210
Bonificações s/moveis.....	7:539\$980
Despezas geraes.....	412:347\$200
Material de escriptorio.....	4:94\$300
Lucro liquido.....	1.156:000\$000
	2.219:359\$420

Credito

Lucro da conta de seguro de n/c.....	10:411\$620
Lucro da conta de arrenda- mentos.....	27:996\$800
Lucro por differença de cambios.....	36:828\$840
Lucro da conta de liquida- ções.....	6:268\$040
Lucro de conta de mercado- rias.....	2.025:124\$170
Lucro da conta de expor- tação.....	412:729\$930
	2.219:359\$420

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. —
José Paes Borges, presidente da companhia.
— *Joaquim Ramos*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Cumprindo a disposição da lei que rege as sociedades anonymas, damos aqui o nosso parecer sobre o relatório que a directoria vos apresenta.

Examinamos com toda a minuciosidade a escripturação, o inventario e o balanço, e tudo encontramos na melhor ordem e clareza, e sendo o relatório muito minucioso em todos os pontos de verdadeiro interesse, julgamos desnecessario apresentar novos detalhes e somos de opinião que todas as suas contas e conclusões devem ser approvadas.

A confiança que no nosso ultimo parecer tínhamos no futuro da companhia foi felizmente confirmada, sendo bom o resultado apresentado.

Para isso contribuíram os esforços de todos, mas, muito principalmente os da directoria pela sua previsão, dedicação, tenacidade e competencia, e entendemos que lhes deve ser dado um voto de louvor e agradecimento. —
Conde de Agrolongo, José Francisco Corrêa. — Luiz de Souza Gonçalves. — José Manoel Corrêa.

Companhia Tijuca

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo

Fabrica Tijuca.....	423:238\$320
Machinismos.....	299:664\$630
Agua e terrenos.....	28:00\$00
Caução da directoria.....	20:000\$000
Proedio.....	40:000\$010
Casas para operarios.....	82:083\$240
Moveis e utensilios.....	747\$500
Almoxarifado.....	300:906\$870
Caixa.....	4:707\$800
Contas correntes.....	538:749\$370
Caixa da fabrica.....	1:510\$680
Alugueis a receber.....	1:111\$930
Sellos de consumo.....	709\$000
Produção — Stock.....	224:733\$720
	1.963:163\$130

Passivo

Capital.....	500:000\$700
Accções caucionadas.....	20:000\$000
Fundo de reserva especial.....	150:000\$000
Fundo de garantia para as propriedades.....	60:000\$000
Fundo para deterioração do material.....	184:036\$000
Fundo de reserva.....	280:837\$880
Dividendos atra- zados.....	420\$000
Dividendo 19º a distribuir.....	75:000\$000
Folha a pagar.....	12:349\$500
Lucros suspensos.....	200:000\$000
Emprestimo por debentures.....	350:000\$000
Debentures res- gatados.....	44:200\$000
Assistencia opo- raria.....	10:000\$000
Escola e enfer- maria.....	6:736\$420
Juros de debentures.....	7:682\$000
Directoria.....	7:500\$000
Imposto de dividendo.....	3:750\$000
Contas correntes.....	1:924\$320
Lucros e perdas.....	153:608\$860
	1.966:162\$130

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. —
Carlos Ferreira de Almeida, director-geren-
te. — *Benjamin Torres de Carvalho*, director-
thesoureiro. — *Alberto da Costa e Sá*, guarda-
livros.

**Companhia Centros Pastorais
do Brasil**

BALANÇO GERAL

Activo

Fazenda de Itatiaya:	
Valor desta propriedade....	450:000\$900
Fazenda da Saudade:	
Idem.....	330:000\$300
Fazenda da Graça:	
Idem.....	50:000\$000
Fazenda de Cachoeira — Áreas:	
Idem.....	140:000\$900
Fazenda de Ubá:	
Idem.....	630:000\$900
Fazenda de Cachoeira e Olaria:	
Idem.....	31:993\$000
Fazenda de S. José:	
Idem.....	50:000\$000
Fazenda Coqueiros:	
Idem.....	14:000\$000
Sítio das Oliveiras e Pullen:	
Idem.....	11:636\$800
Caixa:	
Valor em cofre.....	2:323\$100
Accções caucionadas:	
Pela caução da directoria..	9:000\$000
Rozauzo Zambrano Ju- nior:	
Valor de seu debito.....	227\$331
Mobilia:	
Valor da existente no escri- ptorio.....	2:000\$000
Instalação dos depositos de leite:	
Valor desta conta.....	28.000\$000
Gado:	
Valor do existente nas fa- zendas.....	278:525\$203
Ministerio do Interior e Justiça:	
Valor de seu debito.....	662\$980
Devedores á fazenda do Ubá:	
Pelo que devem diversos....	20:653\$680
Henry Muray:	
Importo de seu debito.....	642\$160
Garantia de propostas:	
Importancias em deposito..	5:500\$000
Empreiteiros:	
Saldo desta conta.....	1:508\$100
Banco Nacional Brasi- leiro:	
Saldo em conta corrente....	31:939\$310
Contas correntes:	
Pelo que devem diversos....	1:580\$000
Lactacinios:	
Existente nas fazendas....	292\$000
Cercaes:	
Idem.....	6:110\$000
Cochoira e animaes:	
Valor desta conta.....	2:000\$000
Café exportado:	
Valor a liquidar.....	19:056\$000
Café existente:	
Existencia nas fazendas....	1:920\$000
Safra de aguardente:	
Idem.....	23:100\$000
Francisco Sattamini & Comp.:	
Saldo a nosso favor em c/c.	23:603\$179
Contas diversas:	
A cargo dos depositos do leite.....	38:011\$778
Lenha:	
Existencia nas fazendas á exportar.....	4:450\$000
	2.184:943\$156

Passivo	
Capital:	
Valor desta conta.....	1.721:370\$000
Fundo de reserva:	
Idem	90:211\$009
Caução da directoria:	
Idem	9:000\$000
Dividendos a pagar:	
Saldo das a conta.....	8:238\$000
Debentures:	
Existencia em circulação...	112:000\$000
José Pereira da Silva:	
Saldo a seu favor em c/c...	3:617\$400
Dividendo 24º:	
Correspondente a este anno:	103:282\$200
Impostos a pagar:	
Sobre os dividendos deste anno	5:164\$110
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	131:060\$437
	2.184:943\$196

S. E. O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Os directores: *Carlos de Rezende*. — *Alberto da F. Guimarães*. — *Oswaldo da Rocha Miranda*. — O guarda-livros, *José G. de Souza Rabello*.

Empresa das Aguas de Caxambu

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo	
Concessões e construcções...	1.000:000\$000
Caução de arrendamento...	20:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Bonds.....	4:500\$000
Móveis e utensilios.....	15:000\$000
Machinismos e utensilios...	11:375\$000
Obras novas.....	1.937:843\$168
Letras á receber.....	189:881\$570
Vasilhame e accessorios....	1.078:432\$127
Secção de Caxambu.....	58:725\$887
Contas correntes.....	62:602\$158
Juros de apolices.....	500\$000
Diversas contas.....	378:781\$411
Caixa.....	6:174\$803
	4.793:804\$031

Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	176:403\$628
Lucros suspensos.....	642:638\$093
Debentures.....	914:000\$000
Obrigações do contracto...	588:000\$000
Titulos caucionados.....	30:000\$100
Dividendos á pagar.....	480\$000
Caução de contractos.....	50:000\$000
Venda de aguas.....	1.263:872\$010
Letras á pagar.....	121:598\$300
Diversas contas.....	3:812\$000
	4.793:804\$031

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1919. — *Carlos de Figueiredo*. — *Alfredo da Fonseca Guimarães*. — *Renato da Rocha Miranda*, directores. — *José Gonçalves de Souza Rabello*, guarda-livros.

Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo

BALANÇO DO SEGUNDO SEMESTRE DE 1918, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo	
Accionistas.....	336:093\$500
Titulos descontados.....	101:914\$808
Empréstimos em contas correntes.....	520:040\$779
Letras a receber.....	24:526\$850
Valores caucionados.....	15:851\$230
Caixa matriz e filiaes.....	447:943\$289
Titulos, immoveis e empresas pertencentes ao banco	24.262:08\$333
Hypothecas.....	340:170\$978
Governo do Estado, c/ garantias de juros.....	6.775:995\$807
Caixa.....	1.015:439\$221
Diversos.....	5.953:993\$861
	39.793:055\$631

Passivo	
Capital.....	29.500:000\$000
Depositos a vista.....	1.160:655\$41
Depositos a prazo.....	3:635\$000
Titulos em garantia pertencentes a terceiros.....	136:345\$387
Valores hypothecarios.....	422:618\$200
Diversos.....	8.569:751\$903
	39.793:055\$631

Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo. — O director-presidente, *M. Lotar*. — O contador, *Elesbão Linhares*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE «LUCROS E PERDAS» EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Debito	
Despezas geraes.....	98:916\$819
Diversas amortizações.....	83:466\$818
Juros das accções, obrigações e amortização dos debentures...	789:939\$513
Contas diversas.....	8:749\$235
	981:102\$385

Credito	
Contas correntes.....	41:456\$974
Fabrica de tecidos.....	23:503\$000
Serraria de Cacho-ciro.....	5:625\$000
Juros.....	65:739\$867
Alugueis.....	54:224\$200
Diversos.....	2:806\$211
	193:352\$302
Governo do Estado com garantia de juros.....	789:939\$513
Menos o lucro do Banco.....	2:189\$430
	787:750\$083
	981:102\$385

Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo. — O director-presidente, *M. Lotar*. — *Elesbão Linhares*, contador.

Companhia de Fiação e Tecidos «Confiança Industrial»

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo		Passivo	
Fabricas.....	11.620:886\$270	Capital.....	9.000:000\$000
Casas e terrenos.....	825:004\$010	Fundo de reserva.....	1.970:000\$000
Escriptorio.....	46:050\$000	Fundo de deterioração.....	1.200:048\$730
		Lucros suspensos.....	132:234\$720
Manufacturas.....	862:574\$000		3.308:283\$150
Materia prima.....	1.580:396\$300	Debentures.....	2.520:000\$000
Almoxarifado.....	438:234\$470	Obrigações a pagar:	
Combustiveis.....	10:619\$950	Letras de algodão.....	2.220:616\$709
Imposto de consumo;		Contas de dezembro de 1918.....	93:476\$520
Estampilhas em ser.....	8:882\$940	Dividendos:	
Debentures da companhia.....	599:767\$000	Atrasados.....	27:720\$000
Contas correntes — saldos.....	1.768:414\$670	56º dividendo.....	450:000\$000
Caixa:			477:720\$000
Em moeda corrente.....	1:181\$170	Imposto de dividendo.....	22:500\$000
		Percentagem da directoria.....	24:750\$000
Diversas contas.....	20:083\$890	Juros de debentures:	
Accções caucionadas.....	80:000\$000	Atrasados.....	1:648\$000
		Relativos ao 4º trimestre.....	44:100\$000
			45:748\$000
		Amortisação de debentures.....	30:000\$000
		Caução da directoria.....	80:000\$000
	17.832:094\$670		47.832:094\$670

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — *A. J. Pinto Osorio*, presidente. — *Orestes de Almeida*, guarda-livros.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos à sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Companhia Edificadora

JUROS DE DEBENTURES A PAGAR

Do proximo dia 13 do corrente em diante serão pagos no escriptorio desta Companhia, á rua da Alfandega n. 86, sobrado, das 13 ás 15 horas, os juros relativos ao 2º semestre de 1918.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1919.—
A directoria.

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Convocação unica)

Convoco os Srs. socios para se reunirem em assembléa geral ordinaria na proxima quarta feira 15 do corrente, ás 17 horas da tarde, na sede social á rua Buenos Ayres n. 194, sobrado. Motivo da convocação: art. 78, § 1º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1919.—
Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente.

Sociedade Nacional de Agricultura

De ordem do Sr. presidente convido, os socios da Sociedade Nacional de Agricultura para a assembléa a realizar-se no dia 14 de janeiro fluente, ás 3 horas da tarde, para a eleição dos cargos vagos na directoria e Conselho Superior. — Hannibal Porto, 1º secretario.

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

DIVIDENDOS

Do dia 14 a 23 do corrente, e depois ás quintas-feiras, das 12 ás 14 horas, se pagará no escriptorio da Companhia, á rua de S. Pedro n. 44, o 62º dividendo correspondente ao semestre findo em 31 de dezembro de 1918 á razão de 8\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que começar o pagamento do referido dividendo.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1919.—
O presidente, Alexandre Herculano Rodrigues.

Banco Português do Brasil

A partir do dia 15 do corrente será pago na thesouraria deste banco o primeiro dividendo, á razão de 8\$ por acção.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919.—
Presidente, Visconde de Moraes.

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Commercial dos Varejistas

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 37

61º dividendo

Do dia 15 do corrente em diante, das 11 ás 15 horas, no escriptorio da companhia, pagar-se-ha aos Srs. accionistas o 61º dividendo, relativo ao 8º semestre de 1918, á razão de 10\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1919.— Os directores, Visconde de S. João da Madeira. — J. L. Gomes B. Assumpção. — Agostinho Teixeira de Moraes.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

RUA DE S. PEDRO N. 48

Ficam suspensas as transferencias de acções até ao pagamento do 56º dividendo.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919.—
A. J. Pinto Osorio, presidente.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

RUA DE S. PEDRO N. 48

De 21 a 28 do corrente, das 12 ás 14 horas, e da ultima data em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-á neste escriptorio o 56º dividendo, de 10\$ por acção, relativo ao segundo semestre do anno findo.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919.—
A. J. Pinto Osorio, presidente.

Companhia dos Annuncios em Bonds

Communicamos aos Srs. accionistas que no escriptorio da companhia á Avenida Rio Branco n. 410, 4º andar, se acham a sua disposição os documentos a que se refere o artigo 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1919.—
A directoria.

Banco Popular do Rio de Janeiro

Sociedade Cooperativa

RUA DA ALFANDEGA N. 16

Assembléa geral extraordinaria

Nos termos do art. 24 dos estatutos deste banco, convoco os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria que se realizará a 31 de janeiro do corrente anno, ás 7 horas da noite, no Museu Commercial, á praça Quinze de Novembro, entrada pela rua Sete de Setembro n. 1-A.

Nessa assembléa tratar-se-á de assumptos da administração, de eliminações de accionistas e dos factos occorridos ultimamente.

Os Srs. accionistas só poderão tomar parte na assembléa exhibindo no acto da entrada o seu cartão de ingresso que o banco entregará desde logo.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1919.—
Jayme C. L. de Vasconcellos, presidente.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

A partir do dia 14 do corrente, será pago, na thesouraria deste banco, o 17º dividendo semestral, á razão de 10 % ao anno.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919.—
João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

Companhia Fiação e Tecidos S. João

Na sede desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 116, do dia 15 do corrente em diante, das 12 ás 16 horas, se procederá ao pagamento do dividendo do 2º semestre de 1918, correspondente a 12\$ por acção.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1919.

Banco de Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

SEDE: RUA BUENOS AYRES N. 47

Pagamento de dividendo e bonus

No dia 18 do corrente mez paga-se na thesouraria deste banco, de 1 ás 3 horas da tarde, o 1º dividendo de 12 % ao anno sobre as entradas do capital realizadas no semestre anterior, sendo esse pagamento correspondente ao periodo decorrido da data da entrada do capital até o dia 31 de dezembro proximo findo.

Tambem será pago aos possuidores de acções integralizadas, da classe de cooperadores o bonus de 6 % ao anno, nas mesmas condições de dividendo.

Esse pagamento continuará ser feito diariamente até a fim deste mez, e dessa data em diante, somente ás quintas-feiras, do meio dia ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919.—
Antero Pinto de Almeida, presidente.

Banco de Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

SEDE: RUA BUENOS AYRES N. 47

Entrega de cautelas e titulos

Convido os Srs. associados cujas acções estiverem integralizadas, a virem receber as respectivas cautelas, entregando os recibos provisionais que possuirem.

Tambem serão entregues por essa occasião aos possuidores de acções integralizadas, os respectivos titulos de socios.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919.—
Antero Pinto de Almeida, presidente.

Companhia America Fabril

SEDE: RUA DA CANDELARIA N. 67

40º dividendo

No dia 15 do corrente e seguintes, será pago no escriptorio desta companhia, das 12 ás 15 horas (aos sabbados até ás 13 horas), aos Srs. accionistas, o 40º dividendo de 12\$ por acção, correspondente ao semestre findo a 31 de dezembro proximo passado.

Ficam suspensas as transferencias de acções até esse dia.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919.—
Pela Companhia America Fabril, o director-gerente, Mark Sutton.